



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e vinte, às nove horas e  
2 cinquenta e seis minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de  
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências  
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,  
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de  
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----  
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou  
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do  
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Diretor Geral da  
10 Mútua-SP, eleito para o triênio 2021/2023, Eng. Eletric. Renato Archanjo de  
11 Castro, o Senhor Diretor Administrativo da Mútua-SP, eleito para o triênio  
12 2021/2023, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Ronaldo Florentino dos Santos, a Senhora  
13 Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Lenita Secco Brandao, o Senhor Diretor  
14 Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, o Senhor Diretor  
15 Técnico Eng. Eletric. Edelmo Edivar Terenzi, o Senhor Diretor Financeiro Eng.  
16 Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti e a Senhora Diretora de Entidades  
17 de Classe Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo.-----  
18 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.-----  
19 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
20 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.-----  
21 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette  
22 Labinas, Adriano Maia Amante, Airtton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
23 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro  
24 Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio,  
25 Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane  
26 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,  
27 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua  
28 Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto  
29 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Ayrton dardis Filho, Bruno  
30 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto  
31 Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos  
32 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celso  
33 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cesar Marcos  
34 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,  
35 Clovis Savio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson  
36 Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denisa Minte  
37 de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio  
38 Turini, Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima,  
39 Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias  
40 Basile Tambourgi, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik  
41 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo  
42 Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fatima Aparecida

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,  
2 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira,  
3 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira  
4 Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnolli da  
5 Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de  
6 Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreria Soares, Hassan  
7 Mohamad Barakat, Helio Perecin Junior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo  
8 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, João  
9 Ariovaldo D’Amaro, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos  
10 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
11 Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Zambon, José  
12 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior,  
13 José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira,  
14 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José  
15 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião  
16 Spada, Juliano Boretti, Jussara Terezinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,  
17 Kleber Rezende Castilho, Laurantino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia  
18 Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos  
19 Santos, Luis Chorilli Neto, Luis renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts,  
20 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz  
21 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar  
22 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo  
23 Wilson Anhesine, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,  
24 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio  
25 Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria  
26 Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo  
27 Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,  
28 Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina  
29 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton  
30 Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,  
31 Nelson Martins da Costa, Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho,  
32 Nunziantre Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
33 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de  
34 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose  
35 de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza  
36 Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de  
37 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reginaldo  
38 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo  
39 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,  
40 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,  
41 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da  
42 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Esposito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Poco dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo  
2 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,  
3 Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz  
4 Lousada, Sergio Ricardo Luorenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim,  
5 Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,  
6 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demetrio, Valdemir Souza dos  
7 Reis, Valerio Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli  
8 Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros Deantoni,  
9 Vinicius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Wesller  
10 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.....  
11 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Eduardo Nadaletto da Matta,  
12 Emerson Yokoyama, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Odilon Antonio Leme  
13 da Costa, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Pedro Rossi Filho, Tiago Marcelo  
14 Peixoto da Silva.....  
15 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Aguinaldo Bizzo de Almeida,  
16 Carlos Alberto Minin, Célia Correia Malvas, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,  
17 Cyro Barbosa Bernardes, Daniel Cardoso, Flavio Luis Schmidt, Francisco Tadeu  
18 Notari, Fred Buzo, Germano Sonhez Simon, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hosana  
19 Celi da Costa Cossi, Marcelo Fernandes, Jan Novaes Recicar, José Antonio de  
20 Milito, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Quaresma, José Ricardo  
21 Fazzole Ferreira, Lucas Hamilton Calve, Luiz Manoel Furigo, Maria do Carmo  
22 Rosalin de Oliveira, Mauro Montenegro, Paulo Henrique Bossi Cover, Ricardo  
23 Victoria Filho, Sheyla Mara Baptista Serra, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,  
24 Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilson Tadeu Rosa Filho.....  
25 **Conselheiros(as) que faltaram sem apresentar justificativa:** Balmes Vega  
26 Garcia, Fabiana Albano, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro.....  
27 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de  
28 Almeida Cannabrava, Antônio Luiz Gatti de Oliveira, Aristides Galvão, Carlos Jacó  
29 Rocha, Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Décio Moreira, Erick Siqueira  
30 Guidi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jolindo Rennó Costa,  
31 Jorge Joel de Faria Souza, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Antônio Moreira  
32 Salata, Paulo Roberto Peneluppi e Thiago Henrique Ananias Raimundo.....  
33 Fazendo uso da palavra, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos**  
34 passou o seguinte informe: que em consonância com as diretrizes do Governo do  
35 Estado de São Paulo e dos municípios, o Crea-SP tomou medidas administrativas  
36 e operacionais para realizações de eventos oficiais em formato presencial visando  
37 a preservação da saúde de todos, em relação à pandemia covid-19. Os espaços  
38 estão com a ocupação reduzida e controlada com demarcação de distanciamento,  
39 e haverá transmissão simultânea do evento em todos os espaços. Os  
40 conselheiros que optaram pelo espaço externo ao auditório poderão participar da  
41 discussão de processos e fazer seus comunicados na tribuna. Lanches em  
42 embalagens individuais serão distribuídos na saída da Sessão Plenária.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:-----**  
 2 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**  
 3 **Santos** solicitou que todos permanecessem em atitude de respeito para que  
 4 fosse feito um minuto de silêncio, em homenagens póstumas, pelo falecimento do  
 5 Conselheiro do Crea-SP, representante da UniPinhal, da Câmara Especializada  
 6 de Agronomia, Prof. Dr. Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin, ocorrido no mês de julho, e  
 7 do Agente Administrativo do Crea-SP Miguel Michalkow, do Departamento de  
 8 Apoio ao Colegiado 2 – DAC2, no mês de outubro.-----  
 9 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
 10 e agradeceu a presença de todos e também pelo apoio que recebeu nos últimos  
 11 meses. Em seguida, registrou a presença do Eng. Ronaldo Florentino dos Santos  
 12 e do Eng. Renato Archanjo de Castro, eleitos Diretor Administrativo e Diretor  
 13 Geral da Mútua-SP respectivamente, para o período de 2021/2023.-----  
 14 Com a palavra, o Diretor Administrativo da Mútua-SP **Ronaldo Florentino dos**  
 15 **Santos** cumprimentou a todos e disse que era um prazer participar da Plenária  
 16 que é o retorno de todos. Também falou que gostaria de agradecer dando um  
 17 aperto de mão e um abraço em todos pelo apoio e confiança que deram nessa  
 18 eleição, pois foram 210 dias corridos, e que já começaram a fazer alguns  
 19 trabalhos e estão à disposição de todos. Externou que sempre diz que essa  
 20 eleição foi fruto de uma união que é liderada pelo Presidente Vinicius e que vem  
 21 dando certo, porque todos só têm a ganhar. Ao término, desejou um bom dia e um  
 22 bom trabalho a todos.-----  
 23 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
 24 Diretor Administrativo da Mútua-SP Ronaldo Florentino dos Santos pelas palavras  
 25 e desejou todo sucesso em sua nova jornada. Em seguida, passou a palavra ao  
 26 Diretor Geral da Mútua-SP, Eng. Renato.-----  
 27 Com a palavra, o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro**  
 28 cumprimentou a todos e disse que era um prazer estar nesta Plenária e  
 29 compartilhar esse momento. Também agradeceu pelo empenho e voto de cada  
 30 um que se deslocou de sua casa e os apoiaram. Externou que estão compondo  
 31 uma Mútua que irá trabalhar em conjunto com o Crea-SP para os profissionais, as  
 32 entidades de classe e as instituições de ensino e que vão buscar as opiniões e as  
 33 dificuldades juntos para poderem trabalhar para fazer uma Mútua melhor para os  
 34 profissionais. Por fim, agradeceu e desejou um bom dia a todos.-----  
 35 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu as  
 36 palavras do Diretor Geral da Mútua-SP Renato Archanjo de Castro, e disse que  
 37 deseja que a Mútua prospere e possa realmente desempenhar o papel de uma  
 38 caixa de assistência que chegue aos profissionais. Falou que não tem dúvida da  
 39 competência e capacidade dos diretores eleitos para a Mútua-SP e que está  
 40 ansioso para cobrar resultados, desejando-lhes sorte pediu que os diretores  
 41 eleitos ficassem à vontade para acompanharem a Sessão Plenária.-----  
 42 Em seguida, os Diretores da Mútua-SP Renato Archanjo de Castro e Ronaldo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Florentino dos Santos se retiraram da mesa e a Senhora Gerente do  
2 Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC1, Dinah Sayuri Iwamizu tomou  
3 assento à mesa.....  
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao  
5 item III da Pauta.....  
6 **ITEM III – REFERENDO DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PLENÁRIA**  
7 **DE 08 DE OUTUBRO PARA 22 DE OUTUBRO DE 2020;**.....  
8 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou o assunto em  
9 discussão e, em não havendo manifestação colocou em votação, obtendo a  
10 seguinte decisão.....  
11 **Nº de Ordem 01** – Processo C - 1073/2009 – Crea-SP – Processo encaminhado  
12 pela Presidência, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento.....  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
15 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Calendário das  
16 Reuniões Plenárias do Crea-SP; considerando o calendário aprovado das  
17 Sessões Plenárias do Crea-SP para o exercício 2020, na Sessão Plenária nº  
18 2062, de 29 e 30 de janeiro de 2020 (Decisão PL/SP nº 175/2020); considerando  
19 a pandemia de covid-19 (coronavírus) e que as Sessões Plenárias de abril, maio,  
20 junho, julho, agosto e setembro de 2020 foram suspensas de forma a conter a  
21 propagação do coronavírus e reduzir os riscos de contaminação, garantindo a  
22 saúde de todos, conselheiros e colaboradores; considerando a proposta de  
23 alteração de data de 02 para 30 de julho de 2020 com vistas à possibilidade de  
24 realização de sessão plenária; considerando, entretanto, que a sessão plenária de  
25 30 de julho de 2020 foi suspensa em razão da pandemia de covid-19, e portanto,  
26 houve a perda de objeto da Decisão D/SP nº 055/2020; considerando a retomada  
27 gradual das atividades presenciais do Conselho e a necessidade de apreciação  
28 de processos importantes e urgentes de ordem administrativa e de ordem técnica,  
29 que não tiveram seus julgamentos realizados devido à suspensão de reuniões  
30 presenciais; considerando que nesse contexto entendeu-se que para possibilitar  
31 uma maior probabilidade de realização da Sessão Plenária de outubro de forma  
32 adequada e segura, devia-se alterar a data da sessão plenária para o final do  
33 mês, **DECIDIU:** 1) Referendar a alteração da data da sessão plenária do Crea-SP  
34 de 08 de outubro para 22 de outubro de 2020, mantendo mesmo horário e local, e  
35 2) arquivar a Decisão D/SP nº 055/2020, por perda de objeto. Presidiu a votação o  
36 Eng. Telecom. **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**. Votaram favoravelmente 206  
37 (duzentos e seis) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette  
38 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
39 Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro  
40 Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo,  
41 André Sobreira de Araujo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,  
42 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins,  
2 Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa,  
3 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva  
4 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celso Roberto Panzani,  
5 Celso Rodrigues, Cesar Augusto Sabino Mariano, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli  
6 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio  
7 Simões de Paula, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
8 Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,  
9 Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,  
10 Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de  
11 Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokohama, Érik Nunes Junqueira,  
12 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,  
13 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,  
14 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de  
15 Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
16 Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales  
17 Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido  
18 Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira  
19 Soares, Hassan Mohamad Barakat, Helio Perecin Junior, Henrique Di Santoro  
20 Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão  
21 Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni  
22 Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
23 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Leomar  
24 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José  
25 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario  
26 David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti,  
27 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende  
28 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey,  
29 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis  
30 Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio  
31 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano  
32 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos  
33 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto  
34 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
35 Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto,  
36 Maria Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olivia Silva, Marilia  
37 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
38 Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Uehara,  
39 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,  
40 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta,  
41 Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano,  
42 Odilon Antônio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de  
2 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Eduardo Grimaldi,  
3 Paulo Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini,  
4 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro  
5 Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
6 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reginaldo Carlos de  
7 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young  
8 Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo  
9 Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de  
10 Gouveia, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,  
11 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos, Ronald  
12 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano  
13 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto  
14 Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simar Vieira de  
15 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri  
16 de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho,  
17 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,  
18 Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Verissimo  
19 Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel  
20 Junior, Vitor Chuster, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton  
21 Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 06 (seis)  
22 Conselheiros: Carlos Alberto Guimarães Garcez, Dalton Edson Messa, Edilson  
23 Reis, José Eduardo Wanderley Albuquerque Cavalcanti, Nestor Soares  
24 Tupinamba, Sergio Ricardo Lourenço. (Decisão PL/SP nº 596/2020).-.-.-.-.-  
25 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item IV da  
26 Pauta.-.-.-.-.-  
27 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
28 **2064 (ORDINÁRIA) DE 12 DE MARÇO DE 2020:-.-.-.-.-**  
29 A Ata da Sessão Plenária nº 2064 (Ordinária) de 12 de março de 2020 foi  
30 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 199 (cento e  
31 noventa e nove) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette  
32 Labinas, Adriano Maia Amante, Airtton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
33 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro  
34 Luiz Dias de Oliveira, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira  
35 de Araujo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,  
36 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua  
37 Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Arnaldo Luiz  
38 Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto  
39 Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto,  
40 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani,  
41 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
42 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clovis Savio Simões de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de  
2 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara,  
3 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Lucas  
4 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo  
5 Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson  
6 Yokohama, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo  
7 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fernando Antonio Cauchick  
8 Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos  
9 de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
10 Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales Brugnolii da Cunha, Glauco  
11 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior,  
12 Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreria Soares, Hassan Mohamad  
13 Barakat, Helio Perecin Junior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni,  
14 João Ariovaldo D’Amaro, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos  
15 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
16 Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Edaurdo Wanderley  
17 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José  
18 Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,  
19 José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião  
20 Spada, Juliano Boretti, Jussara Terezinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,  
21 Kleber Rezende Castilho, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas  
22 Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous  
23 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos  
24 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,  
25 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson  
26 Anhesine, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
27 Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria  
28 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia Silva, Marília  
29 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
30 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara,  
31 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,  
32 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta,  
33 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano,  
34 Odilon Antonio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de  
35 Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de  
36 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose  
37 de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza  
38 Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de  
39 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reginaldo  
40 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo  
41 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,  
42 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo  
2 Rodrigues de França, Rita de Cassia Esposito Poco dos Santos, Ronald Vagner  
3 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
4 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo  
5 de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar  
6 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago  
7 Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho,  
8 Valdemar Antonio Demetrio, Valdemir Souza dos Reis, Valerio Tadeu Laurindo,  
9 Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo  
10 Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel  
11 Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William  
12 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um)  
13 Conselheiro: Edilson Reis. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Álvaro  
14 Martins, Antonio Roberto Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cesar Augusto  
15 Sabino Mariano, Hideraldo Rodrigues Gomes, José Manoel Teixeira, Luis Renato  
16 Bastos Lia, Marcos Peres Barros, Nestor Soares Tupinambá e Paulo Eduardo da  
17 Rocha Tavares.....

18 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o Item V da  
19 pauta.....

20 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
21 **EXPEDIDAS;**.....

22 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a  
23 todos e passou a leitura da correspondência recebida: “Decisão PL-1323/2020 –  
24 Interessado: Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem  
25 Grande Paulista. Ementa: Homologa o registro da entidade de classe denominada  
26 Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande  
27 Paulista no Crea-SP, nos termos da Resolução nº 1.070, de 2015. Em seguida,  
28 procedeu a leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos  
29 conselheiros aniversariantes do mês de outubro, parabenizando a todos.....

30 Com a palavra, o Conselheiro **Mario Roberto Bodon Gomes** solicitou a inversão  
31 de pauta, colocando o item VII a ser tratado antes do item VI.....

32 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou em  
33 votação do Plenário o pedido de inversão de pauta solicitado pelo Conselheiro  
34 Mario Roberto Bodon Gomes, no qual coloca o item VII para ser tratado antes do  
35 item VI, sendo aprovado pela maioria dos presentes, com os votos contrários dos  
36 conselheiros Hélio Perecin Júnior, Karla Borelli Rocha e Marcos Aurélio de Araújo  
37 Gomes e nenhuma abstenção. Na sequência, passou ao item VII da Pauta.....

38 **ITEM VII. – ORDEM DO DIA;**.....

39 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**  
40 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....

41 O Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** retira de pauta o processo número de  
42 ordem 74.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Processos destacados para discussão: 3, 4, 5, 21, 52, 72, 73, 89, 140, 229,**  
 2 **230, 231, 263, 276, 294, 304, 311.**-----  
 3 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
 4 Votaram favoravelmente 199 (cento e noventa e nove) Conselheiros: Adnael  
 5 Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton  
 6 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar  
 7 Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho  
 8 Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias  
 9 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira  
 10 Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Roberto  
 11 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves  
 12 Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,  
 13 Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,  
 14 Carlos Suguitani, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon,  
 15 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis  
 16 Savio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de  
 17 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara,  
 18 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos,  
 19 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da  
 20 Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile  
 21 Tambourgi, Emerson Yokohama, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,  
 22 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fabio  
 23 Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto  
 24 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de  
 25 Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Gelson  
 26 Pereira da Silva, Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio  
 27 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton  
 28 Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Helio  
 29 Perecin Junior, Henrique Di Santoro Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam  
 30 Salomão Liboni, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno,  
 31 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Armando Bornello,  
 32 José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de  
 33 Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,  
 34 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,  
 35 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende  
 36 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis  
 37 Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio  
 38 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano  
 39 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos  
 40 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson  
 41 Anhesine, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
 42 Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Maria Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olivia Silva, Marilia  
2 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
3 Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci  
4 Marconi, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de  
5 Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado  
6 Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nunziantre Graziano, Odilon Antônio  
7 Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo  
8 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo da Rocha  
9 Tavares, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio  
10 Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,  
11 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de Oliveira,  
12 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reginaldo Carlos de  
13 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young  
14 Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo  
15 Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de  
16 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,  
17 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Esposito Poço dos  
18 Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros  
19 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião  
20 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada,  
21 Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina  
22 Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo  
23 Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,  
24 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Goncalves,  
25 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho,  
26 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner  
27 Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton  
28 Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 06 (seis)  
29 Conselheiros: Alvaro Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis,  
30 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, José Antonio Nardin, José Eduardo  
31 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti.....

32 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....  
33 **Nº de Ordem 06** – Processo C - 1036/2017 V6 – Associação dos Engenheiros,  
34 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Processo encaminhado pela COTC, nos  
35 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
39 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
40 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
42 Deliberação COTC/SP nº 26/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
2 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos referente ao valor  
3 repassado de R\$ 161.344,57 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e  
4 quatro reais e cinquenta e sete centavos), onde foram apresentados documentos  
5 comprobatórios no valor de R\$ 162.047,22 (cento e sessenta e dois mil, quarenta  
6 e sete reais e vinte e dois centavos), sendo glosado o valor de R\$ 55,17  
7 (cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), e valor final atestado pelo Gestor  
8 de R\$ 161.992,05 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais  
9 e cinco centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de  
10 R\$ 647,48 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos),  
11 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 26/2020, conforme prestação de  
12 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
13 São Carlos referente ao valor repassado de R\$ 161.344,57 (cento e sessenta e  
14 um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), onde  
15 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 162.047,22  
16 (cento e sessenta e dois mil, quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo  
17 glosado o valor de R\$ 55,17 (cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), e  
18 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 161.992,05 (cento e sessenta e um mil,  
19 novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), apurando para a entidade  
20 prestação superavitária no valor de R\$ 647,48 (seiscentos e quarenta e sete reais  
21 e quarenta e oito centavos). (Decisão PL/SP nº 611/2020).-----  
22 **Nº de Ordem 07** – Processo C – 1150/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,  
23 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Processo encaminhado pela COTC, nos  
24 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
27 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
28 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
29 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
31 Deliberação COTC/SP nº 27/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
32 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
33 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva referente ao valor  
34 repassado de R\$ 94.792,56 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e dois  
35 reais e cinquenta e seis centavos), onde foram apresentados documentos  
36 comprobatórios no valor de R\$ 109.138,92 (cento e nove mil, cento e trinta e oito  
37 reais e noventa e dois centavos), sendo glosado o valor de R\$ 5.792,37 (cinco mil,  
38 setecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), e valor final atestado  
39 pelo Gestor de R\$ 103.346,55 (cento e três mil, trezentos e quarenta e seis reais  
40 e cinquenta e cinco centavos), apurando para a entidade prestação superavitária  
41 no valor de R\$ 8.553,99 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e  
42 nove centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 27/2020, conforme





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
2 Agrônomos de Catanduva referente ao valor repassado de R\$ 94.792,56 (noventa  
3 e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), onde  
4 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 109.138,92  
5 (cento e nove mil, cento e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo  
6 glosado o valor de R\$ 5.792,37 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e  
7 trinta e sete centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 103.346,55 (cento  
8 e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos),  
9 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 8.553,99 (oito  
10 mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). (Decisão  
11 PL/SP nº 612/2020).-----

12 **Nº de Ordem 08** – Processo C – 1188/2017 V2 – Associação de Engenharia  
13 Arquitetura e Agronomia de Leme – Processo encaminhado pela COTC, nos  
14 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
18 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
19 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
21 Deliberação COTC/SP nº 28/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
22 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
23 de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Leme referente ao valor repassado de  
24 R\$ 13.601,50 (treze mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos), onde foram  
25 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 14.599,23 (quatorze  
26 mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), sendo este o valor  
27 final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação superavitária no  
28 valor de R\$ 997,73 (novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos),

29 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 28/2020, conforme prestação de  
30 contas apresentada pela Associação de Engenharia Arquitetura e Agronomia de  
31 Leme referente ao valor repassado de R\$ 13.601,50 (treze mil, seiscentos e um  
32 reais e cinquenta centavos), onde foram apresentados documentos  
33 comprobatórios no valor de R\$ 14.599,23 (quatorze mil, quinhentos e noventa e  
34 nove reais e vinte e três centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
35 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 997,73  
36 (novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos). (Decisão PL/SP nº  
37 613/2020).-----

38 **Nº de Ordem 09** – Processo C – 1234/2017 V2 – Associação Regional de  
39 Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) – Processo encaminhado pela COTC,  
40 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
2 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
3 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
5 Deliberação COTC/SP nº 29/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
6 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
7 Regional de Engenheiros e Agrônomos referente ao valor repassado de R\$  
8 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), onde foram apresentados  
9 documentos comprobatórios no valor de R\$ 53.836,94 (cinquenta e três mil,  
10 oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo este o valor  
11 final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor  
12 de R\$ 5.863,06 (cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e seis centavos), o  
13 qual deve ser devolvido ao Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
14 29/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de  
15 Engenheiros e Agrônomos referente ao valor repassado de R\$ 59.700,00  
16 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), onde foram apresentados documentos  
17 comprobatórios no valor de R\$ 53.836,94 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta  
18 e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo este o valor final atestado pelo  
19 Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.863,06  
20 (cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e seis centavos), o qual deve ser  
21 devolvido ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 614/2020).-----  
22 **Nº de Ordem 10** – Processo C – 1238/2017 V4 – Associação dos Engenheiros e  
23 Arquitetos de Taubaté – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
24 I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
27 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
28 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
29 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
31 Deliberação COTC/SP nº 30/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
32 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
33 dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté referente ao valor repassado de R\$  
34 83.595,33 (oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três  
35 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
36 80.426,59 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove  
37 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e valor final  
38 atestado pelo Gestor de R\$ 78.426,59 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e  
39 seis reais e cinquenta e nove centavos), apurando para a entidade prestação  
40 deficitária no valor de R\$ 5.168,74 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e  
41 setenta e quatro centavos), o qual deve ser devolvido ao Crea-SP, **DECIDIU**  
42 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 30/2020, conforme prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté referente  
2 ao valor repassado de R\$ 83.595,33 (oitenta e três mil, quinhentos e noventa e  
3 cinco reais e trinta e três centavos), onde foram apresentados documentos  
4 comprobatórios no valor de R\$ 80.426,59 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis  
5 reais e cinquenta e nove centavos), sendo glosado o valor de R\$ 2.000,00 ( dois  
6 mil reais), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 78.426,59 (setenta e oito mil,  
7 quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), apurando para a  
8 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.168,74 (cinco mil, cento e sessenta  
9 e oito reais e setenta e quatro centavos), o qual deve ser devolvido ao Crea-SP.  
10 (Decisão PL/SP nº 615/2020).-----

11 **Nº de Ordem 11** – Processo C – 1115/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,  
12 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista – Processo encaminhado pela COTC,  
13 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
16 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
17 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
18 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
20 Deliberação COTC/SP nº 31/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
21 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
22 dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista referente ao valor  
23 repassado de R\$ 12.784,00 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), onde  
24 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 11.975,95 (onze  
25 mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo este o  
26 valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no  
27 valor de R\$ 808,05 (oitocentos e oito reais e cinco centavos), o qual deve ser  
28 devolvido ao Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 31/2020,  
29 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
30 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista referente ao valor repassado de R\$  
31 12.784,00 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), onde foram  
32 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 11.975,95 (onze mil,  
33 novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo este o  
34 valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no  
35 valor de R\$ 808,05 (oitocentos e oito reais e cinco centavos), o qual deve ser  
36 devolvido ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 616/2020).-----

37 **Nº de Ordem 12** – Processo C – 1080/2017 – Associação Mongaguense de  
38 Engenheiros e Arquitetos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do  
39 inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
42 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
 2 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
 3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
 4 Deliberação COTC/SP nº 67/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 5 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
 6 Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos referente ao valor repassado de R\$  
 7 31.872,50 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),  
 8 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.674,50  
 9 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos),  
 10 sendo glosado o valor de R\$ 822,91 (oitocentos e vinte e dois reais e noventa e  
 11 um centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.851,59 (trinta e três mil,  
 12 oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), apurando para a  
 13 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.979,09 (mil, novecentos e  
 14 setenta e nove reais e nove centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
 15 nº 67/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação  
 16 Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos referente ao valor repassado de R\$  
 17 31.872,50 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),  
 18 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.674,50  
 19 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos),  
 20 sendo glosado o valor de R\$ 822,91 (oitocentos e vinte e dois reais e noventa e  
 21 um centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.851,59 (trinta e três mil,  
 22 oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), apurando para a  
 23 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.979,09 (mil, novecentos e  
 24 setenta e nove reais e nove centavos). (Decisão PL/SP nº 617/2020).-.-.-.-.-  
 25 **Nº de Ordem 13** – Processo C – 1164/2017 V2 – Associação de Engenharia,  
 26 Arquitetura e Agronomia de Rio Claro – Processo encaminhado pela COTC, nos  
 27 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-  
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 30 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
 31 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
 32 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
 33 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
 34 Deliberação COTC/SP nº 69/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 35 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
 36 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rio Claro referente ao valor  
 37 repassado de R\$ 69.605,79 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e  
 38 setenta e nove centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios  
 39 no valor de R\$ 58.512,16 (cinquenta e oito mil, quinhentos e doze reais e  
 40 dezesseis centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para  
 41 a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 11.093,63 (onze mil, noventa e três  
 42 reais e sessenta e três centavos), o qual deve ser devolvido ao Crea-SP, **DECIDIU**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 69/2020, conforme prestação de contas  
2 apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rio  
3 Claro referente ao valor repassado de R\$ 69.605,79 (sessenta e nove mil,  
4 seiscientos e cinco reais e setenta e novo centavos), onde foram apresentados  
5 documentos comprobatórios no valor de R\$ 58.512,16 (cinquenta e oito mil,  
6 quinhentos e doze reais e dezesseis centavos), sendo este o valor final atestado  
7 pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$  
8 11.093,63 (onze mil, noventa e três reais e sessenta e três centavos), o qual deve  
9 ser devolvido ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 618/2020).-----  
10 **Nº de Ordem 14** – Processo C – 1043/2017 V2 – Associação Profissional dos  
11 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – Processo encaminhado  
12 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
15 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
16 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
17 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
19 Deliberação COTC/SP nº 70/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
20 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
21 Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo referente ao  
22 valor repassado de R\$ 55.566,30 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e  
23 seis reais e trinta centavos), onde foram apresentados documentos  
24 comprobatórios no valor de R\$ 50.318,25 (cinquenta mil, trezentos e dezoito reais  
25 e vinte e cinco centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando  
26 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.248,05 (cinco mil, duzentos  
27 e quarenta e oito reais e cinco centavos), o qual deve ser devolvido ao Crea-SP,  
28 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 70/2020, conforme prestação de  
29 contas apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores  
30 no Estado de São Paulo referente ao valor repassado de R\$ 55.566,30 (cinquenta  
31 e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), onde foram  
32 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.318,25 (cinquenta  
33 mil, trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), sendo este o valor final  
34 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de  
35 R\$ 5.248,05 (cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), o qual  
36 deve ser devolvido ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 619/2020).-----  
37 **Nº de Ordem 15** – Processo C – 1093/2017 V2 – Associação de Arquitetos,  
38 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Processo encaminhado pela  
39 COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
42 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
2 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
4 Deliberação COTC/SP nº 71/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
5 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
6 de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira referente ao valor  
7 repassado de R\$ 33.396,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais)  
8 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.922,75  
9 (trinta mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo  
10 glosado o valor de R\$ 2.392,70 (dois mil, trezentos e noventa e dois mil e setenta  
11 centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 28.530,05 (vinte e oito mil,  
12 quinhentos e trinta reais e cinco centavos), apurando para a entidade prestação  
13 deficitária no valor de R\$ 4.865,95 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais  
14 e noventa e cinco centavos), o qual deve ser devolvido ao Crea-SP, **DECIDIU**  
15 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 71/2020, conforme prestação de contas  
16 apresentada pela Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur  
17 Nogueira referente ao valor repassado de R\$ 33.396,00 (trinta e três mil, trezentos  
18 e noventa e seis reais) onde foram apresentados documentos comprobatórios no  
19 valor de R\$ 30.922,75 (trinta mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco  
20 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 2.392,70 (dois mil, trezentos e noventa e  
21 dois mil e setenta centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 28.530,05  
22 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais e cinco centavos), apurando para a  
23 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.865,95 (quatro mil, oitocentos e  
24 sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), o qual deve ser devolvido ao  
25 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 620/2020).-----

26 **Nº de Ordem 16** – Processo C – 1052/2017 V2 – Sindicato dos Técnicos  
27 Industriais Nível Médio do Estado de São Paulo – Processo encaminhado pela  
28 COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
31 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
32 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
33 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
35 Deliberação COTC/SP nº 58/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
36 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pelo Sindicato  
37 dos Técnicos Industriais Nível Médio do Estado de São Paulo referente ao valor  
38 repassado de R\$ 119.031,75 (cento e dezenove mil e trinta e um reais e setenta e  
39 cinco centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
40 de R\$ 123.947,13 (cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e  
41 treze centavos), sendo glosado o valor de R\$ 3.711,43 (três mil, setecentos e  
42 onze reais e quarenta e três centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 120.235,70 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos),  
2 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.203,95 (mil,  
3 duzentos e três reais e noventa e cinco centavos), **DECIDIU** aprovar a  
4 Deliberação COTC/SP nº 58/2020, conforme prestação de contas apresentada  
5 pelo Sindicato dos Técnicos Industriais Nível Médio do Estado de São Paulo  
6 referente ao valor repassado de R\$ 119.031,75 (cento e dezenove mil e trinta e  
7 um reais e setenta e cinco centavos), onde foram apresentados documentos  
8 comprobatórios no valor de R\$ 123.947,13 (cento e vinte e três mil, novecentos e  
9 quarenta e sete reais e treze centavos), sendo glosado o valor de R\$ 3.711,43  
10 (três mil, setecentos e onze reais e quarenta e três centavos), e valor final  
11 atestado pelo Gestor de R\$ 120.235,70 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e  
12 cinco reais e setenta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária  
13 no valor de R\$ 1.203,95 (mil, duzentos e três reais e noventa e cinco centavos).  
14 (Decisão PL/SP nº 621/2020).-.....  
15 **Nº de Ordem 17** – Processo C – 1111/2017 V4 – Associação de Engenharia,  
16 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Processo encaminhado pela COTC,  
17 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.....  
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
21 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
22 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
23 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
24 Deliberação COTC/SP nº 53/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
25 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
26 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto referente ao valor  
27 repassado de R\$ 343.750,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e  
28 cinquenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
29 de R\$ 460.331,09 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e  
30 nove centavos), sendo glosado o valor de R\$ 115.669,54 (cento e quinze mil,  
31 seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e valor final  
32 atestado pelo Gestor de R\$ 344.661,55 (trezentos e quarenta e quatro mil,  
33 seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando para a  
34 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 911,55 (novecentos e onze reais  
35 e cinquenta e cinco centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
36 53/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de  
37 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto referente ao valor  
38 repassado de R\$ 343.750,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e  
39 cinquenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
40 de R\$ 460.331,09 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e  
41 nove centavos), sendo glosado o valor de R\$ 115.669,54 (cento e quinze mil,  
42 seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e valor final



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 atestado pelo Gestor de R\$ 344.661,55 (trezentos e quarenta e quatro mil,  
2 seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando para a  
3 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 911,55 (novecentos e onze reais  
4 e cinquenta e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 622/2020).-----  
5 **Nº de Ordem 18** – Processo C – 1130/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e  
6 Arquitetos de Jaú – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do  
7 artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
11 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
12 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
14 Deliberação COTC/SP nº 52/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
15 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
16 dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú referente ao valor repassado de R\$  
17 75.933,00 (setenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais), onde foram  
18 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 79.426,33 (setenta e  
19 nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), sendo glosado  
20 o valor de R\$ 3.488,62 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e  
21 dois centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 75.937,71 (setenta e  
22 cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), apurando  
23 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 4,71 (quatro reais e  
24 setenta e um centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 52/2020,  
25 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
26 Arquitetos de Jaú referente ao valor repassado de R\$ 75.933,00 (setenta e cinco  
27 mil novecentos e trinta e três reais), onde foram apresentados documentos  
28 comprobatórios no valor de R\$ 79.426,33 (setenta e nove mil, quatrocentos e  
29 vinte e seis reais e trinta e três centavos), sendo glosado o valor de R\$ 3.488,62  
30 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), e valor  
31 final atestado pelo Gestor de R\$ 75.937,71 (setenta e cinco mil, novecentos e  
32 trinta e sete reais e setenta e um centavos), apurando para a entidade prestação  
33 superavitária no valor de R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos). (Decisão  
34 PL/SP nº 623/2020).-----  
35 **Nº de Ordem 19** – Processo C – 526/2018 V2 – Associação Pinhalense de  
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Processo encaminhado pela COTC, nos  
37 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
40 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
41 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
42 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 considerando o apoio financeiro para a realização do evento "Palestra EIV –  
2 Estudo de Impacto de Vizinhança", realizado em 22 de agosto de 2019, aprovado  
3 e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,  
4 por meio da Deliberação COTC/SP nº 32/2020, considerou cumpridas as  
5 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
6 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 4.372,00  
7 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais), como onde foram apresentados  
8 documentos comprobatórios no valor de R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e  
9 quarenta reais), sendo glosado o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)  
10 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais);  
11 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
12 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
13 COTC/SP nº 32/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,  
14 exercício 2019, referente a realização do evento "Palestra EIV – Estudo de  
15 Impacto de Vizinhança", realizado em 22 de agosto de 2019, promovido pela  
16 Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, referente à 1ª  
17 parcela repassada no valor de R\$ 4.372,00 (quatro mil, trezentos e setenta e dois  
18 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
19 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais), sendo glosado o valor de R\$  
20 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
21 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), restando repassar a 2ª parcela à entidade  
22 no valor de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais). (Decisão PL/SP nº  
23 624/2020).

24 **Nº de Ordem 20** – Processo C – 662/2019 – Associação dos Engenheiros,  
25 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri –  
26 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato  
27 Administrativo 33.

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
31 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
32 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
33 considerando o apoio financeiro para a realização do evento "Encontro:  
34 Gerenciamento de Resíduos", realizado em 06 de novembro de 2019, aprovado e  
35 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,  
36 por meio da Deliberação COTC/SP nº 33/2020, considerou cumpridas as  
37 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
38 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 28.360,00  
39 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais), onde foram apresentados  
40 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil,  
41 quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
42 apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que ainda



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa  
2 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 33/2020, consoante  
3 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização  
4 do evento “Encontro: Gerenciamento de Resíduos”, realizado em 06 de novembro  
5 de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos,  
6 Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, referente à 1ª parcela  
7 repassada no valor de R\$ 28.360,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais),  
8 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00  
9 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final  
10 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata;  
11 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e  
12 noventa reais). (Decisão PL/SP nº 625/2020).-----  
13 **Nº de Ordem 22** – Processo C – 896/2019 – Associação de Engenheiros e  
14 Arquitetos de Itapeverica da Serra – Processo encaminhado pela COTC, nos  
15 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
19 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
20 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
21 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro: Geração  
22 Fotovoltaica e Sustentabilidade”, realizado em 21 de novembro de 2019, aprovado  
23 e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,  
24 por meio da Deliberação COTC/SP nº 35/2020, considerou cumpridas as  
25 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
26 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 28.360,00  
27 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais), onde foram apresentados  
28 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil,  
29 quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
30 apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que ainda  
31 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa  
32 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 35/2020, consoante  
33 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização  
34 do evento “I Encontro: Geração Fotovoltaica e Sustentabilidade”, realizado em 21  
35 de novembro de 2019, promovido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos  
36 de Itapeverica da Serra, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
37 28.360,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais), onde foram apresentados  
38 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil,  
39 quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
40 apurando para a entidade prestação de contas exata; restando repassar a 2ª  
41 parcela à entidade no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais). (Decisão  
42 PL/SP nº 627/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 23** – Processo C – 688/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e  
2 Arquitetos de Osasco – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
3 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
7 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
8 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
9 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso Revit  
10 Avançado”, realizado em 08 a 13 de outubro de 2019, aprovado e encaminhado  
11 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
12 Deliberação COTC/SP nº 36/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
13 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
14 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil,  
15 trezentos e cinquenta reais), onde foram apresentados documentos  
16 comprobatórios no valor de R\$ 24.187,50 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e  
17 sete reais e cinquenta centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
18 apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que ainda  
19 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.837,50 (quatro mil,  
20 oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), **DECIDIU** aprovar a  
21 Deliberação COTC/SP nº 36/2020, consoante prestação de contas do Termo de  
22 Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Curso Revit  
23 Avançado”, realizado em 08 a 13 de outubro de 2019, promovido pela Associação  
24 dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, referente à 1ª parcela repassada no  
25 valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), onde foram  
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 24.187,50 (vinte e  
27 quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo este o valor  
28 final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata,  
29 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.837,50 (quatro mil,  
30 oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). (Decisão PL/SP nº  
31 628/2020).....  
32 **Nº de Ordem 24** – Processo C – 1037/2019 V2 – Associação Araraquarense de  
33 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Processo encaminhado pela COTC, nos  
34 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
37 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
38 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
39 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
40 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro Estadual  
41 sobre Inovações Tecnológicas da Engenharia para o Desenvolvimento  
42 Sustentável”, realizado em 07 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
2 Deliberação COTC/SP nº 38/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
3 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
4 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e  
5 vinte reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
6 22.650,00 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo este o valor final  
7 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata;  
8 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
9 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
10 COTC/SP nº 38/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,  
11 exercício 2019, referente a realização do evento “Encontro Estadual sobre  
12 Inovações Tecnológicas da Engenharia para o Desenvolvimento Sustentável”,  
13 realizado em 07 de novembro de 2019, promovido pela Associação  
14 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente à 1ª parcela  
15 repassada no valor de R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais), onde foram  
16 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 22.650,00 (vinte e dois  
17 mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
18 apurando para a entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª  
19 parcela à entidade no valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais).  
20 (Decisão PL/SP nº 629/2020).-----  
21 **Nº de Ordem 25** – Processo C – 1039/2019 V2 – Associação Araraquarense de  
22 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Processo encaminhado pela COTC, nos  
23 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
27 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
28 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
29 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro Estadual  
30 Sobre Uso de Drones na Engenharia”, realizado em 05 de dezembro de 2019,  
31 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
32 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 39/2020, considerou cumpridas  
33 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
34 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 18.120,00  
35 (dezoito mil, cento e vinte reais), onde foram apresentados documentos  
36 comprobatórios no valor de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta  
37 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade  
38 prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à  
39 entidade no valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais), **DECIDIU**  
40 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 39/2020, consoante prestação de contas do  
41 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Encontro  
42 Estadual Sobre Uso de Drones na Engenharia”, realizado em 05 de dezembro de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 2019, promovido pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e  
2 Agronomia, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 18.120,00 (dezoito  
3 mil, cento e vinte reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no  
4 valor de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo este  
5 o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas  
6 exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.530,00 (quatro  
7 mil, quinhentos e trinta reais). (Decisão PL/SP nº 630/2020).-----

8 **Nº de Ordem 26** – Processo C – 731/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,  
9 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Processo encaminhado pela  
10 COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
15 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
16 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Trânsito e  
17 Mobilidade Urbana”, realizado em 21 de novembro de 2019, aprovado e  
18 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,  
19 por meio da Deliberação COTC/SP nº 40/2020, considerou cumpridas as  
20 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
21 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 40.000,00  
22 (quarenta mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no  
23 valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este o valor final atestado pelo  
24 Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que  
25 ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil  
26 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 40/2020, consoante  
27 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização  
28 do evento “Trânsito e Mobilidade Urbana”, realizado em 21 de novembro de 2019,  
29 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova  
30 Alta Paulista, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 40.000,00  
31 (quarenta mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no  
32 valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este o valor final atestado pelo  
33 Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata, restando repassar a  
34 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Decisão PL/SP nº  
35 631/2020).-----

36 **Nº de Ordem 27** – Processo C – 723/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,  
37 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Processo encaminhado pela COTC, nos  
38 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
42 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
2 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso Autodesk  
3 Revit”, realizado em 23 e 30 de novembro de 2019 e 07 e 14 de dezembro de  
4 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de  
5 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 41/2020, considerou  
6 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de  
7 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
8 28.052,06 (vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e seis centavos), onde foram  
9 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.812,47 (trinta e  
10 quatro mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), sendo este o valor  
11 final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas  
12 deficitária no valor de R\$ 252,61 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e  
13 um centavos) em relação ao valor aprovado; considerando que ainda resta  
14 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.760,41 (seis mil, setecentos e  
15 sessenta reais e quarenta e um centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
16 COTC/SP nº 41/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,  
17 exercício 2019, referente a realização do evento “Curso Autodesk Revit”, realizado  
18 em 23 e 30 de novembro de 2019 e 07 e 14 de dezembro de 2019, promovido  
19 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos,  
20 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 28.052,06 (vinte e oito mil,  
21 cinquenta e dois reais e seis centavos), onde foram apresentados documentos  
22 comprobatórios no valor de R\$ 34.812,47 (trinta e quatro mil, oitocentos e doze  
23 reais e quarenta e sete centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
24 apurando para a entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 252,61  
25 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) em relação ao valor  
26 aprovado, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.760,41  
27 (seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). (Decisão PL/SP  
28 nº 632/2020).-----  
29 **Nº de Ordem 28** – Processo C – 724/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,  
30 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Processo encaminhado pela COTC, nos  
31 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
34 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
35 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
36 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
37 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Congresso 13ª  
38 Semana de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Carlos”, realizado nos  
39 dia 18 a 21 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de  
40 Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP  
41 nº 42/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de  
42 contas do Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 repassada no valor de R\$ 17.244,86 (dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro  
2 reais e oitenta e seis centavos), onde foram apresentados documentos  
3 comprobatórios no valor de R\$ 21.556,08 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta  
4 e seis reais e oito centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
5 apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que ainda  
6 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.311,22 (quatro mil,  
7 trezentos e onze reais e vinte e dois centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
8 COTC/SP nº 42/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,  
9 exercício 2019, referente a realização do evento “Congresso 13ª Semana de  
10 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Carlos”, realizado entre os dias 18 a  
11 21 de novembro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros,  
12 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, referente à 1ª parcela repassada no valor  
13 de R\$ 17.244,86 (dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e  
14 seis centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
15 R\$ 21.556,08 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos),  
16 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação  
17 de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
18 4.311,22 (quatro mil, trezentos e onze reais e vinte e dois centavos). (Decisão  
19 PL/SP nº 633/2020).-----

20 **Nº de Ordem 29** – Processo C – 646/2019 – Associação dos Engenheiros e  
21 Técnicos de Apiaí e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do  
22 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
25 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
26 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
27 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
28 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Sistema de  
29 Geração Fotovoltaica”, realizado em 21 de novembro de 2019, aprovado e  
30 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,  
31 por meio da Deliberação COTC/SP nº 43/2020, considerou cumpridas as  
32 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
33 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 7.049,60 (sete  
34 mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos), onde foram apresentados  
35 documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.812,00 (oito mil, oitocentos e doze  
36 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade  
37 prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à  
38 entidade no valor de R\$ 1.762,40 (mil, setecentos e sessenta e dois reais e  
39 quarenta centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 43/2020,  
40 consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a  
41 realização do evento “Curso: Sistema de Geração Fotovoltaica”, realizado em 21  
42 de novembro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros e Técnicos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 de Apiaí e Região, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 7.049,60 (sete  
2 mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos), onde foram apresentados  
3 documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.812,00 (oito mil, oitocentos e doze  
4 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade  
5 prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de  
6 R\$ 1.762,40 (mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).  
7 (Decisão PL/SP nº 634/2020).-.-.-.-.-

8 **Nº de Ordem 30** – Processo C – 1023/2019 – Associação Regional de  
9 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Processo encaminhado  
10 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
15 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
16 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro Estadual  
17 sobre Energia Fotovoltaica-Mercado e a Engenharia”, realizado em 05 de  
18 dezembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e  
19 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 44/2020,  
20 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do  
21 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no  
22 valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), onde foram  
23 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove  
24 mil e quatrocentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando  
25 para a entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta  
26 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e  
27 oitenta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 44/2020, consoante  
28 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização  
29 do evento “Encontro Estadual sobre Energia Fotovoltaica-Mercado e a  
30 Engenharia”, realizado em 05 de dezembro de 2019, promovido pela Associação  
31 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, referente à 1ª  
32 parcela repassada no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte  
33 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
34 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), sendo este o valor final atestado  
35 pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata, restando  
36 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e  
37 oitenta reais). (Decisão PL/SP nº 635/2020).-.-.-.-.-

38 **Nº de Ordem 31** – Processo C – 1026/2019 – Associação Regional de  
39 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Processo encaminhado  
40 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
2 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
3 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
4 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro Estadual  
5 sobre a Responsabilidade Civil do Engenheiro”, realizado em 28 de novembro de  
6 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de  
7 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 45/2020, considerou  
8 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de  
9 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
10 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), onde foram apresentados  
11 documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e  
12 quatrocentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para  
13 a entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª  
14 parcela à entidade no valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais),  
15 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 45/2020, consoante prestação de  
16 contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento  
17 “Encontro Estadual sobre a Responsabilidade Civil do Engenheiro”, realizado em  
18 28 de novembro de 2019, promovido pela Associação Regional de Engenharia,  
19 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, referente à 1ª parcela repassada no valor  
20 de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), onde foram  
21 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove  
22 mil e quatrocentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando  
23 para a entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à  
24 entidade no valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais). (Decisão  
25 PL/SP nº 636/2020).-----  
26 **Nº de Ordem 32** – Processo C – 954/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,  
27 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Processo encaminhado pela COTC, nos  
28 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
31 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
32 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
33 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
34 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro: Cidade  
35 Digital e suas Aplicações”, realizado em 03 de dezembro de 2019, aprovado e  
36 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,  
37 por meio da Deliberação COTC/SP nº 46/2020, considerou cumpridas as  
38 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
39 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 27.560,00  
40 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais), onde foram apresentados  
41 documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil,  
42 quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que ainda  
2 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.890,00 (seis mil,  
3 oitocentos e noventa reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
4 46/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2018,  
5 referente a realização do evento “Encontro: Cidade Digital e suas Aplicações”,  
6 realizado em 03 de dezembro de 2019, promovido pela Associação dos  
7 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, referente à 1ª parcela  
8 repassada no valor de R\$ 27.560,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta  
9 reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios  
10 no valor de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais),  
11 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação  
12 de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
13 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais). (Decisão PL/SP nº 637/2020).-.-.-  
14 **Nº de Ordem 33** – Processo C – 798/2019 V2 – Associação Paulista de  
15 Engenheiros Florestais – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do  
16 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-  
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
20 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
21 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
22 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso Bioma do  
23 Serrado”, realizado em 22 e 23 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado  
24 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
25 Deliberação COTC/SP nº 47/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
26 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
27 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 8.009,60 (oito mil e nove reais e  
28 sessenta centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no  
29 valor de R\$ 8.494,50 (oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta  
30 centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
31 entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 1.517,50 (um mil,  
32 quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos) em relação ao valor  
33 aprovado; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor  
34 de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos),  
35 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 47/2020, consoante prestação de  
36 contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento  
37 “Curso Bioma do Serrado”, realizado em 22 e 23 de novembro de 2019,  
38 promovido pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais, referente à 1ª  
39 parcela repassada no valor de R\$ 8.009,60 (oito mil e nove reais e sessenta  
40 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
41 8.494,50 (oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos),  
42 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 de contas deficitária no valor de R\$ 1.517,50 (um mil, quinhentos e dezessete  
2 reais e cinquenta centavos) em relação ao valor aprovado, restando repassar a 2ª  
3 parcela à entidade no valor de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e  
4 noventa centavos). (Decisão PL/SP nº 638/2020).-----  
5 **Nº de Ordem 34** – Processo C – 903/2019 – Associação dos Engenheiros e  
6 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Processo encaminhado pela COTC, nos  
7 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
11 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
12 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
13 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra Perícia  
14 Ambiental”, realizado em 19 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela  
15 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
16 Deliberação COTC/SP nº 48/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
17 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
18 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e  
19 quatrocentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no  
20 valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais), sendo este o valor final  
21 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas deficitária no  
22 valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) em relação ao valor aprovado;  
23 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
24 120,00 (cento e vinte reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
25 48/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019,  
26 referente a realização do evento “Palestra Perícia Ambiental”, realizado em 19 de  
27 novembro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da  
28 Região de Mogi Guaçu, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 4.400,00  
29 (quatro mil e quatrocentos reais), onde foram apresentados documentos  
30 comprobatórios no valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais),  
31 sendo este o valor final atestado pelo Gestor de R\$ 4.520,00 (quatro mil,  
32 quinhentos e vinte reais), apurando para a entidade prestação de contas  
33 deficitária no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) em relação ao valor  
34 aprovado, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 120,00 (cento  
35 e vinte reais). (Decisão PL/SP nº 639/2020).-----  
36 **Nº de Ordem 35** – Processo C – 904/2019 – Associação dos Engenheiros e  
37 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Processo encaminhado pela COTC, nos  
38 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
42 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
2 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra BIM  
3 (BUILDING INFORMATION MODELING)”, realizado em 12 de dezembro de 2019,  
4 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
5 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 49/2020, considerou cumpridas  
6 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
7 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 5.480,00  
8 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), onde foram apresentados documentos  
9 comprobatórios no valor de R\$ 6.549,75 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove  
10 reais e setenta e cinco centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
11 apurando para a entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 300,25  
12 (trezentos reais e vinte e cinco centavos) em relação ao valor aprovado;  
13 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
14 1.069,75 (mil e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), **DECIDIU**  
15 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 49/2020, consoante prestação de contas do  
16 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Palestra  
17 BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)”, realizado em 12 de dezembro de  
18 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de  
19 Mogi Guaçu, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 5.480,00 (cinco mil,  
20 quatrocentos e oitenta reais), onde foram apresentados documentos  
21 comprobatórios no valor de R\$ 6.549,75 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove  
22 reais e setenta e cinco centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
23 apurando para a entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 300,25  
24 (trezentos reais e vinte e cinco centavos) em relação ao valor aprovado, restando  
25 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 1.069,75 (mil e sessenta  
26 e nove reais e setenta e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 640/2020).-.-.-.-.-  
27 **Nº de Ordem 36** – Processo C – 767/2019 – Associação dos Engenheiros,  
28 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região – Processo encaminhado pela  
29 COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
33 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
34 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
35 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “II Seminário de  
36 Engenharia e Direito de Andradina e Região”, realizado em 11 a 13 de novembro  
37 de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de  
38 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 50/2020, considerou  
39 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de  
40 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
41 32.000,00 (trinta e dois mil reais), onde foram apresentados documentos  
42 comprobatórios no valor de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais),





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos  
2 e cinquenta reais), apurando para a entidade prestação de contas deficitária no  
3 valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) em relação ao  
4 valor aprovado; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no  
5 valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), **DECIDIU** aprovar  
6 a Deliberação COTC/SP nº 50/2020, consoante prestação de contas do Termo de  
7 Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “II Seminário de  
8 Engenharia e Direito de Andradina e Região”, realizado em 11 a 13 de novembro  
9 de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos  
10 de Andradina e Região, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
11 32.000,00 (trinta e dois mil reais), onde foram apresentados documentos  
12 comprobatórios no valor de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais),  
13 com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos  
14 e cinquenta reais), apurando para a entidade prestação de contas deficitária no  
15 valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) em relação ao  
16 valor aprovado, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
17 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). (Decisão PL/SP nº  
18 641/2020).-----  
19 **Nº de Ordem 37** – Processo C – 648/2019 – Associação dos Engenheiros e  
20 Técnicos de Apiaí e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do  
21 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
25 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
26 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
27 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Elaboração  
28 de Laudos Periciais de Engenharia”, realizado em 06 e 07 de fevereiro de 2020,  
29 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
30 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 51/2020, considerou cumpridas  
31 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
32 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 13.520,00  
33 (treze mil, quinhentos e vinte reais), onde foram apresentados documentos  
34 comprobatórios no valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais),  
35 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação  
36 de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade  
37 no valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), **DECIDIU** aprovar a  
38 Deliberação COTC/SP nº 51/2020, consoante prestação de contas do Termo de  
39 Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Curso: Elaboração de  
40 Laudos Periciais de Engenharia”, realizado em 06 e 07 de fevereiro de 2020,  
41 promovido pela Associação dos Engenheiros e Técnicos de Apiaí e Região,  
42 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 13.520,00 (treze mil, quinhentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 e vinte reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
2 R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), sendo este o valor final atestado  
3 pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata, restando  
4 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e  
5 oitenta reais). (Decisão PL/SP nº 642/2020).-----  
6 **Nº de Ordem 38** – Processo C – 1109/2019 – Associação dos Engenheiros,  
7 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Processo encaminhado pela  
8 COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
12 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
13 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
14 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Seminário  
15 SEARVO”, realizado em 04 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela  
16 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
17 Deliberação COTC/SP nº 54/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
18 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
19 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 26.769,60 (vinte e seis mil,  
20 setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), onde foram  
21 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.020,00 (trinta e um  
22 mil e vinte reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
23 entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 2.442,00 (dois mil,  
24 quatrocentos e quarenta e dois reais), em relação ao valor aprovado;  
25 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
26 4.250,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), **DECIDIU**  
27 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 54/2020, consoante prestação de contas do  
28 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “I Seminário  
29 SEARVO”, realizado em 04 de novembro de 2019, promovido pela Associação  
30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, referente à  
31 1ª parcela repassada no valor de R\$ 26.769,60 (vinte e seis mil, setecentos e  
32 sessenta e nove reais e sessenta centavos), onde foram apresentados  
33 documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.020,00 (trinta e um mil e vinte  
34 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade  
35 prestação de contas deficitária no valor de R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e  
36 quarenta e dois reais), em relação ao valor aprovado, restando repassar a 2ª  
37 parcela à entidade no valor de R\$ 4.250,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta  
38 reais e quarenta centavos). (Decisão PL/SP nº 643/2020).-----  
39 **Nº de Ordem 39** – Processo C – 654/2019 – Associação dos Engenheiros e  
40 Arquitetos de Mococa – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
41 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
3 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
4 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
5 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Projetando e  
6 Instalando Automação Residencial”, realizado em 30 de novembro de 2019,  
7 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
8 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 37/2020, considerou cumpridas  
9 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
10 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 12.660,00  
11 (doze mil, seiscentos e sessenta reais), onde foram apresentados documentos  
12 comprobatórios no valor de R\$ 15.830,50 (quinze mil, oitocentos e trinta reais e  
13 cinquenta centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para  
14 a entidade prestação de contas superavitária no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e  
15 cinquenta centavos); considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à  
16 entidade no valor de R\$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais),  
17 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 37/2020, consoante prestação de  
18 contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento  
19 “Curso: Projetando e Instalando Automação Residencial”, realizado em 30 de  
20 novembro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
21 Mococa, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 12.660,00 (doze mil,  
22 seiscentos e sessenta reais), onde foram apresentados documentos  
23 comprobatórios no valor de R\$ 15.830,50 (quinze mil, oitocentos e trinta reais e  
24 cinquenta centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para  
25 a entidade prestação de contas superavitária no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e  
26 cinquenta centavos), restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
27 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais). (Decisão PL/SP nº 644/2020).-.  
28 **Nº de Ordem 40** – Processo C – 928/2019 V2 – Associação de Engenheiros e  
29 Arquitetos de Santos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
30 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
34 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
35 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
36 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Proteção  
37 Contra Descarga Atmosférica (SPDA)”, realizado em 16 e 17 de dezembro de  
38 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de  
39 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 60/2020, considerou  
40 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de  
41 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
42 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), onde foram apresentados



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 documentos comprobatórios no valor de R\$ 28.839,00 (vinte e oito mil, oitocentos  
2 e trinta e nove reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando  
3 para a entidade prestação de contas superavitária no valor de R\$ 39,00 (trinta e  
4 nove reais); considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no  
5 valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), **DECIDIU** aprovar a  
6 Deliberação COTC/SP nº 60/2020, consoante prestação de contas do Termo de  
7 Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Curso: Proteção  
8 Contra Descarga Atmosférica (SPDA)”, realizado em 16 e 17 de dezembro de  
9 2019, promovido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos,  
10 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e  
11 quarenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
12 de R\$ 28.839,00 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais), sendo este o  
13 valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas  
14 superavitária no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), restando repassar a 2ª  
15 parcela à entidade no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta  
16 reais). (Decisão PL/SP nº 645/2020).-----

17 **Nº de Ordem 41** – Processo C – 930/2019 V2 – Associação de Engenheiros e  
18 Arquitetos de Santos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
19 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
23 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
24 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
25 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Workshop  
26 Internacional Soluções Modernas de Engenharia Portuária para Túneis Imersos”,  
27 realizado em 13 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão  
28 de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação  
29 COTC/SP nº 61/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme  
30 prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª  
31 parcela repassada no valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais),  
32 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 28.839,00  
33 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais), com valor final atestado pelo  
34 Gestor de R\$ 29.521,60 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e  
35 sessenta centavos), apurando para a entidade prestação de contas superavitária  
36 no valor de R\$ 721,60 (setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos);  
37 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
38 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
39 COTC/SP nº 61/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,  
40 exercício 2019, referente a realização do evento “Workshop Internacional  
41 Soluções Modernas de Engenharia Portuária para Túneis Imersos”, realizado em  
42 13 de novembro de 2019, promovido pela Associação de Engenheiros e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Arquitetos de Santos, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 23.040,00  
2 (vinte e três mil e quarenta reais), onde foram apresentados documentos  
3 comprobatórios no valor de R\$ 28.839,00 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e  
4 nove reais), com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.521,60 (vinte e nove  
5 mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos), apurando para a entidade  
6 prestação de contas superavitária no valor de R\$ 721,60 (setecentos e vinte e um  
7 reais e sessenta centavos), restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de  
8 R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). (Decisão PL/SP nº  
9 646/2020).-----

10 **Nº de Ordem 42** – Processo C – 939/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e  
11 Arquitetos do Guarujá – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
12 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
15 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
16 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
17 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
18 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso:  
19 Planejamento e Controle de Projetos e Obras ”, realizado em 26 a 28 de  
20 novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e  
21 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 62/2020,  
22 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do  
23 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no  
24 valor de R\$ 26.832,00 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), onde  
25 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.820,00 (trinta  
26 e quatro mil, oitocentos e vinte reais), com valor final atestado pelo Gestor de R\$  
27 33.270,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta reais), apurando para a entidade  
28 prestação de contas deficitária no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);  
29 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
30 6.438,00 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais), **DECIDIU** aprovar a  
31 Deliberação COTC/SP nº 62/2020, consoante prestação de contas do Termo de  
32 Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “Curso: Planejamento  
33 e Controle de Projetos e Obras”, realizado em 26 a 28 de novembro de 2019,  
34 promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Guarujá, referente à  
35 1ª parcela repassada no valor de R\$ 26.832,00 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta  
36 e dois reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
37 R\$ 34.820,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), com valor final atestado  
38 pelo Gestor de R\$ 33.270,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta reais), apurando  
39 para a entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 270,00 (duzentos e  
40 setenta reais, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.438,00  
41 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais). (Decisão PL/SP nº 647/2020).-----

42 **Nº de Ordem 43** – Processo C – 944/2019 – Associação dos Engenheiros,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Processo encaminhado pela COTC, nos  
2 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
6 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
7 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
8 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: De  
9 Engenheiro a Perito Judicial”, realizado em 15, 16 e 17 de outubro de 2019,  
10 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
11 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 63/2020, considerou cumpridas  
12 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
13 exercício de 2019, referente à a 1ª parcela repassada no valor de R\$ 4.788,00  
14 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), onde foram apresentados  
15 documentos comprobatórios no valor de R\$ 5.688,38 (cinco mil, seiscentos e  
16 oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo este o valor final atestado pelo  
17 Gestor, apurando para a entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$  
18 296,62 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), em relação  
19 ao valor aprovado; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade  
20 no valor de R\$ 900,38 (novecentos reais e trinta e oito centavos), **DECIDIU**  
21 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 63/2020, consoante prestação de contas do  
22 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Curso: De  
23 Engenheiro a Perito Judicial”, realizado em 15, 16 e 17 de outubro de 2019,  
24 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
25 Valinhos, referente à a 1ª parcela repassada no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil,  
26 setecentos e oitenta e oito reais), onde foram apresentados documentos  
27 comprobatórios no valor de R\$ 5.688,38 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito  
28 reais e trinta e oito centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
29 apurando para a entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 296,62  
30 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), em relação ao valor  
31 aprovado, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 900,38  
32 (novecentos reais e trinta e oito centavos). (Decisão PL/SP nº 648/2020).-----

33 **Nº de Ordem 44** – Processo C – 750/2019 – Associação dos Engenheiros,  
34 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – Processo encaminhado pela COTC, nos  
35 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
39 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
40 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
41 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Responsabilidade  
42 Civil e Indenização do Engenheiro”, realizado em 29 de outubro de 2019,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
2 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 64/2020, considerou cumpridas  
3 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
4 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 22.320,00  
5 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), onde foram apresentados documentos  
6 comprobatórios no valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais),  
7 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação  
8 de contas deficitária no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em  
9 relação ao valor aprovado; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à  
10 entidade no valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), **DECIDIU**  
11 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 64/2020, consoante prestação de contas do  
12 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento  
13 “Responsabilidade Civil e Indenização do Engenheiro”, realizado em 29 de  
14 outubro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
15 Agrônomos de Descalvado, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
16 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), onde foram apresentados  
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e  
18 trezentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
19 entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e  
20 seiscentos reais) em relação ao valor aprovado), restando repassar a 2ª parcela à  
21 entidade no valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). (Decisão  
22 PL/SP nº 649/2020).-----  
23 **Nº de Ordem 45** – Processo C – 625/2019 – Associação dos Engenheiros e  
24 Arquitetos do ABC – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II  
25 do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
28 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
29 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
30 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
31 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Segurança  
32 Contra Incêndio Para Vistoria Técnica em Edificações e Áreas de Risco”,  
33 realizado em 24 a 26 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela  
34 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
35 Deliberação COTC/SP nº 65/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
36 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
37 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 37.540,00 (trinta e sete mil,  
38 quinhentos e quarenta reais), onde foram apresentados documentos  
39 comprobatórios no valor de R\$ 46.925,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte  
40 e cinco reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
41 entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª  
42 parcela à entidade no valor de R\$ 9.385,00 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 65/2020, consoante  
2 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização  
3 do evento “Curso: Segurança Contra Incêndio Para Vistoria Técnica em  
4 Edificações e Áreas de Risco”, realizado em 24 a 26 de novembro de 2019,  
5 promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, referente à 1ª  
6 parcela repassada no valor de R\$ 37.540,00 (trinta e sete mil, quinhentos e  
7 quarenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
8 de R\$ 46.925,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), sendo  
9 este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de  
10 contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 9.385,00  
11 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais). (Decisão PL/SP nº 650/2020).-.-.-.-.-.  
12 **Nº de Ordem 46** – Processo C – 1061/2019 – Associação dos Engenheiros,  
13 Técnicos e Agrônomos de Mirassol – Processo encaminhado pela COTC, nos  
14 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-.  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
19 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
20 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra:  
21 Acessibilidade - Legislação e Inclusão”, realizado em 24 a 26 de novembro de  
22 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de  
23 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 66/2020, considerou  
24 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de  
25 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
26 6.182,40 (seis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), onde foram  
27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.925,00 (quarenta e  
28 seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), com valor final atestado pelo Gestor de  
29 R\$ 7.432,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), apurando para a  
30 entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 296,00 (duzentos e  
31 noventa e seis reais) em relação ao valor aprovado; considerando que ainda resta  
32 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 1.249,60 (um mil, duzentos e  
33 quarenta e nove reais e sessenta centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
34 COTC/SP nº 66/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,  
35 exercício 2019, referente a realização do evento “Palestra: Acessibilidade -  
36 Legislação e Inclusão”, realizado em 24 a 26 de novembro de 2019, promovido  
37 pela Associação dos Engenheiros, Técnicos e Agrônomos de Mirassol, referente à  
38 1ª parcela repassada no valor de R\$ 6.182,40 (seis mil, cento e oitenta e dois  
39 reais e quarenta centavos), onde foram apresentados documentos  
40 comprobatórios no valor de R\$ 46.925,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte  
41 e cinco reais), com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 7.432,00 (sete mil,  
42 quatrocentos e trinta e dois reais), apurando para a entidade prestação de contas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 deficitária no valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais) em relação ao  
2 valor aprovado), restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
3 1.249,60 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).  
4 (Decisão PL/SP nº 651/2020).-----

5 **Nº de Ordem 47** – Processo C – 733/2019 V2 – Associação dos Engenheiros  
6 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Processo encaminhado pela  
7 COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
11 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
12 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
13 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Segurança  
14 Contra Incêndio Para Vistoria Técnica em Edificações e Áreas de Risco”,  
15 realizado em 24 a 26 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela  
16 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
17 Deliberação COTC/SP nº 68/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
18 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
19 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),  
20 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 100.000,00  
21 (cem mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
22 entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª  
23 parcela à entidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **DECIDIU** aprovar a  
24 Deliberação COTC/SP nº 68/2020, consoante prestação de contas do Termo de  
25 Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Curso: Segurança  
26 Contra Incêndio Para Vistoria Técnica em Edificações e Áreas de Risco”,  
27 realizado em 24 a 26 de novembro de 2019, promovido pela Associação dos  
28 Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, referente à 1ª parcela  
29 repassada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde foram apresentados  
30 documentos comprobatórios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo  
31 este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de  
32 contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 20.000,00  
33 (vinte mil reais). (Decisão PL/SP nº 652/2020).-----

34 **Nº de Ordem 48** – Processo C – 790/2019 V3 – Associação dos Engenheiros e  
35 Arquitetos de Sumaré – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
36 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
41 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
42 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontros Eficiência



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Energética e Sustentabilidade como Diferenciais para as Engenharias”, realizado  
 2 em 07, 08, 10, 14, 15 e 18 de outubro de 2019, aprovado e encaminhado pela  
 3 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
 4 Deliberação COTC/SP nº 72/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 5 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
 6 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 36.712,00 (trinta e seis mil,  
 7 setecentos e doze reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios  
 8 no valor de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais),  
 9 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação  
 10 de contas superavitária no valor de R\$ 100,00 (cem reais); considerando que  
 11 ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 9.178,00 (nove mil,  
 12 cento e setenta e oito reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
 13 72/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019,  
 14 referente a realização do evento “Encontros Eficiência Energética e  
 15 Sustentabilidade como Diferenciais para as Engenharias”, realizado em 07, 08,  
 16 10, 14, 15 e 18 de outubro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros  
 17 e Arquitetos de Sumaré, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
 18 36.712,00 (trinta e seis mil, setecentos e doze reais), onde foram apresentados  
 19 documentos comprobatórios no valor de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil,  
 20 novecentos e noventa reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
 21 apurando para a entidade prestação de contas superavitária no valor de R\$  
 22 100,00 (cem reais), restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
 23 9.178,00 (nove mil, cento e setenta e oito reais). (Decisão PL/SP nº 653/2020).-.-  
 24 **Nº de Ordem 49** – Processo C – 1154/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e  
 25 Arquitetos de Jaú – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do  
 26 artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-  
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 29 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
 30 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
 31 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
 32 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Projetando e  
 33 Dimensionando Sistema Fotovoltaico”, realizado em 25 e 26 de outubro de 2019,  
 34 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
 35 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 73/2020, considerou cumpridas  
 36 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
 37 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 14.957,04  
 38 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), onde foram  
 39 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.195,00 (dezoito mil,  
 40 cento e noventa e cinco reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
 41 apurando para a entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 501,30  
 42 (quinhentos e um reais e trinta centavos) em relação ao valor aprovado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
2 3.237,96 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos),  
3 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 73/2020, consoante prestação de  
4 contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento  
5 “Curso: Projetando e Dimensionando Sistema Fotovoltaico”, realizado em 25 e 26  
6 de outubro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
7 Jaú, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 14.957,04 (quatorze mil,  
8 novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), onde foram apresentados  
9 documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.195,00 (dezoito mil, cento e  
10 noventa e cinco reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando  
11 para a entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 501,30 (quinhentos  
12 e um reais e trinta centavos) em relação ao valor aprovado, restando repassar a  
13 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 3.237,96 (três mil, duzentos e trinta e sete  
14 reais e noventa e seis centavos). (Decisão PL/SP nº 654/2020).-.-.-.-.-  
15 **Nº de Ordem 50** – Processo C – 631/2018 V2 – Associação dos Engenheiros da  
16 Região de Jales – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do  
17 artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-  
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
21 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
22 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
23 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “IV Seminário de  
24 Agroecologia e Agricultura Orgânica do Noroeste Paulista”, realizado em 07 e 08  
25 de agosto de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e  
26 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 74/2020,  
27 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do  
28 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no  
29 valor de R\$ 31.368,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais), onde  
30 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 26.375,65 (vinte  
31 e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo  
32 glosado o valor de R\$ 193,58 (cento e noventa e três reais e cinquenta e oito  
33 centavos) e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 26.182,07 (vinte e seis mil,  
34 cento e oitenta e dois reais e sete centavos), apurando para a entidade prestação  
35 de contas deficitária no valor de R\$ 13.027,93 (treze mil e vinte e sete reais e  
36 noventa e três centavos), devendo restituir ao Conselho o montante de R\$  
37 5.185,93 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos),  
38 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 74/2020, consoante prestação de  
39 contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “IV  
40 Seminário de Agroecologia e Agricultura Orgânica do Noroeste Paulista”, realizado  
41 em 07 e 08 de agosto de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros da  
42 Região de Jales, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 31.368,00 (trinta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 e um mil, trezentos e sessenta e oito reais), onde foram apresentados  
2 documentos comprobatórios no valor de R\$ 26.375,65 (vinte e seis mil, trezentos  
3 e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo glosado o valor de R\$  
4 193,58 (cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) e valor final  
5 atestado pelo Gestor de R\$ 26.182,07 (vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais  
6 e sete centavos), apurando para a entidade prestação de contas deficitária no  
7 valor de R\$ 13.027,93 (treze mil e vinte e sete reais e noventa e três centavos),  
8 devendo restituir ao Conselho o montante de R\$ 5.185,93 (cinco mil, cento e  
9 oitenta e cinco reais e noventa e três centavos). (Decisão PL/SP nº 655/2020).-.-.

10 .....

11 **Nº de Ordem 51** – Processo C – 631/2019 V3 – Associação dos Engenheiros,  
12 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Processo encaminhado pela COTC, nos  
13 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
16 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
17 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
18 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
19 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Congresso de  
20 Agricultura”, realizado em 23 a 25 de janeiro de 2020, aprovado e encaminhado  
21 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
22 Deliberação COTC/SP nº 75/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
23 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
24 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 30.494,61 (trinta mil,  
25 quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), onde foram  
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 38.118,26 (trinta e oito  
27 mil, cento e dezoito reais e vinte e seis centavos), sendo este o valor final  
28 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata;  
29 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
30 7.623,65 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos),

31 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 75/2020, consoante prestação de  
32 contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento  
33 “Congresso de Agricultura”, realizado em 23 a 25 de janeiro de 2020, promovido  
34 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto,  
35 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 30.494,61 (trinta mil,  
36 quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), onde foram  
37 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 38.118,26 (trinta e oito  
38 mil, cento e dezoito reais e vinte e seis centavos), sendo este o valor final  
39 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata,  
40 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.623,65 (sete mil,  
41 seiscentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº  
42 656/2020).....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 53** – Processo C – 674/2019 – Associação dos Engenheiros,  
2 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri –  
3 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato  
4 Administrativo 33.-.....-  
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
7 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
8 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
9 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
10 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra: Projetando  
11 SPDA (NBR 5419-Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica)”, realizado  
12 em 07 de março de 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento  
13 e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 80/2020,  
14 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do  
15 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no  
16 valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais), onde foram apresentados  
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e  
18 cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
19 entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª  
20 parcela à entidade no valor de R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais), **DECIDIU**  
21 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 80/2020, consoante prestação de contas do  
22 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Palestra:  
23 Projetando SPDA (NBR 5419-Sistema de Proteção Contra Descarga  
24 Atmosférica)”, realizado em 07 de março de 2020, promovido pela Associação dos  
25 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º  
26 Grau de Barueri, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 28.040,00 (vinte  
27 e oito mil e quarenta reais), onde foram apresentados documentos  
28 comprobatórios no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais),  
29 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação  
30 de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
31 7.010,00 (sete mil e dez reais). (Decisão PL/SP nº 658/2020).-.....-  
32 **Nº de Ordem 54** – Processo C – 669/2019 – Associação dos Engenheiros,  
33 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos De 2º Grau De Barueri  
34 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato  
35 Administrativo 33.-.....-  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
39 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
40 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
41 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro: Green  
42 Buildings - Edificações Sustentáveis - Sistema de Sanitários à Vácuo”, realizado



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 em 27 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de  
 2 Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP  
 3 nº 82/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de  
 4 contas do Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela  
 5 repassada no valor de R\$ 28.360,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais),  
 6 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00  
 7 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final  
 8 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata;  
 9 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
 10 7.090,00 (sete mil e noventa reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
 11 82/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019,  
 12 referente a realização do evento “Encontro: Green Buildings - Edificações  
 13 Sustentáveis - Sistema de Sanitários à Vácuo”, realizado em 27 de novembro de  
 14 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos,  
 15 Geólogos, Tecnólogos e Técnicos De 2º Grau De Barueri, referente à 1ª parcela  
 16 repassada no valor de R\$ 28.360,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais),  
 17 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00  
 18 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final  
 19 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata,  
 20 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e  
 21 noventa reais). (Decisão PL/SP nº 659/2020).-----  
 22 **Nº de Ordem 55** – Processo C – 593/2018 V2 – Associação de Engenheiros e  
 23 Arquitetos de São José dos Campos – Processo encaminhado pela COTC, nos  
 24 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 27 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
 28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
 29 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
 30 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Oficina de  
 31 Gerenciamento de Projetos 2ª Edição”, realizado em 16 de março, 13 de abril e 18  
 32 de maio de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e  
 33 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 83/2020,  
 34 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do  
 35 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no  
 36 valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), onde foram apresentados  
 37 documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo  
 38 este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de  
 39 contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no  
 40 valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
 41 nº 83/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2018,  
 42 referente a realização do evento “Oficina de Gerenciamento de Projetos 2ª



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Edição”, realizado em 16 de março, 13 de abril e 18 de maio de 2019, promovido  
2 pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, referente  
3 à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), onde  
4 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta  
5 mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade  
6 prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de  
7 R\$ 6.000,00 (seis mil reais). (Decisão PL/SP nº 660/2020).-----

8 **Nº de Ordem 56** – Processo C – 594/2018 V3 – Associação de Engenheiros e  
9 Arquitetos de São José dos Campos – Processo encaminhado pela COTC, nos  
10 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
15 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
16 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Seminário  
17 Internacional de Mobilidade Urbana 2019”, realizado em 27 a 29 de junho de  
18 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de  
19 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 84/2020, considerou  
20 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de  
21 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
22 106.160,00 (cento e seis mil, cento e sessenta reais), onde foram apresentados  
23 documentos comprobatórios no valor de R\$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil,  
24 setecentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
25 entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª  
26 parcela à entidade no valor de R\$ 26.540,00 (vinte e seis mil, quinhentos e  
27 quarenta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 84/2020, consoante  
28 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização  
29 do evento “Seminário Internacional de Mobilidade Urbana 2019”, realizado em 27  
30 a 29 de junho de 2019, promovido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos  
31 de São José dos Campos, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
32 106.160,00 (cento e seis mil, cento e sessenta reais), onde foram apresentados  
33 documentos comprobatórios no valor de R\$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil,  
34 setecentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
35 entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no  
36 valor de R\$ 26.540,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais). (Decisão  
37 PL/SP nº 661/2020).-----

38 **Nº de Ordem 57** – Processo C – 677/2019 – Associação dos Engenheiros,  
39 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri –  
40 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato  
41 Administrativo 33.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
3 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
4 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
5 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso NR10 Básico-  
6 Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade Formação”, realizado em  
7 29 de fevereiro de 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento  
8 e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 77/2020,  
9 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do  
10 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no  
11 valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais), onde foram apresentados  
12 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e  
13 cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
14 entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª  
15 parcela à entidade no valor de R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais), **DECIDIU**  
16 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 77/2020, consoante prestação de contas do  
17 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Curso NR10  
18 Básico-Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade Formação”,  
19 realizado em 29 de fevereiro de 2020, promovido pela Associação dos  
20 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º  
21 Grau de Barueri, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 28.040,00 (vinte  
22 e oito mil e quarenta reais), onde foram apresentados documentos  
23 comprobatórios no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais),  
24 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação  
25 de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
26 7.010,00 (sete mil e dez reais). (Decisão PL/SP nº 662/2020).-.-.-.-.-.

27 **Nº de Ordem 58** – Processo C – 785/2019 V2 – Associação dos Engenheiros  
28 Agrônomos e Arquitetos de Americana – Processo encaminhado pela COTC, nos  
29 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-.

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
33 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
34 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
35 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Seminário  
36 Segurança contra Incêndio Frente a Nova Legislação Estadual”, realizado em 04 e  
37 05 de dezembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento  
38 e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 78/2020,  
39 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do  
40 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no  
41 valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), onde foram apresentados  
42 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 para a entidade prestação de contas superavitária no valor de R\$ 11.525,22 (onze  
2 mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), restando repassar a  
3 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 9.125,96 (nove mil, cento e vinte e cinco  
4 reais e noventa e seis centavos). (Decisão PL/SP nº 664/2020).-----

5 -----

6 **Nº de Ordem 60** – Processo C – 955/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,  
7 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Processo encaminhado pela COTC, nos  
8 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
12 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
13 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
14 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso Projetando e  
15 Dimensionando Sistema Fotovoltaico”, realizado em 02 e 03 de março de 2020,  
16 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
17 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 79/2020, considerou cumpridas  
18 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
19 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 19.560,00  
20 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais), onde foram apresentados  
21 documentos comprobatórios no valor de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil,  
22 quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
23 apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que ainda  
24 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil,  
25 oitocentos e noventa reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
26 79/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019,  
27 referente a realização do evento “Curso Projetando e Dimensionando Sistema  
28 Fotovoltaico”, realizado em 02 e 03 de março de 2020, promovido pela  
29 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, referente à  
30 1ª parcela repassada no valor de R\$ 19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e  
31 sessenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
32 de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o  
33 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos  
34 e cinquenta reais), apurando para a entidade prestação de contas exata, restando  
35 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e  
36 noventa reais). (Decisão PL/SP nº 665/2020).-----

37 **Nº de Ordem 61** – Processo C – 940/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e  
38 Arquitetos do Guarujá – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
39 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
42 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
2 COTC/SP nº 81/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,  
3 exercício 2019, referente a realização do evento “Curso Projetando Iluminação -  
4 Utilizando Dialux”, realizado em 14 de março de 2020, promovido pela Associação  
5 dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetura de Americana, referente à 1ª parcela  
6 repassada no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), onde  
7 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 42.000,00  
8 (quarenta e dois mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
9 apurando para a entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª  
10 parcela à entidade no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).  
11 (Decisão PL/SP nº 667/2020).-----

12 **Nº de Ordem 63** – Processo C – 784/2019 – Associação dos Engenheiros,  
13 Agrônomos e Arquitetos de Americana – Processo encaminhado pela COTC, nos  
14 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
19 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
20 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “1º Ciclo de  
21 palestras”, realizado em 24 e 31 de março de 2019, aprovado e encaminhado pela  
22 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
23 Deliberação COTC/SP nº 59/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
24 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
25 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e  
26 seiscentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
27 de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), sendo este o valor final  
28 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata;  
29 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
30 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
31 COTC/SP nº 59/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,  
32 exercício 2019, referente a realização do evento “1º Ciclo de palestras”, realizado  
33 em 24 e 31 de março de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros,  
34 Agrônomos e Arquitetos de Americana, referente à 1ª parcela repassada no valor  
35 de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), onde foram apresentados  
36 documentos comprobatórios no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e  
37 quinhentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
38 entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no  
39 valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). (Decisão PL/SP nº  
40 668/2020).-----

41 **Nº de Ordem 64** – Processo C – 681/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e  
42 Arquitetos de Osasco – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
5 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
6 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
7 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Gerenciamento de  
8 Obras”, realizado em 15 e 16 de maio de 2020, aprovado e encaminhado pela  
9 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
10 Deliberação COTC/SP nº 55/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
11 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
12 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e  
13 quarenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
14 de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), sendo este o valor final atestado pelo  
15 Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que  
16 ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e  
17 sessenta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 55/2020, consoante  
18 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização  
19 do evento “Gerenciamento de Obras”, realizado em 15 e 16 de maio de 2020,  
20 promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, referente à  
21 1ª parcela repassada no valor de R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta  
22 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
23 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), sendo este o valor final atestado pelo  
24 Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata, restando repassar a  
25 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).  
26 (Decisão PL/SP nº 669/2020).....

27 **Nº de Ordem 65** – Processo C – 1402/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado  
28 pela Diretoria, nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento – Relator:  
29 Joni Matos Incheглу.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Acordo de Cooperação  
33 que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP e Elektro Redes S.A.; considerando que o  
35 presente Acordo visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as  
36 partes, aprimorar e fortalecer a atuação dos envolvidos nas ações relacionadas à  
37 segurança das instalações elétricas e da população nas áreas sob concessão da  
38 Elektro; considerando ainda que o Acordo tem como objetivo principal a redução  
39 no índice de ocorrências e salvaguardar a sociedade; considerando a Minuta do  
40 Acordo de Cooperação Técnico nº 002/2020 – UCFP/SUPGES; considerando o  
41 Parecer nº 092/2020 – SUPJUR, **DECIDIU** aprovar a celebração do Acordo de  
42 Cooperação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 São Paulo – Crea-SP e Elektro Redes S.A., de acordo com a Minuta do Acordo de  
2 Cooperação Técnico nº 002/2020 – UCFP/SUPGES. (VIDE ANEXO). (Decisão  
3 PL/SP nº 597/2020).-----

4 **Anexo Decisão PL/SP nº 597/2020**

5 **Processo C-001402/2019**

6

7 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO Nº 002/2020 - UCFP/SUPGES

8 Processo nº C-1402/2019

9

10 ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
11 ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP E ELEKTRO  
12 REDES S.A, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO  
13 PROFISSIONAIS NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

14

15 A ELEKTRO REDES S.A, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia  
16 elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 02.328.281/0001-97, com sede à Rua Ary Antenor de Souza,  
17 321, Jardim Nova América, no Município de Campinas - São Paulo, neste ato representada  
18 por seu Diretor Presidente GIANCARLO DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de  
19 identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante denominada  
20 ELEKTRO, e do outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
21 DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro  
22 de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro  
23 na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no  
24 CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Vice- Presidente do Crea-  
25 SP no exercício da Presidência, a Engenheira Civil LENITA SECCO BRANDÃO, brasileira,  
26 portador da cédula de identidade RG n.º 21.983.532 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º  
27 167.963.008-31, registrada no CREA-SP sob n.º 5060368637, doravante denominado CREA-  
28 SP.

29

30 CONSIDERANDO que a competência para a aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 24  
31 de dezembro de 1966, bem como para orientar e fiscalizar o exercício das atividades das  
32 profissões do engenheiro, engenheiro-agrônomo, geólogo, meteorologista, geógrafo,  
33 tecnólogo e dos técnicos industriais e agrícolas é atribuída a este Conselho Regional de  
34 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, nos termos do seu art. 24;

35

36 CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 5.194/66, disciplinadora do exercício profissional da  
37 Engenharia, da Agronomia e atividades afins e correlatas, caracteriza-se pelo interesse social  
38 e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o exercício ilegal e  
39 uso indevido ou inadequado da profissão;

40

41 CONSIDERANDO que para o cumprimento de sua missão, o CREA-SP poderá desenvolver  
42 ações que promovam as condições para o exercício, para a fiscalização e para o  
43 aprimoramento das atividades profissionais, isolada ou conjuntamente com entidades de  
44 classe de profissionais, com as instituições de ensino nele cadastradas ou com órgãos  
45 públicos nas esferas federal, estadual e municipal;

46

47 CONSIDERANDO que a sua condição de autarquia, dotada de personalidade jurídica de  
48 direito público, constitui serviço público federal, o que implica no atendimento ao interesse



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 público, e deve ser mantida uniformidade de ação;

2  
3 CONSIDERANDO que a ELEKTRO tem, nos termos do Contrato de Concessão nº.  
4 187/98 firmado com a União, o dever de administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar,  
5 melhorar e fiscalizar a distribuição de energia elétrica em sua área de concessão;  
6 RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação técnica, mediante as seguintes  
7 cláusulas e condições:

8  
9 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

10  
11 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer condições de mútua  
12 cooperação entre as partes por meio do aprimoramento e fortalecimento na forma de atuação  
13 dos envolvidos nas ações relacionadas à segurança das instalações elétricas e da população  
14 nas áreas sob concessão da ELEKTRO, e a orientação mútua quanto à legislação e normas  
15 que regulamentam a atuação de cada uma das partes visando seu efetivo cumprimento,  
16 respeitando as devidas competências específicas.

17  
18 **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

19  
20 2.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo principal a redução no índice de  
21 ocorrências e salvaguardar a sociedade através das seguintes ações:

22  
23 2.1.1 Estreitar relações entre o CREA-SP e as Empresas Público e Privadas das áreas  
24 tecnológicas afetas ao CREA-SP e as vinculadas a ELEKTRO, visando a troca de  
25 informações em todos processos relativos a execução de obras e projetos;

26  
27 2.1.2 Condições gerais para o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras  
28 atendidas através de redes de distribuição em sua área de concessão e materiais  
29 homologados entre outros.

30  
31 2.1.3 Participar de forma efetiva em comissões e conselhos mantidos pela ELEKTRO e  
32 pelas empresas a ela vinculada, para troca de informações e aprimoramento nas ações de  
33 fiscalização preventiva;

34  
35 2.1.4 Desenvolver soluções integradas para emissão eletrônica de certificados de  
36 capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitais;

37  
38 2.1.5 Promover eventos conjuntos para orientação e aperfeiçoamento profissional;

39  
40 2.1.6 Desenvolver metodologias e ações de fiscalização preventiva perante as atividades  
41 de ocupação e compartilhamento de postes, com as empresas responsáveis pelo  
42 gerenciamento e manutenção das mesmas, objetivando a uniformização das ações de  
43 fiscalização no Estado de São Paulo, em todas as atividades inerentes ao Sistema  
44 Confea/Crea.

45  
46 **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

47  
48 3.1 Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de  
49 Trabalho- Anexo I, aprovado pelo CREA-SP e pela ELEKTRO, bem como toda documentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

2  
3 3.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de  
4 Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados  
5 previamente pela autoridade competente das partes.

6  
7 **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8  
9 4.1 A gestão do Acordo é de competência da Unidade de Convênios, Fomento e  
10 Parcerias - Departamento de Gestão e Aperfeiçoamento Profissional, subordinados à  
11 Superintendência de Gestão Estratégica, à qual é responsável por tomar as medidas  
12 necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias  
13 de gestão, tais como as questões relacionadas, emitir parecer e relatório técnico de  
14 monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de  
15 fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados  
16 alcançados.

17  
18 4.1.1 O Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de  
19 acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos,  
20 sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

21  
22 I. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do  
23 benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de  
24 trabalho;

25  
26 II. Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria estabelecida e  
27 definição de novo plano de trabalho, caso necessário.

28  
29 Parágrafo único: A Gestão da Unidade de Convênios, Fomento e Parcerias - Departamento  
30 de Gestão e Aperfeiçoamento Profissional mencionados no item “4.1” desta cláusula poderão  
31 ser substituídos por pessoa indicada pelo Presidente do CREA-SP, a seu critério e na forma  
32 de despacho.

33  
34 4.2 A Execução da Fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de  
35 competência do Departamento de Fiscalização – Superintendência de Fiscalização, a quem a  
36 ELEKTRO deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto:

37  
38 4.2.1 fica encarregada da parte operacional, ou seja, da execução do plano de trabalho e  
39 acompanhamento da execução do Acordo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos,

40  
41 4.2.2 verificar a veracidade dos documentos apresentados, notificar o fiscal/ gestor da  
42 parceria, representante da ELEKTRO, sobre a necessidade de realizar o devido Termo  
43 Aditivo do Acordo, evitando a execução de itens não previstos no ajuste do instrumento  
44 jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo  
45 executado o que efetivamente fora pactuado.

46  
47 4.2.3 Responsabilizar pela elaboração de relatório técnico de acompanhamento e avaliação  
48 do andamento dos trabalhos de fiscalização e concluir que o seu objeto foi executado  
49 conforme pactuado, as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA) DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 analisar os dados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a sua  
2 conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

3  
4 4.3 No prazo de 10 (dez) dias da formalização deste Acordo, cada uma das partes  
5 designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente, que se  
6 reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.

7  
8 4.4 A execução, gestão e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis  
9 designados, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução  
10 do mesmo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

11  
12 Parágrafo único: É prerrogativa do CREA-SP assumir ou transferir a responsabilidade  
13 pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

#### 14 15 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

16  
17 5.1 O CREA-SP se obriga a:

18 I. envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;

19  
20 II. alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de  
21 trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;

22  
23 III. fornecer sempre que solicitado pela ELEKTRO e ou suas empresas vinculadas dados,  
24 projetos, documentos relacionados aos sistemas de emissão de ART – Anotações de  
25 Responsabilidade Técnica, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias e  
26 métodos, bem como quaisquer outras informações úteis disponíveis, desde que vinculadas ao  
27 Objeto deste instrumento;

28  
29 IV. fornecer cópia da legislação vigente no Sistema Confea/Crea, colocando à disposição  
30 a assessoria técnica/ administrativa do seu corpo funcional, com referência a essa legislação;

31  
32 V. desenvolver em conjunto com a ELEKTRO e ou suas empresas vinculadas plano de  
33 fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos;

34  
35 VI. cooperar com a ELEKTRO e Empresas a ela vinculadas na discussão e na avaliação  
36 de situações administrativas legais relacionadas às obras e serviços técnicos de engenharia a  
37 serem empreendidos, objetivando coibir a prática do exercício ilegal por pessoas físicas e  
38 jurídicas não habilitadas e a prática da engenharia em desconformidade com os dispositivos  
39 da Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/77 por profissionais e empresas registradas  
40 no CREA, além do descumprimento do código de ética profissional;

41  
42 VII. designar, sempre que convidado, um representante do Conselho para participar de  
43 forma efetiva em comissões e conselhos mantidos pela ELEKTRO e Empresas das áreas  
44 tecnológicas afetas ao CREA-SP e vinculadas;

45  
46 VIII. disponibilizar a equipe técnica de informática juntamente com a equipe técnica de  
47 fiscalização para desenvolver soluções integradas para emissão eletrônica de certificados de  
48 capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitalmente troca de  
49 informações e aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1  
2 IX. Promover eventos conjunto para divulgação, orientação e treinamento sobre a  
3 legislação afeta ao Sistema CONFEA/CREAs, às empresas e profissionais direta ou  
4 indiretamente envolvidos no desenvolvimento de projetos e implementação de eventos,  
5 sempre que solicitado pela celebrante.  
6  
7 X. Fornecer relatório de ocorrências de atividades desenvolvidas de forma clandestina  
8 e/ou irregular, sempre que houver;  
9  
10 XI. Fornecer relação de profissionais que tenham infringido a legislação profissional ou  
11 Código Ética, cujos processos tenham transitado em julgado e tenha sido aplicada  
12 penalidades pelo Conselho, sempre que houver;  
13  
14 XII. Disponibilizar espaço nos meios de comunicação próprios do CREA-SP para  
15 divulgação de matérias afetas ao objeto do presente instrumento ou ações da ELEKTRO,  
16 desde que analisada e aprovada pelo Conselho;  
17  
18 XIII. Disponibilizar informações sobre regularidade das empresas e seus responsáveis  
19 técnicos, quando estiverem participando de serviços ou executando obras contratadas pela  
20 ELEKTRO, sempre que requisitada;  
21 XIV. Realizar de forma conjunta ações que contribuam para redução de acidentes  
22 envolvendo a comunidade;  
23  
24 XV. Realizar ação integrada de segurança para conscientização aos profissionais, dos  
25 riscos nos trabalhos em proximidade a rede elétrica de distribuição e apresentação das  
26 distâncias mínimas de segurança das edificações para as Redes Elétricas de Distribuição;  
27  
28 XVI. Realizar ações conjuntas de sensibilização de outras instituições para o tema  
29 segurança em redes elétricas, tais como Secretarias de Obras dos Municípios;  
30  
31 XVII. Realizar ações integradas que tenham por objetivo coibir o furto e a fraude em  
32 instalações de distribuição de energia elétrica.  
33 5.2 A ELEKTRO se obriga a:  
34  
35 I. comunicar ocorrências detectadas de exercício ilegal da profissão por pessoas físicas  
36 ou jurídicas, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, o artigo  
37 6º da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 e o artigo 2º do Decreto nº 90.922, de 6 de  
38 fevereiro de 1985, sempre que detectada.  
39  
40 II. envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;  
41  
42 III. fornecer ao CREA-SP dados necessários à fiscalização das pessoas físicas ou  
43 jurídicas contratadas e subcontratadas das áreas afetas ao Sistema CONFEA/CREA e  
44 vinculadas a ELEKTRO, bem como informações a respeito das irregularidades identificadas;  
45  
46 IV. exigir às pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas ou subcontratadas a  
47 regularidade nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77, Resoluções  
48 Normativas pertinente e vigentes;  
49



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1 V. manter os integrantes de sua equipe técnica devidamente regularizados nos termos  
2 da legislação vigente;  
3  
4 VI. cientificar o CREA-SP para providências legais pertinentes, sempre que constatar  
5 situações de possíveis práticas que contrariam a legislação profissional vigente na execução  
6 de obras ou serviços no campo da engenharia e agronomia;  
7  
8 VII. alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de  
9 trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;  
10  
11 VIII. desenvolver em conjunto com a CREA-SP plano de fiscalização preventiva, com  
12 procedimentos e materiais orientativos;  
13  
14 IX. designar um representante como facilitador nas tratativas relativas a execução do  
15 acordo, assim como um representante de cada uma das Empresas Público e Privadas das  
16 áreas tecnológicas afetas ao CREA-SP e vinculadas a ELEKTRO;  
17  
18 X. cientificar as Empresas das áreas tecnológicas afetas ao CREA-SP e vinculadas a  
19 ELEKTRO afim de garantir a participação efetiva do CREA-SP, sempre que possível, em  
20 todas as comissões, conselhos e grupos de discussões realizados tanto pela ELEKTRO  
21 quanto pelas empresas vinculadas.  
22  
23 XI. exigir aos usuários/ solicitantes do sistema de compensação de energia elétrica a ART  
24 da mini/microgeração distribuída;  
25  
26 XII. Realizar de forma conjunta ações que contribuam para redução de acidentes  
27 envolvendo a comunidade;  
28  
29 XIII. Realizar ação integrada de segurança para conscientização aos profissionais, dos  
30 riscos nos trabalhos em proximidade a rede elétrica de distribuição e apresentação das  
31 distâncias mínimas de segurança das edificações para as Redes Elétricas de Distribuição;  
32  
33 XIV. Realizar ações conjuntas de sensibilização de outras instituições para o tema  
34 segurança em redes elétricas, tais como Secretarias de Obras dos Municípios;  
35  
36 XV. Realizar ações integradas que tenham por objetivo coibir o furto e a fraude em  
37 instalações de distribuição de energia elétrica;  
38  
39 XVI. Apresentar ao CREA-SP Relatório das Ações desenvolvidas através da parceria,  
40 detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e manifestando o interesse em  
41 prorrogar e dar continuidade na parceria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do  
42 encerramento da vigência.  
43

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

- 44  
45  
46 6.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a  
47 execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto  
48 acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se  
49 fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de  
2 cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

3  
4 **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

5  
6 7.1 O presente Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, mediante  
7 Termo Aditivo com as devidas justificativas.

8  
9 7.2 As partes de comum acordo poderão alterar a pactuação de prazos no decorrer da  
10 execução do Plano de Trabalho.

11  
12 **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

13  
14 8.1 O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser  
15 prorrogado por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo  
16 Aditivo.

17  
18 **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO**

19  
20 9.1 Em conformidade ao disposto no artigo 34 da Lei nº 12.527/2011, e item 12 da  
21 Decisão Normativa nº 85/2014, do Confea, as partes se obrigam a manter sob o mais estrito  
22 sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas definidas como  
23 confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a  
24 terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre acordantes ou por  
25 eles geradas na vigência do presente Acordo.

26  
27 **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

28  
29 10.1 O presente instrumento não envolverá transferência de recursos entre os partícipes,  
30 mas apenas o compromisso de desenvolvimento das ações nele previstas, no que concerne  
31 às suas respectivas atribuições.

32  
33 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

34  
35 11.1 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do presente  
36 instrumento deverão ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não  
37 podendo constar nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

38  
39 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

40  
41 12.1 Fica estabelecido que o presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a  
42 qualquer tempo por quaisquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

43  
44 I. deliberação de quaisquer das parte, mediante comunicação por escrito com  
45 antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já  
46 assumidas;

47  
48 II. inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não  
49 inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

- 1  
2 III. fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;  
3  
4 IV. superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente  
5 impraticável; e  
6  
7 V. resguardo do interesse público.  
8

## 9 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10  
11 13.1 As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e  
12 casos omissos relativos a este instrumento. Para dirimir controvérsias que não sejam  
13 solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste instrumento, os partícipes elege o  
14 foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo.  
15

16 E por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas e condições antes estipuladas,  
17 assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de  
18 direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.  
19

20 São Paulo, de abril de 2020.  
21

22 Diretor Presidente GIANCARLO DE SOUZA  
23 ELEKTRO REDES S.A  
24

25 Eng<sup>a</sup>. Civil LENITA SECCO BRANDÃO  
26 Creasp nº 5060368637  
27 Vice-Presidente do Crea-SP  
28

29 Testemunhas:

30  
31 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
32

33 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
34 RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
35

36 .....  
37 **Nº de Ordem 66** – Processo C – 204/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
38 pela Diretoria, nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento – Relator:  
39 Joni Matos Incheглу.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
42 2020, apreciando o processo em referência, que trata da proposta para  
43 formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre o Crea-SP e a Secretaria  
44 de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; considerando que o  
45 presente Acordo, além de contribuir com a Secretaria de Agricultura e  
46 Abastecimento do Estado de São Paulo, poderá trazer grandes benefícios para o  
47 Conselho, por meio da mídia positiva em relação ao projeto, bem como a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 ampliação da fiscalização nesta área; considerando a Minuta do Acordo de  
2 Cooperação Técnico nº 001/2020 – UCFP/SUPGES; considerando o Parecer  
3 Jurídico, **DECIDIU** aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o  
4 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-  
5 SP e Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de  
6 acordo com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnico nº 001/2020 –  
7 UCFP/SUPGES. (VIDE ANEXO). (Decisão PL/SP nº 598/2020).-----

8 **Anexo Decisão PL/SP nº 598/2020**

9 **Processo C-000204/2020**

10

11 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 – UCFP/SUPGES

12

12 Processo nº C-204/2020

13

14 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO  
15 ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
16 ABASTECIMENTO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
17 ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO,  
18 INTEGRAÇÃO TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DAS ATIVIDADES  
19 PROFISSIONAIS NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

20

21 O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada por sua SECRETARIA DE  
22 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente  
23 inscrita no CNPJ 46.384.400/0001-49, com sede a Praça Ramos de Azevedo, 254 – CEP  
24 01037-912 – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Secretário de Estado de  
25 GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA, administrador, brasileiro, portador da cédula de identidade RG  
26 n.º 19.823.776-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 153.612.478-80, doravante denominada  
27 SECRETARIA, e do outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
28 DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro  
29 de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro  
30 na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no  
31 CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Vice- Presidente do Crea-  
32 SP no exercício da Presidência, a Engenheira Civil LENITA SECCO BRANDÃO, brasileira,  
33 portador da cédula de identidade RG n.º 21.983.532 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º  
34 167.963.008-31, registrada no CREA-SP sob n.º 5060368637, doravante denominado CREA-  
35 SP.

36

37 CONSIDERANDO o propósito da Administração Estadual tem o objetivo comum de zelar pelo  
38 cumprimento da legislação em defesa da sociedade, resolvem celebrar o presente ACORDO  
39 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas  
40 atribuições, para garantir o cumprimento da legislação;

41

42 CONSIDERANDO a participação, nos projetos inerentes à Secretaria de profissionais das  
43 áreas tecnológicas afetas ao CREA-SP, mediante a apresentação de informações e  
44 documentos;

45

46 CONSIDERANDO a importância da obtenção, pela Secretaria, de informações de natureza  
47 cadastral de profissionais e empresas inscritos no CREA-SP;

48



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 CONSIDERANDO o interesse do CREA-SP na obtenção de dados sobre a atuação dos  
2 profissionais e empresas a ele vinculados;

3  
4 CONSIDERANDO o interesse dos PARTICIPES em integrar seus sistemas digitais para  
5 emissão conjunta de atestados de capacidade técnica e de certidões de acervo técnico,  
6 conferindo mais segurança, simplicidade, transparência e conveniência a todo o processo de  
7 emissão, bem como aos documentos por ele produzidos;

8  
9 CONSIDERANDO o interesse dos PARTICIPES em salvaguardar a sociedade e minimizar os  
10 riscos de ocorrências;

11  
12 RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e  
13 condições:

14  
15 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

16  
17 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua e a integração  
18 técnica operacional entre o CREA-SP e a SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
19 ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e suas empresas vinculadas através do  
20 intercâmbio de informações, participação em comissões, conselhos e grupos de discussões e  
21 o desenvolvimento de soluções integrada para emissão eletrônica de certificados de  
22 capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificação digital.

23  
24 **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

25  
26 2.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo principal a redução no índice de  
27 ocorrências e salvaguardar a sociedade através das seguintes ações:

28  
29 2.1.1 Estreitar relações entre o CREA-SP e as Empresas Público e Privadas das áreas  
30 tecnológicas afetas ao CREA-SP e as vinculadas a SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
31 ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando a troca de informações em todos  
32 processos relativos a execução de obras e projetos;

33  
34 2.1.2 Participar de forma efetiva em comissões e conselhos mantidos pela SECRETARIA e  
35 pelas empresas a ela vinculada, para troca de informações e aprimoramento nas ações de  
36 fiscalização preventiva;

37  
38 2.1.3 Desenvolver soluções integradas para emissão eletrônica de certificados de  
39 capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitais;

40  
41 2.1.4 Promover eventos conjuntos para orientação e aperfeiçoamento profissional;

42  
43 2.1.5 Desenvolver metodologias e ações de fiscalização preventiva.

44  
45 **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

46  
47 3.1 Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de  
48 Trabalho- Anexo I, aprovado pelo CREA-SP e pela SECRETARIA, bem como toda  
49 documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1  
2 3.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de  
3 Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados  
4 previamente pela autoridade competente das partes.

5  
6 **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7  
8 4.1 A gestão do Acordo é de competência da Unidade de Convênios, Fomento e  
9 Parcerias – Superintendência de Gestão Estratégica, à qual é responsável por tomar as  
10 medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as  
11 estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas, emitir parecer e relatório técnico  
12 de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de  
13 fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados  
14 alcançados.

15  
16 4.2 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência da  
17 Gerência do Departamento de Gestão e Aperfeiçoamento Profissional, a qual fica  
18 encarregada pela execução do plano de trabalho e acompanhamento da execução do  
19 Acordo. Além de se responsabilizar pela elaboração de relatório técnico de acompanhamento  
20 e avaliação da parceria.

21  
22 4.2.1 O Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de  
23 acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos,  
24 sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

25  
26 I. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do  
27 benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de  
28 trabalho;

29  
30 II. Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria estabelecida e  
31 definição de novo plano de trabalho, caso necessário.

32  
33 Parágrafo único: O Gerente do Departamento de Gestão e Aperfeiçoamento Profissional  
34 mencionado no item “4.2” desta cláusula poderá ser substituído por pessoa indicada pelo  
35 Presidente do CREA-SP, a seu critério e na forma de despacho.

36  
37 4.3 No prazo de 10 (dez) dias da formalização deste Acordo, cada uma das partes  
38 designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente, que se  
39 reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.

40  
41 4.4 A execução, gestão e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis  
42 designados, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução  
43 do mesmo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

44  
45 **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

46  
47 5.1 O CREA-SP se obriga a:

48  
49 I. Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1  
2 II. alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de  
3 trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;

4  
5 III. fornecer sempre que solicitado pela SECRETARIA e ou suas empresas vinculadas  
6 dados, projetos, documentos relacionados aos sistemas de emissão de ART – Anotações de  
7 Responsabilidade Técnica, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias e  
8 métodos, bem como quaisquer outras informações úteis disponíveis, desde que vinculadas ao  
9 Objeto deste instrumento;

10  
11 IV. fornecer cópia da legislação vigente no Sistema Confea/Crea, colocando à disposição  
12 a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional, com referência a essa legislação;

13  
14 V. desenvolver em conjunto com a SECRETARIA e ou suas empresas vinculadas plano  
15 de fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos;

16  
17 VI. cooperar com a SECRETARIA e Empresas a ela vinculadas na discussão e na  
18 avaliação de situações administrativas legais relacionadas às obras e serviços técnicos de  
19 engenharia a serem empreendidos, objetivando cobrir a prática do exercício ilegal por  
20 pessoas físicas e jurídicas não habilitadas e a prática da engenharia em desconformidade  
21 com os dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/77 por profissionais e  
22 empresas registradas no CREA, além do descumprimento do código de ética profissional;

23  
24 VII. designar, sempre que convidado, um representante do Conselho para participar de  
25 forma efetiva em comissões e conselhos mantidos pela SECRETARIA e Empresas das áreas  
26 tecnológicas afetas ao CREA-SP e vinculadas;

27  
28 VIII. disponibilizar a equipe técnica de informática juntamente com a equipe técnica de  
29 fiscalização para desenvolver soluções integradas para emissão eletrônica de certificados de  
30 capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitalmente troca de  
31 informações e aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;

32  
33 IX. Promover eventos conjunto para divulgação, orientação e treinamento sobre a  
34 legislação afeta ao Sistema CONFEA/CREAs, às empresas e profissionais direta ou  
35 indiretamente envolvidos no desenvolvimento de projetos e implementação de eventos,  
36 sempre que solicitado pela celebrante.

37  
38 5.2 A SECRETARIA se obriga a:

39  
40 I. emendar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;

41  
42 II. fornecer ao CREA-SP dados necessários à fiscalização das pessoas físicas ou  
43 jurídicas contratadas e subcontratadas das áreas afetas ao Sistema CONFEA/CREA e  
44 vinculadas a SECRETARIA, bem como informações a respeito das irregularidades  
45 identificadas;

46  
47 III. exigir às pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas ou subcontratadas a  
48 regularidade nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77, Resoluções  
49 Normativas pertinente e vigentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1  
2 IV. manter os integrantes de sua equipe técnica devidamente regularizados nos termos  
3 da legislação vigente;

4  
5 V. cientificar o CREA-SP para providencias legais pertinentes, sempre que constatar  
6 situações de possíveis práticas que contrariam a legislação profissional vigente na execução  
7 de obras ou serviços no campo da engenharia e agronomia;

8  
9 VI. alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de  
10 trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;

11  
12 VII. desenvolver em conjunto com a CREA-SP plano de fiscalização preventiva, com  
13 procedimentos e materiais orientativos;

14  
15 VIII. designar um representante como facilitador nas tratativas relativas a execução do  
16 acordo, assim como um representante de cada uma das Empresas Público e Privadas das  
17 áreas tecnológicas afetas ao CREA-SP e vinculadas a SECRETARIA;

18  
19 IX. cientificar as Empresas das áreas tecnológicas afetas ao CREA-SP e vinculadas a  
20 SECRETARIA afim de garantir a participação efetiva do CREA-SP, sempre que possível, em  
21 todas as comissões, conselhos e grupos de discussões realizados tanto pela SECRETARIA  
22 quanto pelas empresas vinculadas.

23  
24 **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

25  
26 6.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a  
27 execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto  
28 acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se  
29 fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos  
30 dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de  
31 cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

32  
33 **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

34  
35 7.1 O presente Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, mediante  
36 Termo Aditivo com as devidas justificativas.

37  
38 7.2 As partes de comum acordo poderão alterar a pactuação de prazos no decorrer da  
39 execução do Plano de Trabalho.

40  
41 **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

42  
43 8.1 O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser  
44 prorrogado por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo  
45 Aditivo.

46  
47  
48 **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO**

49



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 9.1 Em conformidade ao disposto no artigo 34 da Lei nº 12.527/2011, e item 12 da  
2 Decisão Normativa nº 85/2014, do Confea, as partes se obrigam a manter sob o mais estrito  
3 sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas definidas como  
4 confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a  
5 terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre acordantes ou por  
6 eles geradas na vigência do presente Acordo.

7  
8 **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

9  
10 10.1 O presente instrumento não envolverá transferência de recursos entre os partícipes,  
11 mas apenas o compromisso de desenvolvimento das ações nele previstas, no que concerne  
12 às suas respectivas atribuições.

13 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

14  
15 11.1 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do presente  
16 instrumento deverão ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não  
17 podendo constar nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18  
19 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

20  
21 12.1 Fica estabelecido que o presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a  
22 qualquer tempo por quaisquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

23  
24 I. deliberação de quaisquer das parte, mediante comunicação por escrito com  
25 antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já  
26 assumidas;

27  
28 II. inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não  
29 inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

30  
31 III. fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

32  
33 IV. superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente  
34 impraticável; e

35  
36 V. resguardo do interesse público.

37  
38 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

39  
40 13.1 As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e  
41 casos omissos relativos a este instrumento. Para dirimir controvérsias que não sejam  
42 solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste instrumento, os partícipes elege o  
43 foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo.

44  
45 E por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas e condições antes estipuladas,  
46 assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de  
47 direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

48  
49 São Paulo, de abril de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1  
2 GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA  
3 Secretário de Estado  
4 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5  
6 Eng<sup>a</sup>. Civil LENITA SECCO BRANDÃO  
7 Creasp nº 5060368637  
8 Vice-Presidente do Crea-SP  
9 no exercício da Presidência

10  
11 Testemunhas:

12  
13 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

14  
15 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
16 RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

17 .....  
18 **Nº de Ordem 67** – Processo: despacho referente ME 33/2020 – Crea-SP –  
19 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do  
20 Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São  
22 Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro 2020, apreciando o Despacho  
23 em referência, que trata da Mensagem Eletrônica ME 33/2020 referente ao Termo de Adesão  
24 ao Acordo de Cooperação Técnica entre Confea e ANM – Agência Nacional de Mineração;  
25 considerando a atividade fim do Crea-SP e que o intercâmbio de informações e experiências  
26 tem se mostrado bastante eficazes, especialmente quanto a fiscalização desse Conselho;  
27 considerando o encaminhamento do Confea, após ampla discussão por aquele Federal, e o  
28 prazo concedido para assinatura do referido Termo; considerando o inciso XXXV artigo 4º do  
29 Regimento do Crea-SP, que estabelece: “Art. 4º Compete ao Crea: XXXV – celebrar  
30 convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de  
31 classe e instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e  
32 prerrogativas do Sistema Confea/Crea;”; considerando que o artigo 6º do Regimento  
33 estabelece no seguinte termo: “Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da  
34 estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às  
35 competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no  
36 âmbito de sua jurisdição, ressalvando o caso do foro privilegiado;”; considerando que o inciso  
37 IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP estabelecem: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV –  
38 propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e  
39 financeiros do Crea;”; considerando que a Diretoria aprovou o TERMO DE ADESÃO A  
40 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme abaixo:

41 TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
42 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

43  
44 PROCESSO Nº 07611/2018

45  
46 Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
47 ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, entidade de fiscalização do exercício profissional,  
48 instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, , inscrito no CNPJ sob o nº





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 60.985.017/0001-77, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Bairro Pinheiros – São  
2 Paulo – SP, neste ato representado por sua vice-presidente no exercício da presidência, Eng.  
3 Civ. LENITA SECCO BRANDÃO e, considerando o constante no Processo SEI 07611/2018,  
4 vem aderir ao ACT mediante cláusulas e condições a seguir:  
5

## 6 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

7 Aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Departamento Nacional de Produção  
8 Mineral - DNPM e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, em 18 de  
9 outubro de 2018, objetivando integrar ações referentes à fiscalização das atividades de  
10 Pesquisa Mineral e Lavra de Minas, bem como do Exercício Profissional na Modalidade  
11 Geologia e Engenharia de Minas, declarando, para todos os fins, que está ciente e de acordo  
12 com todas as cláusulas e condições do Termo de Cooperação nº 001/2018 - DNPM/CONFEA,  
13 obrigando-se a respeitá-las e a cumpri-las, assumindo todos os direitos e obrigações delas  
14 decorrentes.  
15

## 16 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

17 O presente Termo de Adesão vigorará a partir de sua assinatura, estendendo-se até 18 de  
18 outubro de 2021, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de  
19 Cooperação Técnica nº 01/2018. **DECIDIU** referendar a celebração do Termo de  
20 Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre Confea e ANM. (Decisão PL/SP  
21 nº 599/2020).-----

22 **Nº de Ordem 68** – Processo: C – 407/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
23 pela Diretoria, nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento – Relator:  
24 Joni Matos Incheглу.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São  
26 Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro 2020, apreciando o processo  
27 em referência, que trata da proposta para formalização de Acordo de Cooperação entre TRE-  
28 SP e o Crea-SP visando o desenvolvimento das atividades necessárias para realização das  
29 Eleições Municipais 2020; considerando a Minuta do Acordo de Cooperação constante às fls.  
30 03/08; considerando que o inciso XXXV do artigo 4º do Regimento estabelece: “Art. 4º  
31 Compete ao Crea: XXXV – celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições  
32 da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino desde que estes sejam  
33 pertinentes aos objetivos e prerrogativas do Sistema Confea/Crea; e”; considerando que o  
34 inciso IV do artigo 101 do Regimento estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor  
35 diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e  
36 financeiro do Crea;”; considerando que a Diretoria aprovou, *ad referendum* do Plenário, a  
37 Minuta do Acordo de Cooperação entre TRE-SP o Crea-SP visando o desenvolvimento das  
38 atividades necessárias para realização das Eleições Municipais 2020 nos termos  
39 apresentado, e a continuidade das tratativas para a celebração do mesmo, **DECIDIU**  
40 referendar a Minuta do Acordo de Cooperação entre TRE-SP e o Crea-SP visando o  
41 desenvolvimento das atividades necessárias para realização das Eleições Municipais 2020  
42 nos termos apresentado, e a continuidade das tratativas para a celebração do mesmo. (VIDE  
43 ANEXO). (Decisão PL/SP nº 600/2020).-----

44 **Anexo Decisão PL/SP nº 600/2020**

45 **Processo C-000407/2020**

46  
47 ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO  
2 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO AO  
3 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS  
4 ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

5  
6 A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL  
7 ELEITORAL DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.302.492/0001-56, com sede à  
8 Rua Francisca Miquelina, n. 123 – Bela Vista, São Paulo, neste ato representado por seu  
9 Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, inscrito  
10 no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada TRE-SP, e o CONSELHO  
11 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP,  
12 entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob  
13 o nº. xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato  
14 representado por seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_,  
15 inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CREA-SP,

16  
17 CONSIDERANDO a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da  
18 Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 17, que estimula a  
19 implementação de parcerias eficazes, contribuindo para o melhor aproveitamento dos  
20 recursos disponíveis; e

21  
22 CONSIDERANDO a necessidade de colaboração de outros órgãos e entidades e o auxílio  
23 cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral como garantia da realização  
24 de eleições livres de incidentes lesivos ao processo democrático,

25  
26 RESOLVEM celebrar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das  
27 cláusulas seguintes:

28  
29 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

30  
31 O presente instrumento tem por objeto regular a cooperação mútua entre os partícipes  
32 visando ao desenvolvimento das atividades necessárias para a realização das Eleições  
33 Municipais 2020 no âmbito do Estado de São Paulo.

34  
35 **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP**

36  
37 Constituem obrigações do CREA-SP disponibilizar, nos municípios em que tenha unidade e  
38 no período indicado pelo TRE-SP:

- 39 a) Veículos devidamente abastecidos e com condutores, identificados por crachá, para  
40 transporte de servidores à serviço da Justiça Eleitoral, urnas e materiais de eleições;  
41 b) Pessoal para auxiliar os juízos eleitorais no desenvolvimento de atividades preparatórias e  
42 fiscalizatórias das eleições, bem como na análise das prestações de contas, além da atuação  
43 como mesário e como apoio logístico;  
44 c) Espaço físico apto à guarda, à realização de manutenção, bem como à preparação de  
45 urnas.

46  
47 §1º. Eventuais sinistros, danos ou avarias envolvendo os veículos mencionados no item a são  
48 de responsabilidade exclusiva do CREA-SP;

49



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1 § 2º. O CREA-SP é responsável, ainda, pela limpeza dos veículos mencionados no item a;  
2
- 3 § 3º. O CREA-SP se compromete, ainda, a auxiliar, divulgando junto a seus filiados, as  
4 campanhas informativas oficiais do TRE-SP.  
5
- 6 **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-SP**  
7
- 8 Constitui obrigação do TRE-SP indicar ao CREA-SP para quais localidades e o período  
9 necessário de disponibilização de veículos, pessoal, espaço físico e equipamentos.  
10
- 11 **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**  
12
- 13 Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente,  
14 adotar as medidas necessárias na área de suas atribuições para fiel execução e  
15 desenvolvimento do objeto pretendido.  
16
- 17 **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
18 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento  
19 envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão  
20 das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento. Parágrafo único – As  
21 despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por  
22 conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira  
23 à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e  
24 equipamentos.  
25
- 26 **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**  
27
- 28 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de XX (XXXXX) meses, a contar  
29 de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60  
30 (sessenta) meses.  
31
- 32 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**  
33
- 34 O presente Instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde  
35 que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem  
36 impossível o objeto deste Instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo,  
37 desde que haja manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com antecedência  
38 mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.  
39
- 40 **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**  
41
- 42 Correrão por conta do TRE-SP as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir  
43 sobre o Acordo de Cooperação, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da  
44 União, que será providenciada pelo TRE-SP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao  
45 da assinatura.  
46
- 47 **CLÁUSULA NONA – DO FORO**  
48
- 49 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,  
2 para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato.

3  
4 E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente  
5 instrumento lavrado em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes. Foram testemunhas,  
6 a todo ato presentes, FULANO e BELTRANO, brasileiros, residentes nesta Capital.

7 E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de  
8 Contratos de Locação e Aquisição, lavei às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do livro próprio (n.º \_\_\_\_ ) o  
9 presente CONTRATO que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e  
10 testemunhas.

11  
12 E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi

13  
14 OBSERVAÇÃO AO CREA: Verificar se é possível firmar o presente acordo frente a previsão  
15 do Regimento Interno do CREA-SP: Art. 4º Compete ao CREA (...) XXXV - celebrar convênios  
16 com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e  
17 instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do  
18 Sistema Confea/Crea; e

19  
20 São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2020

21  
22 Desembargador Waldir Sebastião De Nuevo Campos Júnior Presidente do Tribunal Regional  
23 Eleitoral do Estado de São Paulo

24  
25 Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –  
26 CREA-SP

27  
28 TESTEMUNHAS:

29 \_\_\_\_\_ CPF n.º

30 \_\_\_\_\_ CPF n.º

31  
32  
33 .....  
34 **Nº de Ordem 69** – Processo: C – 241/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
35 pela Diretoria, nos termos do inciso XVI do artigo 9º do Regimento – Relator: Joni  
36 Matos Incheглу.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata das medidas adotadas pelo  
40 Crea-SP, para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os  
41 riscos de contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos;  
42 considerando as Decisões da Presidência, "ad referendum" da Diretoria,  
43 proferidas em 20, 21 e 23 de março, 02, 03, 07, 08 e 20 de abril e 09, 12, 22 e 29  
44 de maio, 15 e 18 de junho, 21 e 25 de julho, 10 de agosto e 07 de setembro de  
45 2020; considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e  
46 agentes dos setores da saúde, quanto à classificação pandêmica e respectivas





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 orientações e procedimentos, considerando as Portarias nº 105, 109, 110 e  
 2 111/2020 do Confea; considerando os Decretos nº 64.862, nº 64.864, nº 64.865,  
 3 nº 64.879, nº 64.881, nº 64.920, nº 64.946, nº. 64.967, nº 64.994, nº 65.014, nº  
 4 65.032, nº 65.044, nº 65.056, nº 65.088, nº 65.114, nº 65.143 e nº 65.170/2020 do  
 5 Governo do Estado de São Paulo; considerando o protocolo de retomada de  
 6 atividades presenciais deste Conselho, assinado pela Presidência em 01 de junho  
 7 de 2020; considerando o inciso XV do artigo 90 do Regimento do Crea-SP  
 8 estabelece: Art. 90. Compete ao presidente do Crea: XV – resolver casos de  
 9 urgência, "ad referendum" do Plenário e da Diretoria; considerando que os incisos  
 10 IV e VI do artigo 101 do Regimento do Crea-SP estabelecem: Art. 101. Compete à  
 11 Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos  
 12 recursos materiais, humanos e financeiros do Crea; VI – propor a estrutura  
 13 organizacional e as rotinas administrativas do Crea, **DECIDIU** referendar as  
 14 Decisões da Presidência e da Diretoria proferidas em 20, 21 e 23 de março, 02,  
 15 03, 07, 08 e 20 de abril, 09, 12, 22 e 29 de maio, 15 e 18 de junho, 21 e 25 de  
 16 julho, 10 de agosto e 07 de setembro de 2020 sobre: medidas adotadas pelo  
 17 Crea-SP, para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os  
 18 riscos de contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos, em  
 19 atendimento aos Decretos do Governo do Estado de São Paulo, bem como a  
 20 suspensão da realização das Sessões Plenárias Crea-SP, agendadas para os  
 21 dias 2 de abril, 14 de maio, 18 de junho, 30 de julho, 13 de agosto e 10 de  
 22 setembro de 2020, e suspensão da realização das reuniões ordinárias dos  
 23 colegiados do Crea-SP, agendadas até 31 de agosto de 2020. (Decisão PL/SP nº  
 24 601/2020).-.....  
 25 **Nº de Ordem 70** – Processo: C – 58/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
 26 pela Diretoria, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento – Relator: Joni  
 27 Matos Incheглу.-.....  
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 30 2020, apreciando o processo em referência, que trata do layout de Campanhas  
 31 Publicitárias do Crea-SP; considerando que o Comitê de Comunicação de  
 32 Marketing - CCM, é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa,  
 33 com suas atribuições dispostas na Portaria nº 011/2020; considerando os  
 34 objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação do Crea-SP 2019/2020  
 35 aprovado pela Decisão PL/SP nº 137/2019; considerando a vigência do contrato  
 36 C-001/2019-DCS com Agência de Propaganda especializada em serviços de  
 37 publicidade; considerando a necessidade de fortalecer a imagem do Crea-SP  
 38 atendendo a demanda dos profissionais apresentada em pesquisa realizada em  
 39 2019; considerando que o Comitê de Comunicação e Marketing - CCM deliberou  
 40 pela aprovação do layout de Campanhas Publicitárias, Deliberação CCM Crea/SP  
 41 nº 002/2020 e anexos 1, 2 e 3, **DECIDIU** aprovar o layout das Campanhas: I.  
 42 Carrinho de serviços – anexo 1, II. Registro de empresas – anexo 2, e III.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Profissões do Sistema – Banner na web – anexo 3. (Decisão PL/SP nº  
2 602/2020).-----

3 **Nº de Ordem 71** – Processo: C – 137/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
4 pela Diretoria, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento – Relator: Joni  
5 Matos Incheглу.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
8 2020, apreciando o processo em referência, que trata da proposta para validação  
9 de Empresas e Homologação de Sistemas de Gestão de Parcerias para as  
10 Entidades de Classe; considerando que as Entidades de Classe devem gerir as  
11 parcerias celebradas, e necessitam de sistemas de gestão de parcerias que  
12 sejam compatíveis e se integrem com os sistemas que já vem sendo utilizadas  
13 pelo Crea-SP; considerando as informações da Unidade de Convênios, Fomento  
14 e Parcerias – UCFP; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento que  
15 estabelece: Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e  
16 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea,  
17 **DECIDIU** conhecer, de acordo com as informações da Unidade de Convênios,  
18 Fomento e Parcerias – UCFP, a homologação do “Sistema Entidade Integrada”  
19 pela Diretoria. (Decisão PL/SP nº 603/2020).-----

20 **Nº de Ordem 75** – Processo: C – 1/1997 – Crea-SP – Processo encaminhado  
21 pela Presidência, nos termos do inciso XXXII do artigo 9º do Regimento.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata de licença do Presidente;  
25 considerando o comunicado de licença apresentado pelo Eng. Telecom. Vinicius  
26 Marchese Marinelli, a título de desincompatibilização, a partir de 03 de março de  
27 2020, com término concomitante ao encerramento do período eleitoral, tendo em  
28 vista o interesse em concorrer nas próximas eleições do Sistema Confea/Creas,  
29 que seriam realizadas no mês de junho deste ano, nos termos na Lei nº  
30 5.194/1966, Lei nº 8.195/1991, Resoluções nº 1.114/2009 e nº 1.115/2019, do  
31 Confea, e Decisão Plenária nº 1880/2019, do Confea; considerando a Decisão  
32 PL-0535/2020, do Confea, item 8, que dispõe: “Estabelecer que as  
33 desincompatibilizações efetivadas no prazo fixado pelo Calendário Eleitoral para  
34 concorrer nas Eleições 2020 serão automaticamente prorrogadas, independente  
35 de solicitação do(a) interessado(a), visando a se adequar à presente decisão, com  
36 a ressalva de que os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou  
37 não, no Confea, no Crea ou na Mútua bem como os dirigentes, administradores,  
38 superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe  
39 registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que optarem por retornar aos  
40 seus respectivos cargos antes da data da eleição, 15 de julho de 2020, poderão  
41 incorrer em inelegibilidade superveniente.”; considerando a Decisão PL-  
42 1273/2020, do Confea, que altera a Decisão PL-0535/2020, e dispõe em seu item



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 6: “Estabelecer que as desincompatibilizações efetivadas no prazo fixado pelo  
2 Calendário Eleitoral para concorrer nas Eleições 2020 serão automaticamente  
3 prorrogadas, independente de solicitação do interessado, com a ressalva de que  
4 os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no  
5 Crea ou na Mútua, assim como os dirigentes, administradores, superintendentes,  
6 presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e  
7 homologadas no Sistema Confea/Crea que optarem por retornar aos seus  
8 respectivos cargos antes da data da Eleição, qual seja, 1º de outubro de 2020,  
9 poderão incorrer em inelegibilidade superveniente.”, considerando a solicitação de  
10 prorrogação do Presidente até o dia 08 de outubro de 2020, **DECIDIU** homologar  
11 a prorrogação da licença do presidente Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli,  
12 nos termos do artigo 9º, inciso XXXII, do Regimento, até o dia 8 de outubro de  
13 2020 inclusive. (Decisão PL/SP nº 606/2020).-.-.-.-.-.

14 **Nº de Ordem 76** – Processo: C – 310/1978 V2 – Faculdade de Engenharia de  
15 Agrimensura de Pirassununga – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
16 artigo 11 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
20 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
21 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
22 que a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga atendeu ao  
23 disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
24 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Faculdade de Engenharia de  
25 Agrimensura de Pirassununga, consoante Deliberação CRT/SP nº 055/2020,  
26 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
27 (Decisão PL/SP nº 440/2020).-.-.-.-.-

28 **Nº de Ordem 77** – Processo: C – 120/2001 V3 – Faculdade de Ensino e  
29 Formação Integral - FAEF – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
30 artigo 11 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
34 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
35 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
36 que a Faculdade de Ensino e Formação Integral - FAEF atendeu ao disposto nos  
37 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
38 de registro e considerar regular a Faculdade de Ensino e Formação Integral -  
39 FAEF, consoante Deliberação CRT/SP nº 056/2020, estando apta a ter  
40 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
41 441/2020).-.-.-.-.-

42 **Nº de Ordem 78** – Processo: C – 132/1969 V3 – Faculdades Integradas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Araraquara – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da  
2 Resolução 1.070/15.-----  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
6 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
7 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
8 que as Faculdades Integradas de Araraquara atenderam ao disposto nos artigos  
9 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
10 registro e considerar regular as Faculdades Integradas de Araraquara, consoante  
11 Deliberação CRT/SP nº 057/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
12 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 442/2020).-----  
13 **Nº de Ordem 79** – Processo: C – 278/1967 V3 – Instituto Tecnológico de  
14 Aeronáutica - ITA – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da  
15 Resolução 1.070/15.-----  
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
19 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
20 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
21 que o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA atendeu ao disposto nos artigos  
22 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
23 registro e considerar regular o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA,  
24 consoante Deliberação CRT/SP nº 059/2020, estando apto a ter representação no  
25 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 444/2020).-----  
26 **Nº de Ordem 80** – Processo: C – 816/2011 V3 – Centro Universitário de  
27 Votuporanga – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da  
28 Resolução 1.070/15.-----  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
31 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
32 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
33 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
34 que o Centro Universitário de Votuporanga atendeu ao disposto nos artigos 9º e  
35 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
36 considerar regular o Centro Universitário de Votuporanga, consoante Deliberação  
37 CRT/SP nº 060/2020, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP  
38 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 445/2020).-----  
39 **Nº de Ordem 81** – Processo: C – 353/2012 V2 – Universidade de Franca –  
40 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução  
41 1.070/15.-----  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
4 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
5 que a Universidade de Franca atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da  
6 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
7 considerar regular a Universidade de Franca, consoante Deliberação CRT/SP nº  
8 061/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
9 de 2021. (Decisão PL/SP nº 446/2020).-----

10 **Nº de Ordem 82** – Processo: C – 158/2001 V4 – Universidade Nove de Julho –  
11 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução  
12 1.070/15.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
15 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
16 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
17 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
18 que a Universidade Nove de Julho atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da  
19 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
20 considerar regular a Universidade Nove de Julho, consoante Deliberação CRT/SP  
21 nº 062/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no  
22 exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 447/2020).-----

23 **Nº de Ordem 83** – Processo: C – 1209/1981 V4 – Universidade Paulista –  
24 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução  
25 1.070/15.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
28 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
29 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
30 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
31 que a Universidade Paulista atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da  
32 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
33 considerar regular a Universidade Paulista, consoante Deliberação CRT/SP nº  
34 063/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
35 de 2021. (Decisão PL/SP nº 448/2020).-----

36 **Nº de Ordem 84** – Processo: C – 205/1983 V2 – Faculdade de Filosofia, Letras e  
37 Ciências Humanas - USP – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
38 artigo 11 da Resolução 1.070/15.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
42 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
2 que a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP atendeu ao  
3 disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
4 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Faculdade de Filosofia, Letras  
5 e Ciências Humanas - USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 064/2020, estando  
6 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
7 PL/SP nº 449/2020).-----  
8 **Nº de Ordem 85** – Processo: C – 7/1977 V4 – Universidade Universus Veritas  
9 Guarulhos – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da  
10 Resolução 1.070/15.-----  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
14 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
15 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
16 que a Universidade Universus Veritas Guarulhos atendeu ao disposto nos artigos  
17 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
18 registro e considerar regular a Universidade Universus Veritas Guarulhos,  
19 consoante Deliberação CRT/SP nº 065/2020, estando apta a ter representação no  
20 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 450/2020).-----  
21 **Nº de Ordem 86** – Processo: C – 151/1980 V3 – Faculdade de Engenharia São  
22 Paulo – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução  
23 1.070/15.-----  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
27 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
28 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
29 que a Faculdade de Engenharia São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 9º e  
30 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; considerando, porém, que através de  
31 notícias em sites de notícias da internet e no site da própria instituição de ensino  
32 verificou-se que FESP encerrou suas atividades em 2020, inclusive cancelando  
33 as matrículas dos alunos que estavam no meio do curso de engenharia; e  
34 considerando que atualmente a instituição de ensino possui mandato em  
35 andamento, porém não fez a indicação para conselheiro representante no  
36 Plenário do Crea-SP, **DECIDIU:** 1) Não considerar regular o registro da Faculdade  
37 de Engenharia São Paulo, não estando apta a ter representação no Plenário do  
38 Crea-SP no exercício de 2021, 2) Suspender o registro para fins de representação  
39 no Plenário nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.  
40 (Decisão PL/SP nº 451/2020).-----  
41 **Nº de Ordem 87** – Processo: C – 289/2006 V4 – Centro Universitário Estácio de  
42 Ribeirão Preto – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Resolução 1.070/15.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
5 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
6 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
7 que a instituição de ensino estava com seu registro suspenso por não ter  
8 apresentado a totalidade dos documentos previstos na Resolução nº 1070/15;  
9 considerando, porém, que neste exercício o Centro Universitário Estácio de  
10 Ribeirão Preto atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15  
11 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro  
12 do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, estando apto a ter  
13 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
14 452/2020).....

15 **Nº de Ordem 88** – Processo: C – 584/1981 V4 – Universidade São Judas Tadeu –  
16 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução  
17 1.070/15.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
21 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
22 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
23 que a instituição de ensino estava com seu registro suspenso por não ter  
24 apresentado a totalidade dos documentos previstos na Resolução nº 1070/15;  
25 considerando, que neste exercício, mais uma vez, a Universidade São Judas  
26 Tadeu não atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do  
27 Confea, **DECIDIU:** 1) Não considerar regular o registro da Universidade São  
28 Judas Tadeu, não estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no  
29 exercício de 2021, 2) Manter a suspensão do registro para fins de representação  
30 no Plenário nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.  
31 (Decisão PL/SP nº 453/2020).....

32 **Nº de Ordem 90** – Processo: C – 143/1968 V5 – Universidade Braz Cubas –  
33 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução  
34 1.070/15.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
37 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
38 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
39 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
40 que a Universidade Braz Cubas atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da  
41 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
42 considerar regular o registro da Universidade Braz Cubas, consoante Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 CRT/SP nº 070/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
2 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 455/2020).-----  
3 **Nº de Ordem 91** – Processo: C – 282/1973 – Instituto de Geociências e Ciências  
4 Exatas de Rio Claro – Unesp – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
5 artigo 11 da Resolução 1.070/15.-----  
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
8 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
9 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
10 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
11 que o Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro - Unesp atendeu  
12 ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
13 aprovar a revisão de registro e considerar regular o Instituto de Geociências e  
14 Ciências Exatas de Rio Claro - Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº  
15 058/2020, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
16 de 2021. (Decisão PL/SP nº 443/2020).-----  
17 **Nº de Ordem 92** – Processo: C – 104/1971 V5 – Associação dos Engenheiros de  
18 Jundiaí – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução  
19 1.070/15.-----  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
25 dos Engenheiros de Jundiaí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
26 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
27 considerar regular a Associação dos Engenheiros de Jundiaí, consoante  
28 Deliberação CRT/SP nº 071/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
29 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 456/2020).-----  
30 **Nº de Ordem 93** – Processo: C – 253/1967 V11 – Associação dos Engenheiros de  
31 Jundiaí – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução  
32 1.070/15.-----  
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
35 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
38 dos Engenheiros e Arquitetos de Santos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
39 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
40 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos,  
41 consoante Deliberação CRT/SP nº 072/2020, estando apta a ter representação no  
42 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 457/2020).-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1 **Nº de Ordem 94** – Processo: C – 105/1980 V6 – Associação de Engenheiros e  
2 Arquitetos de São José dos Campos – Processo encaminhado pela CRT, nos  
3 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
9 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos atendeu ao disposto nos  
10 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
11 de registro e considerar regular a Associação de Engenheiros e Arquitetos de São  
12 José dos Campos, consoante Deliberação CRT/SP nº 073/2020, estando apta a  
13 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP  
14 nº 458/2020).-----
- 15 **Nº de Ordem 95** – Processo: C – 194/1982 V6 – Associação dos Engenheiros,  
16 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins – Processo  
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----
- 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
23 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins  
24 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,  
25 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos  
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins,  
27 consoante Deliberação CRT/SP nº 074/2020, estando apta a ter representação no  
28 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 459/2020).-----
- 29 **Nº de Ordem 96** – Processo: C – 268/1972 V4 – Associação de Engenharia de  
30 Botucatu – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da  
31 Resolução 1.070/15.-----
- 32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
34 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
37 Engenharia de Botucatu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº  
38 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular a  
39 Associação de Engenharia de Botucatu, consoante Deliberação CRT/SP nº  
40 075/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
41 de 2021. (Decisão PL/SP nº 460/2020).-----
- 42 **Nº de Ordem 97** – Processo: C – 11/1978 V5 – Associação Paulista de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Engenheiros Florestais – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
2 22 da Resolução 1.070/15.-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
8 Paulista de Engenheiros Florestais atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
9 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
10 considerar regular a Associação Paulista de Engenheiros Florestais, consoante  
11 Deliberação CRT/SP nº 076/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
12 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 461/2020).-----

13 **Nº de Ordem 98** – Processo: C – 183/1977 V5 – Associação dos Engenheiros da  
14 Região de Itapetininga – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
15 22 da Resolução 1.070/15.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
21 dos Engenheiros da Região de Itapetininga atendeu ao disposto nos artigos 20 e  
22 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
23 considerar regular a Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga,  
24 consoante Deliberação CRT/SP nº 077/2020, estando apta a ter representação no  
25 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 462/2020).-----

26 **Nº de Ordem 99** – Processo: C – 344/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,  
27 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Processo encaminhado pela CRT, nos  
28 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
31 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
34 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao  
35 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
36 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação Regional de  
37 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante Deliberação  
38 CRT/SP nº 082/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
39 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 463/2020).-----

40 **Nº de Ordem 100** – Processo: C – 280/1984 V5 – Associação dos Engenheiros e  
41 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Processo encaminhado pela CRT, nos  
42 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
3 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
6 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto nos  
7 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
8 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da  
9 Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº 079/2020, estando  
10 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
11 PL/SP nº 464/2020).-.....

12 **Nº de Ordem 101** – Processo: C – 245/1970 V4 – Associação dos Engenheiros e  
13 Arquitetos de Piracicaba – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
14 22 da Resolução 1.070/15.-.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
20 dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e  
21 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
22 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba,  
23 consoante Deliberação CRT/SP nº 080/2020, estando apta a ter representação no  
24 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 465/2020).-.....

25 **Nº de Ordem 102** – Processo: C – 269/1989 V2 – Associação dos Engenheiros,  
26 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Processo encaminhado pela  
27 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
33 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia atendeu ao  
34 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
35 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
36 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, consoante Deliberação CRT/SP nº  
37 081/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
38 de 2021. (Decisão PL/SP nº 466/2020).-.....

39 **Nº de Ordem 103** – Processo: C – 344/1984 V5 – Associação Regional de  
40 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Processo encaminhado  
41 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
5 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao  
6 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
7 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação Regional de  
8 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante Deliberação  
9 CRT/SP nº 082/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
10 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 467/2020).-.-.-.-.-

11 **Nº de Ordem 104** – Processo: C – 26/2018 V3 – Associação dos Engenheiros e  
12 Agrônomos de Arujá – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
13 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
16 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
19 dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
20 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
21 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá,  
22 consoante Deliberação CRT/SP nº 083/2020, estando apta a ter representação no  
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 468/2020).-.-.-.-.-

24 **Nº de Ordem 105** – Processo: C – 553/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,  
25 Agrônomos e Arquitetos de Americana – Processo encaminhado pela CRT, nos  
26 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
29 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
32 dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto nos  
33 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
34 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Agrônomos e  
35 Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 084/2020, estando  
36 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
37 PL/SP nº 469/2020).-.-.-.-.-

38 **Nº de Ordem 106** – Processo: C – 573/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,  
39 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região – Processo encaminhado pela CRT,  
40 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
4 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu ao disposto  
5 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a  
6 revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
7 e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 085/2020,  
8 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
9 (Decisão PL/SP nº 470/2020).-----

10 **Nº de Ordem 107** – Processo: C – 574/1984 V5 – Associação dos Engenheiros e  
11 Arquitetos de Ubatuba – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
12 22 da Resolução 1.070/15.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
15 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
18 dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
19 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
20 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba,  
21 consoante Deliberação CRT/SP nº 086/2020, estando apta a ter representação no  
22 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 471/2020).-----

23 **Nº de Ordem 108** – Processo: C – 575/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,  
24 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Processo encaminhado pela  
25 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
28 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
31 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao  
32 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
33 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
34 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante Deliberação  
35 CRT/SP nº 087/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
36 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 472/2020).-----

37 **Nº de Ordem 109** – Processo: C – 569/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e  
38 Arquitetos do Vale do Ribeira – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
39 artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
42 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
3 dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto nos artigos  
4 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
5 registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale  
6 do Ribeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 088/2020, estando apta a ter  
7 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
8 473/2020).-----

9 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 570/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,  
10 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Processo encaminhado pela  
11 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
17 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao  
18 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
19 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
20 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante Deliberação  
21 CRT/SP nº 089/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
22 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 474/2020).-----

23 **Nº de Ordem 111** – Processo: C – 205/1982 V4 – Associação Regional de  
24 Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) – Processo encaminhado pela CRT,  
25 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
28 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
31 Regional de Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) atendeu ao disposto nos  
32 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
33 de registro e considerar regular a Associação Regional de Engenheiros e  
34 Agrônomos (Pirassununga), consoante Deliberação CRT/SP nº 090/2020,  
35 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
36 (Decisão PL/SP nº 475/2020).-----

37 **Nº de Ordem 112** – Processo: C – 346/1982 V4 – Associação dos Engenheiros e  
38 Arquitetos de Araras – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
39 da Resolução 1.070/15.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
42 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
3 dos Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
4 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
5 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras,  
6 consoante Deliberação CRT/SP nº 091/2020, estando apta a ter representação no  
7 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 476/2020).-.-.-.-.-  
8 **Nº de Ordem 113** – Processo: C – 104/2002 V5 – Associação Bandeirante dos  
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Processo encaminhado pela CRT, nos  
10 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
16 Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos  
17 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
18 de registro e considerar regular a Associação Bandeirante dos Engenheiros,  
19 Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 092/2020, estando  
20 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
21 PL/SP nº 477/2020).-.-.-.-.-  
22 **Nº de Ordem 114** – Processo: C – 434/1988 V4 – Associação dos Engenheiros e  
23 Agrônomos de São Manuel e Região – Processo encaminhado pela CRT, nos  
24 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
27 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
30 dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região atendeu ao disposto nos  
31 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
32 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de  
33 São Manuel e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 093/2020, estando apta  
34 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
35 PL/SP nº 478/2020).-.-.-.-.-  
36 **Nº de Ordem 115** – Processo: C – 229/2012 V5 – Associação de Engenheiros,  
37 Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Processo encaminhado pela CRT, nos  
38 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra atendeu ao disposto nos  
3 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
4 de registro e considerar regular a Associação de Engenheiros, Arquitetos e  
5 Agrônomos de Holambra, consoante Deliberação CRT/SP nº 094/2020, estando  
6 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
7 PL/SP nº 479/2020).-.-.-.-.-

8 **Nº de Ordem 116** – Processo: C – 22/1992 V4 – Associação dos Engenheiros da  
9 Região de Jales – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da  
10 Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
16 dos Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
17 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
18 considerar regular a Associação dos Engenheiros da Região de Jales, consoante  
19 Deliberação CRT/SP nº 095/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
20 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 480/2020).-.-.-.-.-

21 **Nº de Ordem 117** – Processo: C – 89/2005 V5 – Associação de Engenheiros e  
22 Técnicos de Moji Mirim – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
23 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
29 Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
30 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
31 considerar regular a Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim,  
32 consoante Deliberação CRT/SP nº 096/2020, estando apta a ter representação no  
33 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 481/2020).-.-.-.-.-

34 **Nº de Ordem 118** – Processo: C – 433/2010 V5 – Associação dos Engenheiros,  
35 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi – Processo encaminhado pela CRT,  
36 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
42 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi atendeu ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
2 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
3 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi, consoante Deliberação CRT/SP nº  
4 097/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
5 de 2021. (Decisão PL/SP nº 482/2020).-----  
6 **Nº de Ordem 119** – Processo: C – 15/2009 V4 – Associação dos Profissionais de  
7 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Processo encaminhado pela  
8 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
14 dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista atendeu ao  
15 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
16 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Profissionais  
17 de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, consoante Deliberação  
18 CRT/SP nº 098/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
19 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 483/2020).-----  
20 **Nº de Ordem 120** – Processo: C – 340/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e  
21 Arquitetos de Promissão – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
22 22 da Resolução 1.070/15.-----  
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
25 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
28 dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão atendeu ao disposto nos artigos 20 e  
29 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
30 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão,  
31 consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2020, estando apta a ter representação no  
32 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 484/2020).-----  
33 **Nº de Ordem 121** – Processo: C – 505/1991 V5 – Associação Paulista de  
34 Engenheiros de Segurança do Trabalho – Processo encaminhado pela CRT, nos  
35 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
41 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho atendeu ao disposto nos  
42 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 de registro e considerar regular a Associação Paulista de Engenheiros de  
2 Segurança do Trabalho, consoante Deliberação CRT/SP nº 100/2020, estando  
3 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
4 PL/SP nº 485/2020).-----

5 **Nº de Ordem 122** – Processo: C – 123/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,  
6 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Processo encaminhado pela CRT, nos  
7 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
13 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga atendeu ao disposto  
14 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a  
15 revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
16 e Agrônomos de Taquaritinga, consoante Deliberação CRT/SP nº 101/2020,  
17 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
18 (Decisão PL/SP nº 486/2020).-----

19 **Nº de Ordem 123** – Processo: C – 394/2008 V7 – Associação dos Engenheiros,  
20 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região – Processo encaminhado pela  
21 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
27 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região atendeu ao  
28 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
29 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
30 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, consoante Deliberação  
31 CRT/SP nº 102/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
32 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 487/2020).-----

33 **Nº de Ordem 124** – Processo: C – 636/2011 V4 – Associação dos Engenheiros,  
34 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – Processo encaminhado pela  
35 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena atendeu ao  
42 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
2 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, consoante Deliberação CRT/SP  
3 nº 103/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no  
4 exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 488/2020).-----  
5 **Nº de Ordem 125** – Processo: C – 402/2005 V5 – Associação dos Engenheiros e  
6 Arquitetos de São Caetano do Sul – Processo encaminhado pela CRT, nos termos  
7 do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
13 dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao disposto nos  
14 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
15 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
16 São Caetano do Sul, consoante Deliberação CRT/SP nº 104/2020, estando apta a  
17 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP  
18 nº 489/2020).-----  
19 **Nº de Ordem 126** – Processo: C – 80/1960 V9 e V10 – Associação dos  
20 Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí – Processo encaminhado pela  
21 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
27 dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí atendeu ao disposto nos  
28 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
29 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros da Estrada de  
30 Ferro Santos a Jundiaí, consoante Deliberação CRT/SP nº 105/2020, estando  
31 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
32 PL/SP nº 490/2020).-----  
33 **Nº de Ordem 127** – Processo: C – 640/2010 V5 – Associação de Engenheiros e  
34 Arquitetos de Itapeçerica da Serra – Processo encaminhado pela CRT, nos termos  
35 do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
41 Engenheiros e Arquitetos de Itapeçerica da Serra atendeu ao disposto nos artigos  
42 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 registro e considerar regular a Associação de Engenheiros e Arquitetos de  
2 Itapecerica da Serra, consoante Deliberação CRT/SP nº 106/2020, estando apta a  
3 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP  
4 nº 491/2020).-----

5 **Nº de Ordem 128** – Processo: C – 239/2006 V5 – Associação dos Engenheiros,  
6 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri –  
7 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução  
8 1.070/15.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
14 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º  
15 Grau de Barueri atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº  
16 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular a  
17 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e  
18 Técnicos de 2º Grau de Barueri, consoante Deliberação CRT/SP nº 107/2020,  
19 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
20 (Decisão PL/SP nº 492/2020).-----

21 **Nº de Ordem 129** – Processo: C – 201/1986 V5 – Associação de Engenharia,  
22 Arquitetura e Agronomia de Leme – Processo encaminhado pela CRT, nos termos  
23 do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
29 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao disposto nos artigos 20  
30 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro  
31 e considerar regular a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de  
32 Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 108/2020, estando apta a ter  
33 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
34 493/2020).-----

35 **Nº de Ordem 130** – Processo: C – 682/2018 V2 – Associação de Engenheiros e  
36 Agrônomos de Cajamar – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
37 22 da Resolução 1.070/15.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
40 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Engenheiros e Agrônomos de Cajamar atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
2 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
3 considerar regular a Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar,  
4 consoante Deliberação CRT/SP nº 109/2020, estando apta a ter representação no  
5 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 494/2020).-.-.-.-.-  
6 **Nº de Ordem 131** – Processo: C – 92/1997 V4 – Associação de Engenheiros e  
7 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste – Processo encaminhado pela CRT, nos  
8 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
14 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao disposto nos  
15 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
16 de registro e considerar regular a Associação de Engenheiros e Arquitetos de  
17 Santa Bárbara D'Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 110/2020, estando  
18 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
19 PL/SP nº 495/2020).-.-.-.-.-  
20 **Nº de Ordem 132** – Processo: C – 406/1990 V5 – Associação de Engenharia,  
21 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – Processo encaminhado pela CRT, nos  
22 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
25 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
28 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao disposto nos  
29 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
30 de registro e considerar regular a Associação de Engenharia, Arquitetura e  
31 Agronomia de Mogi Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº 111/2020, estando  
32 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
33 PL/SP nº 496/2020).-.-.-.-.-  
34 **Nº de Ordem 133** – Processo: C – 560/1984 V5 – Associação dos Engenheiros e  
35 Agrônomos de Fernandópolis – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
36 artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a entidade de  
42 classe estava com seu registro suspenso por não ter apresentado a totalidade dos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 documentos previstos na Resolução nº 1070/15; considerando, porém, que neste  
 2 exercício a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis atendeu  
 3 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
 4 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros  
 5 e Agrônomos de Fernandópolis, estando apta a ter representação no Plenário do  
 6 Crea-SP no exercício de 2021, consoante Deliberação CRT/SP nº 112/2020.  
 7 (Decisão PL/SP nº 497/2020).-.....

8 **Nº de Ordem 134** – Processo: C – 150/1978 V5 – Associação dos Engenheiros,  
 9 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Processo encaminhado pela CRT, nos  
 10 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
 13 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
 16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba atendeu ao disposto nos  
 17 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
 18 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
 19 Agrônomos de Indaiatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 113/2020, estando  
 20 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
 21 PL/SP nº 498/2020).-.....

22 **Nº de Ordem 135** – Processo: C – 567/1984 V6 – Associação dos Engenheiros,  
 23 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Processo encaminhado pela CRT,  
 24 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
 27 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
 30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes atendeu ao  
 31 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
 32 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
 33 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, consoante Deliberação CRT/SP nº  
 34 114/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
 35 de 2021. (Decisão PL/SP nº 499/2020).-.....

36 **Nº de Ordem 136** – Processo: C – 271/1985 V5 – Associação dos Engenheiros e  
 37 Arquitetos de Birigui – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
 38 da Resolução 1.070/15.-.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
 41 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
2 dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
3 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
4 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui,  
5 consoante Deliberação CRT/SP nº 115/2020, estando apta a ter representação no  
6 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 500/2020).-.-.-.-.-  
7 **Nº de Ordem 137** – Processo: C – 25/1993 V5 – Associação dos Engenheiros e  
8 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região – Processo  
9 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
12 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
15 dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região  
16 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,  
17 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos  
18 Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região,  
19 consoante Deliberação CRT/SP nº 116/2020, estando apta a ter representação no  
20 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 501/2020).-.-.-.-.-  
21 **Nº de Ordem 138** – Processo: C – 260/1975 V6 – Associação dos Engenheiros e  
22 Arquitetos de Jaú – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da  
23 Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
29 dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
30 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
31 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, consoante  
32 Deliberação CRT/SP nº 117/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
33 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 502/2020).-.-.-.-.-  
34 **Nº de Ordem 139** – Processo: C – 325/1977 V5 – Associação dos Engenheiros e  
35 Arquitetos de Sorocaba – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
36 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
42 dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
2 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba,  
3 consoante Deliberação CRT/SP nº 118/2020, estando apta a ter representação no  
4 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 503/2020).-----  
5 **Nº de Ordem 141** – Processo: C – 212/1998 V5 – Associação dos Engenheiros,  
6 Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Processo encaminhado pela CRT, nos  
7 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
13 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano atendeu ao disposto nos  
14 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
15 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
16 Agrônomos de Suzano, consoante Deliberação CRT/SP nº 120/2020, estando  
17 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
18 PL/SP nº 505/2020).-----  
19 **Nº de Ordem 142** – Processo: C – 164/1950 V7 – Associação de Engenharia,  
20 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Processo encaminhado pela CRT,  
21 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
27 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto atendeu ao disposto nos  
28 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
29 de registro e considerar regular a Associação de Engenharia, Arquitetura e  
30 Agronomia de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº 121/2020,  
31 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
32 (Decisão PL/SP nº 506/2020).-----  
33 **Nº de Ordem 143** – Processo: C – 99/1971 V4 – Associação dos Engenheiros e  
34 Arquitetos da Alta Noroeste – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
35 artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
41 dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto nos artigos 20  
42 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste,  
2 consoante Deliberação CRT/SP nº 122/2020, estando apta a ter representação no  
3 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 507/2020).-.-.-.-.-  
4 **Nº de Ordem 144** – Processo: C – 126/1971 V5 – Associação dos Engenheiros e  
5 Arquitetos do ABC – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da  
6 Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
12 dos Engenheiros e Arquitetos do ABC atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
13 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
14 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, consoante  
15 Deliberação CRT/SP nº 123/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
16 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 508/2020).-.-.-.-.-  
17 **Nº de Ordem 145** – Processo: C – 461/1984 V4 – Associação Matonense de  
18 Engenharia e Agronomia – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
19 artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
25 Matonense de Engenharia e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
26 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
27 considerar regular a Associação Matonense de Engenharia e Agronomia,  
28 consoante Deliberação CRT/SP nº 124/2020, estando apta a ter representação no  
29 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 509/2020).-.-.-.-.-  
30 **Nº de Ordem 146** – Processo: C – 1035/2011 V5 – Associação dos Engenheiros e  
31 Arquitetos de Metrô – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
32 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
35 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
38 dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
39 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
40 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô,  
41 consoante Deliberação CRT/SP nº 125/2020, estando apta a ter representação no  
42 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 510/2020).-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 147** – Processo: C – 690/1983 V6 – Associação dos Engenheiros,  
2 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos – Processo encaminhado  
3 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
9 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos atendeu ao  
10 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
11 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
12 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, consoante Deliberação  
13 CRT/SP nº 126/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
14 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 511/2020).-----  
15 **Nº de Ordem 148** – Processo: C – 399/1984 V4 – Associação de Engenharia,  
16 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho – Processo encaminhado pela CRT, nos  
17 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
23 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho atendeu ao disposto nos  
24 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
25 de registro e considerar regular a Associação de Engenharia, Arquitetura e  
26 Agronomia de Sertãozinho, consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2020, estando  
27 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
28 PL/SP nº 512/2020).-----  
29 **Nº de Ordem 149** – Processo: C – 566/1992 V5 – Associação de Engenheiros,  
30 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Processo encaminhado pela CRT, nos  
31 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
34 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto nos  
38 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
39 de registro e considerar regular a Associação de Engenheiros, Arquitetos e  
40 Agrônomos de Valinhos, consoante Deliberação CRT/SP nº 128/2020, estando  
41 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
42 PL/SP nº 513/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 150** – Processo: C – 84/1971 V9 – Associação Profissional dos  
2 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – Processo encaminhado  
3 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
9 Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo atendeu ao  
10 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
11 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação Profissional dos  
12 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo, consoante Deliberação  
13 CRT/SP nº 129/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
14 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 514/2020).....  
15 **Nº de Ordem 151** – Processo: C – 537/1983 V5 – Associação Guaratinguetaense  
16 de Engenheiros e Arquitetos – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
17 artigo 22 da Resolução 1.070/15.....  
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
23 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos  
24 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
25 registro e considerar regular a Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e  
26 Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 130/2020, estando apta a ter  
27 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
28 515/2020).....  
29 **Nº de Ordem 152** – Processo: C – 87/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e  
30 Agrônomos de Presidente Epitácio – Processo encaminhado pela CRT, nos  
31 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
34 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
37 dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio atendeu ao disposto nos  
38 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
39 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de  
40 Presidente Epitácio, consoante Deliberação CRT/SP nº 131/2020, estando apta a  
41 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP  
42 nº 516/2020).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1 **Nº de Ordem 153** – Processo: C – 572/1984 V4 – Associação Regional de  
2 Engenheiros de Tatuí – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
3 da Resolução 1.070/15.....
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
9 Regional de Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
10 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
11 considerar regular a Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, consoante  
12 Deliberação CRT/SP nº 132/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
13 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 517/2020).....
- 14 **Nº de Ordem 154** – Processo: C – 1158/1981 V5 – Associação dos Engenheiros e  
15 Arquitetos de Jacareí – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
16 da Resolução 1.070/15.....
- 17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
22 dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
23 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
24 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí,  
25 consoante Deliberação CRT/SP nº 133/2020, estando apta a ter representação no  
26 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 518/2020).....
- 27 **Nº de Ordem 155** – Processo: C – 568/1984 V7 – Associação dos Engenheiros e  
28 Arquitetos de Osasco – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
29 da Resolução 1.070/15.....
- 30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
35 dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
36 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
37 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco,  
38 consoante Deliberação CRT/SP nº 134/2020, estando apta a ter representação no  
39 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 519/2020).....
- 40 **Nº de Ordem 156** – Processo: C – 173/1983 V5 – Associação dos Engenheiros e  
41 Arquitetos de Penápolis – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
42 22 da Resolução 1.070/15.....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
3 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
6 dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e  
7 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
8 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis,  
9 consoante Deliberação CRT/SP nº 135/2020, estando apta a ter representação no  
10 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 520/2020).-.-.-.-.-

11 **Nº de Ordem 157** – Processo: C – 329/2007 V6 – Associação dos Engenheiros,  
12 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Processo encaminhado pela CRT, nos  
13 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
16 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto atendeu ao disposto nos  
20 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
21 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
22 Agrônomos de Monte Alto, consoante Deliberação CRT/SP nº 136/2020, estando  
23 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
24 PL/SP nº 521/2020).-.-.-.-.-

25 **Nº de Ordem 158** – Processo: C – 188/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e  
26 Arquitetos de São Sebastião – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
27 artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
33 dos Engenheiros e Arquitetos de São Sebastião atendeu ao disposto nos artigos  
34 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
35 registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São  
36 Sebastião, consoante Deliberação CRT/SP nº 137/2020, estando apta a ter  
37 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
38 522/2020).-.-.-.-.-

39 **Nº de Ordem 159** – Processo: C – 725/1983 V5 – Associação dos Engenheiros,  
40 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Processo encaminhado pela  
41 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
5 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista atendeu ao  
6 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
7 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
8 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, consoante Deliberação CRT/SP nº  
9 138/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
10 de 2021. (Decisão PL/SP nº 523/2020).-----

11 **Nº de Ordem 160** – Processo: C – 359/2004 V4 – Associação dos Engenheiros,  
12 Arquitetos e Agrônomos de Garça – Processo encaminhado pela CRT, nos termos  
13 do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
16 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça atendeu ao disposto nos  
20 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
21 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
22 Agrônomos de Garça, consoante Deliberação CRT/SP nº 139/2020, estando apta  
23 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
24 PL/SP nº 524/2020).-----

25 **Nº de Ordem 161** – Processo: C – 108/1971 V6 – Associação dos Engenheiros,  
26 Arquitetos e Agrônomos de Bauru – Processo encaminhado pela CRT, nos termos  
27 do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
33 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru atendeu ao disposto nos  
34 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
35 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
36 Agrônomos de Bauru, consoante Deliberação CRT/SP nº 140/2020, estando apta  
37 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
38 PL/SP nº 525/2020).-----

39 **Nº de Ordem 162** – Processo: C – 67/1983 V4 – Associação Paulista de  
40 Engenheiros de Minas – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
41 22 da Resolução 1.070/15.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
5 Paulista de Engenheiros de Minas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
6 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
7 considerar regular a Associação Paulista de Engenheiros de Minas, consoante  
8 Deliberação CRT/SP nº 141/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
9 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 526/2020).-.....  
10 **Nº de Ordem 163** – Processo: C – 119/1995 V4 – Associação de Engenharia,  
11 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra – Processo encaminhado pela  
12 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
15 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
18 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra atendeu ao  
19 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
20 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação de Engenharia,  
21 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, consoante Deliberação  
22 CRT/SP nº 142/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
23 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 527/2020).-.....  
24 **Nº de Ordem 164** – Processo: C – 308/2003 V5 – Associação dos Engenheiros,  
25 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau –  
26 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução  
27 1.070/15.-.....  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
33 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente  
34 Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do  
35 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação  
36 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente  
37 Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP nº 143/2020, estando apta a ter  
38 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
39 528/2020).-.....  
40 **Nº de Ordem 165** – Processo: C – 180/1976 V6 – Associação Araraquarense de  
41 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Processo encaminhado pela CRT, nos  
42 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
3 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
6 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos  
7 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
8 de registro e considerar regular a Associação Araraquarense de Engenharia,  
9 Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 144/2020, estando  
10 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
11 PL/SP nº 529/2020).-----

12 **Nº de Ordem 166** – Processo: C – 235/1972 V4 – Associação dos Engenheiros,  
13 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Processo encaminhado pela  
14 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
20 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente atendeu ao  
21 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
22 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
23 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, consoante Deliberação CRT/SP  
24 nº 145/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no  
25 exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 530/2020).-----

26 **Nº de Ordem 167** – Processo: C – 56/1977 V6 – Associação dos Profissionais de  
27 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba – Processo  
28 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
31 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
34 dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba  
35 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,  
36 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos  
37 Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba,  
38 consoante Deliberação CRT/SP nº 146/2020, estando apta a ter representação no  
39 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 531/2020).-----

40 **Nº de Ordem 168** – Processo: C – 55/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,  
41 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro – Processo  
42 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
3 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
6 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro  
7 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,  
8 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos  
9 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro,  
10 consoante Deliberação CRT/SP nº 147/2020, estando apta a ter representação no  
11 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 532/2020).-----  
12 **Nº de Ordem 169** – Processo: C – 8/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,  
13 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – Processo  
14 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
20 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca  
21 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,  
22 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos  
23 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca,  
24 consoante Deliberação CRT/SP nº 148/2020, estando apta a ter representação no  
25 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 533/2020).-----  
26 **Nº de Ordem 170** – Processo: C – 256/1967 V13 – Instituto de Engenharia –  
27 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução  
28 1.070/15.-----  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
31 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de  
34 Engenharia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do  
35 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o Instituto de  
36 Engenharia, consoante Deliberação CRT/SP nº 149/2020, estando apto a ter  
37 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
38 534/2020).-----  
39 **Nº de Ordem 171** – Processo: C – 223/1991 V4 – Associação de Engenharia,  
40 Arquitetura e Agronomia da Região do Pontal do Paranapanema – Processo  
41 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a entidade de  
5 classe estava com seu registro suspenso por não ter apresentado a totalidade dos  
6 documentos previstos na Resolução nº 1070/15; considerando, porém, que neste  
7 exercício a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Região do  
8 Pontal do Paranapanema atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução  
9 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar  
10 regular a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Região do  
11 Pontal do Paranapanema, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-  
12 SP no exercício de 2021, consoante Deliberação CRT/SP nº 150/2020. (Decisão  
13 PL/SP nº 535/2020).-----

14 **Nº de Ordem 172** – Processo: C – 102/1955 V11 – Associação de Engenheiros  
15 Agrônomos do Estado de São Paulo – Processo encaminhado pela CRT, nos  
16 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
22 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos  
23 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
24 registro e considerar regular a Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado  
25 de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 151/2020, estando apta a ter  
26 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
27 536/2020).-----

28 **Nº de Ordem 173** – Processo: C – 407/2008 V4 – Associação dos Engenheiros,  
29 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Processo encaminhado pela CRT, nos  
30 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
36 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis atendeu ao disposto nos  
37 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
38 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
39 Agrônomos de Itápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 152/2020, estando apta  
40 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
41 PL/SP nº 537/2020).-----

42 **Nº de Ordem 174** – Processo: C – 44/1997 V4 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região – Processo encaminhado pela  
2 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....-  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
8 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao  
9 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
10 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
11 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante Deliberação CRT/SP  
12 nº 153/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no  
13 exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 538/2020).....-  
14 **Nº de Ordem 175** – Processo: C – 36/1982 V5 – Associação dos Engenheiros,  
15 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba – Processo encaminhado pela CRT,  
16 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....-  
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
22 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto  
23 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a  
24 revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
25 e Agrônomos de Caraguatatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 154/2020,  
26 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
27 (Decisão PL/SP nº 539/2020).....-  
28 **Nº de Ordem 176** – Processo: C – 34/1981 V6 – Associação dos Engenheiros,  
29 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Processo encaminhado pela CRT, nos  
30 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....-  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
36 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos atendeu ao disposto nos  
37 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
38 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
39 Agrônomos de São Carlos, consoante Deliberação CRT/SP nº 155/2020, estando  
40 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
41 PL/SP nº 540/2020).....-  
42 **Nº de Ordem 177** – Processo: C – 5/1979 V5 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Processo encaminhado pela CRT,  
2 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....-  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
8 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região atendeu ao  
9 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
10 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
11 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº  
12 156/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
13 de 2021. (Decisão PL/SP nº 541/2020).....-  
14 **Nº de Ordem 178** – Processo: C – 45/1997 V4 – Associação dos Engenheiros e  
15 Arquitetos de Campos do Jordão – Processo encaminhado pela CRT, nos termos  
16 do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....-  
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
22 dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão atendeu ao disposto nos  
23 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
24 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
25 Campos do Jordão, consoante Deliberação CRT/SP nº 157/2020, estando apta a  
26 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP  
27 nº 542/2020).....-  
28 **Nº de Ordem 179** – Processo: C – 552/1984 V6 – Associação dos Arquitetos,  
29 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo – Processo  
30 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....-  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
36 dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo  
37 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,  
38 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos  
39 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo,  
40 consoante Deliberação CRT/SP nº 158/2020, estando apta a ter representação no  
41 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 543/2020).....-  
42 **Nº de Ordem 180** – Processo: C – 412/1990 V4 – Associação de Engenheiros e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Arquitetos de Itapira – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
2 da Resolução 1.070/15.-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
8 Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
9 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
10 considerar regular a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira,  
11 consoante Deliberação CRT/SP nº 159/2020, estando apta a ter representação no  
12 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 544/2020).-----

13 **Nº de Ordem 181** – Processo: C – 82/1960 V4 – Associação dos Engenheiros  
14 Ferroviários no Estado de São Paulo – Processo encaminhado pela CRT, nos  
15 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
21 dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos  
22 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
23 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros Ferroviários no  
24 Estado de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 160/2020, estando apta  
25 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
26 PL/SP nº 545/2020).-----

27 **Nº de Ordem 182** – Processo: C – 202/1988 V9 – Associação Regional dos  
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré – Processo encaminhado pela  
29 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
35 Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu ao disposto  
36 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a  
37 revisão de registro e considerar regular a Associação Regional dos Engenheiros,  
38 Arquitetos e Agrônomos de Avaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 161/2020,  
39 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
40 (Decisão PL/SP nº 546/2020).-----

41 **Nº de Ordem 183** – Processo: C – 551/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,  
42 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....  
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
7 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao  
8 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
9 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
10 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante Deliberação CRT/SP  
11 nº 162/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no  
12 exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 547/2020).-.....  
13 **Nº de Ordem 184** – Processo: C – 168/1971 V4 – Associação de Engenharia,  
14 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro – Processo encaminhado pela  
15 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....  
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
21 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro atendeu ao disposto  
22 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a  
23 revisão de registro e considerar regular a Associação de Engenharia, Arquitetura,  
24 Agronomia e Geologia de Rio Claro, consoante Deliberação CRT/SP nº 163/2020,  
25 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
26 (Decisão PL/SP nº 548/2020).-.....  
27 **Nº de Ordem 185** – Processo: C – 559/1984 V4 – Associação Pinhalense de  
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Processo encaminhado pela CRT, nos  
29 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
35 Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos  
36 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
37 de registro e considerar regular a Associação Pinhalense de Engenheiros,  
38 Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 164/2020, estando  
39 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
40 PL/SP nº 549/2020).-.....  
41 **Nº de Ordem 186** – Processo: C – 13/1999 V4 – Associação dos Engenheiros,  
42 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Processo encaminhado pela CRT,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
7 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região atendeu ao  
8 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
9 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
10 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº  
11 165/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
12 de 2021. (Decisão PL/SP nº 550/2020).-.....

13 **Nº de Ordem 187** – Processo: C – 16/1983 V7 – Associação dos Engenheiros e  
14 Arquitetos de Itu – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da  
15 Resolução 1.070/15.-.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
21 dos Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
22 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
23 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, consoante  
24 Deliberação CRT/SP nº 166/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
25 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 551/2020).-.....

26 **Nº de Ordem 188** – Processo: C – 86/1990 V4 – Associação dos Engenheiros,  
27 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – Processo encaminhado pela CRT, nos  
28 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
31 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
34 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga atendeu ao disposto nos  
35 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
36 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
37 Agrônomos de Bertioga, consoante Deliberação CRT/SP nº 167/2020, estando  
38 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
39 PL/SP nº 552/2020).-.....

40 **Nº de Ordem 189** – Processo: C – 707/1983 V4 – Associação Regional dos  
41 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências – Processo encaminhado pela CRT,  
42 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
3 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
6 Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao disposto nos  
7 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
8 de registro e considerar regular a Associação Regional dos Engenheiros de Ilha  
9 Solteira e Adjacências, consoante Deliberação CRT/SP nº 168/2020, estando apta  
10 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
11 PL/SP nº 553/2020).-.....

12 **Nº de Ordem 190** – Processo: C – 562/2004 V4 – Associação dos Engenheiros e  
13 Arquitetos de Guarujá – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
14 22 da Resolução 1.070/15.-.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
20 dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
22 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá,  
23 consoante Deliberação CRT/SP nº 169/2020, estando apta a ter representação no  
24 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 554/2020).-.....

25 **Nº de Ordem 191** – Processo: C – 672/1992 V4 – Associação dos Engenheiros e  
26 Arquitetos de Itatiba – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
27 da Resolução 1.070/15.-.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
33 dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
34 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
35 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba,  
36 consoante Deliberação CRT/SP nº 170/2020, estando apta a ter representação no  
37 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 555/2020).-.....

38 **Nº de Ordem 192** – Processo: C – 160/2006 V4 – Associação dos Engenheiros e  
39 Arquitetos de Peruíbe – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
40 22 da Resolução 1.070/15.-.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
4 dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
5 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
6 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe,  
7 consoante Deliberação CRT/SP nº 171/2020, estando apta a ter representação no  
8 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 556/2020).-----  
9 **Nº de Ordem 193** – Processo: C – 671/1980 V8 – Associação dos Engenheiros e  
10 Arquitetos de Taubaté – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
11 22 da Resolução 1.070/15.-----  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
17 dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
18 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
19 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté,  
20 consoante Deliberação CRT/SP nº 172/2020, estando apta a ter representação no  
21 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 557/2020).-----  
22 **Nº de Ordem 194** – Processo: C – 562/1984 V6 – Associação dos Engenheiros,  
23 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém – Processo encaminhado pela CRT, nos  
24 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
27 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém atendeu ao disposto nos  
31 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
32 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
33 Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº 173/2020, estando  
34 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
35 PL/SP nº 558/2020).-----  
36 **Nº de Ordem 195** – Processo: C – 658/1988 V5 – Associação dos Engenheiros e  
37 Arquitetos de Sumaré – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
38 22 da Resolução 1.070/15.-----  
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
2 dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
3 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
4 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré,  
5 consoante Deliberação CRT/SP nº 174/2020, estando apta a ter representação no  
6 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 559/2020).-.-.-.-.-  
7 **Nº de Ordem 196** – Processo: C – 454/1984 V3 – Associação Brasileira de  
8 Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo – Processo  
9 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
12 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
15 Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo atendeu  
16 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
17 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação Brasileira de  
18 Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo, consoante  
19 Deliberação CRT/SP nº 175/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
20 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 560/2020).-.-.-.-.-  
21 **Nº de Ordem 197** – Processo: C – 67/1960 V7 – Instituto Brasileiro de Avaliações  
22 e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE – Processo encaminhado pela  
23 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto  
29 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE atendeu  
30 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
31 aprovar a revisão de registro e considerar regular o Instituto Brasileiro de  
32 Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE, consoante  
33 Deliberação CRT/SP nº 176/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
34 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 561/2020).-.-.-.-.-  
35 **Nº de Ordem 198** – Processo: C – 254/1967 V18 – Sindicato dos Engenheiros no  
36 Estado de São Paulo – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
37 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
40 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Engenheiros no Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
2 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
3 considerar regular o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo,  
4 consoante Deliberação CRT/SP nº 177/2020, estando apto a ter representação no  
5 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 562/2020).-----  
6 **Nº de Ordem 199** – Processo: C – 55/1970 V5 – Sindicato dos Geólogos no  
7 Estado de São Paulo – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
8 da Resolução 1.070/15.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos  
14 Geólogos no Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
15 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
16 considerar regular o Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo, consoante  
17 Deliberação CRT/SP nº 178/2020, estando apto a ter representação no Plenário  
18 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 563/2020).-----  
19 **Nº de Ordem 200** – Processo: C – 260/1997 V5 – Sindicato dos Tecnólogos do  
20 Estado de São Paulo – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
21 da Resolução 1.070/15.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos  
27 Tecnólogos do Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
28 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
29 considerar regular o Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo,  
30 consoante Deliberação CRT/SP nº 179/2020, estando apto a ter representação no  
31 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 564/2020).-----  
32 **Nº de Ordem 201** – Processo: C – 466/1982 V4 – Associação Barretense de  
33 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Processo encaminhado pela CRT, nos  
34 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
37 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
40 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos  
41 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
42 de registro e considerar regular a Associação Barretense de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 180/2020, estando  
2 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
3 PL/SP nº 565/2020).-----

4 **Nº de Ordem 202** – Processo: C – 556/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,  
5 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina – Processo encaminhado pela  
6 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a entidade de  
12 classe estava com seu registro suspenso por não ter apresentado a totalidade dos  
13 documentos previstos na Resolução nº 1070/15; considerando, porém, que neste  
14 exercício a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região  
15 Bragantina atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do  
16 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da  
17 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina,  
18 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021,  
19 consoante Deliberação CRT/SP nº 181/2020. (Decisão PL/SP nº 566/2020).-.-.-.-

20 **Nº de Ordem 203** – Processo: C – 4/1998 V5 – Associação dos Arquitetos,  
21 Engenheiros e Técnicos de Cotia – Processo encaminhado pela CRT, nos termos  
22 do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
25 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
28 dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto nos artigos  
29 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
30 registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros  
31 e Técnicos de Cotia, consoante Deliberação CRT/SP nº 182/2020, estando apta a  
32 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP  
33 nº 567/2020).-----

34 **Nº de Ordem 204** – Processo: C – 545/1992 V4 – Associação dos Engenheiros e  
35 Arquitetos de Mococa – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
36 22 da Resolução 1.070/15.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
42 dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
2 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa,  
3 consoante Deliberação CRT/SP nº 183/2020, estando apta a ter representação no  
4 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 568/2020).-.-.-.-.-  
5 **Nº de Ordem 205** – Processo: C – 252/1967 V7 – Associação de Engenheiros e  
6 Arquitetos de Campinas – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
7 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
13 Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
14 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
15 considerar regular a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas,  
16 consoante Deliberação CRT/SP nº 184/2020, estando apta a ter representação no  
17 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 569/2020).-.-.-.-.-  
18 **Nº de Ordem 206** – Processo: C – 202/1998 V4 – Associação dos Engenheiros e  
19 Arquitetos de Ribeirão Pires – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
20 artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
23 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
26 dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires atendeu ao disposto nos artigos  
27 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
28 registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
29 Ribeirão Pires, consoante Deliberação CRT/SP nº 185/2020, estando apta a ter  
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº  
31 570/2020).-.-.-.-.-  
32 **Nº de Ordem 207** – Processo: C – 257/1967 V6 – Associação dos Engenheiros,  
33 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – Processo encaminhado pela  
34 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
37 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
40 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo atendeu ao  
41 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
42 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo, consoante Deliberação  
2 CRT/SP nº 186/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
3 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 571/2020).-----  
4 **Nº de Ordem 208** – Processo: C – 26/2000 V4 – Associação de Arquitetos,  
5 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Processo encaminhado pela CRT,  
6 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
12 Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto nos  
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
14 de registro e considerar regular a Associação de Arquitetos, Engenheiros e  
15 Agrônomos de Artur Nogueira, consoante Deliberação CRT/SP nº 187/2020,  
16 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
17 (Decisão PL/SP nº 572/2020).-----  
18 **Nº de Ordem 209** – Processo: C – 6/1958 V8 – Associação Brasileira de  
19 Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE – Processo encaminhado pela  
20 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
23 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
26 Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE atendeu ao disposto  
27 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a  
28 revisão de registro e considerar regular a Associação Brasileira de Engenheiros  
29 Eletricistas de São Paulo - ABEE, consoante Deliberação CRT/SP nº 188/2020,  
30 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
31 (Decisão PL/SP nº 573/2020).-----  
32 **Nº de Ordem 210** – Processo: C – 554/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,  
33 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Processo encaminhado pela CRT,  
34 nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
37 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
40 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto  
41 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a  
42 revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 189/2020,  
2 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.  
3 (Decisão PL/SP nº 574/2020).-.-.-.-.-  
4 **Nº de Ordem 211** – Processo: C – 48/1997 V4 – Associação dos Engenheiros e  
5 Arquitetos de Praia Grande – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
6 artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
12 dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande atendeu ao disposto nos artigos 20  
13 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro  
14 e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande,  
15 consoante Deliberação CRT/SP nº 190/2020, estando apta a ter representação no  
16 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 575/2020).-.-.-.-.-  
17 **Nº de Ordem 212** – Processo: C – 404/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Processo encaminhado pela CRT, nos  
19 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
25 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos  
26 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
27 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
28 Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº 191/2020, estando  
29 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
30 PL/SP nº 576/2020).-.-.-.-.-  
31 **Nº de Ordem 213** – Processo: C – 434/2001 V5 – Associação dos Engenheiros e  
32 Arquitetos de São Vicente – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
33 artigo 22 da Resolução 1.070/15.-.-.-.-.-  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
39 dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente atendeu ao disposto nos artigos 20  
40 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro  
41 e considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente,  
42 consoante Deliberação CRT/SP nº 192/2020, estando apta a ter representação no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 577/2020).-----  
 2 **Nº de Ordem 214** – Processo: C – 325/1987 V5 – Associação dos Engenheiros e  
 3 Arquitetos de Cubatão – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
 4 22 da Resolução 1.070/15.-----  
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
 7 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
 10 dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
 11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
 12 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão,  
 13 consoante Deliberação CRT/SP nº 193/2020, estando apta a ter representação no  
 14 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 578/2020).-----  
 15 **Nº de Ordem 215** – Processo: C – 46/1997 V4 – Associação dos Engenheiros,  
 16 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região – Processo encaminhado pela  
 17 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
 20 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
 23 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região atendeu ao  
 24 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
 25 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
 26 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº  
 27 194/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
 28 de 2021. (Decisão PL/SP nº 579/2020).-----  
 29 **Nº de Ordem 216** – Processo: C – 136/1995 V5 – Associação dos Engenheiros,  
 30 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado – Processo encaminhado  
 31 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----  
 32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
 34 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
 37 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado atendeu  
 38 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
 39 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
 40 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado, consoante Deliberação  
 41 CRT/SP nº 195/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
 42 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 580/2020).-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1 **Nº de Ordem 217** – Processo: C – 24/1968 V4 – Associação dos Engenheiros,  
2 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – Processo encaminhado pela  
3 CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
9 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto atendeu ao  
10 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
11 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
12 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante Deliberação  
13 CRT/SP nº 196/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
14 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 581/2020).....
- 15 **Nº de Ordem 218** – Processo: C – 944/1980 V6 – Associação dos Engenheiros e  
16 Arquitetos de Limeira – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22  
17 da Resolução 1.070/15.....
- 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
23 dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
24 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
25 considerar regular a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira,  
26 consoante Deliberação CRT/SP nº 197/2020, estando apta a ter representação no  
27 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 582/2020).....
- 28 **Nº de Ordem 219** – Processo: C – 1028/2011 V4 – Associação Profissional dos  
29 Geógrafos no Estado de São Paulo – Processo encaminhado pela CRT, nos  
30 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....
- 31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
36 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos  
37 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
38 de registro e considerar regular a Associação Profissional dos Geógrafos no  
39 Estado de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 198/2020, estando apta  
40 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
41 PL/SP nº 583/2020).....
- 42 **Nº de Ordem 220** – Processo: C – 11/1972 V3 – Associação dos Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Agrimensores da Região de Araraquara – Processo encaminhado pela CRT, nos  
2 termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
8 dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao disposto nos  
9 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
10 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros Agrimensores da  
11 Região de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº 199/2020, estando apta  
12 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão  
13 PL/SP nº 584/2020).....

14 **Nº de Ordem 221** – Processo: C – 747/1988 V4 – Associação dos Engenheiros,  
15 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – Processo encaminhado  
16 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução 1.070/15.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
22 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá atendeu  
23 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**  
24 aprovar a revisão de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros,  
25 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, consoante Deliberação  
26 CRT/SP nº 200/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP  
27 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 585/2020).....

28 **Nº de Ordem 222** – Processo: C – 350/2005 V4 – Associação Mongaguaense de  
29 Engenheiros e Arquitetos – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do  
30 artigo 22 da Resolução 1.070/15.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
36 Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos não atendeu ao disposto nos artigos  
37 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** 1) não considerar regular  
38 o registro da Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos, não  
39 estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de  
40 2021; 2) suspender o registro para fins de representação no Plenário nos termos  
41 do art. 27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea, sem prejuízo ao mandato em  
42 curso de seu representante, nos termos do art. 28 da mesma Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 (Decisão PL/SP nº 586/2020).-----

2 **Nº de Ordem 223** – Processo: C – 404/1986 V3 – Associação Paulista de  
3 Geólogos – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da  
4 Resolução 1.070/15.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
7 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
10 Paulista de Geólogos não atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução  
11 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** 1) não considerar regular o registro da  
12 Associação Paulista de Geólogos, não estando apta a ter nova representação no  
13 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021; 2) suspender o registro para fins de  
14 representação no Plenário nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070/2015 do  
15 Confea, sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante, nos termos do  
16 art. 28 da mesma Resolução. (Decisão PL/SP nº 587/2020).-----

17 **Nº de Ordem 224** – Processo: C – 289/2003 V3 – Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Processo encaminhado pela CRT, nos termos  
19 do artigo 22 da Resolução 1.070/15.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
25 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao disposto nos  
26 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
27 de registro e considerar regular a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
28 Agrônomos de Salto, consoante Deliberação CRT/SP nº 203/2020, estando apta a  
29 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP  
30 nº 588/2020).-----

31 **Nº de Ordem 225** – Processo: C – 136/2020 – CREA-SP – Processo  
32 encaminhado pela CRT, nos termos do inciso II do artigo 5º da Resolução  
33 1.070/15.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Plenário  
37 do Crea-SP para o exercício de 2021, nos termos das Resoluções nº 1.070 e  
38 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando a  
39 necessidade do Crea-SP estabelecer o número total de representantes das  
40 instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais,  
41 conforme Art. 5º da Resolução nº 1.071/15, do Confea; considerando que nos  
42 termos do Art. 9º da Resolução nº 1.070/15, foram realizadas as revisões de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 registro das instituições de ensino superior; considerando que o Centro  
2 Universitário Estácio de Ribeirão Preto, que estava com seu registro suspenso,  
3 com representação no Grupo Engenharia, teve seu registro reabilitado pela  
4 apresentação dos documentos constantes do Art. 10 da Resolução nº 1.070/15;  
5 considerando que a Universidade São Judas Tadeu teve a manutenção da  
6 suspensão de seu registro por falta da apresentação dos documentos constantes  
7 do Art. 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que as Faculdades Dom  
8 Pedro II e Faculdade de Engenharia São Paulo tiveram seus registros suspensos,  
9 a primeira por falta da apresentação dos documentos constantes do Art. 10 da  
10 Resolução nº 1.070/15, e a segunda por não estar mais com funcionamento ativo,  
11 porém com suas representações mantidas para o exercício 2021, conforme Art.  
12 28 da Resolução nº 1.070/15; considerando que a contabilização do número de  
13 conselheiros representantes das instituições de ensino superior para 2021 é de 83  
14 (oitenta e três), sendo 51 (cinquenta e uma) representações em andamento e 32  
15 (trinta e duas) representações a iniciar em 2021; considerando que é possível a  
16 permanência do atual número de vagas para as entidades de classe de  
17 profissionais; considerando que a “renovação do terço” advém de imposição legal,  
18 conforme dispõe os artigos 37 a 44 da Lei nº 5.194/66; considerando que não  
19 haveria sessão plenária até a data de protocolização da proposta de composição  
20 do plenário para o exercício de 2021, conforme Decisão PL-1314/2020, do  
21 Confea; e considerando que a Presidência resolveu *ad referendum* do Plenário  
22 aprovar a proposta conforme apresentada pela CRT, **DECIDIU** referendar a  
23 Decisão da Presidência, de 8 de outubro de 2020, bem como a Deliberação  
24 CRT/SP nº 204/2020 da Comissão Permanente de Renovação do Terço, e o  
25 número de conselheiros com 191 (cento e noventa e uma) representações para  
26 as entidades de classe de profissionais e a contabilização de 83 (oitenta e três)  
27 representações de instituições de ensino superior, totalizando 274 (duzentos e  
28 setenta e quatro) conselheiros para a composição do Plenário do Crea-SP para o  
29 exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 589/2020).-----

30 **Nº de Ordem 226** – Processo: C – 91/2020 T2 V2 e T2 V3 – CREA-SP –  
31 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 60 da Resolução  
32 1.114/19.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
35 2020, apreciando o processo em referência, que trata das Eleições Gerais para  
36 Presidentes do Confea e dos Creas e Diretoria da Mútua para o mandato  
37 2021/2023; considerando os artigos 21, 57 e 58 da Resolução nº 1.114, de 26 de  
38 abril de 2019, do Confea, que aprova o regulamento eleitoral para as eleições de  
39 presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais; considerando o  
40 disposto no artigo 60 da Resolução nº 1.114: “Art. 60. A Comissão Eleitoral  
41 Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição  
42 das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão  
2 fundamentada.”; considerando que o artigo 160 do Regimento do Crea-SP  
3 estabelece: “Art. 160. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar  
4 os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativos às eleições de  
5 presidente do Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com  
6 resolução específica”; considerando a Deliberação CER/SP nº 017/2020, que  
7 aprova a retirada de previsão de instalação da mesa na CPFL, GRE2 e aprova as  
8 alterações de composição de localização, conforme planilha de fls. 205/235;  
9 considerando a Decisão da Presidência, ad referendum do Plenário, quanto  
10 acatar a Deliberação acima citada; considerando o Edital Eleitoral 23/03/2020,  
11 que “torna pública a Relação de Localização das Mesas Eleitorais relativas às  
12 Eleições 2020”; considerando a Deliberação CER/SP nº 036/2020, que aprova a  
13 alteração de localização e composição das mesas receptoras e escrutinadoras,  
14 conforme planilha de fls. 245/305, e divulgado em 16 de junho de 2020 pelo link:  
15 [http://www.creasp.org.br/arquivos/eleicoes/2020/2020-eleicoes2020-018-](http://www.creasp.org.br/arquivos/eleicoes/2020/2020-eleicoes2020-018-MESAS_2020-PARA_PUBLICACAO-16-06-20.pdf)  
16 [MESAS\\_2020-PARA\\_PUBLICACAO-16-06-20.pdf](http://www.creasp.org.br/arquivos/eleicoes/2020/2020-eleicoes2020-018-MESAS_2020-PARA_PUBLICACAO-16-06-20.pdf); considerando a Decisão da  
17 Presidência, ad referendum do Plenário, quanto acatar a Deliberação acima  
18 citada; considerando as Deliberações CER/SP nº 038/2020, fl. 372, CER/SP nº  
19 039/2020, fl. 405, CER/SP nº 044/2020, fl. 441, CER/SP nº 049/2020, fl. 475,  
20 CER/SP nº 054/2020, fl. 509, e CER/SP nº 062/2020, fl. 543 que aprovam as  
21 alterações de localização e composição das mesas receptoras e escrutinadoras,  
22 sendo a última alteração, conforme planilha de fls. 512/542; considerando as  
23 Decisões da Presidência, ad referendum do Plenário, quanto acatar as  
24 Deliberações acima citadas, fls. 406, 442, 476, 510 e 544, **DECIDIU:** 1)  
25 Referendar a Decisão da Presidência, que acata a Deliberação CER/SP nº  
26 017/2020 que aprova a retirada de previsão de instalação da mesa na CPFL,  
27 GRE2 e aprova as alterações de composição de localização, como divulgado pelo  
28 Edital Eleitoral 23/03/2020 da Comissão Eleitoral Regional do Crea-SP. 2)  
29 Referendar a Decisão da Presidência, que acata a Deliberação CER/SP nº  
30 036/2020, que aprova a alteração de localização e composição das mesas  
31 receptoras e escrutinadoras, conforme planilha divulgada em 16 de junho de 2020  
32 pelo link: [http://www.creasp.org.br/arquivos/eleicoes/2020/2020-eleicoes2020-018-](http://www.creasp.org.br/arquivos/eleicoes/2020/2020-eleicoes2020-018-MESAS_2020-PARA_PUBLICACAO-16-06-20.pdf)  
33 [MESAS\\_2020-PARA\\_PUBLICACAO-16-06-20.pdf](http://www.creasp.org.br/arquivos/eleicoes/2020/2020-eleicoes2020-018-MESAS_2020-PARA_PUBLICACAO-16-06-20.pdf). 3) Referendar as Decisões da  
34 Presidência, que acatam as Deliberações CER/SP nº 038/2020, CER/SP nº  
35 039/2020, CER/SP nº 044/2020, CER/SP nº 049/2020, CER/SP nº 054/2020 e  
36 CER/SP nº 062/2020, que aprovam as alterações de localização e composição  
37 das mesas receptoras e escrutinadoras, sendo a última alteração, conforme  
38 planilha de fls. 512/542. (Decisão PL/SP nº 607/2020).-----  
39 **Nº de Ordem 227** – Processo: C – 1390/2019 – CREA-SP – Processo  
40 encaminhado pela Diretoria, nos termos da alínea “p” do artigo 27 da Lei Federal  
41 5.194/66 – Relator: Joni Matos Incheглу.-----  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da Cobrança- Anuidades,  
3 ART, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a  
4 vigorar a partir de 01/01/2020, sendo encaminhado para apreciação da Diretoria a  
5 minuta de Ato Administrativo dispendo sobre a flexibilização dos prazos de  
6 pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica em função da pandemia  
7 decorrente do Coronavírus – COVID-19; considerando a Decisão da Presidência,  
8 "ad referendum" da Diretoria e Plenário de 24 de março de 2020, quanto acatar o  
9 entendimento esposado pela Superintendência de Gestão de Recursos;  
10 considerando o advento do vírus covid-19 (coronavírus) e as adversidades  
11 causadas às relações laborais e econômicas; considerando as Portarias nº 124 e  
12 141/2020 do Confea; considerando o parecer da Superintendência de Assuntos  
13 Jurídicos; considerando que o inciso XV do artigo 90 do Regimento do Crea-SP  
14 estabelece: "Art. 90. Compete ao presidente do Crea: XV – resolver casos de  
15 urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;”, **DECIDIU:** 1) Referendar a  
16 Decisão da Presidência de 24 de março de 2020, quanto acatar o entendimento  
17 esposado pela Superintendência de Gestão de Recursos para retificação da  
18 Minuta do Ato Administrativo nº 42/2019; 2) Aprovar o Ato Administrativo que  
19 Dispõe sobre a flexibilização dos prazos de pagamentos de anuidades para  
20 pessoa física e jurídica em função da pandemia decorrente do Coronavírus –  
21 COVID-19, que Resolve: Art. 1º Aprovar, ad referendum do Plenário do Crea-SP,  
22 as seguintes medidas sobre os prazos de vencimento das anuidades do exercício  
23 de 2020: I - a prorrogação do vencimento das parcelas das anuidades, pessoas  
24 físicas e jurídicas, devidas ao Crea-SP nos meses de março, abril, maio e junho  
25 do ano de 2020 para serem exigíveis no dia 10 dos meses de setembro, outubro,  
26 novembro e dezembro de 2020, respectivamente, sem quaisquer cobranças de  
27 encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas,  
28 considerando, todas as empresas e profissionais adimplentes até 10 de setembro  
29 de 2020; II - os profissionais e empresas que efetuaram os parcelamentos com  
30 início em fevereiro e março, deverão efetuar o pagamento de duas parcelas até o  
31 dia 10 de setembro de 2020, considerando as definições das portarias 124 e  
32 141/2020 quanto ao encerramento dos parcelamentos dentro do exercício; III-  
33 havendo parcela de anuidade do exercício 2020 em atraso a regularização poderá  
34 acontecer até 10 de setembro de 2020; IV - a prorrogação do pagamento à vista  
35 das anuidades, pessoas físicas e jurídicas, para o dia 10 de setembro de 2020,  
36 em cota única; V - os profissionais e empresas que não aderiram ao parcelamento  
37 até o dia 31 de março de 2020, poderão fazê-lo até o dia 10 de setembro de 2020,  
38 com parcelas exigíveis no dia 10 dos meses de setembro, outubro, novembro e  
39 dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou  
40 correção monetária ou restrições administrativas, considerando, todos os  
41 profissionais e empresas adimplentes até o dia 10 de setembro de 2020; e VI - a  
42 manutenção dos pagamentos das taxas de Anotações de Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Técnica - ARTs, obedecendo às atuais e vigentes Resoluções do Confea e à Lei  
2 nº 6.496, de 1.977; Art. 2º As medidas estabelecidas neste Ato não alcançam  
3 parcelamentos de débitos de anos anteriores. Havendo parcelamento que inclua o  
4 exercício 2020 e algum exercício anterior, este será mantido e não poderá ser  
5 prorrogado; Art. 3º Será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica  
6 que não possua débitos anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos,  
7 bem como aqueles que venham a quitar ou parcelar sua anuidade de 2020 até o  
8 dia 10 de setembro. (Decisão PL/SP nº 608/2020).-----  
9 **Nº de Ordem 228** – Processo: C – 1390/2019 – CREA-SP – Processo  
10 encaminhado pela Diretoria, nos termos da alínea “p” do artigo 27 da Lei Federal  
11 5.194/66 – Relator: Joni Matos Incheглу.-----  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata da Cobrança- Anuidades,  
15 ART, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por Pessoas Físicas e Jurídicas  
16 a vigorar a partir de 01/01/2020, sendo encaminhado para apreciação desta  
17 Diretoria nova minuta de Ato Administrativo dispendo sobre a flexibilização dos  
18 prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica em função da  
19 pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19; considerando a Decisão D/SP  
20 nº 048/2020, que referenda a retificação da Minuta do Ato Administrativo nº  
21 42/2019 e dá outras providências; considerando o advento do vírus covid-19  
22 (coronavírus) e as adversidades causadas às relações laborais e econômicas;  
23 considerando o Memorando nº 010/2020-DFI/SUPGER, de 09/07/2020,  
24 apontando a possibilidade de se estender para 30/09/2020 a data limite para  
25 pagamento à vista da anuidade referente ao exercício 2020; considerando a nova  
26 manifestação sobre o assunto da Superintendência de Assuntos Jurídicos;  
27 considerando o inciso I do artigo 9º: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: I  
28 – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões  
29 normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e  
30 os atos administrativos baixados pelo Crea;” considerando que o inciso XV do  
31 artigo 90 do Regimento do Crea-SP estabelece: “Art. 90. Compete ao presidente  
32 do Crea: XV – resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da  
33 Diretoria;”; considerando que o inciso IV artigo 101 do Regimento do Crea-SP  
34 estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e  
35 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;”;  
36 considerando que a Diretoria aprovou, ad referendum do Plenário, a revogação da  
37 Decisão D/SP nº 048/2020 a qual aprovou a minuta de Ato Administrativo onde  
38 inicialmente foi fixada a data de 10/09/2020 como limite para pagamento da  
39 anuidade referente ao exercício 2020, bem como aprovou a nova minuta do Ato  
40 Administrativo que dispõe sobre a flexibilização dos prazos de pagamentos de  
41 anuidades para pessoa física e jurídica em função da pandemia decorrente do  
42 Coronavírus – COVID-19 com a fixação da data de 30/09/2020 como limite para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 pagamento à vista da anuidade referente ao exercício 2020, **DECIDIU:** 1)  
2 Referendar a revogação da Decisão D/SP nº 048/2020 a qual aprovou a minuta  
3 de Ato Administrativo onde inicialmente foi fixada a data de 10/09/2020 como  
4 limite para pagamento da anuidade referente ao exercício 2020; 2) Referendar a  
5 nova minuta do Ato Administrativo que Dispõe sobre a flexibilização dos prazos de  
6 pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica em função da pandemia  
7 decorrente do Coronavírus – COVID-19 com a fixação da data de 30/09/2020  
8 como limite para pagamento à vista da anuidade referente ao exercício 2020, bem  
9 como para a hipótese de pagamentos dos meses de março, abril, maio e junho, a  
10 nova data de vencimento todo dia 30, iniciando-se no mês de setembro. VIDE  
11 ANEXO. (Decisão PL/SP nº 609/2020).-.....  
12 **Anexo Decisão PL/SP nº 609/2020**  
13 **Processo C-001390/2019**

14  
15  
16

ATO ADMINISTRATIVO Nº , DE DE JULHO DE 2020.

17 Dispõe sobre a flexibilização dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e  
18 jurídica em função da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19;

19

20 O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
21 - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº  
22 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

23

24 Considerando o disposto na Decisão Plenária nº 1.544, de 26 de setembro de 2019 do  
25 Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos  
26 pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea;

27

28 Considerando o Ato nº 42 de 06 de dezembro de 2019 do Crea-SP, que dispõe sobre os  
29 valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade  
30 Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2020.

31

32 Considerando as medidas adotadas pelo Crea-SP, por Despacho exarado em 20 de março de  
33 2020, para conter a propagação do vírus COVID-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de  
34 contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos, mediante o afastamento dos  
35 colaboradores pertencentes aos grupos de risco, bem como a instituição dos trabalhos em  
36 sistema home office;

37

38 Considerando a Portaria 124/2020 de 24 de março de 2020 do Confea, que possibilita a  
39 flexibilização, pelos Creas, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e  
40 jurídica em função da pandemia decorrente do Corona Virus-COVID-19;

41

42 Considerando a Portaria 141/2020 de 02 de abril de 2020, que aprova ad referendum do  
43 Plenário do Confea, orientação aos Creas quanto à aplicação da Portaria 124/2020;

44

Considerando que a natureza do assunto demanda urgência;

45

46 **RESOLVE:**

47





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Art. 1º Aprovar, ad referendum do Plenário do Crea-SP, as seguintes medidas sobre os prazos  
2 de vencimento das anuidades do exercício de 2020:

3 I. a prorrogação do vencimento das parcelas das anuidades, pessoas físicas e jurídicas,  
4 devidas ao Crea-SP nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020 para serem  
5 exigíveis no dia 30 dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020,  
6 respectivamente, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária  
7 ou restrições administrativas, considerando, todas as empresas e profissionais adimplentes  
8 até 30 de setembro de 2020;

9 II. os profissionais e empresas que efetuaram os parcelamentos com início em fevereiro  
10 e março, deverão efetuar o pagamento de duas parcelas até o dia 30 de setembro de 2020,  
11 considerando as definições das portarias 124 e 141/2020 quanto ao encerramento dos  
12 parcelamentos dentro do exercício;

13 III. havendo parcela de anuidade do exercício 2020 em atraso, a regularização poderá  
14 acontecer até 30 de setembro de 2020;

15 IV. a prorrogação do pagamento à vista das anuidades, pessoas físicas e jurídicas, para o  
16 dia 30 de setembro de 2020, em cota única;

17 V. os profissionais e empresas que não aderiram ao parcelamento até o dia 31 de março  
18 de 2020, poderão fazê-lo até o dia 30 de setembro de 2020, com parcelas exigíveis no dia 30  
19 dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças  
20 de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando,  
21 todos os profissionais e empresas adimplentes até o dia 30 de setembro de 2020;e

22 VI. a manutenção dos pagamentos das taxas de Anotações de Responsabilidade Técnica  
23 - ARTs, obedecendo às atuais e vigentes Resoluções do Confea e à Lei nº 6.496, de 1.977.

24  
25 Art. 2º As medidas estabelecidas neste Ato não alcançam parcelamentos de débitos de anos  
26 anteriores. Havendo parcelamento que inclua o exercício 2020 e algum exercício anterior,  
27 este será mantido e não poderá ser prorrogado;

28  
29 Art. 3º Será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica que não possua débitos  
30 anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos, bem como aqueles que venham a  
31 quitar ou parcelar sua anuidade de 2020 até o dia 30 de setembro de 2020.

32  
33 Art. 4º O presente Ato tem vigor a partir de sua assinatura.

34  
35 São Paulo, de de 2020.

36  
37  
38 Eng<sup>a</sup>. Civil Lenita Secco Brandão

39 Creasp nº 5060368637

40 Vice Presidente, no Exercício da Presidência

41 .....  
42 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....  
43 **Nº de Ordem 232** – Processo: F – 3663/2018 – Tratamento em Metais Copling  
44 Ltda - EPP – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do  
45 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 – Relator: Luis Renato Bastos Lia.....  
46 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
47 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata de registro da interessada  
2 em que além da anotação de engenheiro mecânico, é exigida a anotação de  
3 engenheiro metalurgista, com atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73, do  
4 Confea como responsável técnico; considerando que a empresa possui como  
5 objetivo social “serviços de tratamento e revestimento em metais e serviços de  
6 usinagem tornearia e solda”; considerando que a Câmara Especializada de  
7 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em 21/03/2019, conforme Decisão  
8 CEEMM/SP nº 233/2019, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de  
9 folhas nº 39 e 40, 1. Pelo referendo do registro a empresa com a anotação como  
10 responsável do Engenheiro Mecânico Yakro Servidoni Mattos Faceiro (segunda  
11 responsabilidade técnica), a partir de 31/08/2018 (despacho de fls. 29-verso), com  
12 prazo de revisão de dois anos. 2. Pela necessidade na indicação por parte da  
13 empresa de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº  
14 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de  
15 “Serviços de tratamento e revestimento em metais” constantes de seu objetivo  
16 social...” (fls. 41 a 43); considerando que a dupla responsabilidade foi aprovada  
17 pelo Plenário do Crea-SP (fls. 44/44-verso) e a empresa notificada da decisão da  
18 CEEMM (fls. 45); considerando que a interessada interpõe recurso, às fls. 46 a  
19 72, pelo qual alega, de forma equivocada, que é desnecessária a indicação de  
20 outro responsável técnico uma vez que consta, tanto no artigo 12 (engenheiro  
21 mecânico) quanto no artigo 13 (engenheiro metalurgista) da Resolução nº 218/73,  
22 do Confea, a frase: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta  
23 Resolução, sem considerar a continuação dos respectivos textos; considerando  
24 que informa ainda, que possui também como seu responsável, com registro no  
25 CRQ, o Técnico Químico Rodrigo Aparecido Pereira, responsável pelos banhos  
26 eletrolíticos e soluções de auxílio, realizando análises de ph para monitoramento  
27 dos banhos, além da condução de todo o processo de tratamento térmico de  
28 peças metálicas; considerando a Lei 5.194/1966, que regula o exercício das  
29 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, a Resolução  
30 336/1989 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos  
31 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a Resolução  
32 218/1973 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades  
33 profissionais da Engenharia e Agronomia, a Lei 2.800/1956 que cria os Conselhos  
34 Federal e Regionais de Química e dispõe sobre a profissão do químico e dá  
35 outras providências e a Resolução Normativa 36/1974 do CFQ que dá atribuições  
36 aos profissionais da Química e estabelece critérios para concessão das mesmas;  
37 considerando que a empresa apresentou Relatório de Vistoria 410/370/2019  
38 realizado pelo Serviço de Fiscalização do CRQ em 29 de agosto de 2019 (fls. 54  
39 a 59) e que foi feita, em 21 de fevereiro de 2020, consulta pública ao site do CRQ  
40 por este relator na qual foi constatado o registro ativo da empresa Tratamento de  
41 Metais Copling LTDA no CRQ, tendo como responsável técnico Rodrigo Aparecido  
42 Pereira, Técnico Químico, Carteira 04491641, também com registro ativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 considerando ainda que na ocasião da Decisão CEEMM/SP 233/2019 em 9 de  
2 abril de 2019 e na Decisão Plenária PL/SP 1057/2019 em 12 de julho de 2019,  
3 não estavam disponíveis as informações de que a empresa Tratamento de Metais  
4 Copling LTDA também estava registrada no CRQ, **DECIDIU** acatar o recurso da  
5 empresa Tratamento de Metais Copling LTDA., não havendo necessidade de  
6 indicação de profissional com atribuição do artigo 13 da Resolução 218/73 do  
7 Confea, para responsabilizar-se pelas atividades de “Serviços de tratamento e  
8 revestimento em metais”. (Decisão PL/SP nº 672/2020).-----  
9 **Nº de Ordem 233** – Processo: F – 3520/2012 V2 – Renato Tadeu Kilian - ME –  
10 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
11 Federal 5.194/66 – Relator: Marcelo Akira Suzuki.-----  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata de registro da pessoa  
15 jurídica Renato Tadeu Kilian - ME tramitando, nesta oportunidade, em razão do  
16 requerimento de cancelamento de seu registro, protocolado em 14/01/2019,  
17 conforme fls. 44, “em virtude dos técnicos industriais estarem desvinculados do  
18 Sistema Confea/Crea conforme aplicação da Lei 13.639/2018 e o nosso serviço  
19 de reparo em instrumentos ópticos necessitar somente de um técnico”;  
20 considerando que o objeto da empresa, de acordo com o que consta às fls. 46, é:  
21 “Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos e comércio  
22 varejista de óticas”; considerando que, após ser efetuada diligência nas  
23 dependências da interessada, quando foram obtidas informações e documentos  
24 juntados às fls. 55 a 61, o processo é encaminhado à análise da Câmara  
25 Especializada de Engenharia Elétrica, conforme fls. 62; considerando que em  
26 reunião de 25/10/2019, conforme Decisão CEEE/SP nº 1179/2019, “DECIDIU:  
27 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 74 e 75, que conclui pelo  
28 indeferimento do cancelamento do registro da empresa neste Conselho” (fls.  
29 76/77); considerando que, notificada da decisão da Câmara (fls. 78), a  
30 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Crea-SP (fls. 80 a 86), pelo qual,  
31 informa que a empresa está registrada junto ao Conselho Federal dos Técnicos  
32 Industriais, conforme certidão nº 1391371/2019, que apresenta em anexo, que  
33 seu serviço é de caráter técnico, sendo que não somente o CFT concorda com  
34 este fato, mas como o CREA também aceitou o nosso registro inicial com um  
35 técnico sendo responsável pelos serviços e que durante todos os anos anteriores  
36 à Lei Federal nº 13639 de 26.03.2018, a firma sempre manteve os registros e  
37 pagamentos em ordem junto ao CREA, sendo reconhecida pelo seu trabalho de  
38 natureza técnica e, sendo assim, reitera o pedido de cancelamento de seu  
39 registro neste Conselho; considerando que apresenta cópia da certidão de  
40 registro no CFT, juntada às fls. 81/82; considerando a Lei nº 5.194, de 1966: “(...)”  
41 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
42 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
2 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
3 como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) § 3º- O Conselho Federal  
4 estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações  
5 previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.”; considerando a Lei  
6 nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o  
7 Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos  
8 Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; considerando que a  
9 interessada RENATO TADEU KIILIAN ME, apresentou cópia da certidão de  
10 registro junto ao Conselho Federal dos Técnicos, **DECIDIU** pelo deferimento de  
11 cancelamento de registro da empresa junto ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº  
12 673/2020).-----  
13 **Nº de Ordem 234** – Processo: F – 14150/1994 V2 – Yara Bittencourt Arquitetura  
14 Ltda. – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34  
15 da Lei Federal 5.194/66 – Relator: Fernando Eugênio Lenzi.-----  
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata de registro da pessoa  
19 jurídica Yara Bittencourt Arquitetura Ltda.; considerando que se apresenta em 114,  
20 Registro de Alteração de Empresa requerendo o cancelamento de registro da  
21 empresa Yara Bittencourt Arquitetura Ltda – ME em 21/09/2018; considerando  
22 que em fls. 115 e 117, apresentam-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a  
23 Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP da empresa; considerando que se  
24 apresenta, em fls. 117, Resumo da Empresa Yara Bittencourt Arquitetura Ltda –  
25 ME, que possui o seguinte Objetivo Social: ”Prestação de serviços de todas as  
26 fases de elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos; consultoria e  
27 assessoria em arquitetura e urbanismo; fiscalização, direção e administração de  
28 obras em geral; e, atividades conexas a estes serviços por conta própria e/ou de  
29 terceiros. Consultoria, assessoria, projetos ou supervisão em montagens de  
30 produtos na área de engenharia eletrônica”; considerando ainda, que possuía  
31 como restrições as atividades referentes ao objetivo social da empresa, conforme  
32 Instrução Normativa nº 2321 (exclusivamente para as áreas de arquitetura e  
33 elétrica, restrita às atribuições de seus responsáveis técnicos); considerando  
34 ainda que, no mesmo documento, consta a informação de que a empresa possuía  
35 registro Inativo, a pedido feito em 24/09/2018, haja vista o débito das anuidades  
36 dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; considerando que se  
37 apresenta, em fls. 120 e 121, manifestação da representante da empresa  
38 interessada em 25/09/2018, requerendo: 1) o cancelamento retroativo do Registro  
39 de Empresa, desde 2012, quando o exercício profissional de arquitetura deixou de  
40 ser subordinado ao CREA; 2) o cancelamento dos títulos de cobrança desde  
41 2012; 3) a suspensão da audiência de conciliação agendada para 31/10/2018 e o  
42 cancelamento do processo de execução de nº 5000873-78.7.03.6105, em trâmite



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 na Justiça Federal; considerando que em fls. 127, novo protocolo reiterando os  
2 pedidos anteriores em 08/10/2018; considerando que se apresenta, em fls. 129  
3 dos autos, a sugestão da UGI de que o processo fosse encaminhado à SUPCOL  
4 – Elétrica, com posterior envio à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;  
5 considerando que em fls. 131 e 132, histórico do processo e, em fls. 133,  
6 despacho determinando o encaminhamento do processo ao Grupo Técnico de  
7 Trabalho Empresas e Responsabilidade Técnica; considerando que se apresenta,  
8 em fls. 134 e verso, parecer votando pelo indeferimento do cancelamento  
9 retroativo perante o Conselho, tendo em vista a permanência do Engenheiro  
10 Eletricista Delmont Bittencourt Júnior (sócio) como responsável técnico pela  
11 empresa, até o momento do pedido de cancelamento do registro; considerando  
12 que se apresenta, em fls. 135, decisão da Câmara Especializada de Engenharia  
13 Elétrica indeferindo o cancelamento retroativo do registro da interessada perante  
14 o Conselho em 14/08/2019, em concordância com o parecer de fls. 134;  
15 considerando que em fls. 137, a empresa foi notificada da decisão proferida,  
16 acerca do indeferimento do pedido; considerando que se apresenta, em fls. 168,  
17 informação de que a empresa interessada registrou novo protocolo de nº 16739,  
18 novamente requerendo o cancelamento do registro e, assim, foi determinado que  
19 o novo protocolo fosse juntado ao presente processo; considerando que em  
20 06/11/2019, conforme fls. 172, a empresa juntou defesa requerendo a revisão da  
21 decisão da CEEE/SP quanto à cobrança das anuidades de 2013 a 2018, bem  
22 como que sejam canceladas as cobranças das anuidades e a extinção do  
23 processo de execução em trâmite na 5ª Vara Federal de Campinas; considerando  
24 que se apresenta, em fls. 211, sugestão em 07/11/2019 de encaminhamento dos  
25 autos à SUPCOL com posterior envio ao Plenário, para análise e parecer quanto  
26 ao pedido registrado; considerando que se apresenta, em fls. 212, informação  
27 sobre o processo e, em fls. 213, a determinação de encaminhamento a este  
28 profissional, para análise e parecer; considerando a legislação técnica: 1) Lei nº  
29 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - “Art. 7º As atividades e atribuições  
30 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
31 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
32 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou  
33 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
34 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
35 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
36 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;  
37 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
38 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
39 especializada, industrial ou agro-pecuária. Parágrafo único. Os engenheiros,  
40 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade  
41 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º As  
42 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.  
2 Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer  
3 as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ",  
4 com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente  
5 habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta  
6 lei lhe confere. (...) Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,  
7 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
8 serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas  
9 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
10 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) § 3º O  
11 Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou  
12 demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu  
13 registro. Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não  
14 enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional  
15 da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é  
16 obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente  
17 habilitados, delas encarregados. (...) Art. 63. Os profissionais e pessoas jurídicas  
18 registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao  
19 pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição  
20 pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de  
21 1º de janeiro de cada ano. § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março  
22 terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo  
23 exercício. § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor  
24 atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a  
25 título de mora. Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional  
26 ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que  
27 estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da  
28 obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou  
29 pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se  
30 desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a  
31 profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das  
32 anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais  
33 emolumentos e taxas regulamentares. (...) Art. 67. Embora legalmente registrado,  
34 só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a  
35 presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento  
36 da respectiva anuidade.”; 2) Decisão nº PL-987, de 15 de junho de 2018: “Art. 53.  
37 Compete ao conselheiro regional: XI - analisar e relatar processo, dossiê ou  
38 protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto  
39 fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada”,  
40 **DECIDIU** pelo indeferimento do cancelamento retroativo neste conselho, pois a  
41 empresa foi dissolvida em 24/09/2018, conforme consulta na Jucesp Online,  
42 sendo que seu objetivo social era de consultoria, assessoria, projetos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 supervisão em montagem de produtos na área de engenharia eletrônica,  
2 exercendo as atividades e atribuições profissionais de engenheiro, previstas no  
3 Art. 7º da Lei 5.194/1966, no desempenho de cargos, funções de economia mista  
4 e privada, portanto profissionais e pessoas jurídicas registrados em conformidade  
5 com o que preceitua a presente lei que são obrigados ao pagamento de uma  
6 anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem. (Decisão PL/SP  
7 nº 674/2020).-----

8 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----

9 **Nº de Ordem 235** – Processo: PR – 1220/1991, V2, V3, V4, T1 e T2-1980 – Alfeu  
10 Praça Fonseca – Processo encaminhado pela CEEMM e CEEC, nos termos da  
11 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 – Relator: Ronaldo Malheiros  
12 Figueira.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
15 2020, apreciando o processo em referência, que trata de um processo que é  
16 composto por vários volumes (PR-001220/1991 P4, V3, V2 e original e Tomo 2,  
17 Tomo 1 e original) que vem tramitando desde 08.09.91 quando o Eng. Civil Alfeu  
18 Praça Fonseca protocolou solicitação de “.... atestado de capacitação técnica e  
19 profissional para prestação de serviços de assistente técnico aduaneiro, na  
20 identificação e/o quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, de forma  
21 ampla e irrestrita, dentro das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto  
22 Federal nº 23.569, de 11.12.33, em seus artigos 28 e 29”, sendo que todo  
23 histórico do referido processo se encontra relatado em folhas 722 a 724;  
24 considerando que de folhas 726 a 730 apresentamos nosso parecer preliminar  
25 sendo que em função de uma série de considerações feitas pelo interessado  
26 (folhas 708 a 715) quanto à validade dos atos pelo decurso de prazo, com  
27 destaque para as 22 ARTs. Neste sentido, sugerimos o encaminhamento do  
28 presente processo para a consultoria jurídica para se manifestar sobre os  
29 aspectos legais referentes ao decurso do prazo quanto ao cancelamento das 22  
30 ARTs e os desdobramentos da Decisão PL nº 1308/2016; considerando que de  
31 folhas 732 a 735 consta o Parecer nº 015/202 – DCS/SUPJUR onde destacamos  
32 os desdobramentos da Decisão PL nº 1.306/2016, com destaque para as letras  
33 “a” e “b” do item 4 onde foi expresso “que, conforme consta das fls. 329/334, pelo  
34 CREA-SP foi dado cumprimento ao determinado pelo Plenário do Confea, sendo  
35 não caber outros recursos administrativos em face de tal Decisão”. Na  
36 continuidade do referido parecer ficou claro que o nosso parecer deve julgar pela  
37 existência ou não de compatibilidade entre as atribuições do profissional e as  
38 atividades exercidas pelo interessado e uma posição sobre a anulação ou  
39 convalidação das referidas ARTs. Ainda quanto ao decurso do tempo, que o  
40 interessado apresenta no seu recurso, segundo o referido parecer “importa  
41 destacar o disposto no art. 54, da Lei nº 9,784/99” onde “O direito da  
42 Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 favoráveis para os destinatários decaem em cinco anos, contados da data em que  
2 foram praticados, salvo comprovada má-fé”; considerando que  
3 complementarmente as considerações já apresentadas em folhas 726 a 730 e  
4 analisando o presente processo de forma geral temos a ponderar: 1. O  
5 interessado tem suas atribuições definidas pelos artigos 28 e 29 do Decreto  
6 Federal nº 23.569, de 11 dezembro de 1933 onde destacamos, além de diversos  
7 documentos comprobatórios de sua capacidade e experiência anexados (fls. 03 a  
8 125), os incisos “f”, “j” e “l” do Art. 28 que expressa que são da competência do  
9 engenheiro civil com relação aos incisos referidos: f) o estudo, projeto, direção,  
10 fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e  
11 dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; j) a engenharia legal, nos  
12 assuntos correlacionados com a especificação das alíneas “a” a “i”; l) perícias e  
13 arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores” o que entendemos ser  
14 pertinentes as atividades desenvolvidas pelo interessado; 2. Com relação à letra  
15 “d” do item 4 da Decisão PL nº 1398/2016, quanto à aplicação do disposto na  
16 alínea “f” do art. 46 da Lei nº 5,194/66, destacamos que tal procedimento não se  
17 fará necessário uma vez que o interessado concluiu o curso de Engenharia  
18 Mecânica possuindo as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5,194/66  
19 combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1,073/16  
20 para o desempenho das competências relacionadas no art. 12 da Resolução  
21 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; 3. O parecer elaborado pelo GTT  
22 Exercício Profissional e Atribuições da CEEC, que resultou na Decisão CEEC/SP  
23 nº 2009/2018, registra que a partir da análise técnica nos documentos  
24 apresentados no presente processo, em especial os laudos relativos às ART’s em  
25 discussão, constatou-se que, “basicamente, o preenchimento destes laudos  
26 constitui-se em procedimento formal requerido pela Receita Federal para o  
27 recebimento de equipamentos importados diversos, mecânicos, eletroeletrônicos,  
28 automotivos, etc (ou envio de exportados) de quaisquer natureza”, além de  
29 destacar equívocos no preenchimento da referidas ART’s, **DECIDIU:** 1) Face ao  
30 exposto, ao Parecer nº 015/202 – DCS/SUPJUR e, em especial, as atribuições do  
31 profissional interessado (art. 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33) e a posição final da  
32 Decisão CEEC/SP nº 2009/2018, nosso parecer corrobora com a referida decisão  
33 que: “1 entende que o Engenheiro Alfeu Praça Fonseca tem habilitação para  
34 exercer suas atividades de acordo com o solicitado pela RECEITA FEDERAL, no  
35 que tange a recebimento de mercadorias, pois é o nosso entendimento que  
36 qualquer pessoa pode exercer tal atividade” e “2. Propõe que seja feita  
37 retificação/substituição das ART’s em questão na área da Engenharia Civil”. 2)  
38 Finalizando, e dentro da sugestão do Parecer nº 015/202 – DCS/SUPJUR  
39 reforçamos a existência de compatibilidade entre as atribuições profissionais e as  
40 atividades exercidas pelo interessado. Sendo assim, não há de se falar em  
41 anulação ou convalidação das referidas ART’s apenas a recomendação que se  
42 proceda às correções propostas pela deliberação acima citada. (Decisão PL/SP nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 675/2020).-----  
 2 **Nº de Ordem 236** – Processo: PR – 221/2019 – Leonardo Moscatelli Censoni –  
 3 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
 4 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Andréa Cristiane Sanches.-.-.-  
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 7 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
 8 interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Leonardo Moscatelli Censoni,  
 9 registrado neste Conselho desde 21/02/2014, com as atribuições do artigo 1º da  
 10 Resolução nº 218/1973 do Confea, referente a procedimentos tecnológicos da  
 11 indústria de materiais poliméricos, da sua transformação, bem como a utilização  
 12 do maquinário e equipamentos destinados a esses procedimentos, seus serviços  
 13 afins e correlatos (fls.12); considerando que, conforme requerimento, protocolado  
 14 em 16/01/2019, o interessado informa o motivo do pedido: “Não estou utilizando o  
 15 CREA na minha atividade profissional” (fls. 03/04); considerando que, em razão  
 16 da declaração apresentada pela empresa Dow Brasil Indústria e Comércio de  
 17 Produtos Químicos Ltda. (fls.22), onde consta que o interessado exerce o cargo  
 18 de Diretor Comercial, responsável por traduzir as estratégias de negócios em  
 19 planos de implementação comercial e entregar o resultado financeiro estabelecido  
 20 e gerência diretamente todos os aspectos comerciais do negócio na região  
 21 através de diretores de vendas, bem como a descrição das atividades  
 22 primárias/responsabilidades, o processo é encaminhado à apreciação da Câmara  
 23 Especializada de Engenharia Química – CEEQ (fls.23); considerando que a  
 24 CEEQ, em reunião de 29/08/2019, pela Decisão CEEQ/SP nº 374/2019 (fls. 28),  
 25 “DECIDIU pela não interrupção do registro, pois atua na área prevista neste  
 26 Conselho conforme a Resolução 241/76 do CONFEA e deve emitir ART de cargo  
 27 e função”; considerando que o interessado apresenta recurso, conforme fls. 30,  
 28 pelo qual apresenta declaração da empresa Dow Brasil – Ind. e Com. Prod.  
 29 Químicos Ltda., no sentido de que atualmente o profissional exerce o cargo de  
 30 Diretor Comercial Regional, responsável por traduzir as estratégias de negócios  
 31 em planos de implementação comercial e entregar o resultado financeiro  
 32 estabelecido e gerencial diretamente todos os aspectos comerciais do negócio na  
 33 região através de uma equipe de diretores de vendas; considerando que consta  
 34 ainda, que para exercer o cargo não é necessário conhecimento de Engenharia e  
 35 que o único requerimento é ter formação em nível superior, seja ela em qualquer  
 36 área do conhecimento, portanto, um advogado, médico, administrador de  
 37 empresa, dentista, contador, historiador e outras poderiam exercer a função;  
 38 considerando que em 12/12/2019 a Chefia da UGI Sul encaminha o processo ao  
 39 Plenário para apreciação e julgamento, conforme legislação vigente (fls.33);  
 40 considerando o pedido de reconsideração de indeferimento de interrupção de  
 41 registro apresentado pelo interessado após a Decisão CEEQ/SP nº 374/2019  
 42 (fls.30); considerando que em atendimento ao item 2 da Decisão 371/2018 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Câmara Especializada de Engenharia Química, que determina a obtenção de  
2 esclarecimentos prestados pela empresa empregadora a respeito das atividades  
3 do solicitante e que foi realizada diligência em 26/03/2019 na empresa Dow Brasil  
4 – Ind. e Com. Prod. Químicos Ltda. (fls.23); considerando que na referida  
5 diligência foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Sr. Rodrigo de Oliveira  
6 Bastos – Técnico de RH Sênior da empresa, que os encaminhou conforme  
7 constam nas fls.22, onde se lê: “O profissional exerce o cargo de Diretor  
8 Comercial da Companhia. O Diretor Comercial Regional é responsável por  
9 traduzir as estratégias de negócios em planos de implementação comercial e  
10 entregar o resultado financeiro (EBITDA) estabelecido. Gerencia diretamente  
11 todos os aspectos comerciais do negócio na região através de uma equipe de  
12 diretores de vendas”; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de  
13 1966: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo  
14 são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem  
15 na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de  
16 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,  
17 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos  
18 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água  
19 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-  
20 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
21 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
22 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
23 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
24 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
25 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
26 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
27 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
28 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
29 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº  
30 241, de 1976 do Confea: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Materiais o  
31 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN  
32 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para  
33 a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e  
34 equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços  
35 afins e correlatos.”; 3) Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30 - A  
36 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende  
37 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com  
38 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao  
39 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
40 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
41 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não  
42 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de  
2 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro  
3 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário  
4 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de  
5 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir  
6 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua  
7 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de  
8 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da  
9 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a  
10 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou  
11 visou seu registro”, **DECIDIU** favorável à interrupção de registro do Engenheiro de  
12 Materiais Leonardo Moscatelli Censoni. (Decisão PL/SP nº 676/2020).-----  
13 **Nº de Ordem 237** – Processo: PR – 371/2019 – Larissa Antunes Ribeiro –  
14 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
15 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Guido Santos de Almeida  
16 Junior.-----  
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
20 interrupção de registro da Engenheira Mecânica Larissa Antunes Ribeiro,  
21 registrada neste Conselho desde 03/04/2006, com as atribuições do artigo 12 da  
22 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 15); considerando que, pelo requerimento,  
23 protocolado em 29/01/2019, a interessada informa o motivo do pedido: “NÃO  
24 EXERÇO FUNÇÃO A QUAL SEJA EXIGIDA FORMAÇÃO EM ENGENHARIA”  
25 (FLS. 02); considerando que, de acordo com declaração da empresa Ford Motor  
26 Company Brasil Ltda., às fls. 07, a interessada é sua empregada desde  
27 13/09/2013, exercendo a função e Comprador PL; considerando que a Chefia da  
28 UGI de Santo André indefere o pedido, conforme fls. 11; considerando que a  
29 profissional apresenta argumentações, às fls. 13 e 14, sendo o processo  
30 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica  
31 que, em reunião de 15/08/19, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1011/19 (fls. 22)  
32 “DECIDU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, que a  
33 interessada deva manter-se registrada neste Conselho”; considerando que,  
34 notificada do indeferimento, a interessada protocola recurso ao Plenário (fls. 24/24  
35 verso); considerando que apresenta ainda cópia de declaração da mesma  
36 empresa, Ford Motor Company do Brasil Ltda., no sentido de que “... atualmente  
37 ocupa posição de Comprador Pleno, cumprindo suas atividades profissionais e  
38 não havendo a obrigatoriedade de apresentação de registro no Conselho  
39 Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)” (fls. 25); considerando a Instrução  
40 nº 2560/2013, que dispõe sobre os procedimentos para Interrupção de Registro  
41 Profissional, verifica-se que: consultando o sistema Creanet, não consta  
42 Responsabilidade Técnica em seu nome nem registro de ART e no sistema







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 pelo interessado. (Decisão PL/SP nº 678/2020).-----

2 **Nº de Ordem 239** – Processo: PR – 415/2018 – Dauri Manuel de Sá Eiras –

3 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei

4 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Adriana Mascarette Labinas.-.-.

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro

7 2020, apreciando o processo em referência, que trata de Requerimento de Baixa

8 de Registro Profissional (BRP) (fls. 03) por parte do Engenheiro Mecânico Dauri

9 Manuel de Sá Eiras e registrado neste Conselho (fl. 02); considerando que o

10 motivo declarado pelo interessado ao apresentar o requerimento BRP (fl. 03) foi a

11 alegação de que o profissional teria mudado de função; considerando que ao se

12 analisar as informações contidas na Carteira de Trabalho e Previdência Social

13 (CTPS) (fls. 04 a 07) do profissional Engenheiro Mecânico Dauri Manuel de Sá

14 Eiras, constata-se que este foi contratado como “Engenheiro de Produto PL”, pela

15 Ford Motor Company Brasil Ltda, da cidade de São Bernardo do Campo (SP),

16 sendo anexada, também, cópia de documento (fl. 08) onde se lê a anotação de

17 alteração de função do Engenheiro Mecânico Dauri Manuel de Sá Eiras para a

18 função de Analista de Marketing PL, em 01/09/2014; considerando que o então

19 Chefe da U.G.I. de São Bernardo do Campo, Eng Civil e Técnico em Agrimensura,

20 Charles Gomes de França Jr, oficia a Ford Motor Company Brasil Ltda (fl. 09) para

21 que esta apresente declaração formal e detalhada a cerca da descrição das

22 atividades exercidas pelo profissional, bem como a qualificação profissional

23 exigida para a ocupação da função anotada em carteira; considerando que em 24

24 de abril de 2018, a agente administrativo da U.G.I. de São Bernardo do Campo (fl.

25 12) recebe arquivo (enviado por Bruna Nascimento da empresa Ford Motor

26 Company Brasil Ltda) a Descrição de Cargo de Analista de Marketing Produto PL

27 – Marketing Avançado (fl. 14 e 15) e anexa o Resumo profissional extraído do

28 sistema Creanet (fl. 16); considerando que em 25 de abril, o Chefe da U.G.I. de

29 São Bernardo do Campo, Eng Civil e Técnico em Agrimensura, Charles Gomes de

30 França Jr envia processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e e

31 Metalúrgica – CEEMM (fl. 17, v); considerando que em 14 de maio de 2018 (fl.

32 19), o Coordenador da CEEMM, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng Seg. Trab,

33 Januário Garcia, designa o conselheiro Dalton Edson Messa para análise e

34 parecer ao solicitado pelo profissional Engenheiro Mecânico Dauri Manuel de Sá

35 Eiras; considerando que após análise, o relator da CEEMM elaborou parecer

36 consubstanciado a respeito da solicitação do requerente pelo indeferimento do

37 pedido de interrupção do registro do profissional por entender ele que, para

38 preencher os requisitos do cargo, a empresa requer profissional com formação

39 acadêmica em Engenharia (fl. 20); considerando que o parecer do relator foi, por

40 sua vez, encaminhado para a reunião da CEEMM (fl. 21 e 22), quando todos os

41 presentes, por unanimidade, acompanharam seu voto pelo “indeferimento da

42 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Dauri Manuel de Sá Eiras;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 considerando que em 31 de outubro de 2018, o Chefe da UGI de Santo André,  
 2 Tecg. Seg. Trab. Rubens Roque Moraes, envia ofício ao solicitante com a decisão  
 3 proferida pela CEEMM (fls. 23 e 24) e com a informação de que naquela data  
 4 havia registro de débito da anuidade referente ao exercício de 2018; considerando  
 5 que por discordar do parecer exarado pela CEEMM, o Engenheiro Mecânico Dauri  
 6 Manuel de Sá Eiras apresentou recurso (fl. 25), reiterando o pedido de Baixa de  
 7 Registro Profissional, porém, desta vez, acrescentando cópia da Carteira de  
 8 Trabalho e Previdência Social – CTPS ( fl. 28 a 31) onde se percebe a inclusão da  
 9 alteração de função para “Consultor de Negócios Internos PL”, a partir de  
 10 01/07/2018; considerando, isso posto, que o Chefe em Exercício da U.G.I. de  
 11 Santo André, Eng Civil e Técnico em Agrimensura, Charles Gomes de França Jr.,  
 12 encaminha o recurso ao Plenário deste Conselho para análise e parecer;  
 13 considerando, porém, pela observação de que a nova anotação de alteração de  
 14 função do profissional (fls 31) fora incluída após a análise e voto do conselheiro  
 15 relator da CEEMM e que não foram encontradas informações quanto à  
 16 declaração formal e detalhada a cerca da descrição das atividades exercidas pelo  
 17 profissional, bem como a qualificação profissional exigida para a ocupação da  
 18 nova função anotada em carteira, indispensáveis para a manifestação desta  
 19 relatoria, a mesma solicitou que o processo fosse restituído ao solicitante para  
 20 providências (fls 41); considerando que, notificado pelos correios em 03 de  
 21 outubro de 2019, o solicitante, Engenheiro Mecânico Dauri Manuel de Sá Eiras,  
 22 anexa a declaração da empresa (Ford Motor Company Brasil Ltda) e a descrição  
 23 das atividades relativas ao cargo atualmente ocupado (fls 44 e 45); considerando  
 24 que os seguintes dispositivos legais: A) Lei nº 5.194/66 - “Art. 1º - As profissões de  
 25 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas  
 26 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
 27 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
 28 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos  
 29 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações  
 30 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)  
 31 desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º - As atividades e atribuições  
 32 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
 33 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
 34 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou  
 35 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
 36 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
 37 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
 38 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;  
 39 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
 40 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
 41 especializada, industrial ou agro-pecuária.”; B) Resolução nº 1.007/03 - “Art. 30 - A  
 42 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com  
2 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao  
3 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
4 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
5 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não  
6 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de  
7 Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de  
8 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31- A interrupção do registro  
9 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário  
10 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de  
11 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir  
12 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua  
13 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de  
14 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da  
15 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a  
16 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou  
17 visou seu registro.”; considerando, ainda, que da análise da declaração da  
18 empresa (Ford Motor Company Brasil Ltda) e da descrição das atividades  
19 relativas à atual função, se extraem informações que, de fato, ligariam as  
20 atividades desenvolvidas pelo profissional à área comercial da empresa, como,  
21 por exemplo, “suportar estudos que posicionem competitivamente a companhia  
22 em relação à concorrência, no que tange a preços de veículos, condições  
23 comerciais, lucratividade da rede de distribuidores”, **DECIDIU** pelo deferimento da  
24 solicitação de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Dauri Manuel de  
25 Sá Eiras. (Decisão PL/SP nº 679/2020).-----  
26 **Nº de Ordem 240** – Processo: PR – 14324/2018 – Raone Henrique Teixeira  
27 Villani – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34  
28 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Adriana Mascarete  
29 Labinas.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
33 interrupção de registro do Engenheiro de Computação Raone Henrique Teixeira  
34 Villani, registrado neste Conselho desde 01/11/2012, com as atribuições da  
35 Resolução nº 380/93, do Confea (fls. 07); considerando que, conforme  
36 requerimento, protocolado em 26/02/2018, o interessado informa o motivo do  
37 pedido: “NÃO UTILIZO PARA REALIZAÇÕES DAS MINHAS ATIVIDADES  
38 PROFISSIONAIS” (fls. 02); considerando que, com base na informação constante  
39 da atualização da CTPS do interessado, que tem o cargo de Analista de  
40 Planejamento na empresa Flextronics International Tecnologia Ltda. (fls. 06), o  
41 pedido de interrupção é indeferido pela Chefia da UGI Campinas, sendo  
42 comunicado ao profissional a respeito, conforme fls. 10; considerando que a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 citada empresa apresenta documentos referentes ao cargo (fls. 12 a 18), sendo  
2 então o processo encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
3 que, em reunião de 28/06/2019, conforme Decisão CEEE/SP nº 624/2019 (fls. 27  
4 a 29), “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 23 a 26, pelo  
5 Indeferimento da Interrupção do Registro.”; considerando que, notificado do  
6 indeferimento (fls. 30), o interessado protocola recurso ao Plenário do CREA-SP  
7 (fls. 31 a 37), pelo qual reafirma que não exerce cargo de engenheiro e que não  
8 há necessidade de CREA para realização de suas tarefas como Analista de  
9 Materiais Pleno; considerando que, para tanto apresenta declaração da empresa  
10 Flextronics International Tecnologia Ltda. que, em seu entendimento, comprova a  
11 não necessidade de registro, listando suas principais atribuições, quais sejam: •  
12 Suprir as necessidades de compras de materiais e serviços, desenvolvendo o  
13 processo de compras, objetivando o fechamento dos negócios dentro dos prazos  
14 e qualidade, bem como observando as melhores condições comerciais para  
15 fechamento; • Efetuar a análise comparativa das cotações em relação às metas  
16 preestabelecidas, avaliando as melhores propostas comerciais apresentadas,  
17 bem como informar os dados coletados aos requisitantes; • Contribuir na redução  
18 de custos, através da negociação dos preços, prazos de pagamento, substituição  
19 de materiais e demais condições comerciais envolvidas; • Garantir os prazos  
20 estabelecidos para a entrega dos itens comprados, através do acompanhamento  
21 dos pedidos junto aos fornecedores; • Atender fornecedores, recebendo  
22 informações técnicas e comerciais sobre materiais indiretos e serviços; • Manter  
23 informações relativas as compras de materiais indiretos e serviços junto ao  
24 sistema corporativo; • Realizar análises para redução de custos, buscando  
25 alternativas para a racionalização processos comparativos com outros itens, troca  
26 de fonte de fornecimento, dentre outros itens demandados; • Manter a empresa  
27 com flexibilidade de fornecimento, através do desenvolvimento de novos  
28 fornecedores; • Atender às solicitações de reajuste de preços, analisando e  
29 avaliando os pleitos dos fornecedores e estabelecendo os parâmetros a serem  
30 negociados; • Acompanhar e analisar a performance dos fornecedores, tomando  
31 ações preventivas ou corretivas necessárias, bem como recomendando, em  
32 parceria com as áreas técnicas, a desqualificação dos mesmos; • Armazenar  
33 documentos necessários para prover informações a auditorias, bem como para o  
34 cumprimento da política de compras de materiais indiretos e serviços; • Cumprir  
35 as políticas/procedimentos/normas relativos à empresa, processo de trabalho e  
36 aos sistemas de gestão implementados; • Zelar pela ordem, guarda e  
37 conservação dos materiais, equipamentos sob sua responsabilidade e do local de  
38 trabalho, bem como manter a organização da documentação referente ao  
39 processo de trabalho; • Realizar outras atividades correlatas à sua função e aos  
40 procedimentos do seu trabalho; considerando que em 11/09/2019 o processo é  
41 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para manifestação (fls. 38); considerando  
42 a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas  
2 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
3 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
4 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos  
5 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações  
6 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)  
7 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições  
8 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
9 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
10 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou  
11 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
12 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
13 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
14 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;  
15 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
16 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
17 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do  
18 Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado  
19 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –  
20 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive  
21 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
22 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
23 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
24 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos  
25 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e  
26 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.  
27 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
28 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
29 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
30 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
31 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
32 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
33 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
34 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
35 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; considerando o apresentado  
36 pelo Engenheiro de Computação Raone Henrique Teixeira Villani, registrado neste  
37 Conselho com o nº 5068929575, em seu pedido de reconsideração encaminhado  
38 a esta plenária onde a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda. lista as  
39 principais atribuições a ele atribuída, quais sejam: • Suprir as necessidades de  
40 compras de materiais e serviços, desenvolvendo o processo de compras,  
41 objetivando o fechamento dos negócios dentro dos prazos e qualidade, bem como  
42 observando as melhores condições comerciais para fechamento; • Efetuar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 análise comparativa das cotações em relação às metas preestabelecidas,  
2 avaliando as melhores propostas comerciais apresentadas, bem como informar os  
3 dados coletados aos requisitantes; • Contribuir na redução de custos, através da  
4 negociação dos preços, prazos de pagamento, substituição de materiais e demais  
5 condições comerciais envolvidas; • Garantir os prazos estabelecidos para a  
6 entrega dos itens comprados, através do acompanhamento dos pedidos junto aos  
7 fornecedores; • Atender fornecedores, recebendo informações técnicas e  
8 comerciais sobre materiais indiretos e serviços; • Manter informações relativas as  
9 compras de materiais indiretos e serviços junto ao sistema corporativo; • Realizar  
10 análises para redução de custos, buscando alternativas para a racionalização  
11 processos comparativos com outros itens, troca de fonte de fornecimento, dentre  
12 outros itens demandados; • Manter a empresa com flexibilidade de fornecimento,  
13 através do desenvolvimento de novos fornecedores; • Atender às solicitações de  
14 reajuste de preços, analisando e avaliando os pleitos dos fornecedores e  
15 estabelecendo os parâmetros a serem negociados; • Acompanhar e analisar a  
16 performance dos fornecedores, tomando ações preventivas ou corretivas  
17 necessárias, bem como recomendando, em parceria com as áreas técnicas, a  
18 desqualificação dos mesmos; • Armazenar documentos necessários para prover  
19 informações a auditorias, bem como para o cumprimento da política de compras  
20 de materiais indiretos e serviços; • Cumprir as políticas/procedimentos/normas  
21 relativos à empresa, processo de trabalho e aos sistemas de gestão  
22 implementados; • Zelar pela ordem, guarda e conservação dos materiais,  
23 equipamentos sob sua responsabilidade e do local de trabalho, bem como manter  
24 a organização da documentação referente ao processo de trabalho; • Realizar  
25 outras atividades correlatas à sua função e aos procedimentos do seu trabalho;  
26 considerando que o que está em negrito são Atividades Técnicas que necessitam  
27 de Engenheiro para serem realizadas, **DECIDIU** por manter o voto da Câmara  
28 Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 28/06/2019, conforme  
29 Decisão CEEE/SP nº 624/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro  
30 Relator de fls. 23 a 26, pelo Indeferimento da Interrupção do Registro.”. (Decisão  
31 PL/SP nº 680/2020).-----  
32 **Nº de Ordem 241** – Processo: PR – 58/2019 – Patrícia Angela Gutierrez Lachac –  
33 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
34 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: José Roberto Martins Segalla.-.  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
37 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
38 interrupção de registro, protocolado em 27 de abril de 2017, pela Eng<sup>a</sup> de  
39 Alimentos Patricia Angela Gutierrez Lachac na UGI Sul (Protocolo 64830);  
40 considerando que instruiu o requerimento com cópia de páginas de sua CTPS (fls.  
41 03/09) e de sua Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CREA-SP (fls.  
42 10); considerando que a empresa onde trabalha (Convida Refeições Ltda.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 forneceu declaração onde afirma que a requerente exerce a função de Gerente de  
2 Planejamento e que entre suas atividades estão “Cadastro de produtos e de  
3 usuários no sistema; parametrização de sistemas e rotina de liberação de  
4 produtos”, informando ainda que para o exercício da função declinada é  
5 necessária formação superior (fls. 11); considerando que a UGI SUL juntou página  
6 do Resumo de Profissional informando que a requerente foi registrada como  
7 Engenheira de Alimentos em 08/12/1993 (fls. 12). Juntou também informações  
8 sobre a empresa onde a requerente trabalha (fls. 15, 16, 18 e verso, 19 e 20);  
9 considerando, por fim, que a agente administrativa cadastrada sob Registro 4045  
10 UPS APEAESP na UGI SUL elaborou relatório (fls. 22 e verso) informando que  
11 não constam ART’s em aberto em nome da requerente, nem processos referentes  
12 ao Código de Ética; considerando que a referida agente, curiosamente, anotou  
13 que “a empresa possui atividades de comércio, conforme documentação acostada  
14 ao protocolo acima mencionado, motivo pelo qual, também, entendemos não  
15 necessitar de registro no Conselho”, quando, na verdade, pelo documento juntado  
16 às fls. 20 (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) se vê claramente que a  
17 empresa CONVIDA REFEIÇÕES LTDA. tem como atividade econômica principal  
18 o “fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas”;  
19 considerando que a mesma agente, ao final de seu relatório (fls. 22 e verso),  
20 tomou a liberdade de sugerir o deferimento do pedido de interrupção de registro  
21 profissional da requerente e mais: sugeriu que o deferimento fosse considerado  
22 “desde a data do protocolamento”; considerando que o Chefe da UGI SUL,  
23 singelamente, limitou-se a despachar da seguinte forma: “De acordo, proceda-se  
24 conforme o sugerido” (fls. 22 verso, in fine); considerando que assim foi feito (fls.  
25 25); considerando que enviados os autos à Câmara Especializada de Engenharia  
26 Química, esta, em reunião levada a efeito em 21 de junho de 2018 houve por bem  
27 INDEFERIR o pedido de interrupção de registro profissional formulado pela  
28 requerente, conforme comprova a cópia da ata da referida reunião, acostada às  
29 fls. 26, verso e 27; considerando que às fls. 28, se vê comprovação de que a  
30 Câmara Especializada de Engenharia Química do CREA-SP decidiu por NÃO  
31 REFERENDAR a interrupção do registro profissional solicitada pela requerente;  
32 considerando que a decisão nesse sentido foi levada ao conhecimento da  
33 interessada mediante correspondência (fls. 30 e verso e fls. 31); considerando  
34 que pelo Memorando 868/2019 assinado pelo Chefe da Unidade da UGI CPS que  
35 se vê às fls. 32, fica-se sabendo que a mesma requerente havia anteriormente  
36 protocolado pedido idêntico (Protocolo 22887/2016), o qual havia sido indeferido,  
37 e que mediante novo protocolo (Protocolo 64830/2017) havia obtido  
38 indeferimento; considerando que o referido documento informa ainda que a  
39 requerente havia recebido ofício comunicando que a CEEQ havia INDEFERIDO  
40 seu pedido e que isto conflitava com sua situação anterior; considerando que a  
41 mesma informação pode ser encontrada na carta feita à mão pela requerente  
42 (acostada às fls. 34) onde ela reclama que já estava cientificada de que seu

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 registro profissional junto ao CREA-SP se encontrava baixado desde 27/04/2017  
2 e que agora fora surpreendida com a informação de que seu pedido de baixa de  
3 registro havia sido indeferido; considerando que tal manifestação por parte da  
4 requerente foi compreendido como recurso e encaminhado pela UGI SUL ao  
5 plenário do CREA-SP (fls. 41); considerando que recebidos os autos na DAC  
6 1/SUPCOL, sugeriu-se o encaminhamento à CEEQ por se entender que “não  
7 houve apreciação pela primeira instância” do documento em questão (fls. 42 e  
8 verso); considerando que no DAC 3/SUPCOL, por despacho numerado como  
9 242/2019, a Gerência entendeu que por se tratar de recurso o inconformismo  
10 deveria ser levado à decisão do Plenário (fls. 43); considerando que preparados  
11 os autos com as informações pertinentes, inclusive a legislação a ser considerada  
12 (fls. 44 e verso), decidiu a Gerência da DAC 1 encaminhar os autos a este  
13 Conselheiro, para “análise e emissão de parecer fundamentado” (fls. 45);  
14 considerando que este o necessário e, creio, suficiente relatório, passo a dar meu  
15 parecer, após analisar detidamente estes autos; considerando a pergunta que não  
16 quer calar é a seguinte: A quem compete deferir (ou indeferir) um pedido de  
17 interrupção de registro profissional; considerando que a resposta seja “à UGI”,  
18 então por qual razão o processo é encaminhado à Câmara Especializada do  
19 CREA?; considerando que a resposta seja “à Câmara Especializada do CREA”,  
20 então porque a UGI se pronuncia quanto ao pedido?; considerando-se que essa  
21 situação ambígua é a responsável por problemas como este que estamos a  
22 examinar; considerando que a UGI SUL DEFERIU o pedido de interrupção de  
23 registro profissional formulado pela Eng<sup>a</sup> Patricia Angela Gutierrez Lachac (fls. 22  
24 verso in fine); considerando que isso chegou a ser anotado na página do  
25 CREADOC (fls. 23); considerando que cabe agora responder a pergunta  
26 formulada no primeiro parágrafo: Quem verdadeiramente detém a autoridade para  
27 deferir ou não um pedido de interrupção de registro profissional é a Câmara  
28 Especializada à qual o profissional está vinculado; considerando como muito bem  
29 anotado pela Gerência do DAC 3 às fls. 43, “a concessão administrativa de  
30 interrupção de registro não configura o direito de suspensão sem análise por  
31 órgão julgador”; considerando que a CEEQ decidiu NÃO REFERENDAR a  
32 interrupção do registro profissional da Eng<sup>a</sup> Patricia Angela Gutierrez Lachac (fls.  
33 28); considerando que o deferimento administrativo feito pela UGI SUL é  
34 provisório, não faz coisa julgada, até mesmo porque a UGI não é órgão julgador,  
35 cabendo essa tarefa à Câmara Especializada; considerando que entendendo a  
36 manifestação da requerente, formulada às fls. 34, como um pedido de recurso,  
37 cabe ao Plenário do CREA-SP decidir se referenda a interrupção realizada  
38 administrativamente ou se confirma a decisão da CEEQ pelo indeferimento;  
39 considerando eu em seu pronunciamento, agora aceito como recurso, a  
40 requerente não traz nenhum argumento que permita confrontar a decisão da  
41 CEEQ, ou seja, não há propriamente uma contestação; considerando que a  
42 requerente se limita a se inconformar com o fato de que supunha estar com seu





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 registro profissional, posto que assim a UGI SUL considerava, quando foi  
2 surpreendida com a informação vinda da CEEQ de que seu pedido havia sido  
3 rejeitado; considerando que sem nenhum argumento apresentado que permita  
4 analisar se a decisão da CEEQ foi acertada ou não, outra não pode ser a  
5 conclusão que não seja a manutenção do decidido pela Câmara Especializada de  
6 Engenharia Química, **DECIDIU** pela manutenção da decisão que indeferiu o  
7 pedido de interrupção de registro profissional da Eng. de Alimentos Patricia  
8 Angela Gutierrez Lachac. (Decisão PL/SP nº 681/2020).-----  
9 **Nº de Ordem 242** – Processo: PR – 83/2018 – Willian Simões – Processo  
10 encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal  
11 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Juliano Boretti.-----  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
15 interrupção de registro neste Conselho, requerida pelo profissional, Engenheiro de  
16 Petróleo e de Computação Willian Simões, registrado neste Conselho desde  
17 24/05/2012, com as atribuições Provisórias do artigo 16 e do artigo 9º da  
18 Resolução nº 218/73, do Confea, acrescidas da análise de sistemas  
19 computacionais, seus serviços afins e correlatos (fls. 09); considerando que,  
20 conforme requerimento, protocolado em 29/01/2019, o interessado informa o  
21 motivo do pedido: “Cargo atual não necessita da certificação no Crea.” (fls. 02/03);  
22 considerando que às fls. 18 consta declaração da empresa Empírica  
23 Investimentos Gestão de Recursos Ltda., encaminhada em atendimento ao  
24 solicitado pela UGI Santos, reportando as atividades desenvolvidas pelo  
25 profissional Willian Simões, no cargo de ANALISTA DE SISTEMA, cujo pré-  
26 requisito é ser profissional com alto nível de conhecimento em informática e  
27 sistemas de computação para o desenvolvimento das atividades seguintes: •  
28 Desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados dimensionando  
29 requisitos e funcionalidade do sistema, auxiliando na especificação da sua  
30 arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento e especificando  
31 programas; • Elaboração de soluções que facilitem as atividades da Empírica  
32 Investimentos; • Manutenção nas aplicações criadas; • Análise e desenvolvimento  
33 de sistemas que consigam mitigar dificuldades operacionais da Empírica  
34 Investimentos; • Automatização da elaboração de relatórios; considerando que o  
35 processo é submetido à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em  
36 reunião de 28/06/2019, conforme decisão CEEE/SP nº 626/2019 (fls. 48 a 50),  
37 “Decidiu: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, de fls. 44 a 47, pelo  
38 indeferimento ao pedido de interrupção solicitado pelo interessado, quanto ao  
39 registro profissional no Sistema Confea/Crea.”; considerando que, notificado do  
40 indeferimento do pedido (fls. 51), o interessado protocola recurso ao Plenário  
41 deste Conselho (fls. 54 a 56), pelo qual alega, em síntese, que sua atividade não  
42 tem nenhuma relação ao exercício profissional da engenharia, que justifique o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 indeferimento do pedido de interrupção; considerando que em 06/12/2019 o  
2 processo é encaminhado ao Plenário deste Regional, para apreciação, quanto à  
3 solicitação de interrupção de registro (fls. 58); considerando que a Unidade de  
4 origem informa que o interessado não possui responsabilidade técnica ativa, nem  
5 ART em aberto ou processo “SF” ou “E” tramitando neste Regional, conforme  
6 disciplinado pela Instrução 2560/2013 do Crea-SP; considerando a Lei nº 5.194,  
7 de 1966: “Art. 1º- As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo  
8 são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem  
9 na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de  
10 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,  
11 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos  
12 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água  
13 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-  
14 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
15 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
16 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
17 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
18 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
19 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
20 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
21 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
22 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
23 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando a  
24 Resolução nº 1.007/03 do CONFEA: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada  
25 ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às  
26 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
27 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe  
28 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo  
29 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área  
30 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em  
31 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
32 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
33 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
34 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
35 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
36 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de  
37 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
38 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
39 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
40 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em  
41 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;  
42 considerando que o Engenheiro de Petróleo e da Computação WILLIAN SIMÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea,  
2 conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de “Analista de Sistema”  
3 na empresa Empírica Investimentos Gestão de Recursos; considerando o exposto  
4 acima, **DECIDIU** pela manutenção do INDEFERIMENTO, conforme decisão da  
5 CEEE/SP nº 626/2019, referente ao pedido de interrupção de registro profissional.  
6 (Decisão PL/SP nº 682/2020).-----  
7 **Nº de Ordem 243** – Processo: PR – 98/2019 – Cristiano Eduardo Cruz –  
8 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
9 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Renato Becker.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
12 2020, apreciando o processo em referência, que trata de Interrupção de Registro,  
13 solicitada pelo profissional CRISTIANO EDUARDO CRUZ – capa, conforme  
14 “Requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP”, datada de 04/01/2019  
15 (fls.02/03); considerando que nas fls.04/06, vemos cópias de folhas da Carteira  
16 Profissional do interessado, onde constam, como cargos, “RESPONSÁVEL  
17 TÉCNICO” na empresa “GW PEÇAS LTDA ME” e “AUXILIAR TÉCNICO EM  
18 SEGURANÇA VEICULAR” na empresa “CEITECMG CENTRO ESPEC EM INSP  
19 TEC VEIC MG LTDA” (fl.06); considerando que na fl.07, vemos o “Resumo de  
20 Profissional” do interessado, com CREA nº 5070281665, que possui o título de  
21 “TECNÓLOGO EM MECÂNICA”, e atribuições “dos artigos 03 e 04 da Resolução  
22 313, de 26/09/1986, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva  
23 modalidade”; considerando que na fl.08, é apresentada a “Consulta de ART”,  
24 constando a ART de nº 28027230181218717, ativa, de “cargo e função”, na  
25 empresa “CEITECMG Centro Especializado em Inspeção Técnica Veicular LTDA”;  
26 considerando que na fl. 09, aparece a referida ART, registrada em 01/10/2018,  
27 emitida para a “Atividade Técnica de Desempenho de Cargo e Função Técnica  
28 como Tecnólogo Mecânico”; considerando que na fl.10, é mostrada a tela de  
29 pesquisa de Processos de ordem “SF” e “E”, sem registros, e, na fl.11, aparece o  
30 cadastro do Profissional no Sistema SIC CONFEA-CREA; considerando que na  
31 fl.12, temos a informação e a decisão da UGI Mogi Guaçu, de indeferir o pedido  
32 de interrupção do registro do interessado; considerando que nas fls.13/14, é feita  
33 a comunicação da decisão ao interessado, através do Ofício nº 676/2019-  
34 UGIMGuaçu, datado de 16/01/2019 e entregue em 23/01/2019, informando  
35 também do prazo de 10 (dez) dias para recurso da decisão; considerando que nas  
36 fls.15/16, o interessado apresenta recurso à decisão anterior, através do Protocolo  
37 nº 1911 – UGIMGUAÇU, através de carta de próprio punho, datada de  
38 01/02/2019, onde solicita a reavaliação de seu pedido, sob a alegação de que a  
39 sua “função atual não depende de tal registro...” e que é “graduado Técnico em  
40 Mecatrônica...” e que tem “registro profissional no atual conselho de classe, CFT,  
41 sob nº 8910592381...” e que “tal registro é o utilizado e solicitado pela empresa  
42 onde trabalha, pelos órgãos fiscalizadores (Denatran e Inmetro)...”; considerando

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 que nas fls.17/18, é feita nova “INFORMAÇÃO”, e o processo é encaminhado  
2 para a CEEMM para análise e parecer; considerando que na fl.19, foi anexada  
3 cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa “CEITECMG  
4 CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR MOGI-GUAÇU  
5 LTDA”, onde consta como “Atividade Principal: Testes e análises Técnicas”;  
6 considerando que na fl.20, é feita a Informação e o encaminhamento à CEEMM e,  
7 nas fls. 21/23, é apresentado o Relato do Coordenador da Câmara e a Decisão  
8 CEEMM/SP nº 442/2019, de 08/05/2019, para que “o presente processo retorne à  
9 Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para  
10 detalhamento quanto às atividades exercidas pelo profissional, o nível de  
11 escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne a esta  
12 Câmara para continuidade da análise”; considerando que na fl.24, a UGI Mogi-  
13 Guaçu apresenta o Ofício nº 7691/2019, de 28/05/2019, endereçado à empresa  
14 CEITECMG Centro Esp. Insp. Tec. Veicular, solicitando as respostas ao  
15 questionamento da CEEMM (acima); considerando que nas fls.25/26, através do  
16 Protocolo CREA-SP nº 74612, de 19/06/2019, a “CEITEC MG” apresenta sua  
17 resposta ao Ofício da UGI Mogi-Guaçu, informando que: “O Sr. Cristiano Eduardo  
18 Cruz, exerce na empresa a função de Inspetor Técnico em Segurança Veicular.  
19 (...) Como Inspetor Técnico, ele é responsável pela inspeção geral em veículos  
20 automotores e dos seus componentes de segurança tais como: carroceria,  
21 sistema de freios e suspensão, sistema elétrico, pneus e rodas, interior, análise de  
22 gases e ruído com auxílio de equipamentos, etc. Todos os itens avaliados são  
23 constados em check list e lançados em sistema próprio, e posteriormente  
24 avaliados pelo engenheiro responsável que faz a emissão do laudo solicitado pelo  
25 cliente (CSV, CIV, ANTT, etc.). (...) O Denatran e o Inmetro, entidades que nossa  
26 empresa é licenciada e acreditada, exigem que esta função seja atribuída a um  
27 profissional técnico da área mecânica e com o registro profissional junto ao  
28 conselho de classe, que atualmente é o CFT – Conselho Federal dos Técnicos.  
29 (...) O profissional Cristiano Eduardo Cruz já era registrado no CFT sob o número  
30 8910592381 e autorizado pelo Denatran e Inmetro a exercer suas funções em  
31 nosso Organismo de Inspeção Veicular, não havendo necessidade do seu registro  
32 profissional junto ao CREA-SP.” e anexa cópia da carteira do CFT do interessado;  
33 considerando que na fl.28, é apresentado o “Resumo de Empresa”, referente à  
34 CEITECMG, constando o seu Objetivo Social e tendo como responsáveis técnicos  
35 2 (dois) engenheiros, um Mecânico e o outro de Produção Mecânica;  
36 considerando que nas fls. 29/30, é apresentada a “Informação” e o despacho para  
37 a CEEMM para continuidade do andamento do processo; considerando que na  
38 fl.31, o Coordenador da CEEMM despacha para outro Conselheiro da Câmara  
39 para análise e manifestação; considerando que nas fls.32/36, temos o relato do  
40 Conselheiro e a Decisão da CEEMM, de nº 1162/2019, datada de 07/10/2019,  
41 “pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional, Crea  
42 nº 5070281669”; considerando que na fl.37, através do Ofício nº 15.024/2019, de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 21/10/2019, a UGI Mogi-Guaçu informa ao interessado da decisão da CEEMM  
2 pelo indeferimento de seu pleito, bem como sobre o prazo de 60 (sessenta dias)  
3 para apresentar recurso ao Plenário do CREA-SP; considerando que nas  
4 fls.38/41, o interessado apresenta o seu Recurso, reiterando que sua função atual  
5 “é de Inspetor Técnico em Segurança Veicular e, para tal função, é necessário a  
6 graduação como Técnico em área mecânica e o registro profissional no respectivo  
7 conselho de classe”; que é “graduado como Técnico em Mecatrônica e registrado  
8 no Conselho Federal dos Técnicos ... e toda minha documentação e registro tanto  
9 da empresa, quanto dos órgãos de fiscalização que regem a atividade (Denatran  
10 e Inmetro) está baseada na minha formação de Técnico, não sendo necessário o  
11 uso das atribuições de Tecnólogo nem tão pouco o registro profissional dessa  
12 graduação”; afirma ainda que “por mais que minhas atribuições como Tecnólogo  
13 Mecânico sejam compatíveis com a minha função, são minhas atribuições de  
14 Técnico em Mecatrônica que são utilizadas e obrigatórias para o cargo que  
15 ocupo”; considerando que apresenta ainda, a Certidão de Registro e Quitação  
16 Pessoa Física, do CFT; considerando que na fl.42, a UGI encaminha o presente  
17 processo para o Plenário do CREA-SP; considerando que nas fls.43/44, é feita a  
18 “INFORMAÇÃO”, e na fl.45, é feito o encaminhamento do processo para análise e  
19 parecer deste Conselheiro; considerando as informações constantes neste  
20 processo, conforme o histórico acima; considerando o pedido do profissional  
21 Tecnólogo em Mecânica Cristiano Eduardo Cruz – CREA nº 5070281665 de  
22 interrupção de registro (fls.02/03); considerando os registros na Carteira  
23 Profissional do interessado (fl.06); considerando o Resumo Profissional do  
24 interessado (fl.07); considerando a ART de desempenho de cargo e função como  
25 Tecnólogo em Mecânica, emitida pelo interessado em 01/10/2018, e ainda ativa  
26 (fls.02/03); considerando o indeferimento “de ofício” pela UGI Mogi Guaçu ao  
27 pedido do interessado (fl.12); considerando o recurso ao indeferimento da UGI  
28 apresentado pelo interessado (fls.15/16); considerando o objeto social da  
29 empresa “CEITEC MG”, empregadora do interessado (fl.19); considerando a  
30 primeira análise deste processo feita pela CEEMM (fls.21/23); considerando a  
31 consulta feita pela UGI Mogi Guaçu à empresa “CEITEC MG” por solicitação da  
32 CEEMM e o teor das suas respostas (fls.24/26); considerando o Resumo de  
33 Empresa da “CEITEC MG” conforme registros do CREA-SP (fl.28); considerando  
34 o Relato do Conselheiro e a Decisão da CEEMM nº 1162/2019, “pelo  
35 indeferimento... da interrupção de registro profissional, CREA nº 5070281669”  
36 (fls.32/36) OBS.: o último dígito do número do CREA do interessado, constante  
37 nos documentos acima (fls.32/36) está digitado com erro, pois constou “9”, e o  
38 correto é “5” (tal erro deve ser devidamente corrigido para não causar dúvidas);  
39 considerando a função precípua do CREA de fiscalizar a profissão/atividades da  
40 Engenharia, atuando em defesa da sociedade; considerando o recurso ao  
41 Plenário apresentado pelo interessado (fls.38/41), onde o interessado conclui que  
42 “são minhas atribuições de Técnico em Mecatrônica que são utilizadas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 obrigatórias para o cargo que ocupo” (fl.38), diferentemente do que afirma seu  
2 empregador, que informa que “O Denatran e o Inmetro,... exigem que esta função  
3 seja atribuída a um profissional técnico da área mecânica e com o registro...” –  
4 fl.26 (e que levanta neste Conselheiro a dúvida se as atribuições de um técnico  
5 em mecatrônica atendem às exigidas para um técnico em mecânica para exercer  
6 as atividades descritas do cargo/função desempenhado pelo interessado –  
7 todavia, esta dúvida só poderia ser sanada pelo CFT, que é quem tem essa  
8 competência legal); considerando que, perante o CREA-SP, as atividades  
9 desenvolvidas pelo interessado estão contempladas nas suas atribuições como  
10 Tecnólogo em Mecânica (fl.07); considerando a legislação pertinente (fls.43/44),  
11 além da Resolução 313 de 26/09/1986 – em seus artigos 03 e 04, e em especial a  
12 Resolução 1007/2003 do CONFEA, no seu Art.31, Parágrafo único, item II (fl.44),  
13 **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de baixa do registro profissional do  
14 Tecnólogo em Mecânica CRISTIANO EDUARDO CRUZ, pois o mesmo possui  
15 ART ativa referente à “Atividade Técnica de Desempenho de Cargo e Função  
16 Técnica como Tecnólogo Mecânico” na empresa “CEITECMG Centro  
17 Especializado em Inspeção Técnica Veicular LTDA” desde 01/10/2018. (Decisão  
18 PL/SP nº 683/2020).-----  
19 **Nº de Ordem 244** – Processo: PR – 290/2018 – Ricardo Eiti Omachi – Processo  
20 encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal  
21 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Juliano Boretti.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
25 interrupção de registro neste conselho requerida pelo profissional, Engenheiro de  
26 Computação Ricardo Eiti Omachi, registrado neste Conselho desde 28/04/2015,  
27 com as atribuições da Resolução nº 380/93, do Confea (fls. 08); considerando  
28 que, conforme requerimento, protocolado em 29/01/2019, o interessado informa o  
29 motivo do pedido: “Meu emprego atual não exige Crea.” (fls. 02/02-verso);  
30 considerando que às fls. 07 consta declaração da empresa Raízen Energia S/A,  
31 no sentido de que o interessado é seu funcionário desde 02/10/2017, exercendo  
32 atualmente a função de Analista de Sistema P1 anotada em sua carteira de  
33 trabalho, cuja função não exige a formação profissional como Engenharia de  
34 Computação na área abrangida pelo Sistema Confea/Crea, pois suas atividades  
35 dentro da empresa são: • Acompanhar os sistemas informatizados em sua área  
36 de atuação, propondo melhorias, resolvendo problemas e dúvidas surgidas e  
37 interagindo-se com as empresas proprietárias dos sistemas instalados; • Efetuar  
38 levantamento do fluxo de informações dos setores, identificando pontos a serem  
39 racionalizados ou mecanizados e propondo novas sistemáticas, que visem  
40 melhorar; considerando que o processo é submetido à Câmara Especializada de  
41 Engenharia Elétrica que, em reunião de 30/08/2019, conforme Decisão CEEE/SP  
42 nº 898/2019 (fls. 16/17), “Decidiu: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 fls. 15, pelo indeferimento ao pedido de interrupção solicitado pelo interessado,  
2 quanto ao registro profissional no Sistema Confea/Crea.”; considerando que,  
3 notificado do indeferimento do pedido (fls. 18, ratificada às fls. 19), o interessado  
4 protocola recurso ao Plenário deste Conselho (fls. 20/21), pelo qual alega que nas  
5 suas funções e atribuições não há qualquer atividade que seja necessário o Crea  
6 e solicita a reconsideração de seu pedido; considerando que apresenta nova  
7 declaração da empresa, informando que o interessado exerce a função de  
8 Analista de Marketing Sr, cuja função não exige a formação profissional como  
9 Engenharia da Computação na área abrangida pelo Sistema Confea/Crea, pois  
10 suas atividades dentro da empresa são: • Atuar no planejamento e execução das  
11 ações de marketing; considerando que em 26/11/2019 o processo é encaminhado  
12 ao Plenário deste Regional, para apreciação, quanto à solicitação de interrupção  
13 de registro (fls. 23); considerando que a Unidade de origem informa que o  
14 interessado não possui responsabilidade técnica ativa, nem ART em aberto ou  
15 processo “SF” ou “E” tramitando neste Regional, conforme disciplinado pela  
16 instrução 2560/2013 do Crea-SP; considerando a Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º-  
17 As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são  
18 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na  
19 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de  
20 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,  
21 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos  
22 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água  
23 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-  
24 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
25 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
26 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
27 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
28 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
29 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
30 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
31 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
32 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
33 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando a  
34 Resolução nº 1.007/03 do CONFEA: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada  
35 ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às  
36 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
37 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe  
38 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo  
39 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área  
40 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em  
41 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
42 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
2 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
3 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
4 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de  
5 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
6 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
7 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
8 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em  
9 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;  
10 considerando que somos de Entendimento que o Engenheiro de Computação  
11 RICARDO EITI OMACHI desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do  
12 sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de  
13 “Analista de Marketing Sr” na empresa Raízen Energia S/A.; considerando o  
14 exposto, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido, conforme decisão da CEEE/SP  
15 nº 898/2019, referente ao pedido de interrupção de registro profissional. (Decisão  
16 PL/SP nº 684/2020).-----  
17 **Nº de Ordem 245** – Processo: PR – 368/2019 – Felipe Del Nero Cornibert –  
18 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
19 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Fernando Eugênio Lenzi.-.-.-.-  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de baixa  
23 de registro profissional do Engenheiro Civil Felipe Del Neto Cornibert, em razão  
24 de não exercer a profissão abrangida pela fiscalização do sistema Confea/CREA  
25 em 04/12/2018; considerando que, em fls. 06, apresenta-se a CTPS do  
26 interessando constando o cargo de gerente júnior junto à empresa Constremac  
27 Construções Ltda; considerando que se apresenta, em fls. 08, despacho  
28 determinando a descrição detalhada do cargo/função atualmente ocupado pelo  
29 interessado, pela empresa contratante, Alvarez & Marshall Consultoria em  
30 Engenharia Ltda, contendo suas atividades desempenhadas, responsabilidades  
31 inerentes e formação requerida; considerando que consta de fls. 10 a 13,  
32 documentação enviada pela empresa constando que o profissional Felipe Del  
33 Neto Cornibert exerce função de gerente júnior, com atividades de: “gerência,  
34 planejamento e controle dos recursos e as atividades da área administrativa para  
35 garantir a conformidade com as normas políticas da empresa. Acompanha os  
36 processos e resultados e define estratégias, a fim de assegurar o melhor  
37 desempenho dos negócios”; considerando que se apresenta, em fls. 14, resumo  
38 profissional do interessando, apresentando o título de engenheiro civil com  
39 atribuições do art. 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973, do Confea;  
40 considerando que se apresenta, em fls. 15, despacho determinando o envio do  
41 processo ao DAC-2/Câmara Especializada de Engenharia Civil em 02/05/2019,  
42 conforme informações de fls. 17 dos autos; considerando que se apresenta, em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 fls. 19 e 20, parecer votando pelo indeferimento do pedido de cancelamento do  
2 registro, pois o profissional atua como gerente júnior, atuando, portanto, na  
3 coordenação da empresa, exercendo, portanto, a atividade de engenharia;  
4 considerando que se apresenta, em fls. 21, decisão da Câmara Especializada de  
5 Engenharia Civil determinando a aprovação do parecer do Conselheiro Relator  
6 para que seja indeferido o cancelamento do registro; considerando que consta em  
7 fls. 23, notificação da decisão ao Engenheiro Civil Felipe Del Nero Corniberti em  
8 31/10/2019; considerando que se apresenta, em fls. 24, recurso do profissional  
9 interessado requerendo novamente a interrupção do registro profissional, de  
10 acordo com as razões expostas, em 20/12/2019, juntando os documentos  
11 pertinentes; considerando que se apresenta, em fls. 35, despacho determinando o  
12 encaminhamento do processo ao DAC-1 – Plenário para apreciação do recurso  
13 do interessado; considerando que se apresentam, em fls. 36 e 37, informações  
14 acerca do processo e determinação de encaminhado ao presente profissional  
15 para análise e emissão de parecer; considerando a legislação técnica: 1) Lei nº  
16 5.194, de 24 de dezembro de 1966: “Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto  
17 e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social  
18 e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a)  
19 aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e  
20 comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e  
21 regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de  
22 acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)  
23 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º As atividades e atribuições  
24 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
25 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
26 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou  
27 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
28 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
29 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
30 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;  
31 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
32 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
33 especializada, industrial ou agro-pecuária. Parágrafo único. Os engenheiros,  
34 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade  
35 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (...) Art. 24. A  
36 aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e  
37 atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho  
38 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos  
39 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma  
40 a assegurarem unidade de ação. (...) Art. 45. As Câmaras Especializadas são os  
41 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os  
42 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras  
 2 Especializadas: (...) e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas  
 3 especializações profissionais; (...) Art. 55. Os profissionais habilitados na forma  
 4 estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho  
 5 Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.”; 2) Resolução nº  
 6 1007 de 05 de dezembro de 2003, Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é  
 7 facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que  
 8 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o  
 9 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –  
 10 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
 11 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de  
 12 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em  
 13 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
 14 nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema  
 15 Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
 16 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
 17 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
 18 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de  
 19 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
 20 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
 21 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
 22 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em  
 23 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32.  
 24 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da  
 25 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o  
 26 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o  
 27 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu  
 28 requerimento de interrupção de registro será indeferido.”; 3) Resolução nº 218, de  
 29 29 de junho de 1973, Confea: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício  
 30 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura  
 31 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
 32 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade  
 33 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de  
 34 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
 35 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -  
 36 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -  
 37 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
 38 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração  
 39 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
 40 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de  
 41 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade  
 42 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução  
 2 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
 3 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.”,  
 4 **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do Eng. Civil  
 5 Felipe Del Nero Cornibert, que trabalha na empresa Alvarez & Marshall  
 6 Consultoria em Engenharia Ltda, exercendo a função de Gerente Junior na  
 7 gerência, planejamento e controle dos recursos e as atividades da área  
 8 administrativa para garantir a conformidade com as normas políticas da empresa,  
 9 uma vez que, acompanha os processos e resultados e define estratégias, a fim de  
 10 assegurar o melhor desempenho dos negócios, ou seja, viabilidade técnico-  
 11 econômica, conforme atividade 3, do Art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho  
 12 de 1973, do Confea. (Decisão PL/SP nº 685/2020).-----  
 13 **Nº de Ordem 246** – Processo: PR – 383/2019 – Leonardo Santos Caio Filho –  
 14 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
 15 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Fernando Eugênio Lenzi.-----  
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 18 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de baixa  
 19 de registro profissional, do Engenheiro Eletricista Leonardo Santos Caio Filho, em  
 20 razão de não utilizar o registro na função ocupacional atual, em 29/01/2019;  
 21 considerando que consta que, a partir de 01/07/2011, passou a exercer função de  
 22 gerente de tecnologia e aplicações na Cogen, entidade de classe, à qual não  
 23 desenvolve projetos de engenharia; considerando que se apresenta, de fls. 04 a  
 24 07, CTPS do interessado, em que consta a anotação do cargo de Engenheiro da  
 25 entidade Cogen-SP Associação Paulista de Cogeração de Energia desde  
 26 01/08/2005; considerando que em 01/07/2011, consta que passou a exercer  
 27 função de gerente de tecnologia e aplicações; considerando que se apresenta,  
 28 em fls. 08, resposta ao Ofício 1486/2019 – UGI Oeste, da entidade Cogen – SP,  
 29 informando que o profissional interessado exerce função de desenvolvimento dos  
 30 assuntos regulatórios do Setor Elétrico, visando o aprimoramento da geração  
 31 distribuída no país, com base nas fontes de biomassas, solar, gás natural e  
 32 biogás. Para tal ocupação, é exigido que o profissional possua amplo  
 33 conhecimento regulatório do Setor Elétrico Brasileiro, possua habilidades para se  
 34 comunicar em público e possua amplo networking com as empresas do setor  
 35 elétrico, bem como seus órgãos setoriais; considerando que se apresenta, em fls.  
 36 09, despacho de 10/04/2016 determinando que a contratante Cogen-SP forneça  
 37 descrição detalhada do cargo/função atualmente ocupado pelo interessado,  
 38 contendo as descrições de atividades complementares, responsabilidades  
 39 inerentes e formação requerida; considerando que se apresenta, em fls. 10, ficha  
 40 cadastral da entidade contratante junto à JUCESP, constando o interessado como  
 41 sócio e administrador. Ainda, consta como objeto social o comércio atacadista de  
 42 energia elétrica; considerando que se apresenta, em fls. 11, ficha cadastral da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 empresa ACU Lanches Ltda, com objeto social “lanchonetes, casas de chá, de  
2 sucos e similares”, constando o interessado como sócio e administrador;  
3 considerando que se apresenta, em fls. 12, ficha cadastral da empresa Anima7  
4 Produções Ltda, com objeto social “atividades de produção cinematográfica, de  
5 vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; atividades  
6 de gravação de som e de edição de música; atividades de produção fotográficas,  
7 exceto aérea e submarina; filmagem de festas e eventos; serviços de organização  
8 de feiras, congressos, exposições e festas; entre outras atividades”, constando o  
9 interessado como sócio e administrador; considerando que se apresenta, em fls.  
10 14, solicitação ao interessado do envio de declaração emitida pela entidade  
11 contratante Cogen-SP, contendo as atividades desempenhadas no cargo atual,  
12 constando suas responsabilidades inerentes e a formação requerida à sua  
13 ocupação, em 11/04/2019; considerando que se apresenta, em fls. 15, despacho  
14 determinando a instauração de processo PR e o encaminhamento à CEEE para  
15 análise quanto ao pedido de interrupção, em 03/05/2019; considerando que se  
16 apresenta, em fls. 16, resumo profissional do Engenheiro Eletricista Leonardo  
17 Santos Caio Filho, com atribuições do art. 8º e do art. 9º da Resolução 218 de 29  
18 de junho de 1973, do Confea; considerando que se apresenta, em fls. 19,  
19 pesquisa de ARTs ativas em nome do profissional, sem encontrar nenhum  
20 resultado; considerando que se apresenta, em fls. 20, despacho determinando o  
21 envio do processo ao DAC-2 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do  
22 CREA-SP, para apreciação do pedido; considerando que se apresenta, em fls. 22  
23 a 23 verso, a sugestão de encaminhamento dos autos à CEEE para julgamento  
24 quanto ao pedido de interrupção de registro no CREA-SP. Despacho, em fls. 24,  
25 determinando o encaminhamento do processo ao Conselheiro Sr. Carlos Alberto  
26 F. Bueno, para análise e parecer; considerando que se apresenta, em fls. 25,  
27 parecer do Conselheiro Engenheiro Eletricista Carlos Alberto F. Bueno pelo  
28 indeferimento do pedido; considerando que em fls. 28, consta decisão aprovando  
29 o parecer anterior e indeferindo o pedido de interrupção do registro do Engenheiro  
30 Eletricista Leonardo Santos Caio Filho, em 05/11/2019; considerando que se  
31 apresenta, em fls. 30, notificação ao profissional interessado quanto ao conteúdo  
32 da decisão de fls. 25; considerando que se apresenta, em fls. 31 e 33, recurso do  
33 profissional interessado, uma vez que não exerce mais o cargo de engenheiro  
34 desde 01/07/2011, conforme carta encaminhada pela entidade Cogen-SP de fls.  
35 32, em que informa que não é requisito ao cargo a formação superior em  
36 Engenharia; considerando que se apresenta, em fls. 34, despacho determinando  
37 o envio dos autos ao DAC-1/Plenário do CREA-SP para apreciação do recurso,  
38 em 19/12/2019; considerando que se apresenta, em fls. 35 e 36, informação sobre  
39 o processo e decisão determinando o encaminhamento dos autos a este  
40 Conselheiro para análise e parecer; considerando a legislação pertinente: 1) Lei  
41 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: “Art. 1º As profissões de engenheiro,  
42 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes  
2 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios  
3 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,  
4 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios  
5 de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)  
6 desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º As atividades e atribuições  
7 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
8 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
9 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou  
10 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
11 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
12 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
13 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;  
14 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
15 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
16 especializada, industrial ou agro-pecuária. Parágrafo único. Os engenheiros,  
17 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade  
18 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.”; 2) Resolução nº  
19 1007 de 05 de dezembro de 2003, Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é  
20 facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que  
21 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o  
22 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –  
23 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
24 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de  
25 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em  
26 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
27 nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema  
28 Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
29 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
30 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
31 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de  
32 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
33 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
34 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
35 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em  
36 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32.  
37 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da  
38 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o  
39 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o  
40 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu  
41 requerimento de interrupção de registro será indeferido.”; 3) Lei nº 12.514 de 28 de  
42 outubro de 2011: “Art. 9º A existência de valores em atraso não obsta o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido.”; 4) Instrução 2.560/2016 do  
2 Crea-SP: “Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de  
3 Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências: I – consultar a  
4 situação de registro e eventuais débitos existentes; II - verificar se o motivo da  
5 interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir  
6 com a baixa do registro; III – verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja  
7 ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional  
8 baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se o profissional é responsável  
9 técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual  
10 existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado  
11 figure como denunciado. Art. 4º O pedido poderá ser deferido pelo gestor da  
12 Unidade de Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada,  
13 quando forem atendidas as seguintes condições: I – o formulário de requerimento  
14 (anexo I) tenha sido assinado e datado, bem como totalmente preenchido,  
15 comprovando o não exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema  
16 Confea/Creas; II – não constarem ARTs em aberto em nome do profissional; III –  
17 não constarem, em nome do interessado, processos por infração aos dispositivos  
18 do Código de Ética Profissional ou às Leis nº 5.194, de 1966, ou nº 6.496, de  
19 1977, em tramitação no Sistema Confea/Creas; IV – quando Arquiteto e  
20 Urbanista, e sendo possuidor de mais de um título além daquela formação, tenha  
21 declarado no preenchimento do formulário (anexo I) que não exerce atividade  
22 referente ao título remanescente registrado no Crea-SP; V – tendo sido  
23 responsável técnico por empresas, tenha solicitado previamente a baixa pelas  
24 mesmas; VI - registros apresentados da CTPS não apontarem ocupação de cargo  
25 ou função nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas. Art. 6º Da decisão  
26 de indeferimento caberá recurso por parte do profissional, que será submetido à  
27 Câmara Especializada pertinente. Art. 8º Será iniciado e instruído processo de  
28 natureza “SF” para “apuração de atividades frente à solicitação de interrupção de  
29 registro” em nome do requerente nas seguintes situações: I – formulário (anexo I)  
30 apresentar, como único motivo da interrupção, o registro no Conselho Regional de  
31 Química – CRQ, quando se adotará as seguintes providências: a) efetuar  
32 diligências, através da fiscalização, no sentido de apurar as reais atividades  
33 desenvolvidas pelo requerente, conforme relatório padrão da Câmara  
34 Especializada de Engenharia Química – CEEQ; b) encaminhar o processo, após  
35 instruído, à CEEQ para análise e decisão sobre a interrupção ou não do registro.  
36 II – os registros da CTPS apontarem cargo ou função em que não seja possível  
37 identificar se a atividade desenvolvida está na abrangência dos Creas, quando se  
38 adotará os seguintes procedimentos: a) solicitar esclarecimentos da empresa  
39 empregadora, ou efetuar diligências e respectivo relatório da fiscalização para  
40 análise do gestor da Unidade de Atendimento, que concluirá sobre o deferimento  
41 ou indeferimento, conforme o caso; b) permanecendo dúvida de natureza técnica,  
42 instruir e remeter o processo à Câmara Especializada da modalidade do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 profissional, para análise e decisão sobre a interrupção, **DECIDIU** pelo  
2 indeferimento do pedido de interrupção do registro do Eng. Eletricista Leonardo  
3 Santos Caio Filho, pois a profissão de engenheiro se caracterizada pelas  
4 realizações de interesse social e humano que importem na realização do  
5 aproveitamento e utilização de recursos naturais, sendo que sua função, dentro  
6 da empresa, é de exercer função de desenvolvimento dos assuntos regulatórios  
7 do Setor Elétrico, visando o aprimoramento da geração distribuída no país, com  
8 base nas fontes de biomassas, solar, gás natural e biogás, cujas atribuições são  
9 dos profissionais engenheiros e consistem em: estudos, projetos, análises,  
10 avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica. (Decisão PL/SP nº  
11 686/2020).-----

12 **Nº de Ordem 247** – Processo: PR – 465/2017 – Belisa Gomes Chaves Moretti –  
13 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
14 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Antonio Carlos Silveira Coelho.-

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
18 interrupção de registro da Engenheira de Produção BELISA GOMES CHAVES  
19 MORETTI, registrada neste Conselho desde 28/01/2010, com as atribuições do  
20 artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea (fls. 15); considerando que, de  
21 acordo com a declaração juntada às fls. 14, a interessada atua na empresa  
22 Mercedes-Benz do Brasil Ltda., onde exerce a função de ANALISTA  
23 ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme a seguinte descrição de atividades: •  
24 Planejar e analisar o resultado operacional da empresa, conforme premissas  
25 definidas pela área comercial, finanças e custos obtendo o resultado “EBIT” por  
26 unidade de negócio (Empresa, caminhão, ônibus, carros de passeios e vans); •  
27 Analisar e acompanhar os resultados da empresa e de suas unidades de negócio  
28 mensalmente, comparando com o planejamento do mês anterior para  
29 identificação e explicação dos eventuais desvios no resultado; • Consolidar os  
30 resultados da América latina e reportar a matriz; • Preparação de relatórios  
31 gerenciais com informações pertinentes a volumes, receitas, custos, margens  
32 EBIT, etc, possibilitando a geração de análises. Simulações, revisões de  
33 planejamento (FORECAST) entre outros, para suporte na tomada de decisões  
34 dos executivos da empresa; considerando que a Câmara Especializada de  
35 Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, em reunião de 30/01/2018,  
36 conforme Decisão CEEMM/SP nº 128/2018 (fls. 22/23), “DECIDIU aprovar o  
37 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 21, pelo indeferimento do pedido  
38 de interrupção de registro da Engenheira de Produção Belisa Gomes Chaves  
39 Moretti, CREA-SP nº 5063250334, pelos motivos expostos no parecer  
40 supracitado. Pela abertura de processo para apuração da falta de ART de cargo e  
41 função na empresa em que trabalha.”; considerando que, notificada do  
42 indeferimento do pedido (fls. 24), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 26), pelo qual alega: “Conforme enviado pelo Departamento Pessoal de minha  
2 empregadora ... trabalho na função de ANALISTA ECONÔMICO-FINANCEIRO e,  
3 portanto não exerço atividades da área tecnológica das profissões abrangidas  
4 neste Sistema Confea/Creas, tampouco ocupo cargo ou emprego para o qual seja  
5 exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha  
6 sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Creas.”;  
7 considerando que a interessada complementa seu recurso (fls. 27) mencionando  
8 que houve alteração de sua função no início de 2018 e solicita que seja feito  
9 contato com a empresa; considerando que efetuados os contatos, a empresa  
10 encaminha o documento que se encontra juntado às fls. 32 e 36, que descreve  
11 exatamente as mesmas atividades já encaminhadas (fls. 14) e analisadas pela  
12 CEEMM; considerando que em 20/09/2018 a Chefia da UGI São Bernardo do  
13 Campo encaminha o processo ao Plenário deste Regional para análise e parecer  
14 quanto à interrupção de registro da profissional (fls. 37); considerando a  
15 legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de  
16 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas  
17 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
18 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
19 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos  
20 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações  
21 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)  
22 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições  
23 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
24 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
25 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou  
26 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
27 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
28 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
29 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;  
30 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços  
31 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
32 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do  
33 Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado  
34 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –  
35 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive  
36 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
37 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
38 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
39 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos  
40 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e  
41 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.  
42 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
2 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
3 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
4 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
5 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
6 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
7 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
8 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”; considerando que é direito da  
9 interessada solicitar a interrupção de seu registro junto a este Conselho, desde  
10 que sejam atendidas as exigências descritas na Resolução nº 1.007, de 2003 do  
11 Confea, e ainda na declaração da empresa fique claro que as atribuições  
12 exercidas pelo profissional, não contemplem as atividades de engenharia;  
13 considerando que, face ao não atendimento dos itens, artigo 30 em seu item II,  
14 artigo 31 em seus itens I e II, assim como, a declaração das atividades  
15 desenvolvidas e fornecidas pela empresa contratante, **DECIDIU** pelo  
16 indeferimento da solicitação. (Decisão PL/SP nº 687/2020).-----  
17 **Nº de Ordem 248** – Processo: PR – 14403/2018 – César Augusto Tessaro –  
18 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
19 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Alexandre César Rodrigues da  
20 Silva.-----  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
23 2020, apreciando o processo em referência, que trata de recurso apresentado  
24 pelo Engenheiro Mecânico Cesar Augusto Tessaro, com atribuições do Artigo 12  
25 da Resolução nº 218/73, do Confea (Fls. 08), referente ao indeferimento da  
26 solicitação de interrupção de registro; considerando que o interessado solicita  
27 Baixa de Registro Profissional (BRP) alegando que “não trabalho com engenharia  
28 mais” (Fls. 03), instruindo o processo com a Carteira de Trabalho e Previdência  
29 Social – Ministério do Trabalho e Emprego (Fls. 04 a 07), onde consta que  
30 atualmente ocupa o cargo de Gerente de Supply Chain, admitido em 08 de abril  
31 de 2013 pela Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda (Fls. 06); considerando que o  
32 Processo foi encaminhado à Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e  
33 Metalúrgica (CEEMM) com o assunto “Apuração de atividades frente a solicitação  
34 de Interrupção de Registro” pela Unidade de Gestão da Inspeção UGI Sul (Fls. 11  
35 -12), que instruiu o processo com a descrição do cargo de Gerente de Supply  
36 Chain obtido na página eletrônica (internet) da empresa de Consultoria de  
37 Recursos Humanos denominada R\$emunera (Fls. 18 a 18-verso); considerado  
38 que se nota, claramente, que na competência técnica das especificações para a  
39 ocupação do cargo de Gerente de Supply Chain a escolaridade exigida é a de  
40 nível superior completo em Administração de Empresas, Engenharia de  
41 Manutenção, Processos ou Industrial (Fls. 12-verso); considerando que a  
42 legislação pertinente consta em folhas 12 a 12-verso; considerando que a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 CEEMM, entendendo que não consta no processo a declaração da empresa  
2 empregadora em face das atividades desenvolvidas pelo interessado em seu  
3 cargo atual e nem a escolaridade exigida, devolve o processo à Unidade de  
4 Origem para notificar junto a empresa empregadora para detalhamento quanto às  
5 atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e  
6 confirmação do cargo exercido pelo interessado (Fls. 13-15); considerando que  
7 foram juntadas de folhas 18 a 23 constam as providências tomadas pela UGI;  
8 considerando que a empresa empregadora apresenta, em folhas 25 a 35, o  
9 descritivo de função e requisitos necessários para o cargo ocupado pelo  
10 funcionário, Sr Cesar Augusto Tessaro (engenheiro interessado); considerando  
11 que consta em folhas 27, a exigência mínima o bacharelado em Administração,  
12 Engenharia ou campo associado e que um MBA é fator positivo; considerando  
13 que informa ainda que o interessado, Cesar Augusto Tessaro (worker 13562120)  
14 ocupa o cargo (position) de Gerente, Gerência de Processo de Negócio (Manager,  
15 Business process management) (Fls. 33); considerando que após os  
16 esclarecimentos da empresa, o processo retorna à CEEMM para análise e  
17 manifestação quanto à solicitação de interrupção de registro, cujo entendimento é  
18 que o Engenheiro Mecânico Cesar Augusto Tessaro desenvolve atividade técnica  
19 sujeita à fiscalização do Sistema Confea/Creas, conforme Lei 5.194/66, em face  
20 da ocupação do cargo de “Gerente Supply Chain” na empresa Samsung  
21 Eletrônica da Amazônia Ltda. e, desse entendimento, indefere o pedido de  
22 interrupção de registro em conformidade com o Artigo 12 da Instrução nº 2.560/13  
23 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução nº  
24 1007/03, do Confea (Fls. 41 – 43); considerando que, notificado sobre a decisão  
25 da CEEMM (Fls. 44 – 46) o interessado solicita revisão da decisão de  
26 indeferimento da interrupção de registro informando que atualmente trabalha na  
27 Samsung como Gerente de Inovação de Negócios e Colaboração, responsável  
28 por ajudar a área comercial vender melhor e auxiliar na definição de onde fazer as  
29 entregas de produtos e que por entender que a Samsung encaminhou  
30 manifestação no idioma inglês, traduz para o idioma português as informações  
31 prestadas pela empresa contratante (Fls. 47 a 48-verso); considerando que alega  
32 ainda que são mencionados como graduação requeridas os cursos de  
33 Administração de Negócios e Engenharia e se um Administrador pode executar a  
34 função que ora o interessado exerce, então, demonstra-se que a Samsung busca  
35 nessa função são habilidades analíticas e não as habilidades técnicas adquiridas  
36 no curso de engenharia (Fls. 47-verso); considerando que informa ainda que não  
37 é responsável por nenhuma atividade técnica e não assina nenhum documento  
38 em nome da Samsung; considerando que em folhas 49 consta uma declaração da  
39 Samsung comunicando que Cesar Augusto Tessaro, não ocupa cargo ou emprego  
40 para o qual seja exigida formação profissional de área abrangida pelo Sistema  
41 Confea/CREA; considerando que a folha informativa para suporte ao recurso em  
42 plenário consta em folhas 51 a 52; considerando que dos autos do processo resta





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 cópias de diversos documentos, dentre os quais do parecer constante do  
2 processo PR- 12233/2016, em nome de Marcos de Lima Ladeira, com parecer  
3 favorável, julgado na Reunião de 21/07/2017, da Câmara Especializada de  
4 Engenharia Elétrica (fls. 44/45); considerando que em 13/11/2019 o processo é  
5 encaminhado ao Plenário do Crea-SP, para manifestação (fls. 59); considerando  
6 que juntamos, às fls. 60, a cópia da Decisão CEEE/SP nº 618/2017, decorrente do  
7 julgamento do processo PR acima citado, do profissional Marcos de Lima Ladeira;  
8 considerando a legislação pertinente: 1) Lei Federal nº 5.194/66 - Regula o  
9 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá  
10 outras providências - “Art. 2º- O exercício, no País, da profissão de engenheiro,  
11 arquiteto ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e  
12 demais exigências legais, é assegurado: a) aos que possuam, devidamente  
13 registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou  
14 Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País; (...) Art. 10 - Cabe às  
15 Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
16 indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da  
17 formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais  
18 por elas diplomados. Art. 11 - O Conselho Federal organizará e manterá  
19 atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem  
20 como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características. (...) Art.  
21 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) o) organizar, disciplinar e  
22 manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos  
23 desta Lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou  
24 agronomia, na Região; 2) Resolução nº 1.073/16 do CONFEA – Regulamenta a  
25 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais  
26 aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização  
27 do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, da qual  
28 destacamos: “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e  
29 de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões  
30 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação  
31 profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização  
32 para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior  
33 de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu  
34 (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII  
35 – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos  
36 regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste  
37 artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições,  
38 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os  
39 níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao  
40 profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga  
41 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino  
42 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais. (...) Art. 7º A extensão da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação  
2 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será  
3 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise  
4 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial  
5 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,  
6 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente  
7 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas  
8 pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição  
9 inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
10 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise  
11 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na  
12 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus  
13 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre  
14 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um  
15 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto  
16 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela  
17 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e  
18 registrados e cadastrados nos Creas. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a  
19 prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema  
20 oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos  
21 cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus  
22 cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional  
23 inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição.”; 3) Resolução nº  
24 218/73 do CONFEA – Discrimina atividades das diferentes modalidades  
25 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 3º Para efeito da  
26 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais  
27 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
28 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –  
29 formação de técnico de nível médio; (...) Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO  
30 ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE  
31 ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta  
32 Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia  
33 elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e  
34 controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Art. 9º - Compete ao  
35 ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,  
36 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o  
37 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a  
38 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de  
39 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e  
40 eletrônico; seus serviços afins e correlatos...”; considerando que a Resolução nº  
41 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades  
42 profissionais da Engenharia e Agronomia, sobretudo os Artigos 8º e 9º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de  
2 Engenharia Elétrica, conforme Decisão CEEE/SP nº 97/2019, que em reunião de  
3 08/02/2019, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27, pela  
4 anotação do curso na carteira do solicitante, porém, sem acréscimo de  
5 atribuições”; considerando a alegação do interessado, Engenheiro de  
6 Telecomunicações Sérgio Aparecido Florentino da Silva, de que já houve caso  
7 semelhante, de profissional que fez o mesmo curso, no Processo PR-12233/2016,  
8 Marcos de Lima Ladeira, o qual obteve decisão favorável da Câmara  
9 Especializada de Engenharia Elétrica, permitindo que exerça de forma plena a  
10 sua profissão, acrescentando em seu registro profissional todas as atribuições  
11 que constam no art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA - Reunião de  
12 21/07/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica com Decisão  
13 CEEE/SP nº 618/2017; considerando que mesmo com a evidência de equívoco  
14 em Decisão anterior da CEEE, em conceder acréscimo de atribuição ao  
15 profissional comparado Marcos de Lima Ladeira; considerando que, para este  
16 recurso submetido ao Plenário do CREA/SP, em análise ao Processo PR-  
17 000228/2017, em face ao ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES SÉRGIO  
18 APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, **DECIDIU** para que seja mantida a  
19 concessão da “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de  
20 ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” ENGENHARIA  
21 ELETROTÉCNICA E SISTEMAS DE POTÊNCIA e, que também seja mantida a  
22 decisão a CEEE, em não crescer atribuições ao profissional interessado  
23 supracitado. (Decisão PL/SP nº 689/2020).-----

24 **Nº de Ordem 250** – Processo: PR – 364/2016 – Frederico Marangon – Processo  
25 encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
26 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Hamilton Fernando Schenkel e  
27 José Renato Nazário David.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em  
31 carteira dos cursos de especialização em Geoprocessamento Ambiental e  
32 Mestrado em Ciências Ambientais, solicitado pelo profissional Geógrafo Frederico  
33 Marangon; considerando que o interessado possui registro no Crea-SP com as  
34 atribuições do artigo 3º da Lei Federal nº 6.664, de 26 de junho de 1979 e  
35 apresenta: 1) cópia do certificado de conclusão do curso de Especialização em  
36 Geoprocessamento Ambiental pela Universidade Federal de São Carlos em  
37 2014/2º semestre, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 e 04-verso); e 2)  
38 cópia do diploma de conclusão do curso de Mestrado em Ciências Ambientais  
39 pela Universidade de Federal de Alfenas em Minas Gerais, com o respectivo  
40 Histórico Escolar (fls. 14 e 15 a 16); considerando que consta que o curso  
41 Especialização em Geoprocessamento Ambiental pela Universidade Federal de  
42 São Carlos está cadastrado no Crea-SP (fls. 17) com as seguintes atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 paras as turmas de: I) 2013/2 – “Atribuições restritas às atividades de  
2 Geoprocessamento com a finalidade de produzir cartas temáticas para fins de  
3 análises ambientais, considerando a possibilidade de extensão de atribuições por  
4 meio de solicitações individuais, de acordo com o exposto no art. 25 da Resolução  
5 218/73” concedidas de forma coletiva pela CEEA; II) 2014/2 – “Atribuições  
6 restritas às atividades de Geoprocessamento com a finalidade de produzir cartas  
7 temáticas para análises ambientais, considerando-se a possibilidade de extensão  
8 de atribuições, por solicitações individuais, observado o § 2º, Art. 7º da Resolução  
9 nº 1073/2016 do CONFEA.” Concedida de forma coletiva pela CEEC;  
10 considerando que consta informação do Crea-MG que o curso de Mestrado em  
11 Ciências Ambientais pela Universidade de Federal de Alfenas não está cadastrado  
12 (fls. 20); considerando que o processo foi encaminhado à CEEA e à CEEC (fls.  
13 21); considerando o requerimento do interessado; considerando a alínea “d” do  
14 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os  
15 artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;  
16 considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;  
17 considerando a documentação apresentada, a Câmara Especializada de  
18 Engenharia de Agrimensura, na Reunião Ordinária nº 360, por meio da Decisão  
19 CEEA nº 106/2019, decidiu “Pela anotação em registro do profissional  
20 interessado, Geógrafo Frederico Marangon, do curso de Especialização em  
21 Geoprocessamento Ambiental pela Universidade Federal de São Carlos, com a  
22 extensão de atribuições ‘às atividades de Geoprocessamento com a finalidade de  
23 produzir cartas temáticas para análises ambientais’. Quanto à anotação do curso  
24 de Mestrado em Ciências o processo deve ser encaminhado à CEEC”. (fls. 26 e  
25 27); considerando que o conselheiro relator pela CEEC em seu relato manifesta-  
26 se tendo em vista o Histórico Escolar, fornecido pela Universidade Federal de  
27 Alfenas (fls. 15 e 16); considerando a apresentação do diploma fornecido pela  
28 Universidade Federal de Alfenas ao interessado, conferindo-lhe o título de Mestre  
29 em Ciências Ambientais, registrado em 14/11/2017; considerando que a Câmara  
30 Especializada de Engenharia Civil, na Reunião Ordinária nº 598, por meio da  
31 Decisão nº 189/2020, decidiu “pela anotação em carteira da extensão de  
32 atribuições do Curso de Pós Graduação Lato Sensu - Especialização em  
33 Geoprocessamento de Imóveis Rurais, oferecido pela Universidade Federal de  
34 São Carlos - FATEP e de Mestre em Ciências Ambientais, oferecido pela  
35 Universidade Federal de Alfenas ” (fls. 32); considerando todo o exposto no  
36 processo, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em carteira da extensão de  
37 atribuições do Curso de Pós Graduação Lato Sensu - Especialização em  
38 Geoprocessamento de Imóveis Rurais, oferecido pela Universidade Federal de  
39 São Carlos - FATEP e de Mestre em Ciências Ambientais, oferecido pela  
40 Universidade Federal de Alfenas e no registro profissional do Geógrafo Frederico  
41 Marangon. (Decisão PL/SP nº 690/2020).-.-.-.-.  
42 **Nº de Ordem 251** – Processo: PR – 14541/2018 – Maria Camila Iamarino



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Fernandes Russo – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c”  
 2 do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Adriana  
 3 Mascarette Labinas.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 6 2020, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de  
 7 interrupção de registro por parte da Engenheira de Alimentos Maria Camila  
 8 Iamarino Fernandes Russo, conforme consta no Requerimento de Baixa de  
 9 Registro Profissional – BRP (fls. 03), acompanhado de cópia da sua respectiva  
 10 CTPS (fls 05 a 07), do resumo profissional (fls 08), onde se lê que é profissional  
 11 registrada neste conselho desde 2003, sem nenhuma ART localizada no Sistema  
 12 Creanet (fls. 09) e sem nenhum processo “SF” ou “E”, de acordo com consulta ao  
 13 SIPRO (fls. 10 e 11); considerando que a requerente, a Engenheira de Alimentos  
 14 Maria Camila Iamarino Fernandes Russo, justificou o pedido de cancelamento de  
 15 registro junto a este Conselho com base no fato de que ela “não se encontra em  
 16 atividade técnica na área de sua formação” na empresa em que trabalha  
 17 atualmente, “Kraft Foods Brasil Ltda. (nome fantasia da Mondelez Brasil Ltda)”,  
 18 na função de “Líder PCM.LA” (fls 07), condizente à Classificação Brasileira de  
 19 Ocupação sob código 3911-25 (fls 13), cuja descrição de atividades apresentada  
 20 pela empresa (fls. 13) foi: “coordenar equipes multifuncionais no desenvolvimento  
 21 e implementação de projetos para atender a receita, volume, crescimento,  
 22 produtividade de uma categoria; facilitar a definição de escopo de projetos, metas,  
 23 tarefas e recursos (pessoas e custos); gerenciar os cronogramas dos projetos e  
 24 proporcionar ações corretivas, se necessário; garantir que o escopo e cronograma  
 25 dos projetos tragam otimização de custo; conciliar e administrar os diferentes  
 26 projetos de acordo com cada prioridade; garantir gerenciamento de riscos e  
 27 planos de contingência para os projetos; manter a comunicação aberta e contínua  
 28 entre todas as áreas ligadas ao projeto; resolver ou ajudar na resolução de  
 29 conflitos dentro e entre projetos ou grupos funcionais; garantir as melhores  
 30 práticas de compartilhamento de informação, seguindo o processo definido pela  
 31 empresa; garantir que todos os projetos sejam fechados/concluídos e o key-  
 32 learnings documentados”; considerando que após a ciência do Chefe da UGI-Sul,  
 33 Genaro São Marcos Lopes (fls 20v), pautada nas informações prestadas pelo  
 34 Agente Fiscal, Marcos Romualdo (fls 19 e 20), dentre elas 1-a descrição da  
 35 categoria CBO 3911-25 (fls 13), 2-a ficha cadastral simplificada emitida pela  
 36 Jucesp (fls 14), 3-a consulta de resumo da empresa (obtida no sistema CreaNet  
 37 (fls 15), 4-a ficha de registro da empresa Mondelez Brasil Ltda. junto ao Conselho  
 38 Regional de Química – IV Região (fls 16), 5-cópia do acesso ao sítio eletrônico do  
 39 CRQ – IX Região (referente ao Estado do Paraná), onde se verificou que a  
 40 empresa Mondelez Brasil Ltda encontra-se registrada sob número 02603 (fls 17) e  
 41 6-cópia do acesso ao sítio eletrônico do CREA/PR de onde se encontra a  
 42 informação de que o registro da empresa Mondelez Brasil Ltda está ativo naquele





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 estado (sob número 45584), com 4 profissionais registrados como responsáveis  
2 técnicos (fls 18), pertencentes ao grupo de profissionais ligadas ao Sistema  
3 Crea/Confea, encaminha solicitação da requerente para análise e deliberação da  
4 Câmara Especializada de Engenharia Química (fls 20v); considerando que após  
5 análise do relato do parecerista que avaliou a solicitação da Engenheira de  
6 Alimentos, Maria Camila Iamarino Fernandes Russo, a Câmara Especializada de  
7 Química, em sua 349ª. Reunião Ordinária, decidiu, por unanimidade, pelo  
8 indeferimento do pedido; considerando que a interessada, tendo sido informada a  
9 respeito do resultado da análise do requerimento pelo Chefe da UGI-Sul (fls. 27 e  
10 29), protocolou pedido de reanálise (fl. 30) da solicitação que, desta vez, foi  
11 encaminhada para a Instância Plenária do CREA/SP para análise e manifestação  
12 (fl. 36); considerando a legislação vigente, especialmente: 1) O artigo 1º da Lei  
13 5.194/66 que define que “as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro  
14 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que  
15 importem na realização dos seguintes procedimentos: a) aproveitamento e  
16 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)  
17 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus  
18 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos  
19 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e  
20 agropecuário. (...); 2) O artigo 7º da Lei 5.194/66 que define que as atividades e  
21 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo  
22 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades  
23 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)  
24 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,  
25 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
26 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,  
27 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e  
28 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e  
29 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
30 especializada, industrial ou agropecuária; 3) O artigo 30º da Resolução número  
31 1.007, de 2003 do CONFEA que diz que a interrupção do registro é facultada ao  
32 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda as  
33 seguintes condições: I- esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
34 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II- não ocupe  
35 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo  
36 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área  
37 abrangida pelo Sistema Confea/Crea, e; III- não conste como autuado em  
38 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
39 números 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no  
40 Sistema Confea/Crea; 4) O artigo 31º da Resolução número 1.007, de 2003 do  
41 CONFEA que define que a interrupção do registro deve ser requerida pelo  
42 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 desta Resolução; e por entender que as atividades realizadas pela Engenheira de  
2 Alimentos, Maria Camila Iamarino Fernandes Russo, na empresa Mondelez Brasil  
3 Ltda., sob o código CBO 3911-25, demandam serviços técnicos especializados  
4 relacionados à área de atuação de profissionais ligados ao Sistema Crea/Confea;  
5 considerando toda a instrução processual e o derradeiro encaminhamento da  
6 Eng. Adriana Mascarette Labinas pela manutenção da decisão da CEEQ que  
7 indeferiu o pedido apresentado pela Engenheira de Alimentos, Maria Camila  
8 Iamarino Fernandes Russo, com relação à baixa do registro profissional;  
9 considerando a expressa solicitação de urgência pela profissional interessada, a  
10 Presidência resolveu “ad referendum” do Plenário, indeferir a interrupção de  
11 registro da Engenheira de Alimentos Maria Camila Iamarino Fernandes Russo,  
12 **DECIDIU** referendar a decisão da Presidência, de 10 de setembro de 2020, pelo  
13 indeferimento da interrupção de registro pela Engenheira de Alimentos Maria  
14 Camila Iamarino Fernandes Russo. (Decisão PL/SP nº 691/2020).-----  
15 **Nº de Ordem 252** – Processo: PR – 151/2019 – Flavio Henrique Rosa Tatit Junior  
16 – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo  
17 46 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator:  
18 Hamilton Fernando Schenkel e Luiz Manoel Furigo.-----  
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
21 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
22 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
23 Civil Flavio Henrique Rosa Tatit Junior; considerando que o profissional solicitou a  
24 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e  
25 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos  
26 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
27 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR  
28 (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante apresentou certificado de  
29 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato  
30 Sensu, emitido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - Fatep, no total de  
31 364h (trezentas e sessenta e quatro horas), concluído em 2018 (fls. 03);  
32 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando  
33 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º  
34 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do  
35 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade  
36 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
37 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais  
38 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico  
39 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
40 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
41 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;  
42 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
2 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
3 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
4 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
5 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
6 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
7 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
8 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
9 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
10 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
11 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
12 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
13 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
14 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
15 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara  
16 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara  
17 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à  
18 anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão de certidão  
19 de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da  
20 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA/SP nº  
21 104/2019 e CEEC/SP nº 200/2020); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo  
22 deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em  
23 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do  
24 Engenheiro Civil Flavio Henrique Rosa Tatit Junior e a concessão das atribuições  
25 profissionais para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
26 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
27 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
28 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro  
29 Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 692/2020).-----  
30 **Nº de Ordem 253** – Processo: PR – 188/2019 – Regina Felix Monteiro – Processo  
31 encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46 da Lei  
32 Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator: Hamilton  
33 Fernando Schenkel e Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
37 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome da Engenheira  
38 Civil Regina Felix Monteiro; considerando que a profissional solicitou a anotação  
39 de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para assunção de  
40 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de  
41 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de  
42 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 a 06); considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 solicitante apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de  
2 Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade Unyleya, no total de 520  
3 horas, concluído em 2017 (fls. 04); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei  
4 Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03,  
5 do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea;  
6 considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais  
7 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
8 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para  
9 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio  
10 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de  
11 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,  
12 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)  
13 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
14 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
15 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
16 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
17 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
18 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.  
19 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas  
20 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em  
21 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão  
22 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda aos Creas que: “d) para  
23 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
24 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
25 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
26 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
27 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
28 e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi  
29 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e  
30 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma  
31 favorável à anotação do curso no registro da profissional, bem como pela emissão  
32 de certidão de inteiro teor consignando as atividades e competências dos itens A,  
33 B, C, D, F da Decisão PL-2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º,  
34 5º e 6º da Resolução 1073/2016 do Confea (Decisões CEEA/SP nº 105/2019 e  
35 CEEC/SP nº 196/2020); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento  
36 da anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em  
37 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional da  
38 Engenheira Civil Regina Feliz Monteiro, bem como pela emissão da Certidão de  
39 Inteiro Teor consignando as atividades e competências dos itens A, B, C, D, F da  
40 Decisão PL-2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da  
41 Resolução 1073/2016 do Confea. (Decisão PL/SP nº 693/2020).-.-.-.-.-  
42 **Nº de Ordem 254** – Processo: PR – 140/2019 – Renato Campos Cintra Volpe –





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46  
 2 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator:  
 3 Hamilton Fernando Schenkel e Gelson Pereira da Silva.....  
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 6 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
 7 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
 8 Civil Renato Campos Cintra Volpe; considerando que o profissional solicitou a  
 9 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e  
 10 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos  
 11 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
 12 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR  
 13 (fls. 02 a 08); considerando que o solicitante apresentou certificado de  
 14 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido  
 15 pela Faculdade “Dr. Francisco Maeda” - Fafram, no total de 551h (quinhentas e  
 16 cinquenta e uma horas), concluído em 2018 (fls. 03); considerando a alínea “d” do  
 17 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da  
 18 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº  
 19 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.  
 20 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços  
 21 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
 22 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são  
 23 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível  
 24 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
 25 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
 26 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;  
 27 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
 28 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
 29 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
 30 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
 31 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
 32 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
 33 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
 34 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
 35 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
 36 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
 37 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
 38 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
 39 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
 40 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
 41 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
 42 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
2 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
3 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
4 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
5 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
6 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
7 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
8 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
9 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
10 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
11 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
12 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
13 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
14 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
15 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara  
16 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara  
17 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à  
18 anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão de certidão  
19 de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da  
20 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA/SP nº  
21 121/2019 e CEEC/SP nº 201/2020); considerando a expressa solicitação de  
22 urgência pelo profissional interessado, a Presidência resolveu “ad referendum” do  
23 Plenário deferir a anotação em registro profissional do Curso de Formação  
24 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com a emissão da  
25 respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
26 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites  
27 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
28 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, **DECIDIU** referendar a  
29 decisão da Presidência, de 10 de setembro de 2020, pelo deferimento da  
30 anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento  
31 de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu” no registro profissional do  
32 Engenheiro Civil Marcos Paiva de Moura e a concessão das atribuições  
33 profissionais para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
34 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
35 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
36 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro  
37 Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 695/2020).-.....  
38 **Nº de Ordem 256** – Processo: PR – 588/2019 – Guilherme Paulo Pereira  
39 Zambrano – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”  
40 do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 –  
41 Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Claudia Aparecida Ferreira Sornas  
42 Campos.-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
3 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
4 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
5 Civil Guilherme Paulo Pereira Zambrano; considerando que o profissional solicitou  
6 a anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para  
7 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
8 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro  
9 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04);  
10 considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em  
11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade de  
12 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 460h (quatrocentas e  
13 sessenta horas), concluído em 2018 (fls. 03); considerando a alínea “d” do artigo  
14 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº  
15 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do  
16 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais  
17 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
18 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para  
19 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio  
20 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de  
21 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,  
22 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)  
23 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
24 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
25 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
26 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
27 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
28 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.  
29 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas  
30 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em  
31 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão  
32 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para  
33 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
34 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
35 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
36 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
37 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
38 e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi  
39 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e  
40 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma  
41 favorável à anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão  
42 de certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais  
2 (Decisões CEEA/SP nº 121/2019 e CEEC/SP nº 201/2020); considerando todo o  
3 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação  
4 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no  
5 registro profissional do Engenheiro Civil Guilherme Paulo Pereira Zambrano e a  
6 concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de  
7 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
8 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
9 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR,  
10 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº  
11 696/2020).-----

12 **Nº de Ordem 257** – Processo: PR – 531/2019 – Diego Henrique Gomes Vital –  
13 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46  
14 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator:  
15 Hamilton Fernando Schenkel e Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
19 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
20 Sanitarista e Ambiental Diego Henrique Gomes Vital; considerando que o  
21 profissional solicitou a anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis  
22 Rurais e certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas  
23 dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao  
24 Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais  
25 – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que o solicitante apresentou certificado de  
26 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido  
27 pela Faculdades Integradas de Fernandópolis, no total de 410h (quatrocentas e  
28 dez horas), concluído em 2016 (fls. 06); considerando a alínea “d” do artigo 46 da  
29 Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº  
30 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do  
31 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais  
32 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
33 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para  
34 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio  
35 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de  
36 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,  
37 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)  
38 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
39 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
40 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
41 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
42 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.  
2 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas  
3 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em  
4 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão  
5 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para  
6 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
7 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
8 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
9 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
10 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
11 e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi  
12 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e  
13 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma  
14 favorável à anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão  
15 de certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao  
16 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais  
17 (Decisões CEEA/SP nº 123/2019 e CEEC/SP nº 179/2020); considerando todo o  
18 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação  
19 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no  
20 registro profissional do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diego Henrique  
21 Gomes Vital e a concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de  
22 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
23 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
24 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR,  
25 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº  
26 697/2020).-.-.-.-.-  
27 **Nº de Ordem 258** – Processo: PR – 664/2019 – Antonio Carlos Ribeiro –  
28 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46  
29 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator:  
30 Hamilton Fernando Schenkel e Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-.-.-.-  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
34 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
35 Civil Antonio Carlos Ribeiro; considerando que o profissional solicitou a anotação  
36 de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e certidão para  
37 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
38 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro  
39 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04);  
40 considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em  
41 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato Sensu, emitido pela  
42 Universidade Tuiuti do Paraná, no total de 390h (trezentas e noventa horas),





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator:  
 2 Hamilton Fernando Schenkel e Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-.-.-.-  
 3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 5 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
 6 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
 7 Civil Gabriel Bianchini Quilice; considerando que o profissional solicitou a  
 8 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para  
 9 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
 10 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro  
 11 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03);  
 12 considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em  
 13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade de  
 14 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 460h (quatrocentas e  
 15 sessenta horas), concluído em 2019 (fls. 03); considerando a alínea “d” do artigo  
 16 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº  
 17 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do  
 18 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais  
 19 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
 20 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para  
 21 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio  
 22 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de  
 23 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,  
 24 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)  
 25 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
 26 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
 27 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
 28 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
 29 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
 30 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.  
 31 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas  
 32 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em  
 33 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão  
 34 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para  
 35 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
 36 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
 37 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
 38 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
 39 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
 40 e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi  
 41 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e  
 42 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 favorável à anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão  
2 de certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao  
3 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais  
4 (Decisões CEEA/SP nº 153/2019 e CEEC/SP nº 209/2020); considerando todo o  
5 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação  
6 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no  
7 registro profissional do Engenheiro Civil Gabriel Bianchini Quilice e a concessão  
8 das atribuições profissionais para fins de assunção de responsabilidade técnica  
9 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
10 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,  
11 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, com expedição da  
12 Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 699/2020).-.-.-.-.-.  
13 **Nº de Ordem 260** – Processo: PR – 749/2019 – Tiago de Souza – Processo  
14 encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46 da Lei  
15 Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator: Hamilton  
16 Fernando Schenkel e Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-.-.-.-.-.  
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
20 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
21 Sanitarista e Ambiental Tiago de Souza; considerando que o profissional solicitou  
22 a anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para  
23 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
24 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro  
25 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03);  
26 considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em  
27 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade  
28 Unyleya, no total de 520h (quinhentas e vinte horas), concluído em 2019 (fls. 03);  
29 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando  
30 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º  
31 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do  
32 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade  
33 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
34 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais  
35 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico  
36 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
37 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
38 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;  
39 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
40 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
41 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
42 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
2 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
3 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
4 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
5 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
6 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
7 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
8 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
9 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
10 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
11 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
12 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara  
13 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara  
14 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à  
15 anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão de certidão  
16 de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da  
17 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA/SP nº  
18 154/2019 e CEEC/SP nº 203/2020); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo  
19 deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em  
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do  
21 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Tiago de Souza e a concessão das atribuições  
22 profissionais para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
23 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
24 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
25 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro  
26 Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 700/2020).-----  
27 **Nº de Ordem 261** – Processo: PR – 8595/2017 – Rodolfo Moraes – Processo  
28 encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46 da Lei  
29 Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator: Hamilton  
30 Fernando Schenkel e José Renato Nazário David.-----  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
34 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
35 Sanitarista e Ambiental Rodolfo Moraes; considerando que o profissional solicitou a  
36 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e  
37 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos  
38 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
39 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR  
40 (fls. 02 a 07); considerando que o solicitante apresentou certificado de  
41 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato  
42 Sensu, emitido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - Fatep, no total de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 364h (trezentas e sessenta quatro horas), concluído em 2016 (fls. 03);  
2 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando  
3 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º  
4 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do  
5 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade  
6 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
7 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais  
8 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico  
9 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
10 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
11 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;  
12 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
13 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
14 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
15 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
16 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
17 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
18 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
19 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
20 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
21 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
22 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
23 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
24 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
25 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
26 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
27 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara  
28 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara  
29 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à  
30 anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão de certidão  
31 de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da  
32 atividade de georeferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA/SP nº  
33 108/2019 e CEEC/SP nº 204/2020); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo  
34 deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em  
35 Georeferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu” no registro  
36 profissional do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Rodolfo de Moraes e a  
37 concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de  
38 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
39 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas ao Sistema  
40 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR,  
41 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº  
42 701/2020).-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 262** – Processo: PR – 517/2019 – Osmair Rossini de Caires –  
2 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46  
3 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator:  
4 Hamilton Fernando Schenkel e Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-.-.-.-  
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
7 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
8 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
9 Ambiental Osmair Rossini de Caires; considerando que o profissional solicitou a  
10 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para  
11 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
12 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro  
13 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 04 a 08);  
14 considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em  
15 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdades  
16 Integradas de Fernandópolis, no total de 410h (quatrocentas e dez horas),  
17 concluído em 2017 (fls. 04); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal  
18 nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do  
19 Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea;  
20 considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais  
21 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
22 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para  
23 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio  
24 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de  
25 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,  
26 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)  
27 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
28 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
29 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
30 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
31 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
32 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.  
33 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas  
34 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em  
35 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão  
36 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para  
37 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
38 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
39 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
40 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
41 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
42 e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e  
2 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma  
3 favorável à anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão  
4 de certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao  
5 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais  
6 (Decisões CEEA/SP nº 122/2019 e CEEC/SP nº 212/2020); considerando todo o  
7 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação  
8 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no  
9 registro profissional do Engenheiro Ambiental Osmair Rossini de Caires e a  
10 concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de  
11 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
12 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
13 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR,  
14 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº  
15 702/2020).-----

16 **Nº de Ordem 264** – Processo: PR – 581/2019 – Milton Pereira dos Santos –  
17 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46  
18 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator:  
19 Hamilton Fernando Schenkel e Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-.-.-.-

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata de pedido de anotação de  
23 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento; considerando que que o  
24 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Milton Pereira dos Santos solicitou Certidão  
25 de Inteiro Teor para fins de cadastro junto ao INCRA, reconhecendo a habilitação  
26 profissional para assumir responsabilidade técnica de georreferenciamento de  
27 imóveis rurais, tendo como base seu curso de graduação em Engenharia  
28 Ambiental e Sanitária, curso Técnico em Meio Ambiente, matrícula no curso Lato  
29 Sensu em Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto e Certificados de  
30 Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Monitoramento Ambiental,  
31 em Gestão Ambiental e em Supervisão Ambiental; considerando a alínea "d" do  
32 art. 46 da Lei Federal nº 5.194/66, o art. 3º da Resolução Confea nº 1.007/2003, o  
33 art. 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016 e as Decisões Plenárias Confea nº PL-  
34 2087/2004 e nº PL-1347/2008; considerando que a matrícula em curso não  
35 estende atribuições; considerando a Decisão CEEA/SP nº 126/2019 e Decisão  
36 CEEC/SP nº 174/2020, ambas pela não inclusão em Certidão das atividades  
37 relacionadas a Georreferenciamento solicitadas pelo interessado, **DECIDIU** pela  
38 não inclusão em certidão das atividades relacionadas a Georreferenciamento  
39 solicitadas pelo interessado. (Decisão PL/SP nº 704/2020).-----

40 **Nº de Ordem 265** – Processo: PR – 20/2020 – Marcel Alves do Amaral –  
41 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46  
42 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-.-.  
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
5 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro  
6 Civil Marcel Alves do Amaral; considerando que o profissional solicitou a anotação  
7 de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para assunção de  
8 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de  
9 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de  
10 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o  
11 solicitante apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de  
12 Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade Unyleya, no total de 520h  
13 (quinhentas e vinte horas), concluído em 2019 (fls. 04); considerando a alínea “d”  
14 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da  
15 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº  
16 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.  
17 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços  
18 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
19 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são  
20 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível  
21 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
22 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
23 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;  
24 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
25 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
26 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
27 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
28 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
29 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
30 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
31 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
32 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
33 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que  
34 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
35 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
36 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
37 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
38 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
39 Regional”; considerando que o processo foi examinado pelo Coordenador da  
40 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, com decisão  
41 favorável “ad referendum” da CEEA e pela Coordenadora da Câmara  
42 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com decisão favorável “ad



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 referendum” da CEEC; considerando a expressa solicitação de urgência pelo  
2 profissional interessado, a Presidência resolveu “ad referendum” do Plenário  
3 deferir a anotação em registro profissional e a emissão de certidão de inteiro teor  
4 consignando as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão  
5 PL-2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução  
6 1073/2016 do Confea; considerando que as Câmaras Especializadas  
7 referendaram as decisões dos respectivos Coordenadores, conforme Decisão  
8 CEEA/SP nº 51/2020 e Decisão CEEC/SP nº 620/2020, **DECIDIU** referendar a  
9 decisão da presidência, de 10 de setembro de 2020, pelo deferimento da  
10 anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento  
11 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Civil  
12 Marcel Alves do Amaral, bem como pela emissão da Certidão de Inteiro Teor  
13 consignando as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão  
14 PL-2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução  
15 1073/2016 do Confea. (Decisão PL/SP nº 705/2020).-----

16 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

17 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
18 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
19 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

20 **Nº de Ordem 266** – Processo SF-1526/2018 – Acir Neves de Moraes Piscinas -  
21 ME (Decisão PL/SP nº 706/2020); **Nº de Ordem 267** – Processo SF-494/2013 –  
22 J.E Eventos Ltda-ME (Decisão PL/SP nº 707/2020); **Nº de Ordem 268** – Processo  
23 SF-930/2018 – Zema Materiais e Serviços Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº  
24 708/2020); **Nº de Ordem 269** – Processo SF-1523/2016 – Silvana Vanessa  
25 Borges de Carvalho (Decisão PL/SP nº 709/2020).-----

26 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
27 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
28 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

29 **Nº de Ordem 270** – Processo SF-1599/2018 – Textil Tapeacol SA Indústria e  
30 Comércio SA (Decisão PL/SP nº 710/2020); **Nº de Ordem 271** – Processo SF-  
31 1672/2018 – AGA Indústria e Comércio de Máquinas Ltda (Decisão PL/SP nº  
32 711/2020); **Nº de Ordem 272** – Processo SF-1744/2017 – Otto Bock do Brasil  
33 Técnica Ortopédica Ltda (Decisão PL/SP nº 712/2020); **Nº de Ordem 273** –  
34 Processo SF-2101/2016 – Policarbon Brasil Industrias de Filtros e Bebedouros  
35 Ltda (Decisão PL/SP nº 713/2020); **Nº de Ordem 274** – Processo SF-2371/2017 –  
36 Indústria Metalúrgica PDV Ltda (Decisão PL/SP nº 714/2020); **Nº de Ordem 275** –  
37 Processo SF-2475/2015 – J.M. Video e Produções Ltda (Decisão PL/SP nº  
38 715/2020).-----

39 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
40 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
41 opina por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----

42 **Nº de Ordem 277** – Processo SF-2977/2016 – Marcus Vinicius Crimaudo Mendes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 - ME (Decisão PL/SP nº 717/2020).-----  
 2 **Nº de Ordem 278** – Processo: SF – 85/2019 – Soraya Dias Pires – Processo  
 3 encaminhado pela CEA, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal  
 4 5.194/66 e Resolução 1.007/03 – Relator: Claudia Cristina Paschoaleti.-----  
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 7 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido formulado pela  
 8 Engenheira Agrônoma Soraya Dias Pires - Motivo apontado para a interrupção de  
 9 registro: “não atuação como eng. Agrônoma”; considerando que processo foi  
 10 encaminhado à instância do Plenário para apreciação sobre o recurso interposto  
 11 pela Engenheira Agrônoma Soraya Dias Pires referente à solicitação de  
 12 interrupção de seu registro profissional; considerando que constam no presente  
 13 processo: Requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP assinado pela  
 14 interessada, fl. 02; Cópia da CTPS da profissional, fl. 03-05; Declaração da  
 15 empresa BP Bioenergia da qual destacamos: que a interessada “é funcionária  
 16 desta empresa desde 16/11/2010, exercendo atualmente a função de Gerente de  
 17 Originação, CBO nº 142105 anotado em sua carteira de trabalho, cuja formação  
 18 requerida para o cargo é Ensino Superior Completo e Especialização (Desejável  
 19 Comércio Exterior, Administração, Economia, Engenharia e/ou áreas afins; Pós-  
 20 Graduação, MBA) e suas atividades dentro da empresa são: assegurar e garantir  
 21 o abastecimento de Matéria Prima com plantio de cana em parceria com os  
 22 proprietários da região, de forma de arrendamento ou fornecimento. Estabelecer  
 23 contratos de longo prazo e/ou parceiros, coordenar as atividades e orientar a  
 24 execução das diversas negociações com fornecedores de cana e parceiros  
 25 agrícolas, prestar atendimento à clientes/fornecedores da organização,  
 26 atendendo-os em suas necessidades e solicitações, buscando a melhoria os  
 27 processos e atividades do setor. (fl. 06); Informação sobre local de trabalho,  
 28 salário e férias, fls. 07-10; Cadastro nacional da pessoa jurídica, fl. 11; A  
 29 profissional foi notificada do indeferimento da interrupção de registro, fls.12-13. A  
 30 profissional apresenta defesa, fls. 14-17. Resumo da profissional do qual  
 31 destacamos que a mesma está registrada neste Conselho com o título de  
 32 Engenheira Agrônoma com as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do  
 33 Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33.  
 34 Está em debito com as anuidades de 2016, 2017 e 2018, e com parcelamento em  
 35 dia das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015, fl. 20; O processo foi  
 36 encaminhado à CEA para manifestação sobre a interrupção de registro da  
 37 profissional, fls. 21-22; Informação de que a profissional não possui visto em outro  
 38 CREA, fl. 26; Documento de trâmites interno da CEA do CREA-SP relativo ao  
 39 encaminhamento para análise e manifestação, fls 23-26; Parecer do conselheiro  
 40 relator da CEA do CREA-SP indeferindo o pedido da requerente, mantendo seu  
 41 registro neste conselho, fls 27-28; Decisão da CEA do CREA-SP pelo  
 42 indeferimento da interrupção do registro profissional da requerente, fls 29-34; UGI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Piracicaba comunica a requerente, em 15 de outubro de 2019 sobre o  
2 indeferimento do seu pedido de interrupção de registro; Documentos referentes  
3 ao recurso do interessado recorreu ao Plenário contestando o indeferimento da  
4 interrupção de seu registro; considerando que o presente processo trata do  
5 pedido de interrupção de registro profissional protocolado pela Engenheira  
6 Agrônoma Soraya Dias Pires, com a justificativa de “Não atuação como Eng.  
7 Agrônoma”; considerando que não exerce atividades da área tecnológica das  
8 profissões abrangidas no Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção  
9 do registro ora requerido; considerando que não ocupa cargo ou emprego para o  
10 qual seja exigida a formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
11 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
12 Confea/Creas; considerando que o interessado esta ciente de que, caso venha a  
13 realizar o exercício profissional da área tecnológica abrangida neste sistema  
14 Confea/Creas, durante a interrupção do registro estará sujeito à cessação  
15 imediata da interrupção do registro, por perda de direito, bem como eventuais  
16 penalidades previstas na Lei 5194, de 1966 e 6496, de 1977, e demais  
17 cominações legais na esfera administrativa ou judicial; considerando que a  
18 interessada colheu votos desfavoráveis às suas pretensões na CEA;  
19 considerando que, ao ser informada da decisão proferida pela CEA, a interessada  
20 recorreu ao Plenário contestando o indeferimento da interrupção de seu registro (fl  
21 37), pelo qual apresenta nova declaração da mesma empresa, onde constam as  
22 mesmas informações da documentação inicial e já apreciada pela Câmara  
23 Especializada de Agronomia; considerando que a empresa apresentou declaração  
24 com a descrição de cargo de Gerente de Originação, cargo atualmente ocupado  
25 pela interessada com o logo Alternativenergy contendo o carimbo da empresa e  
26 assinatura de representante legal por tais declarações. Na descrição destacam-  
27 se: •Assegurar e garantir o abastecimento de Matéria Prima com plantio de cana  
28 em parceria com os proprietários da região, de forma de arrendamento ou  
29 fornecimento; • Estabelecer contratos de longo prazo e/ou parceiros; • coordenar  
30 as atividades e orientar a execução das diversas negociações com fornecedores  
31 de cana e parceiros agrícolas; • prestar atendimento à clientes/fornecedores da  
32 organização, atendendo-os em suas necessidades e solicitações, buscando a  
33 melhoria os processos e atividades do setor; considerando os requisitos legais: 1)  
34 Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e  
35 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: “Art. 7º -  
36 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
37 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
38 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
39 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
40 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
41 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
42 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
 2 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
 3 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -  
 4 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer  
 5 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (...)  
 6 Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os  
 7 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,  
 8 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; 2) Resolução Nº  
 9 218/73 do Confea: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional  
 10 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e  
 11 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
 12 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade  
 13 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de  
 14 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
 15 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -  
 16 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -  
 17 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
 18 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração  
 19 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
 20 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de  
 21 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade  
 22 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de  
 23 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução  
 24 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
 25 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.  
 26 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades  
 27 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções  
 28 para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para  
 29 fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos  
 30 naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química  
 31 agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,  
 32 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e  
 33 vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo  
 34 de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e  
 35 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal;  
 36 agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços  
 37 afins e correlatos.”; 3) Resolução 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o  
 38 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de  
 39 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos:  
 40 “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não  
 41 pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja  
 42 em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual  
2 seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo  
3 tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea;  
4 e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do  
5 Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de  
6 dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção  
7 do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de  
8 formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O  
9 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a  
10 seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua  
11 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de  
12 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da  
13 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a  
14 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou  
15 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o  
16 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da  
17 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.  
18 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências (...) Art. 37.  
19 Constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de  
20 atividades pelo profissional, este ficará sujeito à autuação por exercício ilegal da  
21 profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a  
22 interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Parágrafo único. Ao  
23 profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da  
24 constatação da infração.”; 4) Decreto Federal 23.196/33, que regulamenta o  
25 exercício da profissão agrônoma e dá outras providências, da qual destacamos:  
26 “(...) Art. 6º São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a  
27 organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais,  
28 estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes: a)  
29 ensino agrícola, em seus diferentes graus; b) experimentações racionais e  
30 científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas  
31 de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais; c)  
32 propaganda e difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de  
33 métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas,  
34 bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal; d)  
35 estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas; e) genética  
36 agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e  
37 fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas; f)  
38 fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; g) aplicação de medidas de  
39 defesa e de vigilância sanitária vegetal; h) química e tecnologia agrícolas; i)  
40 reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; j)  
41 administração de colônias agrícolas; l) ecologia e meteorologia agrícolas; m)  
42 fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônomo, reconhecidos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 equiparados ou em via de equiparação; n) fiscalização de emprêsas, agrícolas ou  
 2 de indústrias correlatas, que gosarem de favores oficiais; o) barragens em terra  
 3 que não excedam de cinco metros de altura; p) irrigação e drenagem para fins  
 4 agrícolas; q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas,  
 5 desde que nelas não existam boeiros e pontilhões de mais de cinco metros de  
 6 vão; r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas; s) avaliações  
 7 e perícias relativas às alíneas anteriores; t) agrologia; u) peritagem e identificação,  
 8 para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos,  
 9 utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas,  
 10 adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros  
 11 artigos utilizáveis na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;  
 12 v) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins  
 13 administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão; x)  
 14 avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e  
 15 colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito; z) avaliação  
 16 dos melhoramentos fundiários para os mesmos fins da alínea x. Art. 7º Terão  
 17 preferência, em igualdade de condições, os agrônomos ou engeneheiros  
 18 agrônomos, quanto à parte relacionada com a sua especialidade, nos serviços  
 19 oficiais concernentes a: a) experimentações racionais e científicas, bem como  
 20 demonstrações práticas, referentes a questões de fomento da produção animal,  
 21 em estabelecimentos federais, estaduais ou municipais; b) padronização e  
 22 classificação dos produtos de origem animal; c) inspeção, sob o ponto de vista de  
 23 fomento da produção animal, de estábulos, matadouros, frigoríficos, fábricas de  
 24 banha e de conservas de origem animal, usinas, entrepostos e fábricas de  
 25 laticínios, e, de um modo geral, de todos os produtos de origem animal nas suas  
 26 fontes de produção, fabricação ou manipulação; d) organização e execução dos  
 27 trabalhos de recenseamento, estatística e cadastragem rurais; e) fiscalização da  
 28 indústria e comércio de adubos, inseticidas e fungicidas; f) sindicalismo e  
 29 cooperativismo agrário; g) mecânica agrícola; h) organização de congressos,  
 30 concursos e exposições nacionais ou estrangeiras relativas à agricultura e  
 31 indústria animal, ou representação oficial nêsses certâmens. Parágrafo único. A  
 32 preferência estabelecida nos serviços oficiais especificados nas alíneas a, b, c e  
 33 h. dêste artigo não prevalecerá quando fôr concorrente um veterinário ou médico  
 34 veterinário.”; considerando que a profissional requerente vem exercendo  
 35 atualmente a função de Gerente de Originação, CBO nº 142105 anotado em sua  
 36 carteira de trabalho, cuja formação requerida para o cargo é Ensino Superior  
 37 Completo e Especialização (Desejável Comércio Exterior, Administração,  
 38 Economia, Engenharia e/ou áreas afins; Pós-Graduação, MBA); considerando  
 39 suas atividades desenvolvidas na empresa BP Bioenergia, que pertencem ao  
 40 escopo do Sistema Confea/Crea, dispersas em termos gerais na Resolução nº  
 41 218/73, do Confea, e no Decreto Federal nº23.196/33, parcialmente reproduzidos  
 42 acima; considerando que, em suma, nossa conclusão é de que a CEA julgou e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 decidiu de acordo com a legislação e daí não referendou o pedido de  
2 cancelamento do registro profissional, **DECIDIU** por concordar com o voto do  
3 Relator e conseqüente Decisão proferida pela Câmara Especializada de  
4 Agronomia, portanto, contrário à interrupção de registro do profissional. Pelo envio  
5 ao CREA-GO de cópia do presente processo para análise e providências que  
6 entender cabíveis, uma vez que a profissional requerente exerce atividades  
7 técnicas naquele estado sem o competente visto. (Decisão PL/SP nº 718/2020).-.-  
8 **Nº de Ordem 279** – Processo: SF – 66/2016 e V2 – ABRAVAGEX – Processo  
9 encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal  
10 5.194/66 – Relator: Antônio Cláudio Coppo.-.-.-.-.-  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia referente ao  
14 acidente, ocorrido em 04/01/2015, nas proximidades do Aeroporto Municipal de  
15 Toledo – PR, com aeronave fabricada pela empresa Edra Aeronáutica Ltda., no  
16 qual veio a falecer o piloto; considerando que a denúncia é apresentada pela  
17 ABRAVAGEX – Associação Brasileira das Vítimas de Aviação Geral e  
18 Experimental, em face dos profissionais Rodrigo Scoda (Crea-SP 5060494314) e  
19 Fernando Abud (Crea-GO nº 1454-D-GO), invocando a aplicação das sanções do  
20 artigo 52 do Anexo da Resolução nº 1.004/03, do Confea, conforme  
21 documentação juntada no processo; considerando que a Câmara Especializada  
22 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme Decisão CEEMM/SP nº  
23 1231/2017 (fls. 205/206), “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de  
24 folhas nº 36 a 38 (atual 202 a 204) quanto a: 1) Pela necessidade de emissão de  
25 novo relato, o qual deverá ser submetido à apreciação da Câmara Especializada  
26 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em substituição do relato datado de  
27 26/09/2017 (fls. 09/11 do volume P2); 2) A não identificação de indícios de  
28 natureza ética em nome do Engenheiro Mecânico Rodrigo Scoda; 3) Pela  
29 notificação do Engenheiro Mecânico Rodrigo Scoda para que o mesmo se  
30 abstenha da utilização do título profissional de “engenheiro aeronáutico”, uma vez  
31 que não é detentor deste título, sob pena de aplicação das penalidades previstas  
32 em lei; 4) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de  
33 Engenharia Civil para a análise da questão relativa ao Engenheiro Civil Fernando  
34 Alves Abud (Crea-GO nº 1454-D-GO – cancelado).”; considerando que em face  
35 da decisão, houve a apresentação de RECURSOS: 1- pela interessada,  
36 ABRAVAGEX, em face Eng. Mecânico Rodrigo Scoda (fls. 213 a 219 e 247 a  
37 251); 2- pelo Eng. Mecânico Rodrigo Scoda, em razão de não poder se utilizar o  
38 título de Engenheiro Aeronáutico (fls. 224 a 235-verso); considerando que o  
39 processo é novamente encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia  
40 Mecânica e Metalúrgica que, por seu Coordenador, o envia à Superintendência  
41 dos Colegiados, tendo em vista o fato do processo contemplar 03 (três) questões  
42 a serem apreciadas (fls. 243/243-verso) (os 02 (dois) recursos apresentados para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 questões diferentes e o não encaminhamento do processo à apreciação da  
2 Câmara Especializada de Engenharia Civil); considerando que pelo exposto e  
3 considerando a existência dos diversos volumes do mesmo processo tramitarem  
4 de forma desorganizada, dificultando sua adequada apreciação, retornou o  
5 processo à UGI Limeira (fls. 275/276) para: 1 – Organizar o processo original e os  
6 provisórios iniciados, renumerando-o de acordo com a sequência de datas e  
7 enviá-lo ao DAC 1, para que seja informado e encaminhado para Relator em  
8 instância de Plenário (o presente processo, com seu original); 2 – Iniciar processo  
9 de ordem SF, tendo como Interessado o Engenheiro Mecânico Rodrigo Scoda e  
10 como Assunto: Apuração de Irregularidades (Obs.: Em face do uso de título de  
11 Engenheiro Aeronáutico), juntando-se ao novo processo cópias de todos os  
12 documentos do original após organizado e encaminhando-o ao DAC 1, para que  
13 seja informado e encaminhado para Relator em instância de Plenário (processo  
14 SF-2485/2019 Original e Volume 2); 3 – Idem ao item 2, tendo como Interessado:  
15 Fernando Alves Abud e como Assunto: Apuração de Atividades e envia-lo à  
16 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em atendimento à decisão da  
17 CEEMM e ao encaminhamento da Superintendência de Colegiados  
18 (providenciado pela UGI); considerando que o presente processo, então  
19 adequado, é encaminhado ao DAC 1, a fim de ser informado e encaminhado para  
20 análise e parecer de Conselheiro ao Plenário do Crea-SP, destacando-se que a  
21 questão a ser verificada é se há ou não indícios de infração ao Código de Ética  
22 por parte do Engenheiro Mecânico Rodrigo Scoda, como citado no Recurso  
23 apresentado pela interessada às fls. 213 a 219 e 247 a 251; considerando os  
24 dispositivos legais: I) Arts. 10º, 11, 14 e 34 da Lei 5.194/66 ; II) Arts. 1º, 2º e 5º da  
25 Resolução 1002/02 do CONFEA; Art. 8º do § 4º dos Princípios Éticos do Código  
26 de Ética Profissional; III) Art. 9º do § 5º dos Deveres do Código de Ética  
27 Profissional; IV) Art. 10º do § 6º das Condutas Vedadas do Código de Ética  
28 Profissional; V) Arts. 11 e 12 do § 7º dos Direitos do Código de Ética Profissional;  
29 VI) Art. 13 do § 8º da Infração Ética do Código de Ética Profissional; considerando  
30 as informações contidas neste processo; considerando o parecer do Conselheiro  
31 Relator de folhas 36 a 38 (atual 202 a 204); considerando o recurso apresentado  
32 pela interessada às fls. 213 a 219 e 247 a 251; considerando a legislação em  
33 vigor; considerando toda a instrução processual e o derradeiro encaminhamento  
34 do Eng. Antonio Claudio Coppo de que não há indícios, no entender deste  
35 Conselheiro, de que tenha havido infração ao Código de Ética Profissional do  
36 Engenheiro Mecânico Rodrigo Scoda relativa aos itens citados do referido Código  
37 e a expressa determinação da Excelentíssima Desembargadora Mônica Nobre,  
38 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Cível n.  
39 5018698-46.2020.4.03.0000, a Presidência decidiu “ad referendum” do Plenário  
40 que não há indícios de que tenha havido infração ao Código de Ética Profissional  
41 pelo Engenheiro Rodrigo Scoda, isso porque além das atribuições do Engenheiro  
42 Mecânico, possui na íntegra as atribuições do Engenheiro Aeronáutico, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 registro do curso junto a esse CREA-SP e respectivas atribuições conferidas,  
2 esclarecendo por oportuno, que apesar de possuir tal atribuição, o título  
3 profissional desse é de engenheiro mecânico com ênfase em aeronáutica,  
4 portanto deve se abster de utilizar tal titulação exclusiva de “Engenheiro  
5 Aeronáutico”, **DECIDIU** referendar a decisão da presidência, de 10 de setembro  
6 de 2020, de que não há indícios de que tenha havido infração ao Código de Ética  
7 Profissional pelo Engenheiro Rodrigo Scoda, isso porque além das atribuições do  
8 Engenheiro Mecânico, possui na íntegra as atribuições do Engenheiro  
9 Aeronáutico, conforme registro do curso junto a esse CREA-SP e respectivas  
10 atribuições conferidas, esclarecendo por oportuno, que apesar de possuir tal  
11 atribuição, o título profissional desse é de engenheiro mecânico com ênfase em  
12 aeronáutica, portanto deve se abster de utilizar tal titulação exclusiva de  
13 “Engenheiro Aeronáutico”. Quanto a esse item, no que diz respeito ao uso da  
14 nomenclatura de titulação, mantido o encaminhamento pela notificação para que o  
15 mesmo se abstenha da utilização do título profissional de “engenheiro  
16 aeronáutico”. (Decisão PL/SP nº 719/2020).-----  
17 **Nº de Ordem 280** – Processo: SF – 1893/2017 – Crea-SP – Processo  
18 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal  
19 5.194/66 – Relator: José Roberto Martins Segalla.-----  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia apresentada  
23 pelo Sr. Gilberto Moreira Santana contra os Engenheiros Civis Ronaldo Carneiro e  
24 Clóvis Carneiro, referente a danos causados em seu veículo, decorrentes de  
25 barras de ferro deixadas em frente à obra, cujo projeto e responsabilidade técnica  
26 era dos profissionais citados, os quais se encontram registrados neste Conselho,  
27 com as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea;  
28 considerando que a denúncia, protocolada em 27/07/2017, encontra-se juntada às  
29 fls. 03 e 04, assim como diversas fotos do ocorrido e da placa dos profissionais  
30 responsáveis, juntadas às fls. 05 a 19; considerando que o denunciante não  
31 apresentou documentos comprobatórios dos alegados danos sofridos, não  
32 havendo Laudo, Orçamento ou qualquer outro documento que descreva a  
33 existência e a extensão das avarias referidas pelo denunciante. Ainda, a denúncia  
34 não traz pedido expresso de penalização de qualquer natureza, tampouco faz a  
35 indicação de quais dispositivos éticos teriam sido violados pelos denunciados;  
36 considerando que mais não há a ser relatado nesta fase do parecer; considerando  
37 os fundamentos do voto, quais sejam, a denúncia apresentada pelo cidadão  
38 Gilberto Moreira Santana, que alega ter sofrido avarias em seu veículo em razão  
39 de terem sido deixadas, no leito carroçável da rua Paraty, defronte ao número  
40 259, na cidade de Baureri, ferragens de coluna e que os denunciados, os  
41 Engenheiros Civis Ronaldo Carneiro e Clóvis Carneiro, após terem sido  
42 contatados pelo denunciante via conversa telefônica, disseram que “iriam verificar

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 com o dono da propriedade para pagar a franquia junto a Porto Seguro do carro  
2 do casal (Gilberto e Ivanete Santana) isso um dia após o ocorrido da data acima  
3 24-07017 mas, não se manifestaram.”; considerando que, inicialmente, há que se  
4 estabelecer as premissas deste processo e, conseqüentemente, os parâmetros de  
5 apreciação da denúncia formulada. Falta ética é compreendida como sendo “a  
6 infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da  
7 Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela  
8 Resolução no. 1002, de 26 de novembro de 2002.” (art. 1º do Anexo da  
9 Resolução 1004/2003). Logo, para que se possa falar em processo ético e, por  
10 consequência, em sanção ética, é primordial que haja a identificação de qual ou  
11 quais condutas seriam ofensivas ao Código de Ética Profissional; considerando as  
12 condutas vedadas aos profissionais inscritos nos quadros do Conselho Regional  
13 de Engenharia e Agronomia de São Paulo constituem rol taxativo, previsto no  
14 artigo 10 do Anexo da Resolução 1002/2002, abaixo reproduzido: Art. 10. No  
15 exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser  
16 humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os  
17 deveres do ofício; b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de  
18 função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens  
19 pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer  
20 ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens  
21 patrimoniais; II – ante à profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função  
22 ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) utilizar indevida ou  
23 abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) omitir ou  
24 ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas  
25 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de  
26 salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de  
27 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários  
28 mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a  
29 obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d)  
30 usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos  
31 colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e)  
32 descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua  
33 coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem  
34 prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão  
35 psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV - nas relações com os  
36 demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida  
37 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se  
38 preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir  
39 discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar  
40 contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro  
41 profissional; V – ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta,  
42 prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural; considerando que  
2 por este raciocínio, não sendo possível enquadrar a atuação de um profissional  
3 da Engenharia dentre quaisquer das hipóteses previstas no artigo supracitado,  
4 não há que se falar em instauração de processo ético disciplinar, por absoluta  
5 ausência de previsão legal; considerando que infere-se da denúncia formulada  
6 que o denunciante busca a ação do CREA-SP para sancionar os denunciados por  
7 terem, segundo a denúncia, apresentada em 27 de julho de 2017, prometido, em  
8 25 de julho de 2017, intercederem junto ao proprietário da obra para que o  
9 denunciante fosse ressarcido de suas despesas com a franquia de seguro  
10 automotivo, no valor de R\$ 1.534,00 (Um mil, quinhentos e trinta e quatro reais),  
11 não tendo, entretanto, dado qualquer retorno ao denunciante; considerando que  
12 após examinar os autos e os normativos federais, estou convencido de que a  
13 decisão CEEC/SP 1773/2019, proferida na reunião 596 da Câmara Especializada  
14 de Engenharia Civil, que aprovou o parecer do Relator, Conselheiro Estadual José  
15 Marcos Nogueira, está correta, não merecendo quaisquer reparos. Isto porque,  
16 por mais que se esforce, não é possível tipificar a conduta apontada pelo  
17 denunciante como compatível com quaisquer das condutas vedadas pelo artigo  
18 10 do Anexo da Resolução 1002/2002. Ainda que se tome como verdadeiro que  
19 os denunciados se comprometeram a interceder perante o proprietário da obra, a  
20 ausência de retorno, ainda mais apenas 02 (dois) dias após o aludido fato. Poder-  
21 se-ia argumentar que a denúncia não versa sobre esta promessa não cumprida,  
22 mas, sim, pelo fato de serem os denunciados os responsáveis técnicos da obra e,  
23 como tal, deveriam responder pelos danos por ela causados. Ainda que assim o  
24 fosse, melhor sorte não pode ter a denúncia! Isto porque, além do denunciante  
25 não ter anexado aos autos qualquer documento que ateste a existência e  
26 extensão dos danos causados, assim como o comprovante de pagamento da taxa  
27 de franquia, não se tem como admitir que os denunciados tenham, na condição  
28 de responsáveis técnicos pela obra, prestado de má-fé orientação, proposta,  
29 prescrição técnica ou qualquer ato profissional que pudesse resultar em dano ao  
30 ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural; considerando que o  
31 Conselho Regional não tem por finalidade, em seus normativos éticos, impor aos  
32 seus profissionais qualquer sanção de ordem reparatória, sendo tal medida  
33 competência da Justiça Comum, em apreciação à demanda de reparação civil por  
34 danos, sejam eles materiais ou morais. Compete ao denunciante, se for de seu  
35 desejo, ingressar em Juízo com ação reparatória, oportunidade em que deverá  
36 provar que os Engenheiros aqui denunciados agiram com dolo ou culpa para  
37 causar prejuízo. Em razão da impossibilidade de apreciar pedidos de  
38 ressarcimento, a presente denúncia, se este fosse o seu intento, não poderá  
39 prosseguir, devendo ser arquivada de plano, sem a instauração de Processo Ético  
40 Disciplinar; considerando que em suas razões recursais (fls. 55/57), o  
41 denunciante invoca sua condição de portador de deficiência para reclamar de que  
42 não lhe foram dados os benefícios da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 – Lei 13.146/2015, especialmente o de prioridade na tramitação de processos,  
2 previsto no inciso VIII do artigo 9º. Com o devido respeito, entendo que tal ofensa  
3 não se faz presente nos autos em questão. Isto porque a denúncia foi  
4 apresentada perante a UGI Barueri em 27 de julho de 2017, tendo sido a decisão  
5 colegiada que determinou o arquivamento da denúncia sido proferida em reunião  
6 datada de 13 de novembro de 2019. O lapso de pouco mais de 02 (dois) anos não  
7 pode ser configurado como desidioso, tendo em vista a necessidade de  
8 cumprimento de trâmites legais e administrativos; considerando as demais  
9 acusações do denunciante entendo serem frutos de seu descontentamento com o  
10 resultado proferido pela Câmara Especializada, nada havendo que possa reformar  
11 a decisão de arquivamento, **DECIDIU** pelo conhecimento do Recurso, por ser  
12 tempestivo, e no mérito pelo IMPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão  
13 da Câmara Especializada de Engenharia Civil de arquivamento liminar da  
14 denúncia, por ausência de fato que possa ser considerado como infração ética.  
15 (Decisão PL/SP nº 593/2020).-----  
16 **Nº de Ordem 281** – Processo: SF – 727/2015 e V2 – Lucas Vieira Puga –  
17 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei  
18 Federal 5.194/66 – Relator: Maurício Tucci Marconi.-----  
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
21 2020, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia formulada pela  
22 empresa MRV Engenharia e Participações S.A, em 13/04/2015, conta o  
23 Engenheiro Civil Lucas Vieira Puga que estaria emitindo laudos de engenharia em  
24 conformidade com as regras da ABNT e com o código de Ética da Profissão, além  
25 de estar divulgando informações sigilosas que obteve quando era funcionário da  
26 empresa; considerando que a denúncia tem sede em MG e alega que: • O  
27 Engenheiro Civil Lucas Vieira Puga foi funcionário da MRV Engenharia e  
28 Participações S.A. de 15/07/2011 a 05/10/2012. • Que na admissão assinou  
29 “Termo de compromisso” e “Código de conduta da MRV”. • Que o Engenheiro Civil  
30 Lucas Vieira Puga vem oferecendo prestação de serviços que prejudicam a antiga  
31 contratante, emitindo laudo com dados sigilosos, maculados de vícios e em  
32 desacordo com a NBR 13752, NBR 5674, NBR 5671 e NBR 15575; considerando  
33 que o denunciante juntou aos autos os seguintes documentos: • Às fls. 02 a 10,  
34 denúncia. • Às fls. 13 a 47, cópia dos atos constitutivos da empresa MRV  
35 Engenharia e Participações S.A. • Às fls. 49 a 53, procurações e  
36 substabelecimento. • Às fls. 57, Ficha de Registro de emprego, na qual consta que  
37 o Engenheiro Civil Lucas Vieira Puga ocupou o cargo de Assistente de Qualidade.  
38 • Às fls. 59 a 61, cópia do Contrato de Trabalho de Experiência. • Às fls. 62,  
39 solicitação de desligamento de 03/10/2012. • Às fls. 65 a 106, cópia do Termo de  
40 Compromisso e código de Conduta da MRV, assinados pelo denunciado. • Às fls.  
41 108 e 109, cópia de Notificações Extrajudicial encaminhada pelo condomínio  
42 Parque Pladium à MRV Engenharia e Participações S.A., informando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 conforme laudo elaborado pelo Engenheiro Civil Lucas Vieira Puga, foram  
2 constatados vários problemas no condomínio e solicitando providências no  
3 sentido de reparar o que é devido. • Às fls. 110 a 2016, cópia das fls. 05 a 118 do  
4 laudo elaborado pelo engenheiro Civil Lucas Vieira Puga do qual destacamos: O  
5 profissional descreve anomalias encontradas da edificação como: • Eflorescência  
6 devido à falta de impermeabilização e drenagem dos muros de arrimo; •  
7 Destacamento de textura por ausência de impermeabilização; • Trincas devido à  
8 ausência de junta de dilatação, dilatação térmica flexão de laje, ausência ou má  
9 execução de contraverga; • Má execução de acabamentos; • Umidade nos  
10 muros de arrimo por falta de impermeabilização e drenagem; • Piso utilizado pra  
11 armazenamento de material e tráfego de máquinas durante as obras; • Muros de  
12 divisa em desacordo com memorial e tráfego de máquinas durante obras; •  
13 Escadas com degraus de diferentes tamanhos; • Muros de divisa em desacordo  
14 com memorial descritivo elaborado para a CEF. • Problemas nas instalações de  
15 esgotos e águas pluviais. • Às fls. 218 a 225, cópia da NBR 13752 - Perícia  
16 Engenharia na Construção Civil. • Às fls. 226 a 231, cópia da NBR 5674 –  
17 Manutenção de edificações – Procedimentos. • Às fls. 232 a 241, cópia da NBR  
18 15575-1 2013 – Desempenho Parte 1: Requisitos Gerais. • Às fls. 273 a 277,  
19 cópia do Código de Ética Profissional. • Às fls. 279 a 293, cópia de Laudo Técnico  
20 elaborado pela empresa Fernandes & Grossi Engenharia, subscrito pelo  
21 Engenheiro Florence N. Fernandes e pelo Engenheiro Civil Marcus F. Grossi, em  
22 resposta à Notificação Extrajudicial encaminhada pelo Condomínio Parque  
23 Paladium à MRV Engenharia e Participações S.A., do qual destacamos as  
24 seguintes assertivas: • Não constam no Laudo do Engenheiro Civil Lucas Vieira  
25 Puga: • Fundamentação Técnica dos itens citados; • Citação de Normas e Leis  
26 que foram desrespeitadas; • Testes realizados que justifique sua conclusão; • Foro  
27 de obra, sem fundamentação de quem a forneceu. A CEF aprovou o muro  
28 existente, porém a MRV deve fazer os reparos nos locais onde apresenta danos;  
29 Quanto às trincas na laje do barrilete: • A MRV apresentará Laudo do Engenheiro  
30 Calculista da obra. • Há fotos em que se relata como laje de concreto a forma  
31 usada para concretagem, de forma que as fissuras fotografadas são na forma e  
32 não na peça de concreto. • As telhas foram entregues integras, conforme laudo de  
33 entrega de obra. Todos os outros problemas apontados se devem a ausência de  
34 manutenção necessária; considerando que a UGI instruiu o procedimento com os  
35 seguintes documentos: às fls. 299 a 302, Manifestação do Engenheiro Civil Lucas  
36 Vieira Puga sobre a denúncia apresentada pela MRV Engenharia e Participações  
37 S.A. do qual destacamos as seguintes assertivas: O Laudo não foi apresentado  
38 na sua totalidade, mas a partir da página 5, faltando a introdução onde foram  
39 feitas as citações quanto ao cumprimento das NBR's. O Laudo foi contratado em  
40 caráter de urgência, uma vez que os prazos de garantia NBR 13752 no item 4.3.4.  
41 Os dados contidos no laudo foram extraídos durante vistorias realizadas no  
42 período de 04/09/2014 a 05/10/2014. O Laudo não tem dados sigilosos da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 denunciante. Existem duas imagens cedidas pela Defesa Civil, que ilustram o  
2 período de obras do empreendimento. Que foi funcionário da denunciante de  
3 Qualidade, cargo administrativo, sendo que nunca esteve na obra Parque  
4 Paladium para realizar qualquer trabalho ou função àquela obra, e nem exerceu a  
5 função de engenheiro junto à MRV, se registrou no CREA em 20/02/2014, não  
6 sendo registrado à época em que prestou serviços à denunciante; considerando  
7 que às fls. 303 a 314, consta Memorial Descritivo Paladium, contendo relação dos  
8 problemas relatados pelo Condomínio Parque Paladium e procedimentos  
9 propostos para os serviços de responsabilidades da construtora MRV Engenharia  
10 e Participações S.A; considerando que às fls. 319 a 321, manifestação da MRV  
11 Engenharia e Participações S.A. afirma que o Engenheiro Civil Lucas Vieira Puga  
12 esteve presente, em 11/02/2016, como engenheiro do Condomínio, em um dos  
13 empreendimentos da MRV Engenharia e Participações S.A., utilizando de  
14 informações privilegiadas do período em que era funcionário da MRV para  
15 captação de clientes; considerando às fls. 322, Ata de Reunião; considerando que  
16 o processo foi encaminhado à CEEC para análise e providência cabíveis;  
17 considerando que em 27/09/2017, na 571ª Reunião Ordinária, pela Decisão  
18 CEEC/SP Nº 1952/217, a Câmara Especializada de Engenharia Civil- CEEC  
19 decidiu “A vista de todo o exposto a CEEC DECIDIU aprovar o parecer do  
20 conselheiro relator às fls. 373 à 374: Pela não aceitação da denúncia apresentada  
21 e arquivamento do processo, após tramitação habitual. Decidiu conceder vistas do  
22 presente processo ao conselheiro Douglas Barreto”.; considerando que essa  
23 decisão foi comunicada à empresa MRV Engenharia e Participações S/A, pelo  
24 OFÍCIO Nº 12891/2017, em 27/10/2017; considerando que consta a informação  
25 de fl. 391, que “não chegou Aviso de Recebimento A.R. referente ao Ofício  
26 12891/2017, enviado no endereço do interessado na cidade de Belo Horizonte –  
27 MG, no entanto a empresa apresentou recurso administrativo o que comprova o  
28 recebimento do citado Ofício”.; considerando que em 27/11/2017, a MRV  
29 ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES apresenta, TEMPESTIVAMENTE, seu  
30 RECURSO (fls. 379 390); considerando que o cerne da questão é um LAUDO  
31 emitido pelo Engenheiro Civil Lucas Vieira Puga, sobre o CONDOMÍNIO PARQUE  
32 PALADIUM, CEP: 13420-590, na cidade de Piracicaba, a pedido da Síndica do  
33 mesmo (fls.110 a 216); considerando que às fls. 278 a 293, constam o “CONTRA  
34 LAUDO EMITIDO PELA MRV”; considerando que em seu RECURSO, a empresa  
35 alega que o DENUNCIADO exerceu como seu empregado, a função de  
36 “Assistente de Qualidade”, de 15/07/2011 a 05/10/2012, infringindo seu “Termo de  
37 Compromisso” e o “Código de Conduta da MRV”, tendo feito a “emissão de laudos  
38 em desconformidade com as normas legais e a veracidade de informações”, além  
39 de “quebra de sigilo profissional”; considerando que registra-se que o  
40 compromisso maior do profissional é para o “ Código de Ética Profissional” de sua  
41 categoria, especialmente o Artigo 8º da Resolução 1.002/2002 pois este visa  
42 proteger a SOCIEDADE; considerando que o Inciso II do Artigo 8º do código de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Ética Profissional diz, textualmente: “A profissão é bem cultural da humanidade  
2 construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela  
3 criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocando a serviço da  
4 melhoria da qualidade de vida do homem”; considerando que o denunciado, por  
5 outro lado, apresentou em sua Defesa a SENTENÇA proferida pela Meritíssima  
6 Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Taísa Magalhães de Oliveira Santana Mendes,  
7 da 1º Vara do Trabalho de Campinas, Processo 0011798-54.2016.5.150001, em  
8 que é Autora MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Réu o Engenheiro  
9 Lucas Vieira Puga; considerando que nela, a magistrada se manifesta nos  
10 seguintes termos: “Conclui-se, então, que o alegado dano à imagem da empresa  
11 não foi causado pelo laudo pericial emitido pelo reclamante, mas por sua própria  
12 má execução da obra, tanto que reconheceu dezenas de equívocos. É  
13 sintomático, ainda, que a demanda somente tenha sido ajuizada pouco antes de  
14 completar o biênio prescricional”; considerando que consta, também, dessa  
15 Sentença: “Isto posto, nos autos da reclamação proposta por MRV ENGENHARIA  
16 E PARTICIPAÇÕES S/A em face de LUCAS VIEIRA PUGA, decido a) Rejeitar a  
17 preliminar de incompetência absoluta; b) Rejeitar a prejudicial de prescrição  
18 bienal; c) Julgar IMPROCEDENTES a demanda”; considerando que em  
19 19/03/2018, o Interessado protocolou na UGI Piracicaba (protocolo Nº 41670),  
20 Processo SF-000727/2015 P2, anexo, solicitando o Apensamento, no Processo  
21 SF-000727/2015, do “Acórdão” proferida pela 1º primeira turma do Tribunal  
22 Regional do Trabalho da 15º Regional, referente ao Processo Nº 001198-  
23 54.2016.5.15.0001, em que é Recorrido o profissional Lucas Vieira Puga, o que foi  
24 feito nos seguintes termos: “diante do exposto, decido conhecer do recurso da  
25 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e não prover e, ato contínuo,  
26 condenar a autora, nos termos do art. 81 do novo CPC, a pagar multa de 5% e  
27 indenização ao réu no importe de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre  
28 o valor dado a causa, tendo em vistas a litigância de má-fé perpetrada, mantendo  
29 intacta a r. sentença de origem por estes e seus próprios fundamentos”;  
30 considerando que em 15/10/2018, o interessado protocolou na UGI Piracicaba  
31 (protocolo Nº 33514), Processo SF- 000727/2015 P3, anexo solicitando o  
32 Apensamento, no Processo SF-000727/2015, “RECURSO DE REVISTA”  
33 apresentando ao Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região, referente ao  
34 Processo Nº 0011798-54.2016.5.15.0001, em que é Recorrido o profissional  
35 Lucas Vieira Puga, o que foi feito nos seguintes termos: “DENEGO seguimento ao  
36 recurso de revista”; considerando que diante dos fatos expostos e das Decisões  
37 Judiciais anexadas, somos de entendimento que a Decisão CEEC Nº 1952/2017,  
38 no sentido de “ARQUIVAMENTO DO PROCESSO”, deve ser MANTIDA;  
39 considerando a legislação aplicável: 1-LEI Nº 5.194/66; Resolução nº 1.008/2004,  
40 do Confea Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no  
41 Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes  
42 instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 público ou privado; Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída,  
 2 no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante,  
 3 pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e  
 4 número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de  
 5 Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos  
 6 comprobatórios do fato denunciado. Art. 6º Sempre que possível, à denúncia ou  
 7 ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a  
 8 infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço  
 9 ou empreendimento, a saber: I – cópia do contrato social da pessoa jurídica e de  
 10 suas alterações; II – cópia do contrato de prestação do serviço; III – cópia dos  
 11 projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao  
 12 empreendimento fiscalizado; IV – fotografias da obra, serviço ou empreendimento;  
 13 V – laudo técnico pericial; VI - declaração do contratante ou de testemunhas; ou  
 14 VII – informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo  
 15 Crea. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
 16 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
 17 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
 18 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
 19 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
 20 forma objetiva e legalmente fundamentada; considerando que em 27/09/2017, na  
 21 571ª Reunião Ordinária, pela Decisão CEEC/SP Nº 1952/217, a Câmara  
 22 Especializada de Engenharia Civil- CEEC, DECIDIU aprovar o parecer do  
 23 conselheiro relator às fls. 373 à 374: Pela não aceitação da denúncia apresentada  
 24 e arquivamento do processo, após tramitação habitual; considerando que o  
 25 denunciado, por outro lado, apresentou em sua Defesa a SENTENÇA proferida  
 26 pela Meritíssima Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Taísa Magalhães de Oliveira  
 27 Santana Mendes, da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Processo 0011798-  
 28 54.2016.5.150001. Nela, a magistrada se manifesta nos seguintes termos:  
 29 “Conclui-se, então, que o alegado dano à imagem da empresa não foi causado  
 30 pelo laudo pericial emitido pelo reclamante, mas por sua própria má execução da  
 31 obra, tanto que reconheceu dezenas de equívocos, **DECIDIU** pela não aceitação  
 32 da denúncia, conforme informações dos pareceres da CEEC/SP e com base na  
 33 sentença proferida pela Meritíssima do Trabalho Substituta. (Decisão PL/SP nº  
 34 720/2020).-.....  
 35 **Nº de Ordem 282** – Processo: SF – 2003/2015 – Maria Zila Macedo Monti & Cia  
 36 Ltda-ME – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 58 da Lei  
 37 Federal 5.194/66 – Relator: Carlos Alberto Minin.-.....  
 38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 40 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Auto de Infração nº  
 41 10.471/2015 lavrado em nome da empresa MARIA ZILDA MACEDO MONTI & CIA  
 42 LTDA-ME, CNPJ 64.381.320/0001-11, em 11/11/2015, por infração ao artigo 58 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Lei nº 5.194/66 – incidência; considerando que em 21/10/2015, foi realizada  
2 fiscalização na Rodovia Jan Antonin Bata,7003 – Km 84,8 – Batatuba –  
3 Piracicaba/SP conforme o Formulário de Fiscalização de Obras/Empreendimentos  
4 em Construção nº 2120/2015 (fl.02); considerando que no local foi constatada a  
5 construção, em andamento, de um galpão com área aproximada de 6.800 m<sup>2</sup> de  
6 natureza industrial; considerando que a empresa Leonardo Construção  
7 Industrializada Ltda. foi identificada como responsável pela obra, sendo a  
8 empresa Ballagro Agro Tecnologia Ltda a proprietária; considerando que,  
9 conforme notificação nº 7336/2015 (fl.04), a empresa Ballagro Agro Tecnologia  
10 Ltda foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de  
11 recebimento, apresentar ao CREA-SP: cópia da Anotação de Responsabilidade  
12 Técnica (ART) dos serviços topográficos, da execução da terraplagem, da  
13 sondagem da área, do projeto estrutural, dos elementos pré fabricados de  
14 concreto, do projeto das instalações elétricas e hidráulicas, da execução das  
15 instalações elétricas e hidráulicas, da execução das fundações (estaqueamento) e  
16 do projeto de proteção e combate a incêndio; considerando que foram  
17 apresentadas as seguintes ARTs/RRT: • ART nº 92221220150849930 e nº  
18 92221220150776741, em nome do Engenheiro Civil Rodrigo de Souza Moraes,  
19 referente ao projeto estrutural (fls.05e 06); • ART nº 92221220131323206, em  
20 nome do Técnico em Agrimensura Marcelo Augusto Bueno Aranega, referente ao  
21 serviços topográficos (fl.07); • RRT nº 0000004066153, em nome do Arquiteto e  
22 Urbanista Alfredo Arruda Cesco, referente a execução de terraplanagem (fls.08 e  
23 09); • ART nº 1420150000002490647, em nome da Engenheira Maria Zilda  
24 Macedo Monti, referente à sondagem (fl.10), ART emitida pelo CREA/MG; • ART  
25 nº 92221220151406196, em nome do Engenheiro Civil Wilson de Almeida Claro,  
26 referente aos elementos pré-fabricados de concreto (fls.11 e 12); • ART nº  
27 92221220151417024, em nome do Engenheiro Eletricista Juliano César Pisteker,  
28 referente ao projeto e instalação elétrica (fls.13 a 16); • ART nº  
29 92221220151419595, em nome do Engenheiro Civil Rodrigo de Souza Moraes,  
30 referente ao projeto e instalação hidráulica (fls.17 e 18); • ART nº  
31 92221220151099144, em nome da Engenheira Civil Marcella Maschietto Scallet  
32 Dercoli, referente a execução de poços; e • ART nº 92221220141419072, em  
33 nome do Engenheiro Civil Júlio César Vechim, referente ao laudo de prevenção e  
34 combate a incêndio (fls.21 a 22); considerando que, conforme informações às fls.  
35 24 a 26, a empresa Maria Zilda Macedo Monti & Cia Ltda, localizada em Santa  
36 Rita do Sapucaí, responsável pela sondagem, possui registro no CREA-MG sob  
37 nº 014761, a empresa encontra-se com a situação de cadastro no CREA-SP:  
38 inativo, motivo: vencimento da validade do registro (fl.31), em 11 de novembro de  
39 2015 foi lavrado o Auto de Infração nº 10.471/2015, sendo recebido pela  
40 reclamante em 07/12/2015; considerando que em 29/02/2016 através de  
41 despacho, a UPS de Piracicaba encaminha o processo a CEEC com a sugestão  
42 de cancelamento do AI nº 10.471/2015 tendo em vista que a mesma regularizou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 sua situação junto ao CREA-SP; considerando que em 29/03/2017 na reunião  
2 ordinária 565 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC o processo  
3 foi apreciado e decidido a manutenção do Auto de Infração nº 10.471/2015 por  
4 infração ao artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66. (fls. 40 e 41); considerando que  
5 em 19/04/2018, através do escritório de advogados STUSSI DE VASCONCELOS  
6 ADVOGADOS, foi apresentado recurso referente ao AI nº 10.471/2015 onde a  
7 reclamante comprova a inscrição no CREA-SP desde 2016 sob o registro nº  
8 5060817340 e registro nacional profissional nº 1405073063 bem como o  
9 comprovante de anuidades pagas junto ao CREA-SP; considerando o exposto  
10 bem como toda a documentação apresentada pela reclamante, **DECIDIU** pelo  
11 cancelamento do Auto de Infração nº 10.471/2015 e arquivamento do referido  
12 processo. (Decisão PL/SP nº 721/2020).-----  
13 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
14 alínea ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina  
15 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
16 **Nº de Ordem 283** – Processo SF-291/2018 – Porto de Areia Aliança Ltda.  
17 (Decisão PL/SP nº 722/2020); **Nº de Ordem 284** – Processo SF-402/2015 –  
18 Pauletto Pereira Construtora e Incorporadora Ltda (Decisão PL/SP nº 723/2020);  
19 **Nº de Ordem 285** – Processo SF-549/2017 – Indústria e Comércio Manoplast  
20 Ltda. (Decisão PL/SP nº 724/2020); **Nº de Ordem 286** – Processo SF-1125/2018  
21 – Volt BR Soluções e Serviços Elétricos Eireli (Decisão PL/SP nº 725/2020); **Nº de**  
22 **Ordem 287** – Processo SF-1188/2011 – Plasticos Mb Ltda (Decisão PL/SP nº  
23 726/2020); **Nº de Ordem 288** – Processo SF-1267/2016 – Condomínio Porto Fino  
24 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (Decisão PL/SP nº 727/2020); **Nº de**  
25 **Ordem 289** – Processo SF-1287/2016 – Prontopac -Indústria de Embalagens  
26 Plásticas Ltda.-ME (Decisão PL/SP nº 728/2020); **Nº de Ordem 290** – Processo  
27 SF-1587/2017 – João Gabriel Garzella Camargo-ME (Decisão PL/SP nº  
28 729/2020); **Nº de Ordem 291** – Processo SF-1970/2018 – Astecom Comércio de  
29 Máquinas e Compressores Ltda (Decisão PL/SP nº 730/2020); **Nº de Ordem 292**  
30 – Processo SF-2335/2017 – Katsui & Yamaji Ltda (Decisão PL/SP nº 731/2020);  
31 **Nº de Ordem 293** – Processo SF-2469/2016 – Mariana de Bodas Consultoria  
32 Ambiental – ME (Decisão PL/SP nº 732/2020).-----  
33 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
34 alínea ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina  
35 por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----  
36 **Nº de Ordem 295** – Processo SF-347/2016 – Sinalizadora Trânsito Livre  
37 Comércio e Serviços Eireli (Decisão PL/SP nº 733/2020).-----  
38 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
39 alínea ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, onde o conselheiro relator opina  
40 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
41 **Nº de Ordem 296** – Processo SF-131/2017 – Conmix Indústria e Comércio Ltda. -  
42 EPP (Decisão PL/SP nº 734/2020); **Nº de Ordem 297** – Processo SF-1909/2017 –





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 EGM Engenharia Ltda (Decisão PL/SP nº 735/2020).-----

2 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----

3 **PROCESSOS DE ORDEM “C”.**-----

4 **Nº de Ordem 299** – Processo C – 1078/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,  
5 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins – Processo  
6 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo  
7 33.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
11 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
12 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
14 Deliberação COTC/SP nº 86/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
15 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins  
17 referente ao valor repassado de R\$ 45.183,52 (quarenta e cinco mil, cento e  
18 oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), onde foram apresentados  
19 documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.991,93 (quarenta e três mil,  
20 novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), sendo este o valor  
21 final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor  
22 de R\$ 1.191,59 (um mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos),  
23 o qual deve ser devolvido ao Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
24 nº 86/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos  
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins referente  
26 ao valor repassado de R\$ 45.183,52 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três  
27 reais e cinquenta e dois centavos), onde foram apresentados documentos  
28 comprobatórios no valor de R\$ 43.991,93 (quarenta e três mil, novecentos e  
29 noventa e um reais e noventa e três centavos), sendo este o valor final atestado  
30 pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$  
31 1.191,59 (mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), o qual  
32 deve ser devolvido ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 742/2020).-----

33 **Nº de Ordem 300** – Processo C – 1141/2017 – Associação Cosmopolense de  
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Processo encaminhado pela COTC, nos  
35 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
39 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
40 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
42 Deliberação COTC/SP nº 87/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
2 Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - ACENA referente ao  
3 valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados  
4 documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.186,00 (doze mil, cento e oitenta e  
5 seis reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a  
6 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis  
7 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 87/2020, conforme prestação  
8 de contas apresentada pela Associação Cosmopolense de Engenheiros,  
9 Arquitetos e Agrônomos - ACENA referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00  
10 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
11 de R\$ 12.186,00 (doze mil, cento e oitenta e seis reais), sendo este o valor final  
12 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação superavitária no valor  
13 de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais). (Decisão PL/SP nº 743/2020).-.-.-.-.-.  
14 **Nº de Ordem 301** – Processo C – 1090/2017 V2 – Associação dos Engenheiro,  
15 Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Processo encaminhado pela COTC, nos  
16 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-.  
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
20 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
21 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
23 Deliberação COTC/SP nº 88/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
24 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
25 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra referente ao valor  
26 repassado de R\$ 17.766,98 (dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e  
27 noventa e oito centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios  
28 no valor de R\$ 19.941,56 (dezenove mil, novecentos e quarenta e um reais e  
29 cinquenta e seis centavos), sendo glosado o valor de R\$ 364,49 (trezentos e  
30 sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), e valor final atestado pelo  
31 Gestor de R\$ 19.577,07 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete  
32 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$  
33 1.810,09 (um mil, oitocentos e dez reais e nove centavos), **DECIDIU** aprovar a  
34 Deliberação COTC/SP nº 88/2020, conforme prestação de contas apresentada  
35 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra referente  
36 ao valor repassado de R\$ 17.766,98 (dezessete mil, setecentos e sessenta e seis  
37 reais e noventa e oito centavos), onde foram apresentados documentos  
38 comprobatórios no valor de R\$ 19.941,56 (dezenove mil, novecentos e quarenta e  
39 um reais e cinquenta e seis centavos), sendo glosado o valor de R\$ 364,49  
40 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), e valor final  
41 atestado pelo Gestor de R\$ 19.577,07 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete  
42 reais e sete centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 de R\$ 1.810,09 (um mil, oitocentos e dez reais e nove centavos). (Decisão PL/SP  
2 nº 744/2020).-----

3 **Nº de Ordem 302** – Processo C – 1130/2018 V4 – Associação dos Engenheiro e  
4 Arquitetos de Osasco – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
5 I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
8 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
9 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
10 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
11 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
12 Deliberação COTC/SP nº 89/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
13 conforme prestação de contas do exercício de 2019 apresentada pela Associação  
14 dos Engenheiro e Arquitetos de Osasco - AEAO referente ao valor repassado de  
15 R\$ 121.627,00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e sete reais), onde  
16 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 124.916,13  
17 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos), sendo  
18 este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação  
19 superavitária no valor de R\$ 3.289,13 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e  
20 treze centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 89/2020, conforme  
21 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiro e Arquitetos de  
22 Osasco - AEAO referente ao valor repassado de R\$ 94.792,56 (noventa e quatro  
23 mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), onde foram  
24 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 121.627,00 (cento e  
25 vinte e um mil, seiscentos e vinte e sete reais), onde foram apresentados  
26 documentos comprobatórios no valor de R\$ 124.916,13 (cento e vinte e quatro  
27 mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos), sendo este o valor final  
28 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação superavitária no valor  
29 de R\$ 3.289,13 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos).  
30 (Decisão PL/SP nº 745/2020).-----

31 **Nº de Ordem 303** – Processo C – 1133/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,  
32 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi – Processo encaminhado pela  
33 COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
38 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
40 Deliberação COTC/SP nº 90/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
41 conforme prestação de contas do exercício de 2019 apresentada pela Associação  
42 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi - AEAT referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 ao valor repassado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram  
2 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 66.157,33 (sessenta e  
3 seis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), sendo este o  
4 valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação superavitária  
5 no valor de R\$ 6.157,33 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três  
6 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 90/2020, conforme  
7 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos,  
8 Agrônomos e Técnicos de Itapevi - AEAT referente ao valor repassado de R\$  
9 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram apresentados documentos  
10 comprobatórios no valor de R\$ 66.157,33 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta  
11 e sete reais e trinta e três centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
12 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 6.157,33 (seis  
13 mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos). (Decisão PL/SP nº  
14 746/2020).-----

15 **Nº de Ordem 305** – Processo C – 1138/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,  
16 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba – Processo encaminhado pela  
17 COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
21 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
22 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
23 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
24 Deliberação COTC/SP nº 94/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
25 conforme prestação de contas do exercício de 2019 apresentada pela Associação  
26 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba referente ao  
27 valor repassado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), onde foram  
28 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.835,24 (trinta e  
29 cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo  
30 glosado o valor de R\$ 6.147,00 (seis mil, cento e quarenta e sete reais), e valor  
31 final atestado pelo Gestor de R\$ 29.688,24 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta  
32 e oito reais e vinte e quatro centavos), apurando para a entidade prestação  
33 deficitária no valor de R\$ 6.311,76 (seis mil, trezentos e onze reais e setenta e  
34 seis centavos), o qual deve ser devolvido ao Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a  
35 Deliberação COTC/SP nº 94/2020, conforme prestação de contas apresentada  
36 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de  
37 Carapicuíba referente ao valor repassado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),  
38 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.835,24  
39 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos),  
40 sendo glosado o valor de R\$ 6.147,00 (seis mil, cento e quarenta e sete reais), e  
41 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.688,24 (vinte e nove mil, seiscentos e  
42 oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), apurando para a entidade prestação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 deficitária no valor de R\$ 6.311,76 (seis mil, trezentos e onze reais e setenta e  
2 seis centavos), o qual deve ser devolvido ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº  
3 748/2020).-----

4 **Nº de Ordem 306** – Processo C – 1201/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e  
5 Agrônomos de Cajamar – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do  
6 inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
10 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
11 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
13 Deliberação COTC/SP nº 93/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
14 conforme prestação de contas do exercício de 2019 apresentada pela Associação  
15 dos Engenheiros e Agrônomos de Cajamar referente ao valor repassado de R\$  
16 36.000,00 (trinta e seis mil reais), onde foram apresentados documentos  
17 comprobatórios no valor de R\$ 46.846,59 (quarenta e seis mil, oitocentos e  
18 quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo glosado o valor de R\$  
19 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa reais) e valor final atestado pelo Gestor  
20 de R\$ 38.256,59 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e  
21 nove centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$  
22 2.256,59 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove  
23 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 93/2020, conforme  
24 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos  
25 de Cajamar referente ao valor repassado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),  
26 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.846,59  
27 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove  
28 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa  
29 reais) e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 38.256,59 (trinta e oito mil,  
30 duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), apurando para a  
31 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.256,59 (dois mil, duzentos e  
32 cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).(Decisão PL/SP nº  
33 749/2020).-----

34 **Nº de Ordem 307** – Processo C – 1132/2019 V2 – Fundação de Estudos Agrários  
35 Luiz de Queiroz - FEALQ – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do  
36 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
41 entidades, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o  
42 apoio financeiro para a realização do evento "ESALQSHOW – Fórum de Inovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 para o Agronegócio Sustentável”, realizado de 09 a 11 de outubro de 2019,  
2 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
3 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 91/2020, considerou cumpridas  
4 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
5 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 80.000,00  
6 (oitenta mil reais), como onde foram apresentados documentos comprobatórios no  
7 valor de R\$ 117.094,00 (cento e dezessete mil e noventa e quatro reais), sendo  
8 glosado o valor de R\$ 17.805,00 (dezessete mil, oitocentos e cinco reais) e valor  
9 final atestado pelo Gestor de R\$ 99.289,00 (noventa e nove mil, duzentos e  
10 oitenta e nove reais), apurando para a entidade prestação de contas deficitária no  
11 valor de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) em relação ao valor aprovado;  
12 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
13 19.289,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais), **DECIDIU** aprovar a  
14 Deliberação COTC/SP nº 91/2020, consoante prestação de contas do Termo de  
15 Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “ESALQSHOW –  
16 Fórum de Inovação para o Agronegócio Sustentável”, realizado de 09 a 11 de  
17 outubro de 2019, promovido pela Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz -  
18 FEALQ, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil  
19 reais), como onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
20 R\$ 117.094,00 (cento e dezessete mil e noventa e quatro reais), sendo glosado o  
21 valor de R\$ 17.805,00 (dezessete mil, oitocentos e cinco reais) e valor final  
22 atestado pelo Gestor de R\$ 99.289,00 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e  
23 nove reais), apurando para a entidade prestação de contas deficitária no valor de  
24 R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) em relação ao valor aprovado, restando  
25 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 19.289,00 (dezenove mil,  
26 duzentos e oitenta e nove reais). (Decisão PL/SP nº 750/2020).-----  
27 **Nº de Ordem 308** – Processo C – 689/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e  
28 Arquitetos de Osasco – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
29 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
33 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
34 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
35 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Patologia de  
36 Estruturas de Concreto”, realizado em 06, 07, 13 e 14 de fevereiro de 2020,  
37 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
38 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 92/2020, considerou cumpridas  
39 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do  
40 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 8.000,00 (oito  
41 mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
42 10.000,00 (dez mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 para a entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta  
2 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),  
3 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 92/2020, consoante prestação de  
4 contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento  
5 “Curso: Patologia de Estruturas de Concreto”, realizado em 06, 07, 13 e 14 de  
6 fevereiro de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
7 Osasco - AEAO, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 8.000,00 (oito  
8 mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
9 10.000,00 (dez mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando  
10 para a entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à  
11 entidade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). (Decisão PL/SP nº 751/2020).--  
12 **Nº de Ordem 309** – Processo C – 687/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e  
13 Arquitetos de Osasco – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
14 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
19 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
20 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Construções  
21 Sustentáveis”, realizado de 04 a 09 de maio de 2020, aprovado e encaminhado  
22 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
23 Deliberação COTC/SP nº 96/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
24 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2020,  
25 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos  
26 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
27 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo glosado o valor de R\$ 4.250,00  
28 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
29 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), apurando para a entidade  
30 prestação deficitária no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta  
31 reais), o qual deve ser devolvido ao Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
32 COTC/SP nº 96/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,  
33 exercício 2020, referente a realização do evento “Curso: Construções  
34 Sustentáveis”, realizado de 04 a 09 de maio de 2020, promovido pela Associação  
35 dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco - AEAO, referente à 1ª parcela  
36 repassada no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), onde foram  
37 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e  
38 quinhentos reais), sendo glosado o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e  
39 cinquenta reais), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 4.250,00 (quatro mil,  
40 duzentos e cinquenta reais), apurando para a entidade prestação deficitária no  
41 valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), o qual deve ser  
42 devolvido ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 752/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 310** – Processo C – 544/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
2 pela Diretoria, nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento – Relator: Joni  
3 Matos Incheглу.....  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata da Criação de Comitê  
7 Multidisciplinar – Unidades de atendimento do CREA-SP; considerando a  
8 realização de reunião da SUPGES com a SUPFIS, sobre a sistemática de  
9 funcionamento e organização das atividades do CREA-SP ao longo de todo  
10 Estado de São Paulo; considerando que a SUPGES vem aperfeiçoando a  
11 sistemática de funcionamento das unidades do CREA-SP; considerando que  
12 muitas das informações necessárias estão fora do alcance imediato, sendo  
13 necessário, na maioria das vezes, contato com a SUPFIS, mediante autorização  
14 da Presidência; considerando a sugestão de criação de comitê multidisciplinar  
15 para tratativa do assunto, propondo que o comitê seja composto por: a) Até 2  
16 (dois) funcionários membros da Presidência ou gabinete, indicado(s) pela  
17 presidência; b) Até 2 (dois) funcionários membros da SUPFIS, indicado(s) pela  
18 superintendência; c) 1 (um) funcionário membro da SUPGES, indicado pela  
19 superintendência; e d) 1 (um) profissional indicado pela Diretoria, **DECIDIU**  
20 aprovar a Decisão da Diretoria que convalida a criação e a composição do  
21 “Comitê Multidisciplinar – Unidades de atendimento do Crea-SP”, com a seguinte  
22 composição: • Até 2 (dois) funcionários membros da Presidência ou Gabinete,  
23 indicado(s) pela Presidência, • Até 2 (dois) funcionários membros da  
24 Superintendência de Fiscalização, indicado(s) pela Superintendência, • 1 (um)  
25 funcionário membro da Superintendência de Gestão Estratégica, indicado pela  
26 Superintendência, e • 1 (um) profissional indicado pela Diretoria: Eng. Civ. Lenita  
27 Secco Brandão. (Decisão PL/SP nº 594/2020).....  
28 Às onze horas e dois minutos os Conselheiros **Wilton Mozena Leandro** e  
29 **Ronaldo Malheiros Figueira** solicitaram licença para retirar-se da Sessão.....  
30 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.....  
31 **PROCESSOS DE “VISTA”**.....  
32 **Nº de Ordem 03** – Processo F – 3352/2008 V2 – Citrolife Produção e Comércio  
33 de Bebidas Ltda – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c”  
34 do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Tais Tostes Graziano / 1º Vistor:  
35 Salmen Saleme Gidrão/ 2º Vistor: Rui Adriano Alves.....  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
38 2020, apreciando o processo em referência, que trata de pedido de cancelamento  
39 de registro, protocolado sob o nº 152829/2018, por parte da empresa CITROLIFE  
40 ALIMENTOS LTDA., situada no município de Matão, em novembro de 2018;  
41 considerando que a empresa alega que já se encontra filiada ao Conselho  
42 Regional de Química – CRQ e que tem, como responsável técnico o Engenheiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 de Alimentos Gustavo Bernardes de Abreu; considerando que no pedido ressalta  
2 que o CRQ é mais afinado com a atividade principal da Citrolife, entendendo que  
3 a mesma não precisa estar filiada em dois conselhos (CREA e CRQ);  
4 considerando que como objeto social, a mesma não trata de “exploração por  
5 contra própria dos ramos de industrialização, envasamento e comercialização de  
6 sucos concentrados e diluídos de frutas e de bebidas em geral, industrialização e  
7 envasamento de produtos para terceiros, sua comercialização no mercado interno  
8 e/ou exterior”; considerando que orientada pela Chefe de Unidade – Reg. 3914 de  
9 Matão, para dar prosseguimento ao processo, foi solicitado à empresa a  
10 comprovação que a mesma não atua mais nas áreas abrangidas pela fiscalização  
11 deste Conselho, apresentado original e cópia do distrato social, registrado nos  
12 órgãos competentes ou alteração contratual com objetivo social alterado ou de  
13 dois documentos que comprovem o encerramento das atividades, em substituição  
14 ao requerimento apresentado; considerando que em resposta, a agora Citrolife  
15 Produção e Comércio de Bebidas Ltda. informa que a empresa não encerrou suas  
16 atividades, nem tão pouco as mudou, e que somente busca manter o registro  
17 somente em um Conselho, no caso o CRQ; considerando que o processo então  
18 foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise  
19 quanto à procedência do cancelamento do pleiteado; considerando que após  
20 análise, a CEEQ/SP decidiu pela obrigatoriedade de manter o registro da  
21 interessada neste Conselho (Decisão CEEQ/SP nº 184/2019), alegando, entre  
22 outros argumentos, que as atividades da empresa exigem conhecimentos  
23 específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação  
24 (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e  
25 Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto, e que todas estas  
26 atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme  
27 estabelecido pela Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional  
28 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e  
29 Agronomia; considerando que a empresa foi notificada da decisão em agosto de  
30 2019; considerando que após notificação, a empresa interpõe recurso ao  
31 Plenário, argumentando, dentre outros pontos: - “que explora diversas atividades  
32 enquadradas no Decreto nº 85.877/81, que regula o exercício da profissão de  
33 químico. Tais atividades são fundamentais para que o processo industrial seja  
34 desenvolvido e requerem, portanto, um profissional da área de química como  
35 responsável técnico”; - “de acordo com minucioso relatório de vistoria realizado  
36 pelo CRQ, ficou constatado que a tecnologia química é atividade fundamental  
37 para a obtenção do produto final produzido pela Recorrente, caracterizando a  
38 atividade do estabelecimento como básica da área da química, o que demonstra  
39 que as atividades da Recorrente estão sob a fiscalização do CRQ”; considerando  
40 que no recurso, são citadas diversas jurisprudências a respeito da bitributação,  
41 contribuindo para o pedido de cancelamento junto ao CREA; considerando que  
42 alegam que a bitributação é inconstitucional, cabendo tanto ao CREA-SP como ao

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 CRQ dirimir tal celeuma e não transferir de forma indevida, para a Citrolife, a  
2 responsabilidade de se defender; que a jurisprudência tem entendido que o  
3 critério balizador da vinculação aos conselhos profissionais é o da atividade  
4 básica (principal), que no caso é pleiteada pelos dois conselhos envolvidos;  
5 considerando que se destaca ainda que a empresa possui como responsável  
6 técnico um engenheiro de alimentos, que se encontra registrado no CEQ, mas  
7 também mantém registro ativo no Crea-SP; considerando que, segundo consta no  
8 recurso o artigo 1º da Resolução Normativa 257/14, do Conselho Federal de  
9 Química, define o Engenheiro de Alimentos como profissional de química,  
10 “Portanto, se as atividades desenvolvidas pela empresa estão incluídas no  
11 Decreto que regula o exercício da profissão de químico, não há como afirmar que  
12 o Engenheiro de Alimentos que atua na empresa não exerce a profissão como  
13 químico, nos termos da Resolução 198/2004 do CFQ.”; considerando que são  
14 anexados ao processo o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica do  
15 Engenheiro de Alimentos Gustavo Bernardes de Abreu (registrado no CRQ com nº  
16 04365783) junto à Citrolife Alimento Ltda., pelas atividades na área de química; o  
17 Termo de Declaração, do Serviço de Fiscalização do CRQ, com Relatório de  
18 Vistoria (RV nº80/367/2017); Notas Fiscais de fornecedores e a decisão do  
19 Conselho Regional de Química IV Região, assinada pelo seu superintendente  
20 José Glauco Grandi, com data de 18/04/2017, negando o pedido da Recorrente  
21 para cancelar o seu registro junto ao CRQ, alegando a necessidade de um  
22 profissional da química como responsável técnico e da obrigatoriedade de registro  
23 no CRQ, elegendo a tecnologia química como atividade fundamental para a  
24 obtenção do produto final da empresa; considerando a legislação pertinente: 1)  
25 Lei 5.194/66 – “(...) Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do  
26 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)  
27 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,  
28 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,  
29 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de  
30 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)  
31 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação  
32 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e  
33 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e  
34 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.  
35 Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão  
36 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de  
37 suas profissões. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a",  
38 "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,  
39 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e  
40 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º,  
41 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria  
42 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º - As atividades  
2 enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei,  
3 poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.  
4 (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
5 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
6 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
7 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
8 como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º - O registro de firmas,  
9 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será  
10 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e  
11 qualificação de seus componentes. § 2º - As entidades estatais, paraestatais,  
12 autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na  
13 arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas  
14 categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos  
15 Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da  
16 presente Lei.”; 2) O Decreto 68644, de 21/05/1971 – onde o Governo Federal  
17 reconhece o curso de Engenharia de Alimentos, sendo seu currículo mínimo  
18 estabelecido na nova concepção de ensino de Engenharia no Brasil, nas  
19 resoluções do Conselho Federal de Educação 48/76 e 52/76 e Portaria 1695/94  
20 do Ministério da Educação e dos Desportos. A profissão de Engenheiro de  
21 Alimentos foi regulamentada através da Lei nº 5194/99 e da Resolução 218 de  
22 29/06/1976 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
23 (Confea); considerando que compete ao Engenheiro de Alimentos atuar nas áreas  
24 de: 1) produção, controle e otimização dos processos, objetivando aumento de  
25 produtividade, qualidade, estabilidade e valor nutritivo dos produtos, com  
26 diminuição dos custos envolvidos; 2) armazenamento de produtos alimentícios,  
27 evitando perdas e mantendo a qualidade das matérias-primas até a sua  
28 industrialização ou consumo “in natura”; 3) higienização e controle de qualidade  
29 na indústria, determinando padrões de qualidade envolvidos em todas as etapas  
30 de planejamento, processos e implantação de sistemas e programas de controle  
31 de qualidade físico-químico, microbiológico e sensorial; 4) pesquisa e  
32 desenvolvimento de novos processos e produtos, objetivando atingir novos  
33 mercados, redução de perdas e aproveitamento de subprodutos; 5) planejamento,  
34 execução e implantação de projetos de unidade de processamento; 6)  
35 implantação e gerenciamento de sistemas de tratamento de resíduos industriais  
36 alimentícios; 7) manutenção preventiva de equipamentos; 8) fiscalização de  
37 alimentos e bebidas, atuando também na definição de padrões de qualidade; 9)  
38 consultoria e assistência técnica a empresas do ramo alimentício; 10) ensino,  
39 pesquisa e extensão; considerando o Decreto nº 85.877, de 07/04/81 –  
40 Estabelece normas para execução da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, sobre  
41 o exercício da profissão de químico, e dá outras providências: “(...) Art. 4º  
42 Compete ainda aos profissionais de Química, embora não privativo ou exclusivo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 o exercício das atividades mencionadas no Art. 1º, quando referentes a: (...) d)  
2 firmas e entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de Química e de  
3 tecnologia agrícola ou agro-pecuária, de Mineração e de Metalurgia; e) controle  
4 de qualidade de águas potáveis, de águas de piscina, praias e balneários; f)  
5 exame e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando  
6 causadas por agentes químicos e biológicos; (...) h) estabelecimentos industriais  
7 que fabriquem produtos dietéticos e alimentares”; considerando a Resolução  
8 Normativa do CFQ nº 257, de 29 de outubro de 2014 – Define as atribuições dos  
9 profissionais que menciona e que laboram na área da Química de Alimentos:  
10 “Artigo 1º – São profissionais da Química, nos termos da Resolução nº 198/2004  
11 do Conselho Federal de Química, os Engenheiros de Alimentos, os Bacharéis em  
12 Ciência dos Alimentos e as Categorias Profissionais caracterizadas no “Eixo  
13 Tecnológico da Produção Alimentícia”, constantes do Catálogo Nacional de  
14 Cursos Tecnológicos do Ministério da Educação (...) Artigo 2º – São atribuições  
15 dos Profissionais citados no artigo 1º desta Resolução, a serem conferidas de  
16 acordo com a avaliação da Estrutura Curricular e Conteúdos Programáticos das  
17 Disciplinas cumpridas nos Cursos de Graduação pelos Profissionais de cada  
18 Categoria: 1. Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos,  
19 indicando as medidas a serem adotadas e realizar serviços técnicos relacionados  
20 com as atividades tecnológicas envolvidas no beneficiamento, armazenamento,  
21 industrialização, conservação, acondicionamento e embalagem de alimentos. 2.  
22 Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das  
23 atividades envolvidas nos processos de industrialização de alimentos. 3. Exercer  
24 o magistério na Educação de Nível Superior e de Nível Médio, respeitada a  
25 legislação específica, e participar do desenvolvimento de pesquisas, ambas as  
26 atividades, na área de processamento de alimentos. 4. Executar análises  
27 químicas, físico-químicas, químico-biológicas, bromatológicas, toxicológicas dos  
28 insumos, produtos intermediários e finais da indústria de alimentos e no controle  
29 de qualidade dos processos químicos, bioquímicos e biotecnológicos envolvidos,  
30 utilizando métodos gravimétricos e volumétricos. 5. Executar análises químicas,  
31 físico-químicas, químico-biológicas, bromatológicas, toxicológicas dos insumos,  
32 produtos intermediários e finais da indústria de alimentos e no controle de  
33 qualidade dos processos químicos, bioquímicos e biotecnológicos envolvidos,  
34 utilizando as técnicas e métodos instrumentais. 6. Efetuar controles fitossanitários,  
35 nas etapas de armazenamento, produção, distribuição e comercialização sempre  
36 relacionados ao desenvolvimento de soluções tecnológicas a serem utilizadas nos  
37 procedimentos industriais de obtenção de produtos alimentares. 7. Planejar,  
38 conduzir, gerenciar e efetuar o controle de qualidade dos processos químicos,  
39 bioquímicos e biotecnológicos utilizados nas etapas da industrialização de  
40 alimentos, desde a matéria prima, incluindo derivados, até o produto final. 8.  
41 Planejar, conduzir e gerenciar as operações unitárias da indústria química  
42 utilizadas em todas as etapas da industrialização de alimentos. 9. Planejar,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 conduzir e gerenciar os processos químicos, bioquímicos e biotecnológicos, e as  
2 operações unitárias utilizadas no tratamento de águas destinadas à indústria de  
3 alimentos e dos efluentes líquidos, emissões gasosas e resíduos sólidos. 10.  
4 Efetuar a inspeção das atividades produtivas, zelando pelo cumprimento das  
5 normas sanitárias e dos padrões de qualidade dos produtos alimentares  
6 industrializados. 11. Efetuar a aquisição, conduzir a montagem e manutenção de  
7 máquinas e equipamentos de implementos e supervisionar a instrumentação de  
8 controle das máquinas existentes nas instalações das indústrias de alimentos. 12.  
9 Realizar as atividades de estudo, planejamento, elaboração de projeto,  
10 especificações de equipamentos e de instalações das indústrias de alimentos. 13.  
11 Desempenhar outras atividades e serviços não especificados na presente  
12 Resolução e que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica,  
13 conforme indicar a natureza da Organização Curricular cumprida pelo profissional,  
14 a ser definido pelo Conselho Federal de Química.”; considerando a Resolução nº  
15 336, 27/10/89 – que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos  
16 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com destaques aos artigos 1º,  
17 6º, 8º, 9º, 12, e 13.”; considerando a Lei nº 6.839/1980 – que dispõe sobre o  
18 registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, do  
19 qual destacamos: “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
20 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
21 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
22 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”;  
23 considerando a Resolução nº 417/98 do Confea - Dispõe sobre as empresas  
24 industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: “(...) 27 -  
25 INDÚSTRIA DE BEBIDAS 27.01 - Indústria de fabricação e engarrafamento de  
26 vinhos. 27.02 - Indústria de fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores  
27 e de outras bebidas alcoólicas. 27.03 - Indústria de fabricação e engarrafamento  
28 de cervejas, chopes e malte. 27.04 - Indústria de fabricação e engarrafamento de  
29 bebidas não alcoólicas.”; considerando o que estabelece o Artigo 1º da Lei nº  
30 6.839/1980 que dispõe claramente que o registro de empresas e profissionais  
31 perante os Conselhos de Fiscalização será obrigatório a depender da atividade  
32 básica da empresa, ou dos serviços prestados por ela e que, no caso, pode ser  
33 desenvolvida pelos dois profissionais, não sendo atividade técnica exclusiva ou  
34 privativa de nenhum; considerando que o CFQ, no art. 1º da Resolução Normativa  
35 nº 257/14, define o Engenheiro de Alimentos como Profissional de Química,  
36 podendo ter seu registro junto a este Conselho; considerando que as atividades  
37 técnicas desenvolvidas na empresa Citrolife, “na industrialização, envasamento e  
38 comercialização de sucos concentrados e diluídos de frutas e de bebidas em  
39 geral, industrialização e envasamento de produtos por terceiros, refrigerificação de  
40 qualquer produto por conta própria e/ou de terceiros, sua comercialização, no  
41 mercado interno ou exterior” se encaixam, nitidamente, em áreas de  
42 sombreamento entre as atribuições do Engenheiro de Alimentos e do “Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 da química” (como caracteriza o CRQ); considerando que tanto o CRQ como o  
2 Crea-SP, quando solicitando, negaram o cancelamento do registro da empresa;  
3 considerando que a fiscalização do exercício profissional implica registro no órgão  
4 fiscalizador, com o conseqüente recolhimento de taxas, não se pode exigir de uma  
5 empresa o registro nos dois conselhos, pois caracterizaria uma bitributação, que é  
6 considerada inconstitucional; considerando que a atividade básica da empresa,  
7 fator balizador da vinculação aos Conselhos, é assumida tanto pelo Crea-SP  
8 como pelo CRQ, entendemos que os mesmos devam entrar em consenso e  
9 definir melhor o assunto; considerando que não é justo que uma empresa que até  
10 agora mantém registro em dois conselhos, com responsável técnico habilitado nos  
11 dois, inclusive porque trata-se de um Engenheiro de Alimentos, esteja sujeita a  
12 bitributação; considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo  
13 de solicitação de vista pelo Conselheiro Salmen Saleme Gidrão, que manifestou  
14 tratar-se de processo retirado por “Vista” da Sessão Plenária 2063 para análise do  
15 pedido de Cancelamento de Registro por parte da empresa CITROLIFE  
16 ALIMENTOS LTDA com responsável técnico o Engenheiro de Alimentos Gustavo  
17 Bernardes de Abreu e com a justificativa da que a empresa já se encontra  
18 registrada no Conselho Regional de Química – CRQ; considerando que de fato a  
19 empresa tem como objeto social declarado (fls 61) a exploração por conta própria  
20 do ramo de industrialização, envasamento e comercialização de sucos  
21 concentrados e diluídos de frutas e bebidas e geral, industrialização e  
22 envazamento de produtores para terceiros, e para os quais destaco do referido  
23 tópico, a condição declarada de “refrigeração” de qualquer produto por conta  
24 própria e/ou de terceiros, sua comercialização, no mercado interno e/ou exterior;  
25 considerando que o Termo de Declaração do Serviço de Fiscalização (fls 69)  
26 assinado pelo Engenheiro Gustavo Bernardes de Abreu que anota na seção  
27 atividades as condições de “autonomia” para controle e modificações no sistema  
28 produtivo e inclusive, com a realização de atividades de orientação de serviço de  
29 manutenção e de dimensionamento e escolha de maquinário no processo fabril,  
30 além do acompanhamento de todas as etapas da fase de refrigeração;  
31 considerando que neste mesmo relatório (fls 75) as condições de processo que  
32 envolvem do fluxo de fluidos, o seu movimento e a mensuração de correntes  
33 fluídas; e ainda a o resfriamento evaporativo, condicionamento de ar, refrigeração  
34 por processos normais e criogênicos; considerando que, destes elementos, e  
35 deles decorrentes, a condição que determina que os profissionais com  
36 denominação de Engenheiros devem ser registrados nos Conselhos de  
37 Engenharia em razão de processos específicos da profissão e no caso, com  
38 especificidades que remetem a sua matriz curricular e formação condizente a  
39 exemplo os conteúdos de operações unitárias ou o dimensionamento de  
40 maquinário declarado (2); considerando finalmente, a sentença do Procedimento  
41 Comum nº 5011266-28.2016.4.04.7100/RS da 4ª Vara da Justiça Federal do Rio  
42 Grande do Sul, em ação de autoria do CONSELHO REGIONAL DE

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/RS e réu – O CONSELHO FEDERAL DE  
2 QUÍMICA que ora apenso a este processo para a qualificação deste relato, e de  
3 onde transcrevo os elementos a seguir (Pag 6/9): "Desse modo, não pode o  
4 Conselho Federal de Química equiparar a Engenheiro Químico outros  
5 profissionais, como aqueles discriminados no art. 2º da Resolução nº 198/2004,  
6 além daqueles que possam ser incluídos na locução aberta "e outros ", sob pena  
7 de impor restrições ao exercício de tais atividades profissionais sem respaldo na  
8 lei formal, única via autorizada pela Constituição Federal para alterar o  
9 ordenamento jurídico nesse sentido. A ressalva contida ao final do dispositivo  
10 infralegal - "sempre que suas atividades se situarem na área da Química ou que  
11 lhe sejam correlatas" - não afasta esta ilegalidade. Isto porque atividades situadas  
12 na área da Química podem fazer parte do currículo disciplinar de especialidades  
13 de outras áreas profissionais, tais como a da Engenharia, sem que tal  
14 circunstância torne o Engenheiro um profissional da Química. Portanto, caso esse  
15 Engenheiro execute atividades situadas na área da Química, em conformidade  
16 com o que sua formação acadêmico-profissional autoriza, não estará,  
17 necessariamente, submetido à fiscalização do Conselho Regional de Química. A  
18 formação acadêmica do Engenheiro autoriza que o próprio Conselho Regional de  
19 Engenharia fiscalize as atividades desse profissional, ainda que estejam em parte  
20 compreendidas na área da Química ou sejam a ela correlatas. Trata-se, pois, de  
21 mais um dos diversos casos em que profissionais com diferentes formações  
22 acadêmicas comungam, em parte, de mesmas áreas do conhecimento, sem que  
23 tal circunstância seja suficiente para submetê-los à fiscalização de diferentes  
24 Conselhos Profissionais."; considerando ainda que o processo foi alvo de  
25 segunda solicitação de vista pelo Conselheiro Rui Adriano Alves, que manifestou  
26 tratar o presente processo de requerimento de registro, nesta ocasião  
27 encaminhado em razão da solicitação de cancelamento desse registro neste  
28 Conselho, formulado pela interessada; considerando que a interessada,  
29 atualmente denominada Citrolife Alimentos Ltda., encontra-se registrada neste  
30 Conselho desde 21/10/2008, tendo como objetivo social: "Exploração por conta  
31 própria do ramo de industrialização, envasamento e comercialização de sucos  
32 concentrados e diluídos de frutas e de bebidas em geral, industrialização e  
33 envasamento de produtos para terceiros, frigorificação de qualquer produto por  
34 conta própria e/ou de terceiros, sua comercialização, no mercado interno e/ou  
35 exterior"; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química, por  
36 meio da Decisão CEEQ/SP nº 184/2019, em reunião de 30/05/2019, após análise,  
37 "DECIDIU pela obrigatoriedade de manter o registro da interessada neste  
38 Conselho" (fls. 47/48); considerando que, notificada da decisão (fls. 50), a  
39 interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 52 a 82) argumentando, dentre  
40 outros pontos: \_ "explora diversas atividades enquadradas no Decreto nº  
41 85.877/81, que regula o exercício da profissão de químico. Tais atividades são  
42 fundamentais para que o processo industrial seja desenvolvido e requerem,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 portanto, um profissional da área de química como responsável técnico.”; \_ “De  
2 acordo com minucioso relatório de vistoria realizado pelo CRQ, ficou constatado  
3 que a tecnologia química é atividade fundamental para a obtenção do produto  
4 final produzido pela Recorrente, caracterizando a atividade do estabelecimento  
5 como básica da área química, o que demonstra que as atividades da Recorrente  
6 estão sob fiscalização do CRQ”; considerando que cita ainda, diversas  
7 jurisprudências a respeito de bitributação, o que impediria a manutenção de seu  
8 registro no CREA-SP e junta cópia de documentos da fiscalização do CRQ;  
9 considerando que se destaca ainda, que a empresa possui como seu responsável  
10 técnico um engenheiro de alimentos, que se encontra registrado no CRQ (fls. 68),  
11 mas também mantém registro ativo no Crea-SP; considerando que às fls. 83  
12 consta o encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação e julgamento,  
13 conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do Confea; considerando que  
14 em análise da documentação que o profissional cita em sua consulta tenho a  
15 observar que se trata do processo retirado por “Segunda Vista” da Sessão  
16 Plenária 2064 para análise do pedido de Cancelamento de Registro por parte da  
17 empresa CITROLIFE ALIMENTOS LTDA com responsável técnico o Engenheiro  
18 de Alimentos Gustavo Bernardes de Abreu e com a justificativa da que a empresa  
19 já se encontra registrada no Conselho Regional de Química – CRQ; considerando  
20 que de fato a empresa declara ter como objetivo: “Exploração por conta própria do  
21 ramo de industrialização, envasamento e comercialização de sucos concentrados  
22 e diluídos de frutas e de bebidas em geral, industrialização e envasamento de  
23 produtos para terceiros, frigorificação de qualquer produto por conta própria e/ou  
24 de terceiros, sua comercialização, no mercado interno e/ou exterior”;  
25 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química, por meio da  
26 Decisão CEEQ/SP nº 184/2019, em reunião de 30/05/2019, após análise,  
27 “DECIDIU pela obrigatoriedade de manter o registro da interessada neste  
28 Conselho” (fls. 47/48); considerando que se destaca ainda, que a empresa possui  
29 como seu responsável técnico um engenheiro de alimentos, que se encontra  
30 registrado no CRQ (fls. 68), mas também mantém registro ativo no CREA-SP;  
31 considerando a Lei nº 6.839/1980 – que dispõe sobre o registro de empresas nas  
32 entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, do qual destacamos: “Art. 1º-  
33 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,  
34 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a  
35 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou  
36 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”; considerando a  
37 Resolução Nº417/98 do CONFEA - Dispõe sobre as empresas industriais  
38 enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: “(...) 27 - INDÚSTRIA DE  
39 BEBIDAS 27.01 - Indústria de fabricação e engarrafamento de vinhos. 27.02 -  
40 Indústria de fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e de outras  
41 bebidas alcoólicas. 27.03 - Indústria de fabricação e engarrafamento de cervejas,  
42 chopes e malte. 27.04 – Indústria de fabricação e engarrafamento de bebidas não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 alcoólicas.”; considerando o que estabelece o Artigo 1º da Lei nº 6.839/1980 que  
2 dispõe claramente que o registro de empresas e profissionais perante os  
3 Conselhos de Fiscalização será obrigatório a depender da atividade básica da  
4 empresa, ou dos serviços prestados por ela e que, no caso, pode ser  
5 desenvolvida pelos dois profissionais, não sendo atividade técnica exclusiva ou  
6 privativa de nenhum”; considerando a sentença do Procedimento Comum nº  
7 5011266-28.2016.4.04.7100/RS da 4ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do  
8 Sul, em ação de autoria do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
9 AGRONOMIA – CREA/RS e réu – O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA que  
10 ora apenso a este processo para a qualificação deste relato, e de onde transcrevo  
11 os elementos a seguir (Pag 6/9): "Desse modo, não pode o Conselho Federal de  
12 Química equiparar a Engenheiro Químico outros profissionais, como aqueles  
13 discriminados no art. 2º da Resolução nº 198/2004, além daqueles que possam  
14 ser incluídos na locução aberta "e outros ", sob pena de impor restrições ao  
15 exercício de tais atividades profissionais sem respaldo na lei formal, única via  
16 autorizada pela Constituição Federal para alterar o ordenamento jurídico nesse  
17 sentido. A ressalva contida ao final do dispositivo infralegal - "sempre que suas  
18 atividades se situarem na área da Química ou que lhe sejam correlatas" - não  
19 afasta esta ilegalidade. Isto porque atividades situadas na área da Química  
20 podem fazer parte do currículo disciplinar de especialidades de outras áreas  
21 profissionais, tais como a da Engenharia, sem que tal circunstância torne o  
22 Engenheiro um profissional da Química. Portanto, caso esse Engenheiro execute  
23 atividades situadas na área da Química, em conformidade com o que sua  
24 formação acadêmico-profissional autoriza, não estará, necessariamente,  
25 submetido à fiscalização do Conselho Regional de Química. A formação  
26 acadêmica do Engenheiro autoriza que o próprio Conselho Regional de  
27 Engenharia fiscalize as atividades desse profissional, ainda que estejam em parte  
28 compreendidas na área da Química ou sejam a ela correlatas.”, **DECIDIU** rejeitar  
29 o parecer da Conselheira Relatora e aprovar os pareceres dos Conselheiros  
30 Vistores, ou seja, pelo indeferimento do cancelamento do registro e em razão do  
31 exposto seja determinada a instauração de processo fiscalização para a empresa  
32 para as demais atividades e que envolvam outras áreas da engenharia. Presidiu a  
33 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram  
34 favoravelmente 113 (cento e treze) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alceu  
35 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Martins, Amauri Olivio, André  
36 Sobreira de Araujo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio  
37 Carlos Catai, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
38 Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos  
39 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos,  
40 Carlos Suguitani, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Dalton Edson  
41 Messa, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani  
42 Passos, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elias Basile Tambourgi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Emerson Yokohama, Érik Nunes Junqueira, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo  
2 Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio  
3 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,  
4 Fernando Eugenio Lenzi, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio  
5 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
6 Cunha, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercilio Rolim  
7 Roldão, Ivam Salomão Liboni, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni  
8 Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
9 Gomes Vieira, José Carlos Zambon, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz  
10 Fares, José Nilton Sabino, Juliano Boretti, Kleber Rezende Castilho, Lenita Secco  
11 Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luis Renato  
12 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz  
13 Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcio  
14 Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Serinolli,  
15 Maria Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Mario Eduardo Fumes,  
16 Mauricio Cardoso Silva, Michele Carolina Morais Maia, Nelson de Oliveira  
17 Matheus Junior, Nestor Thomazo Filho, Odilon Antônio Leme da Costa, Onivaldo  
18 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Paulo Eduardo da Rocha Tavares,  
19 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro  
20 Rossi Filho, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,  
21 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Henrique Martins,  
22 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Esposito  
23 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Rui Adriano  
24 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto  
25 Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Simone  
26 Cristina Caldato da Silva, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de  
27 Moura Filho, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria  
28 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, William  
29 Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 63 (sessenta e três) Conselheiros:  
30 Adriana Mascarette Labinas, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira,  
31 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira  
32 Coelho, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Eduardo  
33 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Celso Roberto Panzani, Celso  
34 Rodrigues, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Denise  
35 Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de  
36 Lima, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Ercel Ribeiro Spinelli,  
37 Fabio Fernando de Araujo, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
38 Schenkel, José Armando Bornello, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira,  
39 José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Jussara  
40 Teresinha Tagliari Nogueira, Laurentino Tonin Junior, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz  
41 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique  
42 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Wilson Anhesine, Marco



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Antonio Tecchio, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marília  
2 Gregolin Costa de Castro, Mauricio Tucci Marconi, Nestor Soares Tupinamba,  
3 Nunziante Graziano, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini,  
4 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Antonio  
5 Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak,  
6 Ricardo Perale, Ronan Gualberto, Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tais  
7 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar Antonio Demétrio, Valério  
8 Tadeu Laurindo, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wesller Alvarenga Portela.  
9 Abstiveram-se de votar 29 (vinte e nove) Conselheiros: Adriano Maia Amante,  
10 Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
11 Monteverde, Clovis Savio Simões de Paula, Edilson Reis, Emiliano Stanislau  
12 Affonso Neto, Evaldo Dias Fernandes, Fernando Santos de Oliveira, Glauco  
13 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Helio Perecin Junior, José Antonio  
14 Nardin, José Eduardo Wanderley Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José  
15 Sebastião Spada, Karla Borelli Rocha, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Olivia  
16 Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves Moreno,  
17 Milton Soares de Carvalho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo José de Fazzio Junior,  
18 Pedro Aparecido de Freitas, Ricardo Cabral de Azevedo, Verissimo Fernandes  
19 Barbeiro Filho, Wagner Vieira Chacha. (Decisão PL/SP nº 753/2020).-.-.-.-.-  
20 Às onze horas e oito minutos o Conselheiro **Rafael Ramalho de Souza Silva**  
21 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-  
22 Às onze horas e vinte e um minutos o Conselheiro **Hideraldo Rodrigues Gomes**  
23 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-  
24 Às onze horas e quarenta e dois minutos o Conselheiro **Emiliano Stanislau**  
25 **Affonso Neto** solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-  
26 **Nº de Ordem 04** – Processo SF – 1381/2016 – Seara Alimentos Ltda – Processo  
27 encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal  
28 5.194/66 - Relator: Ana Meire Coelho Figueiredo / 1º Vistor: Salmen Saleme  
29 Gidrão/ 2º Vistor: Simone Cristina Caldato da Silva.-.-.-.-.-  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades;  
33 considerando que o presente processo foi iniciado a partir de fiscalização  
34 realizada em 15/07/2015, onde a interessada foi notificada a apresentar  
35 documentos; considerando que em 29/09/15, a interessada encaminhou defesa,  
36 relação do quadro técnico, contrato social e CNPJ e, na ocasião alegou que não  
37 estava sujeita à fiscalização de qualquer Conselho; considerando que em  
38 21/10/15, a CAF Amparo, sugeriu notificar a empresa para registro junto ao  
39 CREA/SP e indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como  
40 Responsável Técnico, em função das atividades desenvolvidas (notificação nº  
41 16348/2015); considerando que em 28/01/16, a interessada, novamente  
42 protocolou defesa e, alegou que não possui objeto social voltado para a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 engenharia, tampouco presta serviços com esta finalidade; considerando ainda  
2 que declara que a fiscalização ocorre através do próprio Estado e da União, por  
3 meio da FEPAM, MAPA e CDA; considerando que em 17/02/16, a CAF reiterou a  
4 necessidade de registro da empresa (notificação nº 4068/16); considerando que  
5 houve nova defesa, apresentada pela interessada em 16/03/16; informou que  
6 possui responsável técnico (médico veterinário) devidamente habilitado junto ao  
7 CRMV; considerando que o processo foi encaminhado à CEEQ e, em decisão nº  
8 361/18, votou pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho,  
9 com participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado  
10 e registrado no CREA/SP, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de  
11 Alimentos e, após, a interessada foi notificada a requerer registro (notificação nº  
12 84547/18); considerando que em 18/12/18, foi lavrado o Auto de Infração nº  
13 88345/2018; considerando que em 25/01/19, a interessada protocolou defesa;  
14 considerando que o presente processo retornou à CEEQ que em decisão nº  
15 270/2019, manteve o auto de infração e obriga o registro da empresa bem como a  
16 indicação de profissional legalmente habilitado; considerando que a interessada  
17 tomou ciência da decisão em 31/07/19, e, novamente apresentou recurso  
18 administrativo em 19/09/19, onde requereu que seja reconhecida a improcedência  
19 e nulidade do referido auto de infração; considerando o art. 59 da Lei 5.194/66;  
20 considerando o art 1º da Lei 6.839/80, que preconiza que o registro de empresas  
21 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, serão obrigatórios nas  
22 entidades competentes para a fiscalização, em razão da atividade básica;  
23 considerando o art 5º da Lei 5.517/68, que preconiza que é da competência do  
24 médico veterinário a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário,  
25 higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, etc; considerando a Portaria  
26 210/98 da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e  
27 Abastecimento – MAPA; considerando as IN nº 56/2007, IN nº 59/2009; IN nº  
28 36/2012 e IN nº 18/2017, todas do MAPA, que obrigam o registro de empresa na  
29 Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado e que devam indicar Médico  
30 Veterinário como responsável técnico; considerando que a atividade básica da  
31 interessada é o de “abate de aves”, e, considerando que a empresa possui RT  
32 junto ao CRMV, **DECIDIU** pelo cancelamento do AI nº 88345/2018, e  
33 arquivamento do presente processo. Presidiu a votação o Eng. Telecom.  
34 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 148 (cento e  
35 quarenta e oito) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette  
36 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro  
37 Augusto Alves, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de  
38 Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto  
39 Kalvan, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu  
40 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Arnaldo Luiz Borges, Bruno Pecini, Carla  
41 Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de  
42 Carvalho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Suguitani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simões de Paula,  
2 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara,  
3 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos,  
4 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da  
5 Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Evaldo Dias  
6 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabio de Santi, Fernando Antonio Cauchick  
7 Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos  
8 de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton  
9 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
10 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Helio Perecin  
11 Junior, Henrique Di Santoro Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José  
12 Antonio Dutra Silva, José Armando Bornello, José Carlos Zambon, José Eduardo  
13 Wanderley Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz  
14 Pardal, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José  
15 Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Juliano Boretti,  
16 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin  
17 Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis  
18 Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous  
19 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos  
20 Mendes, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,  
21 Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurelio de  
22 Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria  
23 Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Marília Gregolin Costa de  
24 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes,  
25 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Roberto Alves  
26 Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira  
27 Matheus Junior, Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunziant  
28 Graziano, Odilon Antônio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,  
29 Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,  
30 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone,  
31 Paulo José de Fazzio Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Peter  
32 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,  
33 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo  
34 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior  
35 Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo  
36 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Rita de Cassia Esposito  
37 Poço dos Santos, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Sergio  
38 Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada, Tais Tostes Graziano, Thiago  
39 Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Valdemar Antonio Demétrio,  
40 Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli  
41 Mendes Ferreira, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinicius Antonio Maciel  
42 Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Portela. Votaram contrariamente 35 (trinta e cinco) Conselheiros: Adriano Maia  
2 Amante, Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira,  
3 Antonio Roberto Martins, Auro Doyle Sampaio, Carlos Fielde de Campos, Claudia  
4 Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokohama,  
5 Érik Nunes Junqueira, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Eugenio Lenzi,  
6 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine  
7 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão  
8 Liboni, João Batista Misse Junior, José Antonio Bueno, José Luiz Fares, Luiz  
9 Waldemar Mattos Gehring, Marco Antonio Tecchio, Marcos Serinolli, Miguel  
10 Aparecido de Assis, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Ricardo de Gouveia, Rui  
11 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sergio Ricardo Lourenço, Simone Cristina  
12 Caldato da Silva, Valdemir Souza dos Reis, Victor de Barros Deantoni, Vitor  
13 Chuster. Abstiveram-se de votar 27 (vinte e sete) Conselheiros: Alvaro Martins,  
14 Antonio Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo, Carlos Costa Neto, Cibeli Gama  
15 Monteverde, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Edilson Reis,  
16 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fatima Aparecida Blockwitz, José Antonio Gomes  
17 Vieira, José Antonio Nardin, Karla Borelli Rocha, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz  
18 Henrique Barbirato, Mauricio Uehara, Nelson Martins da Costa, Paulo Roberto  
19 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Ricardo de Deus  
20 Carvalho, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Sebastião Gomes  
21 de Carvalho, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Tiago Santiago de Moura  
22 Filho. (Decisão PL/SP nº 610/2020).-----  
23 Às onze horas e quarenta e cinco minutos os **Conselheiros Marcelo Akira**  
24 **Suzuki e Maurício Tucci Marconi** solicitaram licença para retirar-se da Sessão.-.-  
25 **Nº de Ordem 05** – Processo SF – 902/2018 – Joseli Nogueira Lelis – Processo  
26 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal  
27 5.194/66 - Relator: Antonio Fernando Godoy / Vistor: Clovis Savio Simões de  
28 Paula.-----  
29 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Onivaldo  
30 Massagli.-----  
31 Os processos de **ordem 21, 52 e 140** foram discutidos em bloco e aprovados com  
32 a seguinte votação:-----  
33 Votaram favoravelmente 186 (cento e oitenta e seis) Conselheiros: Adnael Antonio  
34 Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves,  
35 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto  
36 Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo,  
37 André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,  
38 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
39 Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo,  
40 Antonio Fernando Godoy, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno  
41 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa  
42 Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
2 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de  
3 Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de  
4 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara,  
5 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos,  
6 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da  
7 Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile  
8 Tambourgi, Emerson Yokohama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,  
9 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,  
10 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando  
11 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,  
12 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de  
13 Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
14 Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de  
15 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan  
16 Mohamad Barakat, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, João Dini  
17 Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira,  
18 José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Zambon, José Leomar  
19 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José  
20 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José  
21 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla  
22 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco  
23 Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis  
24 Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
25 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
26 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Mamede Abou  
27 Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos  
28 Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto,  
29 Maria Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olivia Silva, Marilia  
30 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
31 Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Michel Sahade Filho, Michele  
32 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno,  
33 Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus  
34 Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Odilon Antônio Leme da  
35 Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,  
36 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique  
37 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,  
38 Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de  
39 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato  
40 Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira  
41 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de  
42 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo  
2 Rodrigues de Franca, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto  
3 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
4 Salmen Saleme Gidrão, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz  
5 Lousada, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes  
6 Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Valdemar  
7 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter  
8 Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Verissimo  
9 Fernandes Barbeiro Filho, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel  
10 Junior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William  
11 Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Antonio  
12 Roberto Martins, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Nestor Soares Tupinamba,  
13 Renato Becker, Sebastião Gomes de Carvalho. Abstiveram-se de votar 14  
14 (quatorze) Conselheiros: Alvaro Martins, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos  
15 Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Francisco Innocencio Pereira, Henrique Di  
16 Santoro Junior, Luiz Fernando Ussier, Osni de Mello, Paulo Eduardo Grimaldi,  
17 Paulo José de Fazzio Junior, Pedro Rossi Filho, Sergio Ricardo Lourenço, Silvio  
18 Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho.....

19 **Nº de Ordem 21** – Processo: C – 737/2019 V2 – Associação Regional dos  
20 Engenheiros de Itapeva – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do  
21 inciso II do artigo 6º do Ato ADM. 33.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
25 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
26 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
27 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Elaboração  
28 de Laudos Periciais de Engenharia”, realizado nos dias 17 e 18 de outubro de  
29 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de  
30 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 34/2020, considerou  
31 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de  
32 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$  
33 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais), onde foram apresentados  
34 documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos  
35 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade  
36 prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à  
37 entidade no valor de R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), **DECIDIU**  
38 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 34/2020, consoante prestação de contas do  
39 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Curso:  
40 Elaboração de Laudos Periciais de Engenharia”, realizado nos dias 17 e 18 de  
41 outubro de 2019, promovido pela Associação Regional dos Engenheiros de  
42 Itapeva, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 14.720,00 (quatorze mil,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 setecentos e vinte reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios  
2 no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), sendo este o valor  
3 final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata;  
4 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 3.680,00 (três mil,  
5 seiscentos e oitenta reais). (Decisão PL/SP nº 626/2020).-----  
6 **Nº de Ordem 52** – Processo C – 740/2019 – Associação Regional dos  
7 Engenheiros de Itapeva – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do  
8 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
12 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
13 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
14 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Avaliações  
15 de Imóveis Urbanos pelos Métodos Evolutivo e de Quantificação de Custo”,  
16 realizado em 28 e 29 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela  
17 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
18 Deliberação COTC/SP nº 76/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
19 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,  
20 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e  
21 seiscentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
22 de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo este o valor final atestado pelo  
23 Gestor, apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que  
24 ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e  
25 quatrocentos reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 76/2020,  
26 consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a  
27 realização do evento “Curso: Avaliações de Imóveis Urbanos pelos Métodos  
28 Evolutivo e de Quantificação de Custo”, realizado em 28 e 29 de novembro de  
29 2019, promovido pela Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, referente  
30 à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos  
31 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
32 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,  
33 apurando para a entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª  
34 parcela à entidade no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).  
35 (Decisão PL/SP nº 657/2020).-----  
36 **Nº de Ordem 140** – Processo: C – 1492/1984 V5 – Associação Regional dos  
37 Engenheiros de Itapeva – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo  
38 22 da Resolução 1.070/15.-----  
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
2 Regional dos Engenheiros de Itapeva atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da  
3 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
4 considerar regular a Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, consoante  
5 Deliberação CRT/SP nº 119/2020, estando apta a ter representação no Plenário  
6 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 504/2020).-.....  
7 Às onze horas e quarenta e sete minutos o Conselheiro **Adnael Antonio Fiaschi**  
8 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.....  
9 Os processos de **ordem 72, 73 e 311** foram discutidos em bloco e aprovados com  
10 a seguinte votação:-.....  
11 Votaram favoravelmente 172 (cento e setenta e dois) Conselheiros: Adriana  
12 Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Ailton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,  
13 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto  
14 Alves, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo,  
15 Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
16 Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo,  
17 Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini,  
18 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva  
19 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,  
20 Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,  
21 Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,  
22 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas  
23 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson  
24 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva,  
25 Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi,  
26 Emerson Yokohama, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo  
27 Ferreira Rodrigues, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto Saraiva,  
28 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira,  
29 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira  
30 Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton  
31 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
32 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercilio  
33 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José  
34 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José  
35 Armando Bornello, José Eduardo Wanderley Alb. Cavalcanti, José Leomar  
36 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José  
37 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo  
38 Mourão Alves Pereira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha  
39 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin  
40 Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis  
41 Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio  
42 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou  
 2 Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de  
 3 Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria  
 4 Angela de Castro Panzieri, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro,  
 5 Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio  
 6 Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Roberto  
 7 Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de  
 8 Oliveira Matheus Junior, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Odilon  
 9 Antônio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
 10 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo  
 11 Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,  
 12 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho,  
 13 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de  
 14 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo  
 15 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo,  
 16 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo  
 17 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rita de  
 18 Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga  
 19 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião  
 20 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada,  
 21 Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais  
 22 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,  
 23 Valdemar Antonio Demetrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,  
 24 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius  
 25 Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga  
 26 Portela, William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 10 (dez)  
 27 Conselheiros: Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Carlos Alberto  
 28 Guimarães Garcez, Carlos Costa Neto, Dalton Edson Messa, Edilson Reis,  
 29 Henrique Di Santoro Junior, Paulo Jose de Fazzio Junior, Ricardo Perale, Valter  
 30 Augusto Goncalves. Abstiveram-se de votar 19 (dezenove) Conselheiros: Alvaro  
 31 Martins, Carlos Suguitani, Érik Nunes Junqueira, Fabio de Santi, Fatima Aparecida  
 32 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gislaine Cristina Sales Brugnoli  
 33 da Cunha, Helio Perecin Junior, José Antonio Nardin, José Carlos Zambon, Luiz  
 34 Fernando Ussier, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amalia Brunini, Mauricio  
 35 Cardoso Silva, Nestor Soares Tupinamba, Paulo Eduardo da Rocha Tavares,  
 36 Renato Becker, Ricardo de Deus Carvalhal, Sergio Ricardo Lourenço, Tiago  
 37 Santiago de Moura Filho.....

38 **Nº de Ordem 72** – Processo: C – 58/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
 39 pela Diretoria, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento – Relator: Joni  
 40 Matos Incheглу.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata do remanejamento dos  
2 Valores de Campanhas Publicitárias; considerando que o Comitê de Comunicação  
3 de Marketing - CCM é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa,  
4 com suas atribuições dispostas na Portaria nº 011/2020; considerando os  
5 objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação do Crea-SP 2019/2020  
6 aprovado pela Decisão PL/SP nº 137/2019; considerando que conforme Decisão  
7 PL/SP nº 020/2020, foram aprovados os valores no Plano de Comunicação  
8 Publicitária 2020; considerando a necessidade de atender as medidas  
9 estabelecidas pelo Crea-SP para prevenção da proliferação do COVID-19, bem  
10 como às recomendações da Organização Mundial – OMS e do Governo do  
11 Estado de São Paulo, especialmente para as campanhas: "Web Crea-SP  
12 Trabalhando" e "Aplicativo Crea-SP com tema Coronavírus"; considerando que o  
13 Comitê de Comunicação e Marketing - CCM deliberou pela aprovação de  
14 remanejamento de valor de investimentos em Campanhas Publicitárias,  
15 Deliberação CCM Crea/SP nº 001/2020, **DECIDIU** aprovar o remanejamento de  
16 até 20% do valor do item "Campanha e Filme Publicitário" para o item "Outras  
17 Campanhas e Ações", o que corresponde ao valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão  
18 e seiscentos mil reais). (Decisão PL/SP nº 604/2020).-----  
19 **Nº de Ordem 73** – Processo: C – 58/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
20 pela Diretoria, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento – Relator: Joni  
21 Matos Incheглу.-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata do remanejamento dos  
25 Valores de Campanhas Publicitárias; considerando que o Comitê de Comunicação  
26 de Marketing - CCM é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa,  
27 com suas atribuições dispostas na Portaria nº 011/2020; considerando os  
28 objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação do Crea-SP 2019/2020  
29 aprovado pela Decisão PL/SP 137/2019; considerando que conforme Decisão  
30 PL/SP nº 020/2020, foram aprovados os valores no Plano de Comunicação  
31 Publicitária 2020, e com a Decisão D/SP nº 050/2020, aprovado o remanejamento  
32 do valor do item "Campanha e Filme Publicitário" para o item "Outras Campanhas  
33 e Ações"; considerando o cenário de contaminação causado pelo Coronavírus  
34 (Covid-19), as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS para  
35 prevenção da sua proliferação e as medidas estabelecidas pela Comissão  
36 Eleitoral Federal – CEF, que deram razão para a protelação da data da Eleição do  
37 Sistema Confea/Crea/Mútua do dia 03 de junho para o dia 15 de julho de 2020;  
38 considerando a necessidade de ampla divulgação da nova data para Eleição do  
39 Sistema Confea/Crea/Mútua, incentivando a participação de profissionais ao pleito  
40 a fim de garantir a legitimidade do processo eleitoral; considerando a vigência do  
41 contrato C-001/2019-DCS com a Agência de Propaganda especializada em  
42 prestar serviços de publicidade; considerando que o Comitê de Comunicação e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Marketing - CCM deliberou pela aprovação de remanejamento de valor de  
2 investimentos em Campanhas Publicitárias, Deliberação CCM Crea/SP nº  
3 003/2020, **DECIDIU** aprovar o remanejamento de R\$ 900.000,00 (novecentos mil  
4 reais) do item “Campanha Publicitária” para o item “Campanha Eleições”, e de R\$  
5 500.000,00 (quinhentos mil reais) do item “Campanha Crea Jovem” para o item  
6 “Outras Campanhas e Ações”. (Decisão PL/SP nº 605/2020).-----  
7 **Nº de Ordem 311** – Processo C – 91/2020 T1 – Crea-SP – Processo  
8 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento –  
9 Relator: Joni Matos Incheглу.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
12 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Calendário da Comissão  
13 Especial Eleitoral Regional 2020 – CER para o exercício 2020; considerando as  
14 Deliberações CER-SP nº 035 e 042/2020, considerando as Decisões da Vice  
15 Presidente do Crea-SP no exercício da Presidência, *ad referendum* da Diretoria e  
16 Plenário, proferidas em 15 de maio e 11 de agosto de 2020, acatando as referidas  
17 Deliberações que aprovam a readequação do calendário e encontros da  
18 Comissão, e considerando o inciso XV do artigo 90, o inciso II do artigo 101 e o  
19 inciso III do artigo 150 do Regimento, **DECIDIU** referendar e homologar a  
20 adequação do Calendário de Reuniões da Comissão Especial Eleitoral Regional  
21 2020 – CER para o exercício 2020 sendo acrescidos: a) reuniões ordinárias nos  
22 dias 02, 16 e 30/06, de 13 a 17/07, 25/08; 09, 15, 23, 28, 29 e 30/09; 01, 02, 03 e  
23 20/10 (referendo); 10 e 24/11; 08 e 15/12/2020, ao calendário original; b)  
24 comparecimentos ordinários do Coordenador para fins de acompanhamento dos  
25 trabalhos juntamente com a equipe de funcionários e apoio técnico administrativo,  
26 conforme segue: 18, 19, 28 e 29/05, 08, 10, 23/06, 07, 21 e 28/07, 01, 22, 24 e  
27 25/09; 05, 14 (referendo), e 27/10; 04 e 17/11, e 01/12/2020. (Decisão PL/SP nº  
28 595/2020).-----  
29 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----  
30 **Nº de Ordem 89** – Processo: C – 437/1982 V3 – Faculdades Integradas Dom  
31 Pedro II – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da  
32 Resolução 1.070/15.-----  
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
35 2020, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
36 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do  
37 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando  
38 que as Faculdades Integradas Dom Pedro II não atenderam ao disposto nos  
39 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; considerando, porém, que a  
40 instituição de ensino está com mandato em andamento, cujo representante tomou  
41 posse em janeiro de 2020 no Plenário do Crea-SP, **DECIDIU:** 1) Não considerar  
42 regular o registro das Faculdades Integradas Dom Pedro II, não estando apta a ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021; 2) Suspende o  
2 registro para fins de representação no Plenário nos termos do art. 27 da  
3 Resolução nº 1.070/2015 do Confea, sem prejuízo ao mandato em curso de seu  
4 representante, nos termos do art. 28 da mesma Resolução. Presidiu a votação o  
5 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 142  
6 (cento e quarenta e dois) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia  
7 Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,  
8 Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Ana Meire Coelho  
9 Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias  
10 Ferreira, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
11 Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Bruno Pecini, Carlos Alberto Guimarães  
12 Garcez, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos  
13 Suguitani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti,  
14 Clovis Savio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson  
15 Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edison  
16 Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo  
17 Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Ercel Ribeiro Spinelli, Fabio de  
18 Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar  
19 Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo  
20 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto  
21 Neto, Gelson Pereira da Silva, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de  
22 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan  
23 Mohamad Barakat, Helio Percin Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam  
24 Salomão Liboni, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra  
25 Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello,  
26 José Carlos Zambon, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz  
27 Pardal, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José  
28 Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Juliano Boretti, Karla  
29 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco  
30 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz  
31 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,  
32 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
33 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio,  
34 Marcos Peres Barros, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olivia Silva, Marilia  
35 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
36 Roberto Bodon Gomes, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia,  
37 Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano,  
38 Odilon Antônio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de  
39 Mello, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo  
40 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de  
41 Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique  
42 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Deus Carvalhal,  
2 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo  
3 Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan  
4 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de  
5 Carvalho, Sergio Luiz Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim,  
6 Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,  
7 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,  
8 Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de  
9 Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner Vieira  
10 Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votaram  
11 contrariamente 10 (dez) Conselheiros: Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro  
12 Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Claudio Hintze, Douglas Barreto, Edilson  
13 Reis, Luiz Carlos Mendes, Paulo José de Fazzio Junior, Ricardo Cabral de  
14 Azevedo, Tiago Santiago de Moura Filho. Abstiveram-se de votar 42 (quarenta e  
15 dois) Conselheiros: Amauri Olivio, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,  
16 Antonio de Padua Bonaldo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Mendes de  
17 Carvalho, Carlos Costa Neto, Cibeli Gama Monteverde, Danilo José Fuzzaro  
18 Zambrano, Elder Poitena de Lemos, Emerson Yokohama, Evaldo Dias Fernandes,  
19 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fatima Aparecida  
20 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gislaine Cristina Sales Brugnoli  
21 da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Henrique Di Santoro Junior, José Sebastião  
22 Spada, Luis Antonio dos Santos, Luiz Fernando Ussier, Marcio Roberto Gonçalves  
23 Vieira, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini,  
24 Mauricio Uehara, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton  
25 Soares de Carvalho, Nestor Soares Tupinamba, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,  
26 Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Aparecido de  
27 Freitas, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo de Gouveia, Rita de  
28 Cassia Esposito Poço dos Santos, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio  
29 Antunes, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 454/2020).-.-.-.  
30 **Nº de Ordem 229** – Processo: C – 741/2017 – CREA-SP – Processo  
31 encaminhado por CEEE, CEEST e CEEMM, nos termos da alínea “m” do artigo  
32 34 da Lei Federal 5.194/66 – Relator: Henrique Di Santoro Junior.-.-.-.-.-.  
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
35 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta técnica dirigida  
36 ao Crea-SP, pelo profissional Eduardo Sussumo Smozono, engenheiro eletricista  
37 e engenheiro de segurança do trabalho, que solicita orientação e esclarecimentos  
38 sobre as suas reais atribuições técnicas para emitir e realizar laudos técnicos  
39 sobre o conteúdo da NR 12 - Segurança do Trabalho em máquinas e  
40 equipamentos no seu item 12.1 cuja norma regulamentadora aprovada pela  
41 Portaria 3214/78 e seus anexos define técnicas, princípios fundamentais e  
42 medidas de proteção que visam garantir a saúde e integridade física dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 trabalhadores; considerando que estabelece ainda requisitos mínimos para  
2 prevenção de acidentes e doenças do trabalho, nas fases, projetos, de utilização  
3 de máquinas e equipamentos de todos os tipos e ainda quanto a sua fabricação,  
4 importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título em todas as  
5 atividades econômicas sem prejuízo da observância do disposto nas demais  
6 normas regulamentadoras do MTb oficiais e na ausência ou omissão destas, nas  
7 normas internacionais pertinentes e aplicáveis; considerando que abrange a  
8 referida consulta também o conteúdo da Resolução nº 359 de 1991 do Confea, no  
9 seu artigo 4º quanto às atividades dos engenheiros e arquitetos nas especialidade  
10 de engenharia de segurança do trabalho listadas a seguir: “1 - Supervisionar,  
11 coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do  
12 Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das  
13 instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle  
14 de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra  
15 incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas  
16 relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar  
17 perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle  
18 sobre grau de exposição a agentes agressivos...; 5 - Analisar...; 6 - Propor  
19 políticas...; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a  
20 elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos...”; considerando que  
21 se deduz do acima exposto da Resolução nº 359/91, do Confea, dentre a longa  
22 lista de atividades dos engenheiros e arquitetos, na especialidade Engenharia de  
23 Segurança do Trabalho ressalte-se a emissão de laudos técnicos e a indicação de  
24 medidas de controle sobre o grau de exposição a agentes agressivos de riscos  
25 físicos, químicos e biológicos tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor,  
26 radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações  
27 em locais insalubres e perigosos; considerando que vale salientar a amplitude das  
28 atividades de competência do engenheiro de segurança do trabalho, em particular  
29 no item 4 da mencionada resolução; considerando que se conclui, portanto, que o  
30 profissional desenvolve e atua com absoluta competência ao exercer atividades  
31 que são confiadas como ser mister, em consonância e combinadas com os itens  
32 04, 05 e 07 da referida resolução além do próprio item 08 da mesma;  
33 considerando a improcedência do questionamento do agente do MTb à época,  
34 quanto à atribuição técnica em relação ao profissional Eduardo Sussumo  
35 Smozono, engenheiro eletricista e engenheiro de segurança do trabalho, baseado  
36 no respaldo legal na qual ela está alicerçada, quais sejam: 1) Lei Federal nº  
37 7410/85; 2) Resolução nº 359/91, do Confea; 3) Portaria nº 3214/78, do Ministério  
38 do Trabalho - Mtb; considerando a extinção do Ministério do Trabalho no ano de  
39 2019 que foi sucedido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do  
40 Ministério da Economia; considerando que os profissionais de engenharia de  
41 segurança do trabalho têm sim seu desempenho amparado no registro junto ao  
42 Conselho Regional de Engenharia - Crea, conforme prevê a Lei nº 7410/85, como





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 é o caso do consultante; considerando discussão em Plenário sobre as atribuições  
2 do engenheiro de segurança do trabalho, **DECIDIU** pela aprovação das  
3 atribuições profissionais do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do  
4 Trabalho para elaboração de Laudo Técnico para máquinas e equipamentos  
5 relativos a NR-12 da Portaria 3214/78, com respectivo recolhimento da ART  
6 correspondente, sendo que se houver necessidade de participação de quaisquer  
7 outras especialidades da Engenharia, que se vincule à ART principal do  
8 engenheiro de segurança do trabalho. Presidiu a votação o Eng. Telecom.  
9 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 184 (cento e oitenta  
10 e quatro) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Ailton  
11 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar  
12 Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro  
13 Martins, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo,  
14 Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,  
15 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo,  
16 Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins,  
17 Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa,  
18 Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos  
19 Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos  
20 Suguitani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,  
21 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula,  
22 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira,  
23 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas  
24 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson  
25 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva,  
26 Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokohama, Ercel  
27 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo  
28 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Fernando de Araujo, Fatima Aparecida  
29 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,  
30 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de  
31 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
32 Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton  
33 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
34 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Helio Perecin  
35 Junior, Henrique Di Santoro Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José  
36 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José  
37 Armando Bornello, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz  
38 Pardal, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,  
39 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,  
40 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende  
41 Castilho, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis  
42 Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano  
2 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos  
3 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto  
4 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio  
5 Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Marília  
6 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
7 Roberto Bodon Gomes, Mauricio Uehara, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
8 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,  
9 Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nunziantes Graziano,  
10 Odilon Antônio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de  
11 Mello, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo  
12 da Rocha Tavares, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José  
13 de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza  
14 Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de  
15 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato  
16 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio  
17 Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral  
18 de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,  
19 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de  
20 Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga  
21 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião  
22 Gomes de Carvalho, Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simar Vieira de  
23 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri  
24 de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho,  
25 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves,  
26 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho,  
27 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner  
28 Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votou  
29 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Edilson Reis. Abstiveram-se de votar 09  
30 (nove) Conselheiros: Fabio de Santi, José Antonio Nardin, Laurentino Tonin Junior,  
31 Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Maria Olivia Silva, Mauricio Cardoso Silva,  
32 Michel Sahade Filho, Nestor Soares Tupinamba, Sergio Augusto Berardo de  
33 Campos. (Decisão PL/SP nº 670/2020).-----  
34 **Nº de Ordem 230** – Processo: C – 1122/2017 – CREA-SP – Processo  
35 encaminhado por CEEE, CEEST e CEEMM, nos termos da alínea “m” do artigo  
36 34 da Lei Federal 5.194/66 – Relator: Lucas Rodrigo Miranda.-----  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta, formulada pelo  
40 Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Roberto Tonche,  
41 nos seguintes termos: "...Minha formação é em Engenharia Mecânica, Engenharia  
42 de Segurança e Supervisor de Proteção Radiológica. Gostaria de saber se com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 esta formação posso elaborar e assinar as seguintes ARTs: 1) ART de Instalação  
2 elou Manutenção do Sistema de Proteção Contra Incêndio; 2) ART de Instalação  
3 elou Manutenção e Atestado de Abrangência de Motogerador; 3) ART de  
4 Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado  
5 de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão (Anexo R); 4) ART de  
6 Instalação elou Manutenção do Material de Acabamento e Revestimento Quando  
7 Não For Classe I; 5) ART de Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica.”;  
8 considerando que a consulta foi encaminhada à apreciação das Câmaras  
9 Especializadas de Engenharia Elétrica, de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e  
10 de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a Câmara  
11 Especializada de Engenharia Elétrica, pela Decisão CEEE/SP nº 452/2019,  
12 levando em conta, dentre outros pontos, "que os profissionais com qualificação  
13 para exercer projetos elétricos e de rede de distribuição de energia são os  
14 engenheiros eletricitas, com atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73, do  
15 Confea ou do Art. 33 do Decreto Federal no 23.569/33", "DECIDIU: 1 — A  
16 formação do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Roberto Tonche  
17 não permite a elaboração e assinatura de ARTs que envolvam projetos de  
18 Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Atestado de Conformidade  
19 da Instalação Elétrica de Baixa Tensão e Instalação e/ou Manutenção e Atestado  
20 de Abrangência de Motogerador; 2 — Encaminhar à CEEST e à CEEMM para a  
21 manifestação sobre as demais dúvidas do profissional" (fls. 19 a 21);  
22 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
23 Metalúrgica, pela Decisão CEEMM/SP nº 1558/2018, levando em conta, dentre  
24 outros pontos, "a cópia da Decisão CEEMM/SP nº 988/2017, relativa à ratificação  
25 do parecer que norteou as Decisões CEEMM/SP nº 1355/2015 de 03/12/2015 e  
26 PL/SP nº 90/2016 de 17/03/2016 com complementação para as atividades "b.  
27 Instalação elou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio, d.  
28 Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do motogerador, f.  
29 Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento elou Espuma e g.  
30 Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas: Engenheiros  
31 Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais,  
32 bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação, Tecnólogos e  
33 os Técnicos, todos desta modalidade, e dá outras providências — fls. 26/28",  
34 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, que o  
35 Engenheiro Mecânico Roberto Tonche, dentre as atividades relacionadas pelo  
36 mesmo, pode responsabilizar-se pelas seguintes: 1. 'b. Instalação elou  
37 manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio'; 2. 'd. Instalação e/ou  
38 manutenção e atestado de abrangência do motogerador'." (fls. 42/43);  
39 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
40 Trabalho, pela Decisão CEEST/SP nº 177/2019, levando em conta, dentre outros  
41 pontos, "que a atividade técnica de elaboração de Projeto de Segurança Contra  
42 Incêndio está prevista dentre as atribuições previstas na Res. 359/91 do Confea e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 são inerentes às competências do consultante no âmbito da engenharia de  
2 segurança do trabalho", "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator com a  
3 sugestão formulada, ou seja, por a) Informar ao consultante que o profissional  
4 engenheiro de segurança do trabalho poderá assumir as responsabilidades pelas  
5 atividades projeto de segurança contra incêndio, conforme preceitua a Res.  
6 359/91 do Confea; e b) O profissional engenheiro de segurança do trabalho não é  
7 habilitado para assumir as responsabilidades pelas atividades de instalação e/ou  
8 manutenção relacionadas na PL/SP nº 90/16 do Crea-SP, citada na consulta." (fls.  
9 51/52); considerando que às fls. 53, por considerar que há divergência nas  
10 respostas das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e de Engenharia  
11 Mecânica e Metalúrgica, nos termos do inciso XI do art. 90 do Regimento do  
12 Crea-SP, o processo é encaminhado pela Gerência do DAC 3 ao DAC 1, para  
13 análise e manifestação do Plenário do Crea-SP; considerando a Res. 218/1973:  
14 "Art 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO  
15 ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das  
16 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração,  
17 transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais  
18 e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços  
19 afins e correlatos. (...) Art. 12º - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao  
20 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO  
21 MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao  
22 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I – o desempenho das  
23 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos  
24 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;  
25 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de  
26 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de  
27 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos."; considerando que a Decisão  
28 PL/SP nº 90/2016 do Crea-SP, citada no parecer do Conselheiro Relator, foi  
29 revogada pelo Confea, **DECIDIU** por informar o consultante que suas atribuições  
30 permitem que seja responsável técnico por atividades de projetos de segurança  
31 contra incêndio, prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um  
32 trabalhador se expõe, às ações profiláticas a serem tomadas para sua segurança  
33 conforme a Res. 359/91, além disso, aos profissionais de engenharia mecânica  
34 (Art. 12 alínea I) são vetadas as atividades de eletricidade, instalações elétricas,  
35 iluminações emergenciais, geração de energia, sistema de proteção contra  
36 descargas atmosféricas (SPDA) entre outros indicados no Art. 8º alínea I. Presidiu  
37 a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram  
38 favoravelmente 185 (cento e oitenta e cinco) Conselheiros: Adriana Mascarete  
39 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
40 Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro  
41 Martins, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo,  
42 Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo,  
2 Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins,  
3 Arnaldo Luiz Borges, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães  
4 Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo Freitas da Silva,  
5 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani,  
6 Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia  
7 Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Cristiane  
8 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo  
9 José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,  
10 Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,  
11 Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi,  
12 Emerson Yokohama, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra  
13 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fatima Aparecida  
14 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,  
15 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira,  
16 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da  
17 Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini,  
18 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
19 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Helio Perecin Junior, Higino Ercilio Rolim  
20 Roldão, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio  
21 Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando  
22 Bornello, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,  
23 José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves  
24 Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari  
25 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior,  
26 Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos  
27 Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso  
28 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz  
29 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
30 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto Gonçalves  
31 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus  
32 Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,  
33 Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario  
34 Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio  
35 Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de  
36 Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado  
37 Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor  
38 Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nunziantes Graziano, Odilon Antônio  
39 Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo  
40 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo da Rocha  
41 Tavares, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio  
42 Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique  
2 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,  
3 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta  
4 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de  
5 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo  
6 Rodrigues de França, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto  
7 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
8 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo  
9 de Campos, Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone  
10 Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
11 Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio  
12 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto  
13 Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,  
14 Vitor Chuster, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William  
15 Alvarenga Portela. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 03 (três)  
16 Conselheiros: Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Marcos Aurelio  
17 de Araujo Gomes. (Decisão PL/SP nº 671/2020).-.....-  
18 **Nº de Ordem 231** – Processo: C – 136/2020 – CREA-SP – Processo  
19 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 42 da Lei Federal 5.194/66 e do  
20 artigo 15 da Resolução 1.071/15.-.....-  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro de  
23 2020, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Plenário  
24 do Crea-SP para o exercício de 2021, nos termos das Resoluções nº 1.070 e  
25 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando o disposto  
26 na Seção II do Capítulo III da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;  
27 considerando que a Comissão de Renovação do Terço do Crea-SP aprovou em  
28 sua reunião de 04 de setembro de 2020, por meio da Deliberação CRT/SP nº  
29 204/2020, o número de 274 (duzentos e setenta e quatro) representações no  
30 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2021 com a seguinte distribuição: 191  
31 (cento e noventa e uma) representações de entidades de classe de profissionais  
32 de nível superior e 83 (oitenta e três) representações de instituições de ensino  
33 superior; considerando a Decisão PL-1751/2019, do Confea que aprovou a  
34 composição do plenário do Crea-SP para 2020; considerando a proposta de  
35 composição do plenário para o exercício de 2021; considerando que a “renovação  
36 do terço” advém de imposição legal, conforme dispõe os artigos 37 a 44 da Lei nº  
37 5.194/66; considerando que não haveria sessão plenária até a data de  
38 protocolização da proposta de composição do plenário para o exercício de 2021,  
39 conforme Decisão PL-1314/2020, do Confea; e considerando que a Presidência  
40 resolveu *ad referendum* do Plenário aprovar a proposta conforme apresentada  
41 pela CRT, **DECIDIU** referendar a decisão da Presidência, de 8 de outubro de  
42 2020, bem como a Deliberação CRT/SP nº 205/2020 da Comissão Permanente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 de Renovação do Terço, e a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício  
 2 de 2021 com: a) 177 (cento e setenta e sete) vagas pelo Grupo Engenharia,  
 3 constituído por 76 (setenta e seis) da modalidade Civil, 44 (quarenta e quatro) da  
 4 modalidade Eletricista, 40 (quarenta) da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 8  
 5 (oito) da modalidade Química, 3 (três) da modalidade Geologia e Minas, 3 (três)  
 6 da modalidade Agrimensura, 3 (três) do campo de atuação profissional Segurança  
 7 do Trabalho, e 14 (quatorze) vagas pelo Grupo Agronomia, b) 83 (oitenta e três)  
 8 representações de instituições de ensino superior, sendo 60 (sessenta) pelo  
 9 Grupo Engenharia e 23 (vinte e três) pelo Grupo Agronomia. A) Mantidos os  
 10 mandatos em andamento das entidades de classe de profissionais de nível  
 11 superior, as indicações para o exercício de 2021 serão conforme segue: **Civil**: 36  
 12 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação dos Engenheiros,  
 13 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, Associação dos Engenheiros,  
 14 Agrônomos e Arquitetos de Americana, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
 15 Agrônomos de Andradina e Região, Associação Araraquarense de Engenharia,  
 16 Arquitetura e Agronomia, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros  
 17 Agrônomos de Descalvado, Associação dos Engenheiros e Agrônomos de  
 18 Fernandópolis, Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos,  
 19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, Associação  
 20 Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, Associação dos  
 21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, Associação dos Engenheiros  
 22 e Arquitetos de Itu, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacaré,  
 23 Associação dos Engenheiros de Jundiá, Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
 24 e Agrônomos de Marília e Região, Associação Matonense de Engenharia e  
 25 Agronomia, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de  
 26 Ourinhos, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, Associação dos  
 27 Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
 28 de Piracicaba, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância  
 29 Turística de Poá, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão,  
 30 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, Associação de  
 31 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, Associação dos Engenheiros  
 32 e Arquitetos de Santos, Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio  
 33 Pardo, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos,  
 34 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo,  
 35 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (6), Sindicato dos Tecnólogos  
 36 do Estado de São Paulo, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré,  
 37 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga.  
 38 **Eletricista**: 20 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação dos  
 39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, Associação dos  
 40 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º  
 41 Grau de Barueri, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros  
 42 Agrônomos da Região de Bebedouro, Associação de Engenheiros e Arquitetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Campinas, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva,  
2 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, Associação dos  
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, Associação de  
4 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, Associação de Engenharia,  
5 Arquitetura e Agronomia da Região do Pontal do Paranapanema, Associação de  
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, Associação dos Engenheiros da  
7 Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, Associação dos Engenheiros Ferroviários no  
8 Estado de São Paulo, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (5),  
9 Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo, Associação dos Engenheiros,  
10 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, Associação dos Engenheiros,  
11 Arquitetos e Agrônomos de Suzano. **Mecânica e Metalúrgica:** 16 vagas a serem  
12 preenchidas pelas entidades: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
13 Agrônomos de Bauru, Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da  
14 Região Bragantina, Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas,  
15 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeceira da Serra, Associação de  
16 Engenheiros e Arquitetos de Itapira, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
17 Itatiba, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, Associação  
18 dos Engenheiros e Arquitetos do ABC (2), Associação dos Engenheiros e  
19 Arquitetos de São José dos Campos, Sindicato dos Engenheiros no Estado de  
20 São Paulo (5), Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de  
21 Sertãozinho. **Química:** 4 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação  
22 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Associação dos  
23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, Instituto de Engenharia,  
24 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo. **Geologia e Minas:** nenhuma  
25 vaga a ser iniciada. **Agrimensura:** nenhuma vaga a ser iniciada. **Segurança do**  
26 **Trabalho:** 1 vaga a ser preenchida pela entidade: Associação Paulista de  
27 Engenheiros de Segurança do Trabalho. **Agronomia:** 9 vagas a serem  
28 preenchidas pelas entidades: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
29 Agrônomos de Garça, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba,  
30 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto,  
31 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, Associação  
32 de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo (3), Sindicato dos  
33 Engenheiros no Estado de São Paulo, Associação dos Engenheiros, Agrônomos e  
34 Tecnólogos de Vargem Grande Paulista. B) Mantidos os mandatos em andamento  
35 das instituições de ensino de nível superior, as representações a iniciar no  
36 exercício de 2021 serão conforme segue: 1. Centro Regional Universitário Espírito  
37 Santo do Pinhal (engenharia) 2. Centro Regional Universitário Espírito Santo do  
38 Pinhal (agronomia) 3. Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia  
39 (engenharia) 4. Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto (engenharia) 5.  
40 Centro Universitário Moura Lacerda (engenharia) 6. Centro Universitário SENAC  
41 (engenharia) 7. Escola de Engenharia de Piracicaba (engenharia) 8. Faculdade  
42 Armando Álvares Penteado – FAAP (engenharia) 9. Faculdade de Ciências





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Agronômicas de Botucatu – UNESP (agronomia) 10. Faculdade de Engenharia de  
2 Agrimensura de Pirassununga (engenharia) 11. Faculdade de Engenharia de  
3 Guaratinguetá – UNESP (engenharia) 12. Faculdade de Engenharia de Ilha  
4 Solteira – UNESP (engenharia) 13. Faculdade de Engenharia Mecânica –  
5 UNICAMP (engenharia) 14. Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral –  
6 FAEF (agronomia) 15. Faculdade Doutor Francisco Maeda (engenharia) 16.  
7 Faculdade Doutor Francisco Maeda (agronomia) 17. Faculdades Gammon  
8 (agronomia) 18. Faculdades Integradas de Araraquara (engenharia) 19.  
9 Faculdades Integradas Maria Imaculada (engenharia) 20. Fundação Universidade  
10 Federal do ABC (engenharia) 21. Universidade Brasil (engenharia) 22.  
11 Universidade Brasil (agronomia) 23. Universidade de Araraquara – UNIARA  
12 (engenharia) 24. Universidade de Araraquara – UNIARA (agronomia) 25.  
13 Universidade de Mogi Das Cruzes – UMC (engenharia) 26. Universidade de  
14 Ribeirão Preto – UNAERP (engenharia) 27. Universidade de Taubaté (engenharia)  
15 28. Universidade de Taubaté – UNITAU (agronomia) 29. Universidade do Oeste  
16 Paulista – UNOESTE (engenharia) 30. Universidade do Vale do Paraíba –  
17 UNIVAP (engenharia) 31. Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR  
18 (agronomia) 32. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP (engenharia).  
19 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram  
20 favoravelmente 175 (cento e setenta e cinco) Conselheiros: Adriana Mascarette  
21 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
22 Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro  
23 Martins, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo,  
24 Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,  
25 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo,  
26 Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins,  
27 Arnaldo Luiz Borges, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes  
28 Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
29 Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos  
30 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Clovis Savio  
31 Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel  
32 Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto,  
33 Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima,  
34 Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,  
35 Emerson Yokohama, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra  
36 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fatima Aparecida  
37 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,  
38 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira,  
39 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira  
40 Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
41 Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de  
42 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Helio



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Perecin Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno,  
 2 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José  
 3 Armando Bornello, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz  
 4 Pardal, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,  
 5 José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,  
 6 Kleber Rezende Castilho, Lenita Secco Brandao, Ligia Marta Mackey, Lucas  
 7 Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous  
 8 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano  
 9 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos  
 10 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto  
 11 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes,  
 12 Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria  
 13 Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olivia Silva, Marilia  
 14 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
 15 Roberto Bodon Gomes, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
 16 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de  
 17 Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson  
 18 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Odilon Antônio  
 19 Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo  
 20 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira  
 21 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
 22 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido  
 23 de Freitas, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique  
 24 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,  
 25 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta  
 26 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de  
 27 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo  
 28 Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan  
 29 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de  
 30 Carvalho, Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone  
 31 Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
 32 Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio  
 33 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto  
 34 Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,  
 35 Vitor Chuster, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William  
 36 Alvarenga Portela. Votaram contratadamente 02 (dois) Conselheiros: Hamilton  
 37 Ferreira Soares, José Ricardo Mourão Alves Pereira. Abstiveram-se de votar 09  
 38 (nove) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Claudio Hintze, Edilson  
 39 Reis, Luiz Carlos Mendes, Mauricio Cardoso Silva, Nestor Soares Tupinamba,  
 40 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo José de Fazzio Junior, Sergio Augusto Berardo de  
 41 Campos. (Decisão PL/SP nº 590/2020).-.-.-.-.-  
 42 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 263** – Processo: PR – 22/2019 – Gabriela Lara Leite Alcalde –  
2 Processo encaminhado pela CEEA e CEA, nos termos da alínea “d” do artigo 46  
3 da Lei Federal 5.194/66, Decisão PL 1347/2008 e Instrução 2522 – Relator: Ivam  
4 Salomão Liboni.-----  
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
7 2020, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento  
8 protocolado em 07/01/2019 (fls. 03/04) pela interessada Engenheira Agrônoma  
9 GABRIELA LARA LEITE ALCALDE, registrada neste Conselho desde 02/03/2017,  
10 com atribuições do Decreto 23.196/1933, bem como, as previstas no art. 7º da Lei  
11 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da  
12 Resolução 218/1973, para solicitar a Anotação em Carteira do Curso de Pós-  
13 Graduação Lato Sensu – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
14 Rurais e Urbanos, bem como, a Emissão de Certidão de Registro de Inteiro Teor  
15 e, conseqüentemente, a revisão de suas atribuições, a fim de obter  
16 reconhecimento de sua habilitação profissional para assumir responsabilidade  
17 técnica sobre os serviços de Georreferenciamento de imóveis rurais em  
18 atendimento a Lei 10267/01, para que, juntamente com outros documentos possa  
19 obter seu credenciamento perante o INCRA; considerando que a interessada  
20 realizou o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e  
21 Urbanos – “Lato Sensu” na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEC, no  
22 período de 07/04/2017 a 30/05/18 com carga horária total de 364 horas/aula;  
23 considerando que foi apresentada toda documentação exigida (fls.04/09 e 13), o  
24 processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que,  
25 conforme Decisão CEEA/SP nº 87/2019 (fls.23/25) decidiu por Aprovar o parecer  
26 do Cons. relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 19 e 22), qual seja: “pelo  
27 Deferimento da Anotação do Curso em Carteira; Pela emissão de Certidão de  
28 Inteiro Teor à interessada, consignando a não concessão de atribuições para fins  
29 de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
30 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
31 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
32 Nacional - CNIR”; considerando que, ato contínuo, os autos foram encaminhados  
33 à Câmara Especializada de Agronomia que, após a devida análise do processo,  
34 em Decisão CEA/SP nº 417/2019 (fls.34/36), decidiu: “pelo deferimento do pedido  
35 de anotação em carteira da interessada Engenheira Agrônoma Gabriela Lara Leite  
36 Alcalde e conceder a emissão de Certidão de Inteiro Teor a interessada,  
37 promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
38 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
39 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro  
40 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR”; considerando que às fls. 37 consta o  
41 encaminhamento do presente processo ao Plenário para dar prosseguimento à  
42 solicitação da interessada, em conformidade ao disposto no item “d” da Decisão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 PL-1347/08, do Confea, considerando que houve divergência no entendimento  
2 entre as Câmaras Especializadas partícipes na análise do referido pleito e, para  
3 tanto, foi designado relator pelo Plenário o Cons. Ivam Salomão Liboni para emitir  
4 parecer e voto fundamentado; considerando a solicitação da profissional  
5 interessada, Engenheira Agrônoma GABRIELA LARA LEITE ALCALDE, registrada  
6 neste Conselho desde 02/03/2017, com atribuições do Decreto 23.196/1933, bem  
7 como, as previstas no art. 7º da Lei 5.194/1966, para o desempenho das  
8 competências relacionadas no art. 5º da Resolução 218/1973, conforme  
9 requerimento protocolado em 07/01/2019 (fls. 03/04) para SOLICITAR a devida  
10 Anotação em Carteira do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização  
11 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, bem como, a Emissão de  
12 Certidão de Registro de Inteiro Teor e, conseqüentemente, a revisão de suas  
13 atribuições, a fim de obter reconhecimento de sua habilitação profissional para  
14 assumir responsabilidade técnica sobre os serviços de Georreferenciamento de  
15 imóveis rurais em atendimento a Lei 10267/01, para que, juntamente com outros  
16 documentos possa obter seu credenciamento perante o INCRA; considerando  
17 toda a documentação juntada no corpo dos Autos para amparar a solicitação  
18 pretendida pela interessada; considerando ainda as informações prestadas pela  
19 DAC I/SUPCOL – fls.38/39; considerando o cumprimento das solicitações  
20 elaboradas por este Conselho e, de todos os requisitos legais para conceder a  
21 solicitação pleiteada pelo interessado, ou seja, a Anotação em Carteira do Curso  
22 de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Georreferenciamento de  
23 Imóveis Rurais e Urbanos, bem como, a Emissão de Certidão de Registro de  
24 Inteiro Teor e, conseqüentemente, a revisão de suas atribuições, a fim de obter  
25 reconhecimento de sua habilitação profissional para assumir responsabilidade  
26 técnica sobre os serviços de Georreferenciamento de imóveis rurais em  
27 atendimento a Lei 10267/01, para que, juntamente com outros documentos possa  
28 obter seu credenciamento perante o INCRA; considerando que aos que se  
29 ativeram à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 que altera dispositivos das Leis  
30 a seguir nominadas: 1) Lei 4.947, de 6 de abril de 1966 que fixa Normas de  
31 Direito Agrário, dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do  
32 Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências; 2) Lei 5.868, de  
33 12 de dezembro de 1972 que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá  
34 outras providências; 3) Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 que dispõe sobre  
35 os registros públicos, e dá outras providências, que no Art. 174, § 3º cita que: Nos  
36 casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais,  
37 a identificação prevista na alínea “a” do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a  
38 partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida  
39 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos  
40 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
41 Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA,  
42 garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº  
2 10.267, de 2001); 4) Lei 6.739, de 5 de dezembro de 1979 que dispõe sobre a  
3 matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências; 5) Lei 9.393, de  
4 19 de dezembro de 1996 que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade  
5 Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da  
6 Dívida Agrária e dá outras providências; considerando ainda que, o  
7 Georreferenciamento de Imóveis Rurais é uma técnica que deve seguir os  
8 procedimentos e trâmites exigidos pelo SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária,  
9 desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio  
10 rural brasileiro; considerando que por ele são efetuadas a recepção, validação,  
11 organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas  
12 de limites de imóveis rurais; considerando que o Sistema de Gestão Fundiária  
13 (SIGEF) é uma ferramenta eletrônica desenvolvida pelo Instituto Nacional de  
14 Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento  
15 Agrário (MDA) para subsidiar a governança fundiária do território nacional;  
16 considerando que por ele são efetuadas a recepção, validação, organização,  
17 regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de  
18 imóveis rurais, públicos e privados; considerando que por meio do SIGEF é  
19 realizada a certificação de dados referentes a limites de imóveis rurais (§ 5º do  
20 art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) e a gestão de contratos de  
21 serviços de Georreferenciamento com a administração pública, compreendendo:  
22 1. Credenciamento de profissional apto a requerer certificação; 2. Autenticidade  
23 de usuários do sistema com certificação digital, seguindo padrões da  
24 Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil); 3. Recepção de dados  
25 georreferenciados padronizados, via internet; 4. Validação rápida, impessoal,  
26 automatizada e precisa, de acordo com os parâmetros técnicos vigentes; 5.  
27 Geração automática de peças técnicas (planta e memorial descritivo), com a  
28 possibilidade de verificação de autenticidade online; 6. Gerência eletrônica de  
29 requerimentos relativos a parcelas: certificação, registro, desmembramento,  
30 remembramento, retificação e cancelamento; 7. Possibilidade de inclusão de  
31 informações atualizadas do registro de imóveis (matrícula e proprietário) via  
32 internet, permitindo a efetiva sincronização entre os dados cadastrais e registrais;  
33 8. Gestão de contratos de serviços de Georreferenciamento com a administração  
34 pública, com acesso para órgãos públicos, empresas, responsáveis técnicos e  
35 fiscais; 9. Pesquisa pública de parcelas certificadas, requerimentos e  
36 credenciados. Observação: Aos Anexos 2 da Resolução 1010, que ainda estão  
37 vigendo, é interessante verificar que os dois GRUPOS: ENGENHARIA e  
38 AGRONOMIA, estão contemplados nesse ANEXO 2.  
39

**3. CATEGORIA AGRONOMIA**

**3.1 – CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA AGRONOMIA**

**3.1.1 – ÂMBITOS DA ENGENHARIA AGRONÔMICA, FLORESTAL, AGRÍCOLA E DE PESCA.**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
3.1.1.1	Geociências Aplicadas, para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.1.1.00		
		3.1.1.1.01	Sistemas, Métodos, Uso e Aplicações da Topografia, Cartografia e das Geociências
		3.1.1.1.02	Aerofotogrametria
		3.1.1.1.03	Sensoriamento Remoto
		3.1.1.1.04	Fotointerpretação
	3.1.1.1.2.00	3.1.1.2.01	Georreferenciamento
			Planejamento Rural e Regional Ordenamento Territorial Agrossilvipastoril
		3.1.1.2.02	Desmembramento
		3.1.1.2.03	Remembramento
	3.1.1.1.3.00	3.1.1.2.04	Cadastro Técnico de Imóveis Rurais
	3.1.1.1.4.00		Agrometeorologia
			Climatologia Agrícola
3.1.1.2	Tecnologia para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.2.1.00		
		3.1.1.2.1.01	Sistemas e Métodos Agropecuários e Agrossilvipastoris
		3.1.1.2.1.02	Fitotecnia
		3.1.1.2.1.03	Zootecnia
		3.1.1.2.1.04	Edafologia
		3.1.1.2.1.05	Microbiologia
		3.1.1.2.1.06	Fitossanidade
		3.1.1.2.1.07	Fitopatologia
		3.1.1.2.1.08	Entomologia
		3.1.1.2.1.09	Química Agrícola
		3.1.1.2.1.10	Fertilizantes e Fertilização
			Corretivos e Correção

Continua...

Continuação da Decisão PL/SP Nº 703/2020

1  
2 considerando as Decisões Plenárias do Confea, quais sejam: PL-2087/2004; PL-  
3 1347/2008; PL-2217/2018 – Responde consulta do Crea-SC acerca da extensão  
4 de atribuições em georreferenciamento, bem como, a Res. nº 1073/16;  
5 considerando, até então, meu desconhecimento sobre o registro de Curso em  
6 Georreferenciamento em nível de Mestrado ou Doutorado; considerando a  
7 jurisprudência em face de vários processos semelhantes que tramitaram neste  
8 Conselho e já pacificadas as decisões pertinentes às solicitações dos  
9 interessados; considerando ainda que a profissional em apreço é Engenheira  
10 Agrônoma e deverá estar ciente e preparada para seguir os manuais e ditames do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 INCRA e as Normas da ABNT 13133 referentes aos “Serviços Topográficos” e  
2 14166 “Rede de Referência Cadastral Municipal” e estar ciente de suas  
3 obrigações éticas com a sociedade e sabedor de que será fiscalizado pelo INCRA  
4 e pelo Sistema CONFEA / CREAs, da qual faz parte, **DECIDIU** pelo deferimento  
5 do pedido de Anotação em Carteira do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu –  
6 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, bem  
7 como, conceder a Emissão de Certidão de Registro de Inteiro Teor, reconhecendo  
8 sua habilitação profissional para promover a assunção de responsabilidade  
9 técnica sobre os serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
10 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
11 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,  
12 em atendimento a Lei 10267/01, para que, juntamente com outros documentos  
13 possa obter seu credenciamento perante o INCRA. Presidiu a votação o Eng.  
14 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 145 (cento  
15 e quarenta e cinco) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira  
16 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro  
17 Augusto Alves, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana  
18 Meire Coelho Figueiredo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,  
19 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu  
20 Zampaulo, Arnaldo Luiz Borges, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães  
21 Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
22 Carlos Fielde de Campos, Celso Roberto Panzani, Claudia Cristina Paschoaleti,  
23 Clovis Savio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson  
24 Messa, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara,  
25 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos,  
26 Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi,  
27 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fatima  
28 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto  
29 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo  
30 Adorno de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales  
31 Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,  
32 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Helio Perecin Junior,  
33 Higino Ercilio Rolim Roldão, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José  
34 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José  
35 Armando Bornello, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José  
36 Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira,  
37 José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende  
38 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey,  
39 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto  
40 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
41 Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
42 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto Gonçalves



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Vieira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria Angela de  
 2 Castro Panzieri, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves  
 3 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso  
 4 Silva, Mauricio Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
 5 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta,  
 6 Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo  
 7 Filho, Nunziante Graziano, Odilon Antônio Leme da Costa, Onivaldo Massagli,  
 8 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Roberto  
 9 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de  
 10 Freitas, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira,  
 11 Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,  
 12 Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira  
 13 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Deus  
 14 Carvalho, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Racanicchi,  
 15 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes  
 16 de Carvalho, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais  
 17 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,  
 18 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,  
 19 Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de  
 20 Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner Vieira  
 21 Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votaram  
 22 contrariamente 18 (dezoito) Conselheiros: Adriano Maia Amante, André Sobreira  
 23 de Araujo, Antonio Roberto Martins, Bruno Pecini, Carlos Suguitani, Edson Lucas  
 24 Marcondes de Lima, Ercel Ribeiro Spinelli, Guido Santos de Almeida Junior, José  
 25 Leomar Fernandes Junior, Luis Alberto Grecco, Luiz Carlos Mendes, Marcos  
 26 Aurelio de Araujo Gomes, Nestor Soares Tupinamba, Osni de Mello, Oswaldo  
 27 Vieira de Moraes Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone,  
 28 Ronald Vagner Braga Martins. Abstiveram-se de votar 32 (trinta e dois)  
 29 Conselheiros: Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Claudio  
 30 Coppo, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon,  
 31 Cibeli Gama Monteverde, Claudio Hintze, Daniel Lucas de Oliveira, Edilson Reis,  
 32 Edson Luiz Martelli, Emerson Yokohama, Érik Nunes Junqueira, Evandra Bussolo  
 33 Barbin, Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, João Dini Pivoto,  
 34 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luiz Fernando Ussier, Marcos Peres Barros,  
 35 Miguel Aparecido de Assis, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
 36 José de Fazzio Junior, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo  
 37 Henrique Martins, Ricardo Perale, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio  
 38 Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº  
 39 703/2020).-----  
 40 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----  
 41 **Nº de Ordem 276** – Processo SF-655/2017 – SDA Montagens Industriais Ltda. -  
 42 ME – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Lei nº 5.194/66 – Relator: Maria do Carmo Rosalin de Oliveira.-.-.-.-.-

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro

4 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na

5 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 14965/2017, de

6 18/05/2017, em face da pessoa jurídica SDA Montagens Industriais Ltda. - ME,

7 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº

8 525/2019 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de

9 31/05/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, 1 - Pela

10 manutenção do Auto de Infração Nº 14965/2017.” (Fls. 27/28); considerando que

11 a autuação fora lavrada contra a interessada, “uma vez que sem possuir registro

12 perante este Conselho, apesar de notificada, executou os serviços de Execução

13 de obras de alvenaria e de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás,

14 Manutenção elétrica, Instalação elétrica, conforme apurado em 08/03/2017.” (Fls.

15 10); considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 29), a interessada

16 interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 34, pelo qual alega

17 que foi notificada para estabelecer um novo técnico para representá-la e

18 contrataram um novo técnico, porém veio a autuação. Solicita o cancelamento da

19 multa visto que a situação já foi regularizada; considerando o disposto na Lei n.º

20 5.194/66: “(...) Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou

21 engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na

22 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da

23 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no

24 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos

25 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração

26 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)

27 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

28 (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o

29 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da

30 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional

31 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.”; considerando o disposto na

32 Resolução 1008/04, do Confea: “(...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da

33 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e

34 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação

35 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do

36 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para

37 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente

38 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando

39 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a

40 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o

41 caso. Art. 24. O atuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio

42 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
2 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
3 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
4 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
5 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
6 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de  
7 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em  
8 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à  
9 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a  
10 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado  
11 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de  
12 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as  
13 consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –  
14 regularização da falta cometida. (...) § 3º É facultada a redução de multas pelas  
15 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,  
16 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. (...) Art.  
17 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -  
18 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do  
19 Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do  
20 julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do  
21 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de  
22 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que  
23 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
24 controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o  
25 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de  
26 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do  
27 Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII  
28 – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;” considerando  
29 que, em 08/03/2017 a interessada foi notificada para indicar profissional  
30 legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico pelas atividades  
31 da empresa, sob pena de infração ao artigo 6º, alínea “e”, da Lei 5.194/66;  
32 considerando que em 18/05/2017, a interessada foi autuada através do Auto de  
33 Infração nº 14965/2017, uma vez que, sem possuir registro perante este  
34 Conselho, apesar de notificada, executou os serviços de Execução de obras de  
35 alvenaria e de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, manutenção elétrica,  
36 instalação elétrica, conforme apurado em 08/03/2017, e infringiu a Lei Federal nº  
37 5.194/66, alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66, Incidência, com multa no valor de  
38 R\$ 6.463,79; considerando a ausência de defesa contra referido Auto de Infração,  
39 o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
40 Metalúrgica que na Decisão CEEMM/SP nº 959/2017, DECIDIU aprovar o parecer  
41 do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 19-verso quanto ao encaminhamento à  
42 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; considerando que a Câmara de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Engenharia Elétrica na Decisão CEEE/SP nº 525/2019, DECIDIU aprovar o  
2 parecer do Conselheiro Relator, pela manutenção do Auto de Infração nº  
3 14965/2017; considerando a manifestação da empresa protocolada em  
4 08/11/2019, solicitando o cancelamento da multa aplicada informando que  
5 contratou um novo profissional e que a situação já foi regularizada; considerando  
6 que a contratação de um responsável técnico pela empresa se deu em  
7 05/06/2017, data posterior à data do Auto de Infração nº 14965/2017 de  
8 18/05/2017; considerando a Resolução 1008/04, do Confea, Artigo 47;  
9 considerando que foi lavrado auto por infração ao disposto na alínea “a” do artigo  
10 6º da Lei 5194/66, contudo verificando os dispositivos legais infringidos o correto  
11 deveria ser o da alínea “e” do artigo 6º da lei 5194/66, pois na ocasião a empresa  
12 se encontrava registrada neste conselho sem a indicação de profissional  
13 legalmente habilitado; considerando que, como consequência, o auto lavrado  
14 poderá ser arguido de nulidade, **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de Infração  
15 nº 14965/2017 e arquivamento do processo. Presidiu a votação o Eng. Telecom.  
16 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 180 (cento e  
17 oitenta) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton  
18 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar  
19 Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Amauri Olivio, André Sobreira de  
20 Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto  
21 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio  
22 Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto  
23 Martins, Arnaldo Luiz Borges, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto  
24 Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva  
25 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celso Rodrigues, Cesar  
26 Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões  
27 de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de  
28 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara,  
29 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos,  
30 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da  
31 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokohama, Ercel  
32 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo  
33 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fatima Aparecida Blockwitz,  
34 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos  
35 de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Gelson  
36 Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado  
37 Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton  
38 Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Helio Perecin Junior, Higino Ercilio  
39 Rolim Roldão, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José  
40 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Armando Bornello, José  
41 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino,  
42 José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,  
 2 Kleber Rezende Castilho, Lenita Secco Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas  
 3 Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto,  
 4 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto  
 5 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz  
 6 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,  
 7 arcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,  
 8 Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar  
 9 Augusto, Maria Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olivia  
 10 Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes,  
 11 Mario Roberto Bodon Gomes, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Uehara, Michel  
 12 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel  
 13 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson  
 14 de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,  
 15 Nunziantes Graziano, Odilon Antônio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar  
 16 Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,  
 17 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Eduardo  
 18 Grimaldi, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,  
 19 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho,  
 20 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique  
 21 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,  
 22 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta  
 23 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de  
 24 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo  
 25 Rodrigues de França, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto  
 26 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
 27 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo  
 28 de Campos, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da  
 29 Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da  
 30 Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza  
 31 dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria  
 32 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel  
 33 Junior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, William  
 34 Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Nestor Soares  
 35 Tupinamba, Paulo Henrique Ciccone. Abstiveram-se de votar 11 (onze)  
 36 Conselheiros: Alvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Cibeli Gama  
 37 Monteverde, Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauco Fabricio  
 38 Bianchini, Luis Renato Bastos Lia, Osni de Mello, Renato Barreto Pacitti, Renato  
 39 Becker, Sergio Luiz Lousada. (Decisão PL/SP nº 716/2020).-----  
 40 **Nº de Ordem 294** – Processo SF-2940/2016 – Grings & Filhos Ltda. - ME –  
 41 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 –  
 42 Relator: Hélio Percin Júnior.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1  
2 **Decisão:** Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro  
3 Sebastião Gomes de Carvalho.....  
4 **Nº de Ordem 304** – Processo C – 1134/2017 V2 – Associação Paulista de  
5 Engenheiros de Segurança do Trabalho – Processo encaminhado pela COTC,  
6 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
10 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
11 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
13 Deliberação COTC/SP nº 95/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
14 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação  
15 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho referente ao valor repassado  
16 de R\$ 24.100,00,00 (vinte e quatro mil e cem reais), onde foram apresentados  
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 17.417,29 (dezessete mil,  
18 quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), sendo glosado o valor  
19 de R\$ 4.276,81 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um  
20 centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 13.140,48 (treze mil, cento e  
21 quarenta reais e quarenta e oito centavos), apurando para a entidade prestação  
22 deficitária no valor de R\$ 10.959,52 (dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais  
23 e cinquenta e dois centavos), do qual já foi restituído em 31 de janeiro de 2019 o  
24 montante de R\$ 2.666,05 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinco  
25 centavos), restando ainda, restituir ao Crea-SP o valor de R\$ 8.293,47 (oito mil,  
26 duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), **DECIDIU** aprovar a  
27 Deliberação COTC/SP nº 95/2020, conforme prestação de contas apresentada  
28 pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho referente ao  
29 valor repassado de R\$ 24.100,00,00 (vinte e quatro mil e cem reais), onde foram  
30 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 17.417,29 (dezessete  
31 mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), sendo glosado o  
32 valor de R\$ 4.276,81 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um  
33 centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 13.140,48 (treze mil, cento e  
34 quarenta reais e quarenta e oito centavos), apurando para a entidade prestação  
35 deficitária no valor de R\$ 10.959,52 (dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais  
36 e cinquenta e dois centavos), do qual já foi restituído em 31 de janeiro de 2019 o  
37 montante de R\$ 2.666,05 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinco  
38 centavos), restando ainda, restituir ao Crea-SP o valor de R\$ 8.293,47 (oito mil,  
39 duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos). (Decisão PL/SP nº  
40 747/2020).....  
41 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao Item 2 da  
42 pauta.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

- 1 **Item 2 – Aprovação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes,**  
 2 **Especiais e Comitês, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do Regimento do**  
 3 **Crea-SP.**.....
- 4 **Nº de Ordem 298** – Processo C – 13/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
 5 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do Regimento.....
- 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 8 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão  
 9 Permanente de Legislação e Normas; considerando a necessidade de  
 10 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões  
 11 Permanentes; considerando que a Diretoria aprovou o calendário da Comissão  
 12 Permanente de Legislação e Normas - CLN para o exercício 2020, conforme  
 13 segue: 09/09, 21/10, 18/11 e 16/12, às 13h30 na Sede Angélica, **DECIDIU**  
 14 homologar o calendário da Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN  
 15 para o exercício 2020, conforme segue: 09/09, 21/10, 18/11 e 16/12, às 13h30 na  
 16 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 736/2020).....
- 17 **Nº de Ordem 298** – Processo C – 20/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
 18 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do Regimento.....
- 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 21 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão  
 22 Permanente Crea-SP Jovem; considerando a necessidade de homologação do  
 23 calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Permanentes;  
 24 considerando que a Diretoria aprovou o calendário da Comissão Permanente  
 25 Crea-SP Jovem - CCJ para o exercício 2020, conforme segue: 16/09, 14/10, 05/11  
 26 e 02/12, às 13h na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão  
 27 Permanente Crea-SP Jovem - CCJ para o exercício 2020, conforme segue: 16/09,  
 28 14/10, 05/11 e 02/12, às 13h na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 737/2020).-.-
- 29 **Nº de Ordem 298** – Processo C – 16/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
 30 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do Regimento.....
- 31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro  
 33 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão  
 34 Permanente de Meio Ambiente; considerando a necessidade de homologação do  
 35 calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Permanentes;  
 36 considerando que a Diretoria aprovou o calendário da Comissão Permanente de  
 37 Meio Ambiente - CMA para o exercício 2020, conforme segue: 03/09, 05/10, 09/11  
 38 e 07/12, às 10h na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão  
 39 Permanente de Meio Ambiente - CMA para o exercício 2020, conforme segue:  
 40 03/09, 05/10, 09/11 e 07/12, às 10h na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº  
 41 738/2020).....
- 42 **Nº de Ordem 298** – Processo C – 1435/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do Regimento.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro

4 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão

5 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parceria firmados

6 pelo Crea-SP; considerando a necessidade de homologação do calendário de

7 reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Especiais; considerando que a

8 Diretoria aprovou o calendário da Comissão Especial de Acompanhamento de

9 Processos de Convênio e Parceria firmados pelo Crea-SP para o exercício 2020,

10 conforme segue: 10/09, 27/10, 24/11 e 15/12, às 10h na Sede Faria Lima,

11 **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão Especial de Acompanhamento de

12 Processos de Convênio e Parceria firmados pelo Crea-SP para o exercício 2020,

13 conforme segue: 10/09, 27/10, 24/11 e 15/12, às 10h na Sede Faria Lima.

14 (Decisão PL/SP nº 739/2020).-.....

15 **Nº de Ordem 298** – Processo C – 101/2019 V2 – Crea-SP – Processo

16 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do Regimento.-

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro

19 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão

20 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP;

21 considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o

22 exercício de 2020 das Comissões Especiais; considerando que a Diretoria

23 aprovou o calendário da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e

24 Ampliação do Crea-SP para o exercício 2020: 5 (cinco) reuniões, uma por mês,

25 entre os meses de agosto a dezembro deste exercício, em local, horário e data a

26 ser definido através de convocação da Presidência, condicionada as

27 recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e agentes do setor de

28 saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19

29 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas,

30 **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão Especial para Obras, Reformas,

31 Avaliações e Ampliação do Crea-SP para o exercício 2020: 5 (cinco) reuniões,

32 uma por mês, entre os meses de agosto a dezembro deste exercício, em local,

33 horário e data a ser definido através de convocação da Presidência, condicionada

34 as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e agentes do setor

35 de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19

36 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.

37 (Decisão PL/SP nº 740/2020).-.....

38 **Nº de Ordem 298** – Processo C – 1372/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado

39 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 134 e 151 do Regimento.-.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro

42 2020, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos do Comitê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Multidisciplinar de Arborização Urbana; considerando a necessidade de  
2 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 dos Comitês;  
3 considerando que a Diretoria aprovou o calendário do Comitê Multidisciplinar de  
4 Arborização Urbana, para o exercício 2020, conforme segue: 10, 23 e 29/09, 14 e  
5 20/10, às 09h, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário do Comitê  
6 Multidisciplinar de Arborização Urbana, para o exercício 2020, conforme segue:  
7 10, 23 e 29/09, 14 e 20/10, às 09h, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº  
8 740/2020).-----  
9 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** perguntou ao Plenário  
10 se poderiam discutir os Itens 2 e 3 da pauta complementar em conjunto. Não  
11 havendo óbice por nenhum Conselheiro, passou a palavra ao Coordenador da  
12 Comissão de Orçamento e Tomada de Conta.-----  
13 **Item 2 – Apreciação do Balancete dos meses de janeiro a setembro de 2020,**  
14 **aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de**  
15 **Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.-----**  
16 Com a palavra, o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
17 do exercício 2020 Eng. **José Nilton Sabino**, fez a seguinte manifestação: “Boa  
18 tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do  
19 CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
20 esteve reunida, na sede da Faria Lima, em 29 de setembro em sua 4ª Reunião  
21 Ordinária e em 20 de outubro em sua 1ª Reunião Extraordinária do Exercício de  
22 2020. Naquela oportunidade, analisou o balancete de acumulado de janeiro a  
23 setembro de 2020, onde destacam-se os seguintes itens: REFERENTE AO  
24 ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO: Ao examinar o Balancete do mês de  
25 SETEMBRO, foi verificada Receita Realizada Acumulada no valor de R\$  
26 230.621.869,82 e Despesa Empenhada Acumulada na importância de R\$  
27 277.730.363,53, correspondentes à execução de 64,34% e 77,49%,  
28 respectivamente, do total orçado de R\$ 358.430.000,00. Desta forma, registramos  
29 no período de SETEMBRO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO no montante de R\$  
30 47.108.493,71. Com relação à evolução da Receita Acumulada, podemos  
31 destacar os seguintes tópicos: Total de Receitas Operacionais – Linha Verde: No  
32 comparativo da Receita acumulada de Setembro/2020 e Setembro/2019, levando  
33 em consideração a inflação do período, pelo INPC de 3,89% constata-se queda  
34 de 11,75%; Anuidade de Pessoa Física – Linha Laranja: Destaca-se o  
35 crescimento de 3,57% no recebimento de Anuidades de profissionais de  
36 Exercícios Anteriores e redução de 18,38% nas Anuidades de profissionais do  
37 Exercício, tendo em vista a alteração do vencimento da anuidade 2020 para 30 de  
38 Setembro. No geral, verifica-se decréscimo de 16,41% na arrecadação; Anuidade  
39 de Pessoa Jurídica – Linha Cinza: Aumento de 1,15% na arrecadação de  
40 Anuidades do Exercício e queda de 13,25% na arrecadação de Anuidades de  
41 Exercícios Anteriores. Em geral, verificado redução na ordem de 12,61%; A.R.T.’s  
42 – Linha Azul: Redução real de 4,26%, correspondente a 772.859 ART’s



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 arrecadadas de Janeiro a Setembro/2020; Dívida Ativa – Linha Vermelha:  
2 Registro de decréscimo real de 10,83% com relação ao mês de Setembro do ano  
3 anterior. No comparativo da despesa empenhada acumulada para o período de  
4 Setembro/2020, já considerando a inflação do período, pelo INPC de 3,89%,  
5 percebemos um decréscimo de 11,34%, com os seguintes destaques: 1) Serviços  
6 de Terceiros Pessoa Jurídica – Linha Cinza: Redução real de 3,89% na despesa  
7 com Serviços de Terceiros apenas relativo à inflação acumulada, com os  
8 destaques em: Serviços de informática; Serviços de Divulgação Institucional;  
9 Serviços de Telecomunicações. Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:  
10 Destaques para serviços de Comunicação Corporativa, redução nos serviços de  
11 coleta de lixo, assistência psicossocial e jurídica aos funcionários do Crea-SP,  
12 serviços de realização de eventos e impressão de carteiras de identidade  
13 profissional, em função da Pandemia. 2) Materiais de Consumo – Linha Laranja:  
14 Redução na ordem de 58,37% no consumo de materiais, tendo em vista a adoção  
15 do regime de home office no mês de março/2020, que permanece parcialmente,  
16 conforme Protocolo de Retomada de Atividades Presenciais do Crea-SP de  
17 20/08/2020; 3) Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa:  
18 Decréscimo verificado de 18,30% no grupo, decorrente Plano de Demissão  
19 Voluntária – PDV. Desconsiderando a despesa com o Programa de Demissão  
20 Voluntária, nota-se um decréscimo real de 7,28% na rubrica de Remuneração de  
21 Pessoal, provocado pelos desligamentos ocorridos em 2019; 4) Diárias e  
22 Locomoção – Linha Azul: Redução de 75,98% em relação ao exercício anterior,  
23 decorrente dos efeitos da pandemia e da adoção do regime de trabalho em home  
24 office a partir de março/2020. Em comparação ao Superávit Financeiro de  
25 Setembro/2019, o Conselho apresenta uma redução levando ao Déficit Financeiro  
26 para Setembro/2020, decorrente da queda na arrecadação, tendo em vista a  
27 alteração do vencimento da anuidade 2020 para o mês de Setembro, por conta da  
28 pandemia, com repasse ao Conselho nos primeiros dias de Outubro. O Superávit  
29 Financeiro é apurado sempre no fechamento do Balanço, ao final do exercício,  
30 sendo este valor apresentado apenas para acompanhamento durante o ano  
31 analisado, tendo em vista que são considerados no Passivo Financeiro do  
32 Conselho todas as Despesas Empenhadas, mas nem todas serão pagas até o  
33 final do exercício. Ao analisar os valores efetivamente arrecadados e pagos no  
34 período de janeiro a setembro/2020, através do comparativo de Despesas  
35 Liquidadas, podemos identificar um Superávit Financeiro do Ano de R\$  
36 29.433.234 (item 5). Este quadro foi elaborado para fins de analisar a capacidade  
37 de geração de caixa para quitar as despesas do mesmo período, sem a utilização  
38 de recursos financeiros de exercícios anteriores, não justificando ou compondo  
39 disponibilidade financeira no período. Descontando o efeito da inflação (item 11)  
40 acumulada de janeiro a setembro/2020 e considerando o percentual da despesa  
41 liquidada (item 10), houve redução maior da despesa em face da receita, gerando  
42 um ganho líquido de 3,17% (item 12). No demonstrativo do quantitativo de Pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Física de Nível Superior, nota-se um aumento de 49,37% da inadimplência no  
2 mês de Setembro de 2020, comparados a 2019. No geral, constata-se  
3 crescimento vegetativo de 4,24%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no  
4 período. O aumento na inadimplência está diretamente ligado à situação  
5 econômica atual, com os efeitos da pandemia do COVID-19, inclusive com a  
6 alteração do vencimento da anuidade 2020 para 30 de setembro/2020. No  
7 demonstrativo de empresas - pessoa jurídica, a maior concentração de registros  
8 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.  
9 Além disso, houve aumento de 32,90% nos profissionais não quites no período de  
10 Setembro de 2020, comparado ao mesmo período de 2019, e crescimento  
11 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 6,67%. Realizadas essas  
12 considerações, a comissão apreciou e aprovou os balancetes de Janeiro a  
13 Setembro de 2020. Foram analisados também pela Comissão 70 Processos de  
14 ordem “C” de diversas Associações de Prestações de Contas. Estando todas as  
15 informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-  
16 se à disposição para esclarecimentos. Senhora Presidente em exercício, a  
17 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....

18 **Item 3 – Apreciação do Orçamento Programa Financeiro para o Exercício de**  
19 **2021, aprovado e encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXIV do**  
20 **artigo 9º do Regimento.**.....

21 Continuando com a palavra, o coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada  
22 de Contas do exercício 2020 Engenheiro **José Nilton Sabino**, fez a seguinte  
23 manifestação: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida,  
24 na sede Angélica, em 21 de outubro em sua 5ª Reunião Ordinária do Exercício de  
25 2020. Nesta oportunidade, analisou a proposta orçamentária para o exercício de  
26 2021 onde destacam-se os seguintes itens: A proposta orçamentária do Crea-SP  
27 para 2021 está baseada nos objetivos e metas da gestão e em conformidade a  
28 Resolução nº 1.037/2011 que institui as normas para elaboração de propostas  
29 orçamentárias para o Sistema CONFEA/CREA e Mútua. A proposta está  
30 organizada em “grupos de contas” que foram agrupadas conforme o plano de  
31 contas, de acordo com as características e finalidades de utilização dos recursos,  
32 de forma a atingir os objetivos estratégicos, ficando consignado que a Previsão da  
33 Receita e a Fixação da Despesa no montante de R\$ 324.000.000,00 (trezentos e  
34 vinte e quatro milhões de reais). Para a previsão das Receitas foi considerado a  
35 expectativa de crescimento do INPC de 2,94%, acumulado de julho de 2019 a  
36 agosto de 2020, o valor efetivamente arrecadado nos exercícios de 2017 a 2019 e  
37 o crescimento vegetativo desse período. De onde obtivemos os valores das  
38 principais receitas do Conselho no montante de: ART = **R\$ 113.800.000,00**;  
39 Anuidades Pessoas Físicas: **R\$ 117.587.000,00** e Pessoas Jurídicas: **R\$**  
40 **44.387.400,00**; - apresentamos o gráfico demonstrando o percentual por tipo de  
41 receita onde a Anotação de Responsabilidade Técnica 35%, anuidade de pessoa  
42 física representa 36%, a anuidade de pessoa jurídica o percentual de 14%. No



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Quadro 2, apresentamos o comparativo das receitas arrecadadas nos anos de  
2 2017, 2018 e 2019, o orçado e previsão de arrecadação para o exercício de 2020  
3 e a previsão de receita para o ano de 2021 demonstrando a variação comparada  
4 com 2019 tendo em vista que 2020 nossa receita sofreu o impacto da pandemia e  
5 consequente retração da economia no País. O gráfico 2, demonstramos o  
6 crescimento da receita nos exercícios de 2017 a 2019, a queda da receita no  
7 exercício de 2020 e a previsão de recuperação para o próximo ano de 2021. No  
8 Quadro 3, apresentamos a projeção das despesas demonstrando em cada cor um  
9 tipo de despesa e comparando os valores orçados de 2019 e 2020, o executado  
10 de 2019 e os valores fixados para 2021. Em amarelo demonstramos as despesas  
11 com diárias, deslocamentos e jetons, que para 2021 fixou-se o valor de R\$  
12 15.773.636,43 e 1.052.300,00 respectivamente; Em azul claro, para os contratos  
13 fixou-se o valor de R\$ 88.816.091,97 (oitenta e oito milhões, oitocentos e  
14 dezesseis mil, noventa e um reais e noventa e sete centavos). Em laranja, para as  
15 novas contratações foi aprovado o valor de R\$ 1.021.000,00 (um milhão e vinte e  
16 um mil reais); Em verde destacamos os convênios e parcerias onde o valor fixado  
17 em R\$ 31.000.000,00 para continuidade dos projetos de valorização profissional  
18 com as parcerias e convênios firmados por meio de fomentos, colaborações e  
19 repasses de cessão de uso. Destacamos também as despesas com Pessoal que  
20 em relação à 2019 apresenta queda de 5% em relação à 2019 tendo em vista a  
21 realização do PDV naquele ano; Em azul mais escuro demonstramos os valores  
22 de repasse ao Confea e Mutua que representam um aumento de 5% em relação à  
23 2019 decorrente da previsão de aumento da receita; Em Rosa fixou-se o valor de  
24 R\$ 2.184.000,00 (dois milhões cento e oitenta e quatro mil reais) para as contas  
25 de consumo como energia, água e gás e para as despesas com condomínios; Na  
26 cor Rosa claro chamamos de variáveis as despesas diversas por exemplo de  
27 diversos materiais de consumo e demais despesas de pequeno vulto que foi  
28 fixado o montante de R\$ 2.343.262,24 (dois milhões trezentos e quarenta e três  
29 mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos); Por fim as  
30 despesas com as Gerências regionais foi fixado o valor de R\$ 2.408.343,67 (dois  
31 milhões quatrocentos e oito mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete  
32 centavos). No Quadro 4 apresentamos a distribuição das despesas fixadas por  
33 área sendo a SUPGER com maior percentual tendo em vista que as despesas  
34 com Folha de pagamentos e os repasses para Confea e mutua está sob sua  
35 responsabilidade. Foram analisados também pela Comissão 3 Processos de  
36 ordem “C” das associações de Segurança do Trabalho-APAEST, de Carapicuíba-  
37 AEATEC e de Cajamar-AEAC e um processo de ordem “C” de Termo de Fomento,  
38 onde constatou-se a regularidade dos mesmos. A COMISSÃO coloca-se à  
39 disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do CREA-SP, para quaisquer  
40 esclarecimentos que se façam necessários. Todas as informações aqui contidas,  
41 estarão disponíveis para consulta no sítio do CREA-SP ([www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)) no  
42 Portal da Transparência. Senhor presidente, a Comissão nada mais tem a relatar.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Obrigado”.....

2 **Nº de Ordem 312** – Processo C – 108/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado

3 pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro

6 2020, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;

7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da

8 Deliberação COTC/SP nº 85/2020, apreciou os Balancetes do Crea-SP

9 referentes aos meses de janeiro a setembro de 2020, e considerou cumpridas as

10 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso

11 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do

12 artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes do Crea-SP dos meses de

13 janeiro a setembro de 2020, apresentados pela Comissão de Orçamento e

14 Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 85/2020. Presidiu a

15 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram

16 favoravelmente 166 (cento e sessenta e seis) Conselheiros: Adriana Mascarette

17 Labinas, Adriano Maia Amante, Ailton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro

18 Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Martins, Amalia Estela

19 Mozambani, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea

20 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio

21 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio de

22 Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz

23 Borges, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez,

24 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos

25 Fielde de Campos, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama

26 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de

27 Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Danilo José

28 Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto,

29 Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas

30 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder

31 Poitena de Lemos, Emerson Yokohama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes

32 Junqueira, Evaldo dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira

33 Rodrigues, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Flivaldo

34 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Glauco

35 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,

36 Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad

37 Barakat, Helio Perecin Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, João Dini Pivoto, José

38 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José

39 Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Leomar Fernandes Junior, José

40 Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José

41 Renato Nazario David, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha

42 Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

1 Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis  
 2 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz  
 3 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique  
 4 Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto  
 5 Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes,  
 6 Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria  
 7 Angela de Castro Panzieri, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro,  
 8 Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Michel  
 9 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel  
 10 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson  
 11 de Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,  
 12 Nunziante Graziano, Odilon Antônio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar  
 13 Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz  
 14 de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
 15 Henrique Ciccone, Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
 16 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de  
 17 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato  
 18 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,  
 19 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,  
 20 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo  
 21 Rodrigues de Franca, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan  
 22 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de  
 23 Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Luiz Lousada, Silvio  
 24 Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes  
 25 Graziano, Thiago Marcelo Peixoto da Silva, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir  
 26 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Goncalves, Vanda Maria  
 27 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel  
 28 Junior, Vitor Chuster, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela.  
 29 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Edilson Reis, Karla Borelli Rocha.  
 30 Abstiveram-se de votar 18 (dezoito) Conselheiros: Amauri Olivio, Carlos Eduardo  
 31 Freitas da Silva, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick  
 32 Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
 33 Cunha, Henrique Di Santoro Junior, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos  
 34 Gehring, Maria Amalia Brunini, Mauricio Cardoso Silva, Nestor Soares Tupinamba,  
 35 Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Barreto  
 36 Pacitti, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Perale, Wagner Vieira Chacha.  
 37 (Decisão PL/SP nº 591/2020).-----  
 38 **Nº de Ordem 313** – Processo C – 457/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado  
 39 pela Diretoria, nos termos do inciso XXIV do artigo 9º do Regimento – Relator:  
 40 Joni matos Incheглу.-----  
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de outubro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata Orçamento Programa e  
2 Financeiro para o exercício de 2021 do Crea-SP; considerando que a Comissão  
3 de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, após análise do Orçamento  
4 Programa e Financeiro para o exercício de 2021, considerou cumpridos os  
5 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, do Regimento do Crea-SP e  
6 apreciou e aprovou o Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2021  
7 do Crea-SP; considerando que a Diretoria apreciou e decidiu aprovar a proposta  
8 do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2021, **DECIDIU** aprovar  
9 o Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2021 do Crea-SP,  
10 considerando cumpridas as formalidades da lei. Presidiu a votação o Eng.  
11 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 166 (cento  
12 e sessenta e seis) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia  
13 Amante, Airtton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,  
14 Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,  
15 Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane  
16 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,  
17 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio de Padua  
18 Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges,  
19 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos  
20 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de  
21 Campos, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,  
22 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula,  
23 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro  
24 Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo  
25 Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes  
26 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de  
27 Lemos, Emerson Yokohama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo  
28 dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando  
29 Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira,  
30 Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Glauco Fabricio Bianchini,  
31 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
32 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Helio Perecin  
33 Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno, José  
34 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José  
35 Armando Bornello, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Luiz  
36 Pardal, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,  
37 José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,  
38 Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandão, Ligia  
39 Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto,  
40 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto  
41 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato,  
42 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto Goncalves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Peres  
2 Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro  
3 Panzieri, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa,  
4 Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Michel Sahade Filho,  
5 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves  
6 Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira  
7 Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziante  
8 Graziano, Odilon Antônio Leme da Costa, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,  
9 Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,  
10 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone,  
11 Paulo José de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro  
12 Aparecido de Freitas, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael  
13 Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Reynaldo  
14 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior  
15 Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia,  
16 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de Franca, Roberto  
17 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
18 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo  
19 de Campos, Sergio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone  
20 Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Marcelo Peixoto da Silva,  
21 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,  
22 Valter Augusto Goncalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de  
23 Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wesller Alvarenga  
24 Portela, William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 02 (dois)  
25 Conselheiros: Edilson Reis, Karla Borelli Rocha. Abstiveram-se de votar 18  
26 (dezoito) Conselheiros: Amauri Olivio, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fatima  
27 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira  
28 Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Henrique Di Santoro  
29 Junior, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Maria Amalia  
30 Brunini, Mauricio Cardoso Silva, Nestor Soares Tupinamba, Paulo Eduardo da  
31 Rocha Tavares, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Barreto Pacitti, Ricardo De  
32 Deus Carvalhal, Ricardo Perale, Wagner Vieira Chacha. (Decisão PL/SP nº  
33 592/2020).-----  
34 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao Item VI da  
35 Pauta.-----  
36 **ITEM VI – COMUNICADOS;**-----  
37 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos  
38 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento  
39 comunico a licença das funções dos seguintes Conselheiros: - Eng. Civ. Antonio  
40 Luiz Gatti de Oliveira de 01 de agosto à 31 de dezembro de 2020; - Eng. Eletric.  
41 Antônio Roberto Martins de 12 de agosto à 27 de setembro de 2020; - Eng. Civ.  
42 Aristides Galvão de 03 de junho à 15 de novembro de 2020; - Eng. Civ. Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Jacó Rocha de 02 de abril à 15 de novembro de 2020; - Eng. Civ. e Seg. Trab.  
2 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos de 19 de agosto à 11 de dezembro de  
3 2020; - Tecnól. em Construção Civil - Movimento de Terra e Pavimentação Décio  
4 Moreira de 17 de julho à 31 de dezembro de 2020; - Eng. Mec. Erick Siqueira  
5 Guidi de 29 de setembro à 18 de dezembro de 2020; - Eng. Mec. Giulio Roberto  
6 Azevedo Prado de 11 de setembro à 30 de novembro de 2020; - Eng. Mec. Itamar  
7 Rodrigues de 21 de julho à 31 de dezembro de 2020; - Eng. Quim. Jorge Joel de  
8 Faria Souza de 14 de janeiro à 31 de outubro de 2020; - Eng. Eletric. Eletrotec.  
9 Lealdino Sampaio Pedreira Filho de 25 de agosto à 25 de novembro de 2020; -  
10 Eng. Eletric. Luiz Antônio Moreira Salata de 14 de agosto à 15 de novembro de  
11 2020; - Eng. Civ. Rodrigo de Freitas Borges Fonseca de 02 de março à 01 de  
12 outubro de 2020; - Eng. Telecom. Thiago Henrique Ananias Raimundo de 29 de  
13 fevereiro à 31 de dezembro de 2020”. Em seguida, passou a palavra ao Diretor  
14 Administrativo Joni Matos Incheглу para a chamada dos inscritos no Livro de  
15 Comunicados.....  
16 Com a palavra o Conselheiro **José Ricardo Mourão Alves Pereira** cumprimentou  
17 a todos e fez a seguinte manifestação: “Trata-se de suscitação de questão de  
18 ordem à plenária do CREA realizada em 22/10/2020 por violação ao art. 9, inciso  
19 XVII do regimento interno do conselho. Alega o proponente que encaminhou à  
20 presidência deste conselho, pedido para que fosse apreciado na referida reunião,  
21 proposta de prorrogação de mandato de conselheiro para o ano de 2021 (DOC,  
22 EM ANEXO), sob o argumento de que os trabalhos deliberados aos conselheiros,  
23 nas respectivas câmaras, plenárias, comissões e grupos de trabalhos no início do  
24 presente ano, foram quase que totalmente comprometidos em razão do colapso  
25 causado no sistema pela pandemia do covid 19. Nesse sentido, como constata-se  
26 nas disposições do dispositivo apresentado, em que verifica-se que **é de**  
27 **competência exclusiva do plenário do CREA, decidir sobre assuntos**  
28 **encaminhados pelo presidente ou por conselheiro regional**, e por  
29 conseguinte, o fato de não ter sido constatado na **pauta** da referida plenária, o  
30 pedido formulado, é que motivou o proponente a invocar a presente questão de  
31 ordem por descumprimento do regimento interno. Além disso, o conselheiro  
32 proponente ensejou ainda que o seu pronunciamento na referida reunião fosse  
33 consignado em ata na forma “*ipsis litteris*”.....  
34 Abaixo pedido de prorrogação:.....  
35 “São Paulo, 22 de setembro de 2020. Ao Senhor **PRESIDENTE DO CONSELHO**  
36 **REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –**  
37 **CREA-SP. Assunto: PRORROGAÇÃO DE MANDATO DE CONSELHEIRO.**  
38 **JOSÉ RICARDO MOURÃO A. PEREIRA**, conselheiro deste Crea/SP, com  
39 mandato vigente no período de 2018 a 2020, vem à presença de Vossa Senhoria  
40 expor, ponderar e requerer o que segue: A Organização Mundial da Saúde (OMS)  
41 decretou que vivemos uma **PANDEMIA DE CORONAVIRUS** que atingiu o país  
42 nesse ano de 2020, e que em razão disso, foram suspensas todas as reuniões de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 plenário, câmara, grupos de trabalhos e quaisquer comissões formadas por  
2 conselheiros. Tais determinações, decretadas pela diretoria desse conselho, teve  
3 o propósito de evitar aglomerações e reduzir o risco de proliferação da COVID 19,  
4 no período de março de 2020 a setembro de 2020. Diante de tal fato, verifica-se  
5 que a demanda de atividades técnicas regularmente deliberadas aos respectivos  
6 conselheiros, conforme determinações expressas nos atos normativos deste  
7 órgão, restaram se totalmente comprometidas. Razão pela qual requer se seja  
8 apreciada na próxima reunião de diretoria e na próxima sessão plenária em  
9 caráter de urgência, **proposta de reconhecimento de prorrogação do mandato**  
10 dos atuais conselheiros pelo prazo de um ano a contar de janeiro de 2021, para  
11 que os trabalhos deliberados sejam devidamente concluídos como determina o  
12 regimento deste conselho. Importante frisar que não se verifica na atual legislação  
13 deste conselho, quaisquer **fatos impeditivos** que justifiquem a não aprovação do  
14 referido pedido, bastando para isso, que a proposta seja submetida à **plenária** do  
15 CREA/SP. Finalmente, requer se que qualquer decisão a respeito do tema, seja  
16 consignada em ata ressaltando no caso de decisão contrária ao referido pedido,  
17 os motivos para tal. Atenciosamente, **Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves**  
18 **Pereira** CREASP n. 0682478406 Conselheiro CEA/CREA-SP”.....  
19 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu a  
20 fala do Conselheiro José Ricardo Mourão Alves Pereira e disse que o pedido foi  
21 registrado e será identificado o protocolo e encaminhado ao Jurídico para  
22 manifestação e depois respondido ao conselheiro.....  
23 Com a palavra a Conselheira **Karla Borelli Rocha** cumprimentou a todos e, como  
24 Coordenadora da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem, informou que no dia  
25 05 de dezembro será realizado o XI Encontro do Crea Jovem, com a temática  
26 “Engenharia e a Transformação Digital”, e que gostariam de contar com a  
27 presença de todos, assim como a participação das entidades de classes, que no  
28 ano passado foi fundamental para o sucesso do evento. Por fim, agradeceu a  
29 todos.....  
30 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu a  
31 fala da Conselheira Karla e a parabenizou pelo trabalho e pela temática do  
32 evento. Disse que a data do encontro está registrada para todos os  
33 representantes de todas as entidades de classes, para que se atentem ao  
34 evento.....  
35 Com a palavra o Conselheiro **Kleber Rezende Castilho** cumprimentou a todos e  
36 salientou a importância que foi a divulgação das eleições do Sistema  
37 Confea/Crea, porque em 30 anos que faz parte do Sistema, dos quais quatro  
38 meses como presidente do Crea-SP, em 2005, não foi feita a divulgação que se  
39 viu agora. Pois teve uma divulgação brilhante na televisão, que todos tiveram o  
40 prazer de ver, em rádio também, e também a forma como foi encaminhado para  
41 todos os profissionais, com local de votação, dia e horário. Ou seja, foi uma forma  
42 de divulgação espetacular que não tinha visto em anos e anos de ex-presidentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 se colocando entres eles. Finalizando, informou que há 20 anos tiveram votação  
2 por correspondência, mas agora a divulgação foi espetacular, chegou a todos e  
3 acha que quem pôde ir, apesar da dificuldade, compareceu. Ao término,  
4 agradeceu a todos.....  
5 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
6 Conselheiro Kleber pela manifestação e parabenizou toda a equipe do Daniel  
7 Robles, à SUPGES e ao DCOM. Quanto à referência feita à votação por  
8 correspondência pelo conselheiro, disse que não estava presente, mas se lembra  
9 da história a qual o Eng. Abukater foi eleito.....  
10 Com a palavra o Conselheiro **Osni de Mello** cumprimentou a todos e informou  
11 que o Centro Moraes Rego, que é uma entidade que congrega alguns  
12 professores, os engenheiros de minas, metalurgia, materiais e de petróleo, está  
13 realizando nessa semana a 56ª Semana de Estudos Minero-Metalúrgicos e de  
14 Materiais. Disse também que no Brasil uma entidade que consegue fazer um  
15 evento durante 56 anos seguido sem interrupção é algo que deve ser  
16 comemorado por todos. Apesar da mineração, hoje, ser o patinho feio da  
17 sociedade e tudo mais, eles se orgulham de serem engenheiros de minas em  
18 função de eventos como esse que estão realizando na Escola Politécnica da  
19 Universidade de São Paulo. E que os interessados pelo evento podem acessar o  
20 site da APEMI, que é a Associação Paulista de Engenheiros de Minas, que tem  
21 toda a programação. Por fim, agradeceu a todos.....  
22 Com a palavra o Conselheiro **Clovis Savio Simões de Paula** cumprimentou a  
23 todos e parabenizou a Vice-Presidente Eng. Lenita Secco Brandão pela condução  
24 do Crea-SP no período eleitoral, porque foi uma condução séria e com  
25 sensibilidade feminina. Em seguida, disse que no último domingo o Conselheiro  
26 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Pedro Alves de  
27 Souza Júnior, lhe enviou uma foto que foi do encontro de líderes, em Brasília,  
28 onde eles comemoraram a condução do coordenador regional também como  
29 coordenador nacional da engenharia industrial. Naquele momento a Câmara da  
30 Mecânica se reuniu para mostrar aos demais estados o que seria melhor na  
31 condução, e elegeram o Eng. Sérgio Ricardo Lourenço como coordenador  
32 nacional, em fevereiro deste ano. Depois veio a pandemia do covid-19 e no mês  
33 passado, dia 24 de setembro, retornaram os trabalhos na Câmara Especializada  
34 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, ocasião que fez um pronunciamento, no  
35 sentido de que o coordenador da câmara se reunisse aos demais coordenadores,  
36 pois precisam de uma plataforma digital para agora. Porque o momento requer  
37 celeridade e atualização, então o momento precisa de uma plataforma digital para  
38 que, se necessário for e voltarem a paralisar os trabalhos presenciais, não  
39 paralisarão as respostas aos profissionais e às empresas através dos processos  
40 que nesta casa chegam. Portanto, é necessário que todos se reúnam e apoiem a  
41 implantação de uma plataforma digital neste momento, para que o Crea além de  
42 ser o maior, seja o melhor, seja vanguarda. Ao término, agradeceu a todos.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
2 Conselheiro Sávio pela manifestação e disse que o Crea-SP já tem processos  
3 100% digitais, mas é uma questão administrativa que está sendo modulado de  
4 acordo com a necessidade. Que se iniciou pela Superintendência Administrativa,  
5 é um sistema de governança corporativa que é totalmente informatizada, e não  
6 haverá mais papel no Crea-SP. Sendo mérito de todos, inclusive do Plenário que  
7 apoia todas as iniciativas que a presidência e diretoria trazem, e da equipe de  
8 colaboradores. Disse também acreditar que em um médio período de tempo  
9 consigam chegar com esses processos digitais na SUPCOL, porque a questão do  
10 Plenário envolve desde a SUPFIS que é o início do processo até a SUPCOL, são  
11 duas superintendências que precisam ser trabalhadas de maneira em paralelo.  
12 Porém começou pela Superintendência Administrativa, que é toda a parte de  
13 contrato de compras, estão na SUPGES e na SUPGER e em breve chegará ao  
14 Plenário com processos 100% digitais, com sistema de votação que esteja  
15 inserido nesse mesmo ambiente, então está sendo feito por etapa. Com relação à  
16 questão financeira externada pelo Conselheiro José Nilton Sabino, coordenador  
17 da COTC, falou que era natural que haveria uma queda na arrecadação, então é  
18 preciso reorganizarem os projetos e uma série de ações, mas é uma questão  
19 administrativa. Disse também que receberam muitas solicitações de reuniões  
20 extraordinárias, que chegaram ao gabinete, e aguardou o fechamento da previsão  
21 orçamentária de 2021 para poderem analisar os pedidos. Mas de antemão pediu  
22 a cada um dos coordenadores das câmaras especializadas que se esforcem ao  
23 máximo para que consigam vencer o ano de 2020 sem a necessidade de  
24 reuniões extraordinárias. Pois acha que é a hora de todos se doarem um pouco  
25 mais ao Crea-SP, por uma questão de orçamento, para não precisarem de  
26 reuniões extraordinárias. Frisou que nenhum dos pedidos de reunião  
27 extraordinária foi indeferido, como também nenhum foi deferido, irá aguardar para  
28 fazer a análise, conversar com os coordenadores, o Superintendente Gumercindo  
29 tem essa relação com todos, mas gostaria muito de um esforço extra dos  
30 conselheiros e coordenadores no sentido de vencerem todo esse represamento  
31 de processos que têm hoje nas câmaras, que está sendo feito por colaboradores  
32 de outras áreas, pela diretoria e por ele que está ficando o máximo de tempo no  
33 Crea-SP para tentar dar vazão às demandas. E que isso foi feito de maneira  
34 impecável pela Vice-Presidente Lenita e pelos demais diretores, pois é um esforço  
35 em conjunto nesse momento, porque o Crea está precisando do empenho de  
36 todos para não prejudicar nenhuma outra frente e que precisa do orçamento mais  
37 do que uma reunião extraordinária.....  
38 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
39 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e vinte  
40 e nove minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando  
41 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor  
42 Administrativo Joni Matos Incheглу, mandei lavrar a presente Ata que, lida e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2065 (ORDINÁRIA)  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

1 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor  
2 Administrativo na data de sua aprovação.....  
3 .....  
4 .....

5 CREA-SP

6 Aprovado em Sessão Plenária nº 2066  
7 São Paulo, 12 de novembro de 2020

8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli  
Creasp nº 5062051089  
Presidente

Eng. Civ. Joni Matos Incheглу  
Creasp nº 5060717296  
Diretor Administrativo